



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004</b>		
Ementa <b>Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.</b>		
Data da Norma <b>29/12/2004</b>	Data de Publicação <b>31/12/2004</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 743/2004</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Republicação: IOM 11/02/2005</b> <b>PLANEJAMENTO - uso do solo</b> <b>MEIO AMBIENTE - reservas naturais</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>  <b>ALTERADA pela Lei Complementar n.º 621/2023.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
24/03/2009	<u><a href="#">Lei Complementar nº 471/2009</a></u>	Alterada por
28/03/2023	<u><a href="#">Lei Complementar nº 621/2023</a></u>	Alterada por



## **Câmara Municipal de Jundiá**

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 621, de 28 de março de 2023]\**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiá, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I** – Território de Gestão da Serra do Japi;
- II** – Conselho de Gestão da Serra do Japi;
- III** – Destacamento Florestal da Guarda Municipal;
- IV** – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a Macrozona Rural do Município.

§ 2º O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

§ 4º O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo, assegurará a prática da gestão participativa do território.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiá com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



## Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 2)

**Art. 2º** O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

**I** – Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

**II** – Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental, que corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução nº 11 do CONDEPHAAT, de 08 de março de 1983;

**III** – Zona de conservação ambiental da Ermida, que corresponde à zona de amortecimento na região da Ermida;

**IV** – Zona de conservação ambiental da Malota, que corresponde à zona de amortecimento na região da Malota;

**V** – Zona de conservação ambiental da Terra Nova, que corresponde à zona de amortecimento na região da Terra Nova.

**Parágrafo único.** Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi, e de cada uma das áreas ou zonas que o constituem, encontram-se, descritos no Anexo I, e definidos na planta que constitui o Anexo II, ambos integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais, aplicáveis a todo o território de gestão da Serra do Japi:

**I** – As estradas municipais existentes no interior do território são classificadas como “*estradas-parque*” e serão objeto de projetos específicos, de acordo com a classificação de cada trecho, com o objetivo de assegurar o estabelecimento das restrições necessárias à preservação das suas características;

**II** – As cercas nos limites das propriedades, contidas no território, deverão ser tais que permitam a livre circulação de animais silvestres, a fim de evitar ofensas a sua integridade física;

**III** – As áreas efetivamente ocupadas dos imóveis deverão ser isoladas dos remanescentes, com cercas que impeçam a passagem de animais domésticos e dificultem os processos de bosqueamento por parte de moradores e proprietários;

**IV** – Os usos existentes no território deverão submeter-se ao processo de regularização e licenciamento, de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar;

**V** – Os usos desconformes, que correspondem àqueles autorizados antes da publicação desta Lei Complementar, mas que não atendem aos requisitos nela estabelecidos, poderão ser mantidos mediante um termo de ajuste de conduta ambiental, firmado de comum acordo



## **Câmara Municipal de Jundiá**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 3)*

entre o interessado e o Conselho de Gestão da Serra do Japi ou substituídos por outro, desde que, a juízo do referido Conselho, ocorra a diminuição do grau de desconformidade.

### **CAPÍTULO III DA RESERVA BIOLÓGICA**

**Art. 4º** As áreas que compõem a Reserva Biológica deverão integrar o patrimônio público municipal, mediante as seguintes ações:

**I** – Desapropriações, para as quais serão destinados recursos próprios do orçamento anual do Município, e outros vinculados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;

**II** – Contrapartidas ambientais de empreendimentos realizados na zona urbana do Município, inclusive de processos de regularização de parcelamentos do solo;

**III** – Provenientes de sentenças judiciais relativas à compensação de zonas ambientais ou de prejuízos de interesses difusos.

**§ 1º** A expansão da Reserva Biológica deverá ocorrer após a aquisição do seu atual território, mediante instrumentos semelhantes e de acordo com as seguintes prioridades: áreas de risco ou áreas estratégicas, lotes não ocupados de loteamentos regulares e áreas que abrigam atributos ambientais importantes.

**§ 2º** Deverá ser elaborado um plano de manejo para a Reserva Biológica, sujeito à avaliação permanente e revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos, que contemple, no mínimo, as seguintes ações:

**I** – Instituição de corredores de mata nativa, interligando o território da Reserva Biológica às outras áreas naturais da Serra do Japi e região;

**II** – Estudos de expansão do território da Reserva Biológica na direção de terras de menor altitude;

**III** – Instituição de uma estrutura administrativa da reserva, integrando as atividades realizadas na base ecológica municipal com o destacamento florestal da Guarda Municipal, visando ações de controle, fiscalização, educação ambiental e de capacitação dos recursos humanos, com a incorporação da participação da sociedade civil e das comunidades locais;

**IV** – A recuperação de áreas degradadas;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 4)

V – A construção, organização e manutenção do acervo de pesquisas, estudos e trabalhos realizados sobre a Serra do Japi.

§ 3º Aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante anual arrecadado com a Taxa de Compensação Ambiental, definida na Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002.

### CAPÍTULO IV

#### DO USO DAS ÁREAS DA ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 5º** A utilização das áreas que constituem a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

**I** – Módulo mínimo de parcelamento de 20 ha (vinte hectares);

**II** – Cobertura vegetal em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das áreas contidas nesta zona, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998:

**a)** O uso não residencial, com exceção do agrosilvopastoril, estará sempre associado a uma porção do território, denominada “*módulo de utilização sustentável*”, com extensão mínima de 40 ha (quarenta hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 80 ha (oitenta hectares);

**b)** o “*módulo de utilização sustentável*” será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

**c)** definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 70% (setenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente – APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias para a restauração;

**d)** definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 5)*

e) a fração restante, de até 20% (vinte por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente – APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal;

**III** – A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável:

a) ocupação: 1% (um por cento);

b) impermeabilização equivalente: 2% (dois por cento);

c) aproveitamento: 2% (dois por cento);

d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

**Parágrafo único.** Propostas de utilização dos imóveis, com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento), poderão ser consideradas mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

**Art. 6º** Nas áreas contidas na zona de preservação, restauração e recuperação ambiental são permitidas as atividades de pesquisa científica, pesquisas para fins comerciais, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer com educação ambiental, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

**I** – Todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal, a Resolução de Tombamento e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998;

**II** – Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos, níveis de ruído e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 6)

- c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das “*estradas-parque*” às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;
- d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;
- e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível, quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;
- f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental, voltadas aos usuários e público atendido.

**Parágrafo único.** Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas, situadas no interior das propriedades.

**Art. 7º** Os índices de utilização do terreno para o uso residencial dos imóveis já existentes, com área inferior a 20 ha (vinte hectares) serão os seguintes:

Área do imóvel	Ocupação	Aproveitamento	Impermeabilização	Gabarito
Até 3,9 ha	5,0%	10,0 %	9,0 %	2 pavimentos
De 4,0 a 5,9 ha	2,7%	5,4 %	8,0%	2 pavimentos
De 6,0 a 7,9 ha	2,3%	4,6 %	7,0 %	2 pavimentos
De 8,0 a 9,9 ha	2,0%	4,0 %	6,0%	2 pavimentos
De 10,0 a 11,9 ha	1,7%	3,4 %	5,0%	2 pavimentos
De 12,0 a 19,9 ha	1,4%	2,8 %	4,0 %	2 pavimentos

**Parágrafo único.** Não serão aprovadas construções de qualquer tipo em cabeceiras extremas de drenagem, conforme dispõe o item 12 do art. 3º da Resolução nº 11, de 08 de março de 1983, do CONDEPHAAT.

**Art. 8º** As edificações deverão possuir tratamento de esgoto adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes em cursos d’água ou áreas inundáveis.

**Art. 9º** Em toda a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental ficam vedadas as atividades de mineração, carvoejamento, loteamentos, motéis, casas noturnas,



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 7)

cemitérios, granjas, restaurantes, eventos incompatíveis com as características do território e da propriedade, quanto ao número de participantes, nível de ruído, volume de tráfego e infraestrutura disponível, e qualquer outra que implique na interiorização de acessos.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão quanto à incompatibilidade ou não de eventos pretendidos, cabendo recurso do interessado ao Conselho de Gestão.

**Art. 10.** O licenciamento das atividades e edificações, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

### CAPÍTULO V

#### DO USO DAS ÁREAS DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 11.** Para assegurar o cumprimento das funções principais das Zonas de Conservação Ambiental e o alcance dos objetivos pretendidos, a utilização das áreas que as constituem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

**I** – Módulo mínimo para parcelamento do solo de 2 ha (dois hectares);

**II** – Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1.998:

**a)** o uso não residencial estará sempre associado a uma porção do território, denominada “*módulo de utilização sustentável*”, com extensão mínima de 2 ha (dois hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 4 ha (quatro hectares);

**b)** o “*módulo de utilização sustentável*” será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

**c)** definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente – APP, estabelecidas pela legislação Estadual



## **Câmara Municipal de Jundiá**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 8)*

e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias à restauração;

**d)** definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

**e)** a fração restante, de até 40% (quarenta por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

**f)** com exceção das Áreas de Preservação Permanente – APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

**III** – A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável ou à área do imóvel:

**a)** ocupação: 10% (dez por cento);

**b)** impermeabilização equivalente: 15% (quinze por cento);

**c)** aproveitamento: 20% (vinte por cento);

**d)** gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

§ 1º Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento) poderão ser consideradas, mediante a apresentação de contrapartida ambiental traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a preservação dos atributos naturais existentes e estimular a recuperação de áreas sem cobertura de vegetação nativa, a partir do planejamento da utilização de imóveis com área superior a 5 ha (cinco hectares), poderá ser tolerado o uso residencial com módulo de parcelamento inferior ao mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, mediante a concentração da ocupação com a respectiva ampliação dos espaços verdes, desde que observadas as seguintes condições:

**I** – o número total de unidades de uso residencial permitidas no imóvel será calculado com base nas densidades equivalentes, da seguinte forma:

**a)** densidade de 6 hab/ha (seis habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova comprometidas com o uso residencial;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 9)*

**b)** densidade de 8 hab/ha (oito habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

**c)** densidade de 4 hab/ha (quatro habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

**II** – a ocupação efetiva não incidirá sobre áreas com vegetação nativa, declividade superior a 40% (quarenta por cento) e áreas de preservação permanente;

**III** – as áreas efetivamente ocupadas terão acessos que não atravessem as áreas verdes, RPPNs ou áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa;

**IV** – sem prejuízo dos índices de ocupação, aproveitamento e impermeabilização previstos nesta Lei Complementar, aplicados sobre a totalidade das áreas situadas nas zonas de conservação ou de preservação, restauração e recuperação ambiental, serão adotados os seguintes índices máximos aplicáveis sobre as áreas efetivamente ocupadas:

**a)** impermeabilização: 60% (sessenta por cento);

**b)** ocupação: 40% (quarenta por cento);

**c)** aproveitamento: 80% (oitenta por cento).

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será adotada a densidade equivalente de 4 (quatro) habitantes por unidade residencial.

**Art. 12.** São consideradas permitidas as atividades de pesquisa científica, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

**I** – Sejam atendidas todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998;

**II** – Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

**a)** justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 10)

- b) descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;
- c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das “*estradas-parque*” às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;
- d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;
- e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;
- f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental voltadas aos usuários e público atendido.

**Parágrafo único.** Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas situadas no interior das propriedades.

**Art. 13.** O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

**Parágrafo único.** Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que apresentarão análise e orientação segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

**Art. 14.** A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.



## Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 11)

**Art. 15.** Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de “estrada-parque” do território de gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais.

**Parágrafo único.** Enquanto os estudos, de que trata o “caput”, não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

~~Art. 16. O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme descrito a seguir:~~

~~I— 4 (quatro) representantes municipais, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:~~

~~a) Planejamento e Meio Ambiente;~~

~~b) Abastecimento;~~

~~e) Desenvolvimento Econômico; e~~

~~d) Transportes;~~

~~II— 2 (dois) representantes titulares dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN;~~

~~III— 3 (três) representantes titulares de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos. Neste caso, terá representante permanente a Ordem dos Advogados do Brasil— OAB; (Segunda parte do inciso acrescida pela Lei Complementar n.º 471, de 24 de março de 2009, que foi declara inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0083284-23.2011.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito Municipal)~~

~~IV— 4 (quatro) representantes titulares dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 deverão ser indicados por associações de moradores;~~

~~V— 3 (três) representantes titulares da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas;~~



## Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 12)

~~VI – 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos: órgãos públicos, municipais ou estaduais; profissionais liberais; proprietários das áreas da Serra do Japi e; sociedades civis, incluindo as organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias.~~

~~Parágrafo único. Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.~~

**Art. 16.** O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes, conforme descrito a seguir: *(Redação dada pela [Lei Complementar nº 621](#), de 28 de março de 2023)*

I – 5 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente – UGPUMA;
- b) Fundação da Serra do Japi;
- c) Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – UGAAT;
- d) Unidade de Gestão de Educação - UGE;
- e) Divisão Florestal da Guarda Municipal.

II – 3 (três) representantes de profissionais liberais na área ambiental.

III – 4 (quatro) representantes dos proprietários das áreas na Serra do Japi.

IV – 3 (três) representantes da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.

**Parágrafo único.** Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela UGPUMA. *(Redação dada pela [Lei Complementar nº 621](#), de 28 de março de 2023)*

~~**Art. 17.** Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:~~

~~I – Propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental da Serra do Japi;~~

~~II – Propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território e recuperação de áreas degradadas;~~

~~III – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de “*estradas-parque*”, quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;~~



## Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 13)

- ~~IV— Contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do território;~~
- ~~V— Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;~~
- ~~VI— Acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;~~
- ~~VII— Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;~~
- ~~VIII— Acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;~~
- ~~IX— Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;~~
- ~~X— Apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi;~~
- ~~XI— Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA e à Câmara Municipal.~~

**Art. 17.** Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

(Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

- I – propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental na Serra do Japi;
- II – propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território, recuperação de áreas degradadas e estabelecimento de corredores ecológicos, dentre outros;
- III – acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de “estradas-parque” quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;
- IV – contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do Território de Gestão da Serra do Japi;
- V – propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;



## Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 14)

- VI – acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;
- VII – estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;
- VIII – acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;
- IX – fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;
- X – apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi; e
- XI – apresentar o relatório das suas atividades a população por meio da divulgação de suas Atas de reunião, devidamente aprovadas em plenária e outras formas que julgar pertinente.

~~Art. 18. A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:~~

- ~~I – O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos;~~
- ~~II – As associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, sociedade amigos de bairros e associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de janeiro e fevereiro dos anos ímpares;~~
- ~~III – No mês de março de cada ano ímpar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento;~~
- ~~IV – As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, até o final do mês de Maio de cada ano ímpar;~~
- ~~V – A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de junho de cada ano ímpar e, a posse, na primeira semana do mês de julho;~~



## Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 15)

~~VI— Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;~~

~~VII— As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes;~~

~~VIII— Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto;~~

~~IX— A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:~~

~~a) após duas faltas consecutivas injustificadas;~~

~~b) após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas;~~

~~e) após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;~~

~~d) por solicitação do membro efetivo;~~

~~e) por solicitação do segmento que o membro efetivo representa;~~

~~f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representação até o final do mandato e, neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12 (doze).~~

~~§ 1º Somente serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos.~~

~~§ 2º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.~~

**Art. 18.** A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos: *(Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)*

**I** – o Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos;

**II** – a UGPUMA deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil, profissionais liberais e proprietários de áreas na Serra do Japi;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 16)

**III** – caso haja mais inscrições e/ou indicações do que vagas no conselho serão realizadas eleições para definição das representações. Cada seguimento elegerá seus representantes e suplentes, votando e recebendo votos apenas de seu seguimento;

**IV** – imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, onde somente os conselheiros titulares poderão concorrer as vagas e votar para escolha dos cargos;

**V** – as deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, podendo ocorrer a alternância entre titulares e os respectivos suplentes;

**VI** – os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a palavra, tendo direito ao voto no caso de ausência do titular;

**VII** – o representante ficará sujeito a perda do mandato de conselheiro em definitivo, nas seguintes situações:

- a) após três faltas consecutivas injustificadas;
- b) após cinco faltas injustificadas, mesmo que alternadas;
- c) após oito faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;
- d) por solicitação do próprio conselheiro;
- e) por solicitação do órgão que o conselheiro representa; e
- f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um conselheiro, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações ou eleições e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, quando houver necessidade e o Conselho assim decidir.

§ 1º. Somente serão cadastradas pela UGPUMA as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos no Município de Jundiaí. (Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

§ 2º. Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho. (Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

~~**Art. 19.** Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.~~

~~§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:~~

~~**I**— assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;~~

~~**II**— outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.~~



## Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 17)

~~§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 (oito) dos seus membros.~~

~~§ 3º No início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.~~

~~§ 4º Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.~~

~~§ 5º O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio a ser elaborado no prazo definido no § 2º do artigo 20. (Revogado pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)~~

**Art. 19.** Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos em primeira chamada, e com os conselheiros presentes em segunda chamada. (Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima: (Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

I – assuntos encaminhados pela UGPUMA; e

II – outros assuntos priorizados pelo próprio Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela UGPUMA, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 5 (cinco) dos seus membros. (Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

§ 3º. Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público. (Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

§ 4º. O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio, elaborado por ele, no prazo de 90 dias da publicação de posse do Conselho na Imprensa Oficial do Município. (Redação dada pela [Lei Complementar nº. 621](#), de 28 de março de 2023)

### CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO



## **Câmara Municipal de Jundiá**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 18)*

**Art. 20.** A efetividade da gestão do território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo III desta Lei Complementar.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO**

**Art. 21.** São princípios da Política Ambiental:

**I** – a Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;

**II** – a Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;

**III** – as ações de Gestão do Território da Serra do Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;

**IV** – a educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;

**V** – a Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantido sob permanente avaliação e aprimoramento;

**VI** – as ações de Planejamento do Território da Serra do Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;

**VII** – a estratégia deve prevalecer sobre o programa;

**VIII** – a efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;

**IX** – a tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e econômica;

**X** – os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** A nomeação do primeiro Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, e terá o seu mandato encerrado



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 19)

no mês de julho de 2005, em atenção ao que consta do artigo 18, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 1º Para os fins do disposto no “*caput*” deste artigo serão adotados procedimentos equivalentes àqueles constantes do artigo 18, desta Lei Complementar.

§ 2º O primeiro Conselho de Gestão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua nomeação.

**Art. 23.** Não se aplicam às áreas contidas no território da Serra do Japi as seguintes disposições:

**I** – As Leis Complementares:

- a) nº 17, de 01 de março de 1.991;
- b) nº 78, de 01 de junho de 1.993;
- c) nº 84, de 25 de agosto de 1.993;
- d) nº 116, de 01 de dezembro de 1.994;
- e) nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- f) nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- g) nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;
- h) nº 295, de 28 de dezembro de 1.999;

**II** – As Leis:

- a) nº 2.507, de 14 de julho de 1.981;
- b) nº 2.925, de 20 de dezembro de 1.985;
- c) nº 2.953, de 05 de maio de 1.986;
- d) nº 3.338, de 13 de dezembro de 1.988.

**Art. 24.** Esta Lei Complementar não se aplica aos projetos já protocolados junto à Prefeitura do Município de Jundiaí até a data de sua promulgação. A análise dos referidos projetos e de suas eventuais alterações continuará sendo feito de acordo com a legislação vigente no momento do protocolo inicial.

**Art. 25.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26.** São revogados:

**I** – da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996:

- a) os incisos III e IV do art. 13; e
- b) os arts. 20, 21 e 22;

**II** – a Lei Complementar nº 390, de 25 de fevereiro de 2004.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 20)*

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



# **Câmara Municipal de Jundiá**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 21)*

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**

Inicia no ponto formado pelo cruzamento do eixo da Avenida Antônio Pincinato, com o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, e segue pelo limite da rodovia em direção a São Paulo, até o ponto, localizado no prolongamento do limite da Zona de Conservação Ambiental da Malota; deflete à esquerda, cruza a rodovia dos Bandeirantes, e segue acompanhando o limite da Zona Urbana, até o ponto, localizado no ponto formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia, em direção a São Paulo, até o limite do Residencial Anchieta; deflete à direita e segue pelo limite do perímetro urbano, onde este confronta com residencial Anchieta; Faculdade Padre Anchieta; Vila Nova Jundiainópolis, Vila Josefina, até o córrego Japi-Guaçú, deflete à direita e segue pelo córrego em sentido a montante, até a rodovia dos Bandeirantes, cruzada a rodovia, e encontra o limite da faixa de domínio lado sul; deflete à esquerda e segue em sentido a São Paulo, acompanhando o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes e depois a da Rodovia Anhanguera, até o ponto formado pelo cruzamento da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera com o limite dos municípios de Jundiá e Cajamar; deflete à direita deixa a faixa de domínio e segue pelo limite do município de Jundiá com as cidades de Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itupeva, até o ponto localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio em direção a Jundiá, até encontrar o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue acompanhando o limite da Macrozona Urbana, até a Avenida Antônio Pincinato, deflete à direita e segue acompanhando a Avenida, no sentido bairro-centro, até o ponto inicial desta descrição.

#### **RESERVA BIOLÓGICA**

Tem início no ponto localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 22)*

metros lineares; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal da Vargem Grande, na extensão de 2.100,00 metros; deflete à esquerda deixa a estrada e segue 390 metros, até o topo de morro na cota 1.080,50 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, na extensão de 850,00 metros, passando pelas cotas 1069,10 metros; 1079,50 metros; 1.068,10 metros; 1.128,90 metros e 1.159,90 metros; deflete à esquerda e segue 340,00 metros morro abaixo, até encontrar um córrego, deflete à esquerda, segue em sentido à montante, passando pela sua nascente e prosseguindo até encontrar a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 420,00 metros por essa avenida, até encontrar um córrego; deflete à direita, deixa a estrada e segue por esse córrego em sentido à jusante, numa distância de 210,00 metros; deflete à esquerda e segue 530,00 metros em direção sul, cruza novamente a Avenida Brasil Tâmega, até o topo do morro na cota 1.188,30 metros; deflete à direita e segue pelo contraforte, até encontrar a Avenida Brasil Tâmega na cota 1.106,8 metros; deflete à esquerda e segue pela avenida, percorrendo uma distância de 2.100,00 metros, até encontrar um córrego, afluente do Córrego São Gerônimo, deflete à esquerda e segue em direção à jusante, até encontrar o Córrego São Gerônimo; deflete à direita e segue pelo Córrego São Gerônimo, em direção à montante, até o cruzamento com a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda deixa o córrego e segue por um caminho na distância de 330,00 metros, passando pelas cotas 1.114,90 metros, até a cota 1.127,90 metros; deflete à esquerda, e segue pelo espigão, passando pelas cotas, 1.168,70 metros; 1.196,50 metros; 1.189,50 metros; 1.196,10 metros; 1.296,50 metros, até encontrar a divisa com o município de Cabreúva, deflete à direita e segue pela divisa do município, através de uma estrada; numa distância de 950,00 metros, até a cota 1.262,80 metros; segue ainda pela estrada 4.164,00 metros, até encontrar a cota 1.116,10 metros; segue em reta por um caminho, percorrendo uma distância de 830,00 metros, até encontrar o limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 346,81 metros em reta pelo limite da Área de Tombamento; deflete à esquerda e segue 218,39 metros em reta ainda pelo limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 84,00 metros até a foz de um córrego junto com o Ribeirão Rio das Pedras; segue 462,00 metros por esse córrego em direção à montante, até encontrar a foz de um afluente desse; deflete à esquerda e segue 280,00 metros por esse outro afluente em direção à montante, até encontrar a foz de um outro afluente; deflete à esquerda e segue por esse outro afluente, até a sua nascente e depois no prolongamento acompanhando o talvegue, até a Estrada nº 5, do loteamento Serra da Ermida; deflete à direita e segue



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 23)*

pela Estrada 5 do loteamento até a Estrada 10, deflete à esquerda e segue pela Estrada 10, até a Estrada 11; deflete à direita e segue pela Estrada 11, na extensão de 1.320 metros, até a cabeceira do Ribeirão da Ermida; deflete à direita e segue pelo talvegue, até a nascente de um dos afluentes do córrego da Estiva, e segue por esse afluente em sentido a jusante, até a sua foz; deflete à esquerda e segue por esse outro córrego em sentido à jusante, até o Córrego da Ermida; deflete à direita e segue e segue pelo Córrego da Ermida, em sentido à montante, numa distância aproximada de 480 metros, até encontrar um afluente na sua margem direita; deflete à esquerda, e segue por esse afluente em sentido a montantes pela sua nascente, e segue até o topo do morro; cruza o topo do morro e desce pela encosta oposta, até encontrar uma das nascentes do Córrego do Garcia; segue por esse córrego em direção a jusantes até a sua foz; deflete à esquerda e segue 110,00 metros em direção à jusante, até encontrar outro afluente, na margem direita; deflete à direita e segue por esse afluente em direção à montante, passando por sua nascente e seguindo até o topo do morro na cota 1.075,10 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, passando pelas cotas 1.171,50 metros; 1.138,50 metros; 1.142,50 metros e 1.164,60; até encontrar a nascente de um córrego, próximo a Base Ecológica; segue por esse córrego 730,00 metros; deflete à direita e segue 310,00 metros em reta na direção sudeste; até a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 1050,00 metros aproximadamente pela referida avenida, deflete à direita, deixa a avenida, e segue 500,00 metros em direção à nordeste, até o ponto inicial desta descrição.

### **ZONA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

Inicia no limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, junto à Avenida Brasil Tamega, e segue, acompanhando a faixa de domínio, em sentido a São Paulo, até a Avenida Atílio Gobbo, deflete à direita e segue 1.600 metros, aproximadamente, pela referida avenida, até o ponto em que esta cruza com o limite da área de tombamento; deflete à esquerda, deixa a avenida e segue 304,20 metros em reta pelo limite da referida área; deflete à direita e segue 216,70 metros ainda pelo limite da área de tombamento, até encontrar com a Estrada do Paiol Velho; deflete à esquerda e segue pela referida estrada, até o limite com o Município de Cajamar; deflete à direita e segue pelo limite do Município passando ainda pelos limites de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva, até encontrar a Reserva Biológica, deflete à direita e segue acompanhando a Reserva Biológica, em sentido anti-



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 24)*

horário, até encontrar novamente com o limite do Município de Cabreúva; deflete à direita, deixa a confrontação com a Reserva Biológica, e segue pelo limite com os municípios de Cabreúva e Itupeva até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, em direção ao centro de Jundiaí, até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, desse ponto deflete à direita acompanhando esta estrada no sentido Bairro do Jacaré até encontrar a divisa da Fazenda Cachoeira, deflete à esquerda e segue acompanhando a divisa da Fazenda Cachoeira por uma distância de 800 metros, aproximadamente, até encontrar um caminho, deflete à esquerda e segue por este caminho dentro da Fazenda Rio das Pedras até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Rio das Pedras, deflete à direita e segue pela estrada de acesso à Fazenda, passando pela sede, até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento, deflete à esquerda e segue 2.200 metros, aproximadamente, contornando a mata, até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à esquerda e segue por uma distância de aproximadamente 1.200 metros, até encontrar uma ponte; deflete à direita, deixa a estrada e segue 1.100 metros em direção sudeste; até encontrar novamente a área de tombamento; deflete à esquerda e segue 960 metros em reta pelo limite da área de tombamento até o ponto em que esta cruza a Avenida Luiz José Sereno; deflete à direita e segue pela avenida em direção bairro-cidade, numa distância de aproximadamente 300 metros, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho, até encontrar novamente o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até o prolongamento de um caminho; deflete à esquerda e segue aproximadamente 700 metros até encontrar este caminho; segue por esse caminho, perfazendo uma distância de aproximadamente 2.500 metros, passando pelo Córrego Bonifácio e as cabeceiras do Córrego Uirapuru até encontrar a ponte sobre um córrego, na estrada de acesso à Fazenda Japi; continua seguindo até encontrar a linha alta tensão, segue acompanhando a linha alta tensão até encontrar a Av. Brasil Tamega, desse ponto deflete à esquerda pela Av. Brasil Tamega até encontrar a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

**ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA**



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 25)*

Inicia no ponto formado pela intersecção da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista sul, com o eixo da Avenida Antônio Pincinato, e segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia em direção a São Paulo, até a Avenida Brasil Tamega; deflete à direita e segue pela Avenida Brasil Tamega até encontrar a linha de alta tensão, desse ponto deflete à direita acompanhando a linha de alta tensão até uma ponte sobre um córrego junto à Estrada da Fazenda Japi; segue aproximadamente numa distância de 1.100 metros, até a ponte sobre um córrego; deflete à esquerda deixa a estrada e segue por um caminho por uma distância de aproximadamente 2.500 metros, deflete à esquerda, deixa o referido caminho e segue 700,00 metros pelo seu prolongamento até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue acompanhando este caminho, até encontrar a Avenida Luiz José Sereno; deflete à esquerda e segue pela referida avenida em direção ao loteamento Fazenda da Ermida, numa distância de aproximadamente 300 metros onde a estrada cruza com o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 960,00 metros em reta pelo limite da área de tombamento; deflete à direita e segue e 1.100 metros em direção a noroeste, onde encontra uma ponte; deflete à esquerda e segue por um caminho numa distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar novamente a área de tombamento da serra; deflete à direita e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 2.200 metros aproximadamente contornando a mata; deflete à direita e segue até encontrar a estrada interna de acesso à Fazenda Rio das Pedras; segue atravessando o lago por esta estrada até encontrar um caminho; deflete à esquerda seguindo por esse caminho até à divisa com a Fazenda Cachoeira; deflete à direita por uma distância de 800,00 metros aproximadamente junto à divisa da Fazenda Cachoeira até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, deflete à direita novamente por 1.200 metros aproximadamente acompanhando essa estrada até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue 3.000 metros pelo limite da faixa de domínio em direção ao centro de Jundiaí, até o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue pelo referido limite, passando a acompanhar a Avenida Antônio Pincinato, até o ponto inicial desta descrição.

**ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA**



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 26)*

Inicia no ponto, formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, e segue acompanhando a referida faixa de domínio, em direção a São Paulo, até a divisa do loteamento Residencial Anchieta, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento e dos loteamentos Vila Jundiainópolis, Vila Nova Jundiainópolis e Vila Josefina até encontrar o córrego Japi-Guaçú, segue por este córrego em sentido à montante, até encontrar o limite da faixa de domínio da rodovia dos Bandeirantes em sua pista norte, deflete à direita e segue acompanhando a referida faixa de domínio em direção ao interior numa distância de 1.563,00 metros, até o limite do loteamento Chácaras Recreio Fazenda Malota; deflete à direita, deixa a faixa de domínio, e segue pelo meio do referido loteamento, até o ponto inicial desta descrição.

### **ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA**

Inicia no ponto formado pela intersecção do alinhamento da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, com a Avenida Clemente Rosa, e segue pelo alinhamento da faixa de domínio, em direção a São Paulo, até encontrar a Rodovia Anhanguera, depois pelo alinhamento da faixa de domínio desta outra rodovia, ainda em direção a São Paulo, até o limite de município de Cajamar; deflete à direita, deixa a faixa de domínio da rodovia e passa a seguir o limite com o município de Cajamar, até a estrada do Paiol Velho; deflete à direita e segue acompanhando a referida via, em direção a Santa Clara, até encontrar a Avenida Atílio Gobbo; deflete à direita e segue pela referida avenida em direção bairro-centro, até encontrar o limite da faixa de domínio com a rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 27)*

**O ANEXO II (Mapa do Território de Gestão da Serra do Japi) pode ser acessado no seguinte link: [http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/7230.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/7230.pdf)**



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 28)

### ANEXO III

#### *Indicadores para a avaliação da efetividade do Sistema de Gestão*

<i>Indicador</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Coleta de Dados</i>
<b>I<sub>1</sub></b> Área da Reserva Biológica Municipal incorporada ao patrimônio público.	Avaliação do empenho da Administração Pública Municipal e do grau de prioridade atribuído à implantação da Reserva Biológica.	Levantamento anual da extensão de áreas desapropriadas, doadas ou de alguma outra forma transferidas ao patrimônio público.
<b>I<sub>2</sub></b> Número de estudos científicos e de programas de monitoramento realizados na Reserva Biológica.	Avaliação do desempenho e da orientação da Administração da Reserva Biológica.	Relatórios semestrais da Administração da Reserva Biológica.
<b>I<sub>3</sub></b> Número de pessoas autorizadas a ter acesso às áreas da Reserva Biológica e respectivos motivos.	Avaliação da compatibilidade entre os objetivos da Reserva Biológica e as atividades efetivamente praticadas no seu território.	Relatórios trimestrais da Administração da Reserva Biológica.
<b>I<sub>4</sub></b> Extensão das perturbações decorrentes de atividades autorizadas na Reserva Biológica.	Estabelecimentos de limites para a concessão de autorização de acesso e de critérios de seleção das pesquisas pretendidas no território.	Pesquisa de campo e consolidação de relatórios com o registro de eventos e da percepção de pesquisadores, trimestralmente.
<b>I<sub>5</sub></b> Evidências de pressões sobre a Reserva Biológica em virtude de atividades, autorizadas ou não, realizadas nas áreas do seu entorno.	Avaliação da conformidade dos usos autorizados, e respectivos limites, na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.	Registro permanente de ocorrências e pesquisa de campo, com a consolidação em relatórios trimestrais.
<b>I<sub>6</sub></b> Número e perfil dos visitantes do Programa de Visitação Monitorada da Prefeitura.	Avaliação da demanda por atividades recreacionais e adequação permanente do programa.	Relatórios mensais da Administração do Programa de Visitação Monitorada.
<b>I<sub>7</sub></b> Experiência, compreensão, nível de satisfação e degradação relatada pelos visitantes.	Avaliação dos limites de uso autorizados e da adequação do programa de visitação oferecido pela Prefeitura.	Pesquisa permanente junto aos visitantes, consolidada em relatórios trimestrais.
<b>I<sub>8</sub></b> Número e tipo e localização de atividades licenciadas no	Avaliação do tipo, intensidade e distribuição	Levantamentos anuais das atividades licenciadas,



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 29)

	território da Serra do Japi e extensão das áreas objeto dos licenciamentos.	espacial das pressões para utilização das propriedades e da adequação do cenário futuro proposto.	com a espacialização sobre a planta do território.
<b>I<sub>9</sub></b>	Extensão das áreas objeto de ações para a restauração ou recuperação da vegetação, ou definitivamente protegidas como RPPNs.	Avaliação dos instrumentos de compensação ambiental vinculados ao licenciamento de atividades no território.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a respectiva espacialização sobre a planta do território.
<b>I<sub>10</sub></b>	Aumento do tráfego de veículos ou da intensidade de atividades ao longo das estradas municipais do território.	Avaliação do aumento da intensidade de uso determinada pelo licenciamento de atividades ou pela demanda crescente por recreação em áreas naturais.	Pesquisa de campo, com frequência trimestral e com a espacialização dos resultados.

\scpo



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 417

de 29 / 12 / 2004

Processo n.º 40.799

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 743

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Arquive-se

*Albano*  
Diretor

14/01/2005



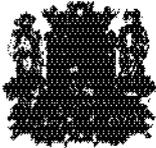
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LC 41/2004  
Fls. 32/319  
Proc. 46.799  
*Wen*

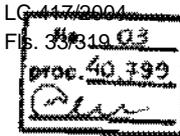
<b>Matéria: PLC nº. 743</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Clarice</i> Diretora Legislativa 09/03/2004	CJR CEFO COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 11/20</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. n.º 65/04

Processo n.º 27.143-9/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 08/MAR/04 18:22 040799

Jundiá, 08 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo instituir o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

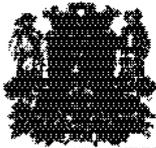
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 417/2004  
Fls. 34/319  
Proc. 60.399  
12/03/2004

PUBLICAÇÃO  
12/03/2004

Processo n.º 27.143-9/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, ZEP, COSP, CDMP  
Presidente  
09/03/2004

APROVADO  
Presidente  
17/12/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiá, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I - Território de Gestão da Serra do Japi.
- II - Conselho de Gestão da Serra do Japi.
- III - Destacamento Florestal da Guarda Municipal.
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a Macrozona Rural do Município.

§ 2º - O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi e organizará suas ações em consonância com as orientações do Conselho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LC 41/2006  
Fls. 35/319  
proc. 20.192  
RLL

§ 4º - O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo ~~deliberativo~~, assegurará a prática da gestão participativa do território.

### CAPÍTULO II

#### DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 2º - O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2002, que instituiu o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

II - Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental, que corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução nº 11 do CONDEPHAAT, de 08 de março de 1983.

III - Zona de conservação ambiental da Ermida, que corresponde à zona de amortecimento na região da Ermida.

IV - Zona de conservação ambiental da Malota, que corresponde à zona de amortecimento na região da Malota.

V - Zona de conservação ambiental da Terra Nova, que corresponde à zona de amortecimento na região da Terra Nova.

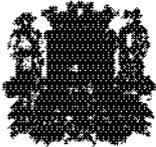
Parágrafo único - Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi, e de cada uma das áreas ou zonas que o constituem, encontram-se, descritos no Anexo I, e definidos na planta que constitui o Anexo II, ambos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais, aplicáveis a todo o território de gestão da Serra do Japi:

I - As estradas municipais existentes no interior do território são classificadas como "estradas-parque" e serão objeto de projetos específicos, de acordo com a classificação de cada trecho, com o objetivo de assegurar o estabelecimento das restrições necessárias à preservação das suas características.

II - As cercas nos limites das propriedades, contidas no território, deverão ser tais que permitam a livre circulação de animais silvestres, a fim de evitar ofensas a sua integridade física.

III - As áreas efetivamente ocupadas dos imóveis deverão ser isoladas dos remanescentes, com cercas que impeçam a passagem de animais domésticos e dificultem os processos de bosqueamento por parte de moradores e proprietários.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

IV - Os usos existentes no território deverão submeter-se ao processo de regularização e licenciamento, de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar

V - Os usos desconformes, que correspondem àqueles autorizados antes da publicação desta Lei Complementar, mas que não atendem aos requisitos nela estabelecidos, poderão ser mantidos mediante um termo de ajuste de conduta ambiental, firmado de comum acordo entre o interessado e o Conselho de Gestão da Serra do Japi ou substituídos por outro, desde que, a juízo do referido Conselho, ocorra a diminuição do grau de desconformidade.

### CAPÍTULO III

#### DA RESERVA BIOLÓGICA

**Art. 4º** - As áreas que compõem a Reserva Biológica deverão integrar o patrimônio público municipal, mediante as seguintes ações:

I - Desapropriações, para as quais serão destinados recursos próprios do orçamento anual do Município, e outros vinculados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

II - Contrapartidas ambientais de empreendimentos realizados na zona urbana do Município, inclusive de processos de regularização de parcelamentos do solo.

III - Provenientes de sentenças judiciais relativas à compensação de zonas ambientais ou de prejuízos de interesses difusos.

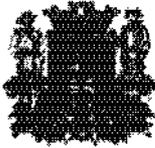
§ 1º - A expansão da Reserva Biológica deverá ocorrer após a aquisição do seu atual território, mediante instrumentos semelhantes e de acordo com as seguintes prioridades: áreas de risco ou áreas estratégicas, lotes não ocupados de loteamentos regulares e áreas que abrigam atributos ambientais importantes.

§ 2º - Deverá ser elaborado um plano de manejo para a Reserva Biológica, sujeito à avaliação permanente e revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos, que contemple, no mínimo, as seguintes ações:

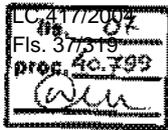
I - Instituição de corredores de mata nativa, interligando o território da Reserva Biológica às outras áreas naturais da Serra do Japi e região.

II - Estudos de expansão do território da Reserva Biológica na direção de terras de menor altitude.

III - Instituição de uma estrutura administrativa da reserva, integrando as atividades realizadas na base ecológica municipal com o destacamento florestal da Guarda Municipal, visando ações de controle, fiscalização, educação ambiental e de capacitação dos recursos humanos, com a incorporação da participação da sociedade civil e das comunidades locais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV - A recuperação de áreas degradadas.

V - A construção, organização e manutenção do acervo de pesquisas, estudos e trabalhos realizados sobre a Serra do Japi.

§ 3º - Aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante anual arrecadado com a Taxa de Compensação Ambiental, definida na Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002.

### CAPÍTULO IV

#### DO USO DAS ÁREAS DA ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º - A utilização das áreas que constituem a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo de parcelamento de 20 ha (vinte hectares).

II - Cobertura vegetal em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das áreas contidas nesta zona, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

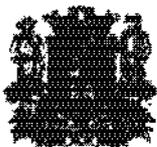
a) O uso não residencial, com exceção do agrosilvopastoril, estará sempre associado a uma porção do território, denominada "módulo de utilização sustentável", com extensão mínima de 20 ha (vinte hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 40 ha (quarenta hectares);

b) o "módulo de utilização sustentável" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 70% (setenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias para a restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 20% (vinte por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável:

- a) ocupação: 1% (um por cento);
- b) impermeabilização equivalente: 2% (dois por cento);
- c) aproveitamento: 2% (dois por cento);
- d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

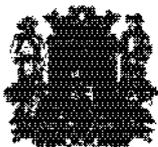
**Parágrafo único** - Propostas de utilização dos imóveis, com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento), poderão ser consideradas mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o COMDEMA.

**Art. 6º** - Nas áreas contidas na zona de preservação, restauração e recuperação ambiental são permitidas as atividades de pesquisa científica, pesquisas para fins comerciais, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer com educação ambiental, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

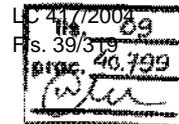
I - Todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal, a Resolução de Tombamento e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

II - Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;
- b) - descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos, níveis de ruído e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;
- c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;
- d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível, quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;

f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental, voltadas aos usuários e público atendido.

**Parágrafo único** - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas, situadas no interior das propriedades.

**Art. 7º** - Os índices de utilização do terreno para o uso residencial dos imóveis já existentes, com área inferior a 20 ha (vinte hectares) serão os seguintes:

Área do imóvel	Ocupação	Aproveitamento	Impermeabilização	Gabarito
Até 1,9 ha	3,3%	6,6 %	10,0 %	2 pavimentos
De 2,0 a 3,9 ha	3,0%	6,0 %	9,0 %	2 pavimentos
De 4,0 a 5,9 ha	2,7%	5,4 %	8,0%	2 pavimentos
De 6,0 a 7,9 ha	2,3%	4,6 %	7,0 %	2 pavimentos
De 8,0 a 9,9 ha	2,0%	4,0 %	6,0%	2 pavimentos
De 10,0 a 11,9 ha	1,7%	3,4 %	5,0%	2 pavimentos
De 12,0 a 19,9 ha	1,4%	2,8 %	4,0 %	2 pavimentos

**Parágrafo único** - Não serão aprovadas construções de qualquer tipo em cabeceiras extremas de drenagem, conforme dispõe o item 12 do art. 3º da Resolução nº 11, de 08 de março de 1983, do CONDEPHAAT.

**Art. 8º** - As edificações deverão possuir tratamento de esgoto adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes em cursos d'água ou áreas inundáveis.

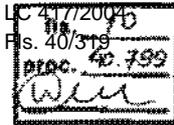
**Art. 9º** - Em toda a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental ficam vedadas as atividades de mineração, carvoejamento, loteamentos, motéis, casas noturnas, cemitérios, granjas, restaurantes, eventos incompatíveis com as características do território e da propriedade, quanto ao número de participantes, nível de ruído, volume de tráfego e infra-estrutura disponível, e qualquer outra que implique na interiorização de acessos.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão quanto à incompatibilidade ou não de eventos pretendidos, cabendo recurso do interessado ao Conselho de Gestão.

**Art. 10** - O licenciamento das atividades e edificações, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



I - Da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Da aprovação do Conselho de Gestão da Serra do Japi, ouvido o COMDEMA.

### CAPÍTULO V

#### DO USO DAS ÁREAS DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 11** - Para assegurar o cumprimento das funções principais das Zonas de Conservação Ambiental e o alcance dos objetivos pretendidos, a utilização das áreas que as constituem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo para parcelamento do solo de 2 ha (dois hectares).

II - Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1.998:

a) o uso não residencial estará sempre associado a uma porção do território, denominada "*módulo de utilização sustentável*", com extensão mínima de 2 ha (dois hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 40 ha (quarenta hectares);

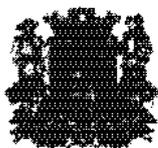
b) o "*módulo de utilização sustentável*" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias à restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 40% (quarenta por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 417/2004  
Fls. 417349  
Proc. 40.799  
Cler

**III** - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável ou à área do imóvel:

- a) ocupação: 10% (dez por cento);
- b) impermeabilização equivalente: 15% (quinze por cento);
- c) aproveitamento: 20% (vinte por cento);
- d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

**Parágrafo único** - Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos, em até 50% (cinquenta por cento), poderão ser considerados mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o COMDEMA.

**Art. 12** - São consideradas permitidas as atividades de pesquisa científica, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

**I** - Sejam atendidas todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

**II** - Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;

d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;

e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 417/20042  
Fls. 42/319  
Proc. 740.799  
(W)

f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental voltadas aos usuários e público atendido.

**Parágrafo único** - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas situadas no interior das propriedades.

**Art. 13** - O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá:

I - Da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Da aprovação do Conselho de Gestão da Serra do Japi, ouvido o COMDEMA.

**Parágrafo único** - Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que deliberarão segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

**Art. 14** - A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e o Conselho de Gestão da Serra do Japi.

**Art. 15** - Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de "estrada-parque" do território de gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais.

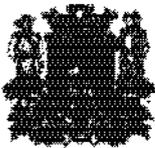
**Parágrafo único** - Enquanto os estudos, de que trata o "caput", não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

**Art. 16** - O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme descrito a seguir:

I - 2 (dois) representantes titulares do poder público municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

C. 417/2004  
Fls. 140/3193  
Proc. 40.799  
*[Signature]*

II - 2 (dois) representantes titulares dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN.

III - 4 (quatro) representantes titulares de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos.

IV - 4 (quatro) representantes titulares dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 deverão ser indicados por associações de moradores.

V - 4 (quatro) representantes titulares da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 2 (dois) deverão representar entidades ambientalistas.

VI - 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos: órgãos públicos, municipais ou estaduais; profissionais liberais; proprietários das áreas da Serra do Japi e; sociedades civis, incluindo as organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias.

**Parágrafo único** - Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 17** - Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

I - Propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental da Serra do Japi.

II - Propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território e recuperação de áreas degradadas.

III - Acompanhar o desenvolvimento e aprovar os projetos de cada uma das categorias de "estradas-parque", quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização.

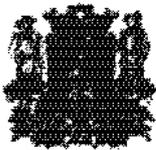
IV - Contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do território.

V - Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território.

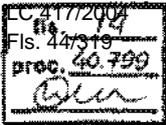
VI - Acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município.

VII - Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi.

VIII - Deliberar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**IX - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.**

**X - Apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi.**

**XI - Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA.**

**Art. 18 - A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:**

**I - O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de Julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos.**

**II - As associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, sociedade amigos de bairros e associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de janeiro e fevereiro dos anos ímpares.**

**III - No mês de março de cada ano ímpar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento.**

**IV - As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, até o final do mês de Maio de cada ano ímpar.**

**V - A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de Junho de cada ano ímpar e, a posse, na primeira semana do mês de Julho.**

**VI - Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**

**VII - As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes.**

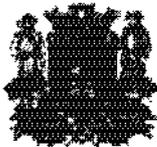
**VIII - Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto.**

**IX - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:**

**a) após duas faltas consecutivas injustificadas;**

**b) após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas;**

**c) após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI 417/2004  
N.º 15  
S. 457319  
proc. 40.799  
C. M.

d) por solicitação do membro efetivo;

e) por solicitação do segmento que o membro efetivo representa;

f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representação até o final do mandato e, neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12 (doze).

§ 1º - Somente serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º - Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho Gestor da Serra do Japi ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:

I - Assuntos dependentes de deliberação encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 (oito) dos seus membros.

§ 2º - No início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.

§ 3º - Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 4º - O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio a ser elaborado no prazo definido no § 2º do artigo 20.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A nomeação do primeiro Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, e terá o seu mandato encerrado no mês de Julho de 2005, em atenção ao que consta do artigo 18, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo serão adotados procedimentos equivalentes àqueles constantes do artigo 18, desta Lei Complementar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

§ 2º - O primeiro Conselho de Gestão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua nomeação.

Art. 21 - Não se aplicam às áreas contidas no território da Serra do Japi as seguintes disposições:

### I - As Leis Complementares:

- a) nº 17, de 01 de março de 1.991;
- b) nº 78, de 01 de junho de 1.993;
- c) nº 84, de 25 de agosto de 1.993;
- d) nº 116, de 01 de dezembro de 1.994;
- e) nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- f) nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- g) nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;
- h) nº 295, de 28 de dezembro de 1.999;

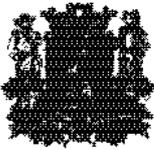
### II - As Leis:

- a) nº 2.507, de 14 de julho de 1.981;
- b) nº 2.925, de 20 de dezembro de 1.985;
- c) nº 2.953, de 05 de maio de 1.986;
- d) nº 3.338, de 13 de dezembro de 1.988;

Art. 22 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 - Ficam revogados os arts. 20, 21, 22 e os incisos III e IV do art. 13 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

L. 417/2004  
Fls. 47/319  
proa: 20.739

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Inicia no ponto formado pelo cruzamento do eixo da Avenida Antônio Pincinato, com o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, e segue pelo limite da rodovia em direção a São Paulo, até o ponto, localizado no prolongamento do limite da Zona de Conservação Ambiental da Malota; deflete à esquerda, cruza a rodovia dos Bandeirantes, e segue acompanhando o limite da Zona Urbana, até o ponto, localizado no ponto formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia, em direção a São Paulo, até o limite do Residencial Anchieta; deflete à direita e segue pelo limite do perímetro urbano, onde este confronta com residencial Anchieta; Faculdade Padre Anchieta; Vila Nova Jundiainópolis, Vila Josefina, até o córrego Japi-Guaçú, deflete à direita e segue pelo córrego em sentido a montante, até a rodovia dos Bandeirantes, cruzada a rodovia, e encontra o limite da faixa de domínio lado sul; deflete à esquerda e segue em sentido a São Paulo, acompanhando o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes e depois a da Rodovia Anhanguera, até o ponto formado pelo cruzamento da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera com o limite dos municípios de Jundiá e Cajamar; deflete à direita deixa a faixa de domínio e segue pelo limite do município de Jundiá com as cidades de Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itupeva, até o ponto localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio em direção a Jundiá, até encontrar o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue acompanhando o limite da Macrozona Urbana, até a Avenida Antônio Pincinato, deflete à direita e segue acompanhando a Avenida, no sentido bairro-centro, até o ponto inicial desta descrição.

#### RESERVA BIOLÓGICA

Tem início no ponto localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal da Vargem Grande, na extensão de 2.100,00 metros; deflete à esquerda deixa a estrada e segue



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 417/2004  
Fls. 48/318  
Proc. 40.399  
*[Handwritten signature]*

390 metros, até o topo de morro na cota 1.080,50 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, na extensão de 850,00 metros, passando pelas cotas 1069,10 metros; 1079,50 metros; 1.068,10 metros; 1.128,90 metros e 1.159,90 metros; deflete à esquerda e segue 340,00 metros morro abaixo, até encontrar um córrego, deflete à esquerda, segue em sentido à montante, passando pela sua nascente e prosseguindo até encontrar a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 420,00 metros por essa avenida, até encontrar um córrego; deflete à direita, deixa a estrada e segue por esse córrego em sentido à jusante, numa distância de 210,00 metros; deflete à esquerda e segue 530,00 metros em direção sul, cruza novamente a Avenida Brasil Tâmega, até o topo do morro na cota 1.188,30 metros; deflete à direita e segue pelo contraforte, até encontrar a Avenida Brasil Tâmega na cota 1.106,8 metros; deflete à esquerda e segue pela avenida, percorrendo uma distância de 2.100,00 metros, até encontrar um córrego, afluente do Córrego São Gerônimo, deflete à esquerda e segue em direção à jusante, até encontrar o Córrego São Gerônimo; deflete à direita e segue pelo Córrego São Gerônimo, em direção à montante, até o cruzamento com a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda deixa o córrego e segue por um caminho na distância de 330,00 metros, passando pelas cotas 1.114,90 metros, até a cota 1.127,90 metros; deflete à esquerda, e segue pelo espigão, passando pelas cotas, 1.168,70 metros; 1.196,50 metros; 1.189,50 metros; 1.196,10 metros; 1.296,50 metros, até encontrar a divisa com o município de Cabreúva, deflete à direita e segue pela divisa do município, através de uma estrada; numa distância de 950,00 metros, até a cota 1.262,80 metros; segue ainda pela estrada 4.164,00 metros, até encontrar a cota 1.116,10 metros; segue em reta por um caminho, percorrendo uma distância de 830,00 metros, até encontrar o limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 346,81 metros em reta pelo limite da Área de Tombamento; deflete à esquerda e segue 218,39 metros em reta ainda pelo limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 84,00 metros até a foz de um córrego junto com o Ribeirão Rio das Pedras; segue 462,00 metros por esse córrego em direção à montante, até encontrar a foz de um afluente desse; deflete à esquerda e segue 280,00 metros por esse outro afluente em direção à montante, até encontrar a foz de um outro afluente; deflete à esquerda e segue por esse outro afluente, até a sua nascente e depois no prolongamento acompanhando o talvegue, até a Estrada nº 5, do loteamento Serra da Ermida; deflete à direita e segue pela Estrada 5 do loteamento até a Estrada 10, deflete à esquerda e segue pela Estrada 10, até a Estrada 11; deflete à direita e segue pela Estrada 11, na extensão de 1.320 metros, até a cabeceira do Ribeirão da Ermida; deflete à direita e segue pelo talvegue, até a nascente de um dos afluentes do córrego da Estiva, e segue por esse afluente em sentido à jusante, até a sua foz; deflete à esquerda e segue por esse outro córrego em sentido à jusante, até o Córrego da Ermida; deflete à direita e segue e segue pelo Córrego da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ermida, em sentido à montante, numa distância aproximada de 480 metros, até encontrar um afluente na sua margem direita; deflete à esquerda, e segue por esse afluente em sentido a montantes pela sua nascente, e segue até o topo do morro; cruza o topo do morro e desce pela encosta oposta, até encontrar uma das nascentes do Córrego do Garcia; segue por esse córrego em direção a jusantes até a sua foz; deflete à esquerda e segue 110,00 metros em direção à jusante, até encontrar outro afluente, na margem direita; deflete à direita e segue por esse afluente em direção à montante, passando por sua nascente e seguindo até o topo do morro na cota 1.075,10 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, passando pelas cotas 1.171,50 metros; 1.138,50 metros; 1.142,50 metros e 1.164,60; até encontrar a nascente de um córrego, próximo a Base Ecológica; segue por esse córrego 730,00 metros; deflete à direita e segue 310,00 metros em reta na direção sudeste; até a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 1050,00 metros aproximadamente pela referida avenida, deflete à direita, deixa a avenida, e segue 500,00 metros em direção à nordeste, até o ponto inicial desta descrição.

### ZONA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Inicia no limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, junto à estrada de acesso a Fazenda Japi, e segue 4.800 metros aproximadamente, acompanhando a faixa de domínio, em sentido a São Paulo, até a Avenida Attilio Gobbo, deflete à direita e segue 1.600 metros, aproximadamente, pela referida avenida, até o ponto em que esta cruza com o limite da área de tombamento; deflete à esquerda, deixa a avenida e segue 304,20 metros em reta pelo limite da referida área; deflete à direita e segue 216,70 metros ainda pelo limite da área de tombamento, até encontrar com a Estrada do Paiol Velho; deflete à esquerda e segue pela referida estrada, até o limite com o município de Cajamar; deflete à direita e segue pelo limite do município passando ainda pelos limites de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva, até encontrar a Reserva Biológica deflete à direita e segue acompanhando a Reserva Biológica, em sentido anti-horário, até encontrar novamente com o limite do município de Cabreúva; deflete à direita, deixa a confrontação com a Reserva Biológica, e segue pelo limite com os municípios de Cabreúva e Itupeva até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, em direção ao centro de Jundiá, numa distância de 900,00 metros aproximadamente, até a estrada de acesso à Fazenda Rio das Pedras, deflete à direita e segue 1.100 metros aproximadamente pela estrada de acesso a fazenda, passando pela sede, contornando o grande açude, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue 2.650



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

C 417/2004
Fls. 50/319
proa. 40.799
<i>[Signature]</i>

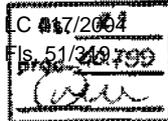
metros aproximadamente, até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à esquerda e segue por uma distância de aproximadamente 1.200 metros, até encontrar uma ponte; deflete à direita, deixa a estrada e segue 1.100 metros em direção sudeste; até encontrar novamente a área de tombamento; deflete à esquerda e segue 960 metros em reta pelo limite da área de tombamento até o ponto em que esta cruza a Avenida Luiz José Sereno; deflete à direita e segue pela avenida em direção bairro cidade, numa distância de aproximadamente 300 metros, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho, até encontrar novamente o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até o prolongamento de um caminho; deflete à esquerda e segue aproximadamente 700,00 metros até encontrar este caminho; segue por esse caminho, perfazendo uma distância de aproximadamente 2.500 metros, passando pelo Córrego Bonifácio e as cabeceiras do Córrego Uirapuru até encontrar a ponte sobre um córrego, na estrada de acesso a Fazenda Japi; deflete à direita e segue aproximadamente 2.100 metros pela estrada de acesso a Fazenda Japi, até encontrar a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA

Inicia no ponto formado pela intersecção da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista sul, com o eixo da Avenida Antônio Pincinato, e segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia em direção a São Paulo, até a estrada de acesso a Fazenda Japi; deflete à direita e segue pela estrada da Fazenda Japi, por uma distância de aproximadamente 2.100 metros, até a ponte sobre um córrego; deflete à esquerda deixa a estrada e segue por um caminho por uma distância de aproximadamente 2.500 metros, deflete à esquerda, deixa o referido caminho e segue 700,00 metros pelo seu prolongamento até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue acompanhando este caminho, até encontrar a Avenida Luiz José Sereno; deflete à esquerda e segue pela referida avenida em direção ao loteamento Fazenda da Ermida, numa distância de aproximadamente 300 metros onde a estrada cruza com o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 960,00 metros em reta pelo limite da área de tombamento; deflete à direita e segue e 1.100 metros em direção a noroeste, onde encontra uma ponte; deflete à esquerda e segue por um caminho numa distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar novamente a área de tombamento da serra; deflete à direita e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue 2.650



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



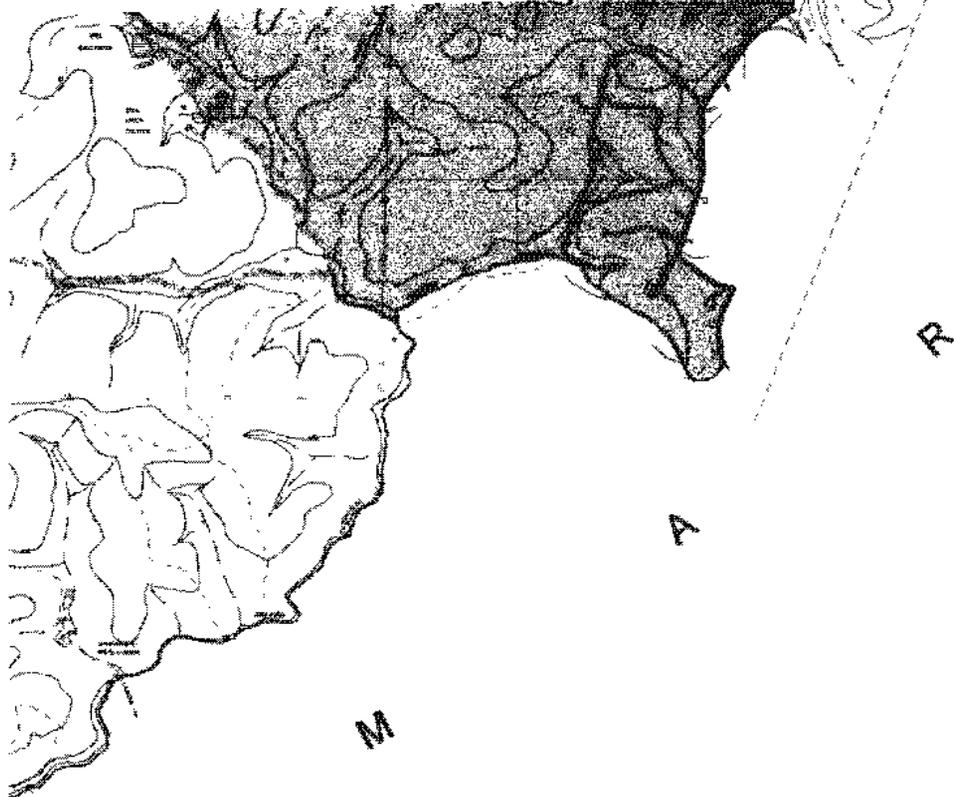
metros por este caminho, até a estrada interna da Fazenda Rio das Pedras; deflete à esquerda, segue 1.100 metros aproximadamente por esta estrada, contornando o grande açude, passando em frente à sede da fazenda, até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue 2.900 metros pelo limite da faixa de domínio em direção ao centro de Jundiá, até o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue pelo referido limite, passando a acompanhar a Avenida Antônio Pincinato, até o ponto inicial desta descrição.

### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA

Inicia no ponto, formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, e segue acompanhando a referida faixa de domínio, em direção a São Paulo, até a divisa do loteamento Residencial Anchieta, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento e dos loteamentos Vila Jundiainópolis, Vila Nova Jundiainópolis e Vila Josefina até encontrar o córrego Japi-Guaçu, segue por este córrego em sentido à montante, até encontrar o limite da faixa de domínio da rodovia dos Bandeirantes em sua pista norte, deflete à direita e segue acompanhando a referida faixa de domínio em direção ao interior numa distância de 1.563,00 metros, até o limite do loteamento Chácaras Recreio Fazenda Malota; deflete à direita, deixa a faixa de domínio, e segue pelo meio do referido loteamento, até o ponto inicial desta descrição.

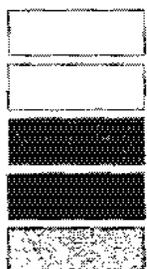
### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA

Inicia no ponto formado pela intersecção do alinhamento da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, com a Avenida Clemente Rosa, e segue pelo alinhamento da faixa de domínio, em direção a São Paulo, até encontrar a Rodovia Anhanguera, depois pelo alinhamento da faixa de domínio desta outra rodovia, ainda em direção a São Paulo, até o limite de município de Cajamar; deflete à direita, deixa a faixa de domínio da rodovia e passa a seguir o limite com o município de Cajamar, até a estrada do Paiol Velho; deflete à direita e segue acompanhando a referida via, em direção a Santa Clara, até encontrar a Avenida Atílio Gobbo; deflete à direita e segue pela referida avenida em direção bairro-centro, até encontrar o limite da faixa de domínio com a rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.



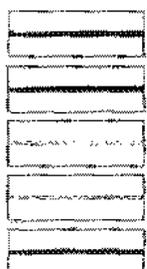
### LEGENDA

#### PROPOSTAS



- Z1 - RESERVA BIOLÓGICA
- Z2 - ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
- Z3 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA
- Z4 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA
- Z5 - ZONA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA

#### CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRADAS PARQUE



- ESTRADA PARQUE TIPO 1
- ESTRADA PARQUE TIPO 2
- ESTRADA PARQUE TIPO 3
- ESTRADA PARQUE TIPO 4
- ESTRADA PARQUE TIPO 5

E: 1:25.000

E: 1:10.000

**Prefeitura de Jundiáí**  
**PROJETO SERRA DO JAPI**

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	ESCALA: 1 / 25 000
DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL E GEOPROCESSAMENTO	DATA: SET/ 2.002
ASSUNTO: TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI	DESENHEX: CRISTIANO
<b>ANEXO II</b>	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 447/2004  
Fs. 53/819  
Proc. 60.799  
*[Signature]*

### JUSTIFICATIYA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

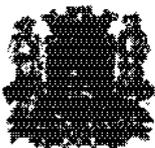
Submetemos à apreciação dessa Egrêgia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo instituir o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

As áreas da Serra do Japi representam um privilégio, não somente para o nosso Município, como também para aqueles que possuem em seus territórios parte desse grande patrimônio ecológico.

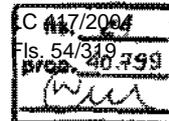
O território da Serra do Japi abriga uma das últimas grandes áreas de florestas contínuas do Estado de São Paulo. Nessas áreas são encontradas diferentes formas de vegetação pertencentes aos domínios da Mata Atlântica, possuindo, ainda, uma fauna rica e diversa, além de inúmeras nascentes que se constituem em importante reserva hídrica para o Município.

Por esses motivos, o reconhecimento da importância da proteção desse território, sobretudo em razão da sua biodiversidade, não é novo. Também não são recentes as ações tomadas pelo Poder Público, com a finalidade de assegurar a preservação dessas áreas. No entanto, em quase todo o território verifica-se o exercício de atividades que contrariam os objetivos da legislação instituída. Parte dessas atividades, anterior à instituição dos dispositivos legais.

Admite-se, que um dos fatores da presença de atividades ilegais, que ameaçam a preservação da Serra do Japi, deve-se à inexistência de um cenário que estabeleça um horizonte comum e, portanto, os limites para as expectativas de utilização das propriedades, somando-se a esses fatores a complexidade da legislação incidente, que contribui para estimular expectativas inadequadas e, às vezes, coibir iniciativas desejáveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Almejando um sistema de gestão participativa para o território da Serra do Japi, a Prefeitura, em conjunto com integrantes de associações de classe, sociedades de amigos de bairros, entidades ambientalistas e moradores das áreas da Serra do Japi, desenvolveu um projeto, que tem por objetivo definir uma política ambiental adequada e ações de gerenciamento, monitoramento e fiscalização, passando por uma proposta de ordenamento territorial.

O projeto de lei complementar em questão consolida, ainda, a necessária parceria entre as autoridades públicas e a comunidade, assegurando a efetividade de sua aplicação.

Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se, portanto, ao Poder Público, e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme os dogmas constitucionais vigentes, e considerados de forma efetiva como expoente em âmbito mundial.

Diante de todo o exposto, e demonstrado o relevante interesse público com que se reveste o presente Projeto de Lei Complementar, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores, para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LC n. 417/2004  
Fls. 55/319  
Proc. n. 26.199  
*[Signature]*

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 16 e 17, da LC n. 101/00)

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	391.146.908	446.849.004	461.453.781	477.604.664
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	105.064.128	117.150.309	121.250.561	125.494.330
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556
ISS	37.359.514	47.961.000	49.320.135	51.065.655
ITBI	5.517.809	6.800.000	7.046.280	7.292.900
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.266.309	25.210.841	26.053.220
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA</b>	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	207.403.371	243.841.619	252.376.283	261.209.453
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.660	160.949.414
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.619	75.493.748	78.136.029
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	51.278.421	84.856.945	87.826.938	90.600.861
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	13.962.218	9.263.252	9.525.366	9.856.754
Operações de Crédito (III)	10.665.656	13.387.000	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.196
Convênios	-	5.966.252	6.175.071	6.391.196
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	894.473
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	1.027.495	6.801.252	7.035.296	7.285.671
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	392.174.403	452.650.316	468.493.077	484.690.335
<b>DESPESAS FISCAIS</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	345.791.702	381.408.793	394.758.125	408.575.685
Pessoal e Encargos Sociais	164.201.473	193.947.292	200.735.447	207.761.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.756	22.030.300	22.801.361	23.599.408
Outras Despesas Correntes	162.054.471	165.432.191	171.222.318	177.215.099
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	326.255.944	359.378.493	371.957.765	384.876.287
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	47.350.293	55.872.894	57.052.195	59.049.022
Investimentos	42.072.501	47.264.894	48.142.915	49.827.917
Investimentos Financeiros	633.337	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.909.280	9.221.105
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	42.735.838	47.264.894	48.142.915	49.827.917
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	121.700	125.960	130.368
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	368.991.782	406.766.077	420.226.640	434.934.572
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)</b>	34.828.197	-	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)</b>	58.009.819	45.884.239	48.266.437	49.955.763

Valores em 2005 e 2006 acrescidos de 3,5% sobre a estimativa orçamentária para 2004  
Valores referentes a 2004 são os constantes da proposta orçamentária

*[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 02207-8/91 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 1991.

Altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias e confecções nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, -passa a vigorar acrescida destes itens:

"74, Drogeria;

"75, Confecção."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

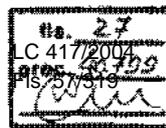
*Walmor Barbosa Martins*  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

*Muzaiel Feres Muzaiel*  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 19 DE JUNHO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para atribuir aos órgãos técnicos da Prefeitura o juízo da necessidade de aprovação de projetos pelo CONDEPHAAT.

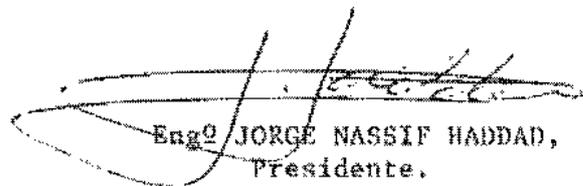
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 89-A. Todo projeto arquitetônico, de execução, regularização, ampliação e demolição, só dependerá de aprovação do CONDEPHAAT se os órgãos técnicos da Prefeitura assim o entenderem".

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (19.06.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e três (12.06.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para permitir postos de abastecimento de combustíveis e serviços na Zona Rural, na condição que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 13 do art. 69 do Plano Diretor (Lei 2.507, - de 14 de agosto de 1981) passa a vigor com a seguinte alteração:

"§ 13. Na Zona Rural somente serão permitidas, observadas as exigências de preservação ambiental:

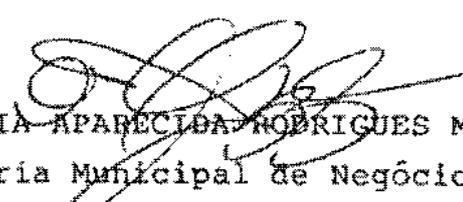
- a) atividade industrial rural;
- b) postos de abastecimento de combustíveis e serviços, desde que em estrada municipal pavimentada."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para ampliar a área máxima de lote edificado a desdobrar e a idade máxima de edificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 - de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 05 de maio de 1986; e 3.427, de 24 de agosto de 1989; e pelas Leis Complementares 9, de 09 de outubro de 1990; 30, de 24 de setembro de 1991; e 100, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1988, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, - mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

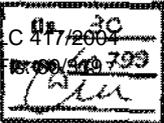
"Parágrafo único. (...)

(...)

"a) o lote ou área não será inferior a 250m<sup>2</sup> nem superior a 400 m<sup>2</sup>;

(...)

"d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das -



contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou no  
tificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo-  
rial Urbana;

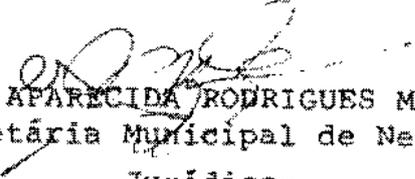
"(...)";

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de  
sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do  
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp



**LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996**

Regula o zoneamento urbano e rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

*Capítulo I*

***DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

*Seção I*

**Dos Objetivos**

Artigo 1º - A utilização dos terrenos e edificações, bem como as obras de construção, reforma, ampliação e demolição, em todo território do Município de Jundiaí, estão sujeitas às disposições desta lei complementar, sem prejuízo da aplicação das legislações estadual e federal pertinentes.

Parágrafo único - O controle da utilização dos terrenos e edificações tem por objetivos:

I - disciplinar a localização de atividades e ocupação de imóveis dentro do território do Município;

II - regulamentar a implantação de edificações nos terrenos.

*Seção II*

**Das Definições**

Artigo 2º - Para efeito desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento: é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros;

II - Alvará de execução: é o documento que autoriza a execução de obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura

**LEI COMPLEMENTAR N° 222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996****Regula o parcelamento do solo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

*Capítulo I***DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***Seção I***Das Disposições Gerais e Dos Objetivos**

**Artigo 1°** - Esta lei complementar tem como objetivo regulamentar a abertura de ruas e/ou criação de lotes para fins urbanos, na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro e anexação.

**Parágrafo único** - Consideram-se urbanos qualquer fim que não o de exploração agropecuária ou extrativista e quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado para o Município pela autoridade federal competente.

**Artigo 2°** - O parcelamento para fins urbanos será autorizado apenas na Macrozona Urbana do Município.

**Artigo 3°** - Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, será regulado pela presente lei complementar, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

**Artigo 4°** - Os projetos integrados de parcelamento com a construção de edificações deverão ser submetidos a análise conjunta, atendendo, sob cada aspecto, a todos os índices e requisitos legais aplicáveis.

*Seção II***Das Definições**

**Artigo 5°** - Para efeito desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

**I - Alinhamento:** é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros;



PARTE A

**LEI COMPLEMENTAR N° 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996**

Institui o novo Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

*Capítulo I*

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Seção I*

**DOS OBJETIVOS**

Artigo 1° - O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, de orientação das ações públicas e privadas e integra o processo de planejamento permanente do Município.

Artigo 2° - O Plano Diretor tem por objetivo garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

I - A ordenação espacial, buscando a harmonia entre o desenvolvimento, meio ambiente e a história do Município, através do macrozoneamento e estruturação urbana básica, considerando o uso e ocupação do solo e a paisagem urbana e rural;

II - A promoção de políticas setoriais, através da preservação dos recursos naturais e paisagens notáveis, em especial a Serra do Japi; da proteção dos recursos hídricos e controle da qualidade das águas; da valorização do patrimônio ambiental e cultural; da oferta de moradias; da racionalização do tráfego em geral; da otimização de atendimento dos serviços de transporte coletivo; do fomento à saúde, à educação, à cultura e turismo, do esporte e recreação; da garantia da integração e promoção social e da segurança pública; da otimização da ação pública;

III - O estímulo ao desenvolvimento industrial e à agricultura tradicional do Município;

IV - A garantia da função social da propriedade, através de instrumentos de caráter urbanístico e tributário



Artigo 9º - As operações interligadas permitem a mudança dos requisitos urbanísticos, mediante contrapartida dos interessados.

§ 1º - A contrapartida será estabelecida em relação às vantagens adquiridas pela mudança dos requisitos urbanísticos, sob a forma de recursos para os diferentes Fundos Municipais.

§ 2º - Os novos requisitos urbanísticos e a contrapartida em razão da mudança desses requisitos serão instituídos por Lei Complementar, após análise da Coordenadoria Municipal de Planejamento e ouvido os órgãos técnicos da Administração direta e indireta, Conselhos afins, a Comissão do Plano Diretor e os moradores da área de entorno, os quais, desde que se manifestem nesse sentido, têm poder de veto à operação pretendida.

Artigo 10 - A urbanização conveniada se refere às intervenções urbanas de interesse público, de ação conjunta da iniciativa privada e do poder público, definindo-se as obrigações das partes.

§ 1º - As propostas poderão ser de iniciativa privada ou do poder público.

§ 2º - As intervenções urbanas serão acompanhadas pela Coordenadoria Municipal de Planejamento.

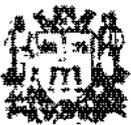
§ 3º - A urbanização conveniada será instituída por Lei, após análise da Coordenadoria Municipal de Planejamento e ouvidos os órgãos técnicos, Conselhos afins e a Comissão do Plano Diretor.

Artigo 11 - Vetado.

Artigo 12 - A taxação de vazios urbanos incide sobre imóveis localizados na Macrozona Urbana, excluindo-se a Zona de Ocupação Controlada, conforme definida na Lei Complementar de Zoneamento Urbano e Rural, os quais não tenham sido edificados, ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

Parágrafo único - Os critérios de localização e dimensionamento dos imóveis considerados vazios urbanos serão regulamentados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação da presente Lei Complementar.

### Capítulo III



*Seção I*

**DO MACROZONEAMENTO**

Artigo 13 - Para ordenação do uso e ocupação do solo, a área do Município fica dividida em macrozonas, cujos limites são definidos na descrição perimétrica que integra o Anexo II desta Lei Complementar, a saber:

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona Rural;

III - Macrozona de Preservação Ambiental;

IV - Macrozona de Proteção Ambiental I;

V - Macrozona de Proteção Ambiental II.

Parágrafo único - Fica instituído o mapa de macrozoneamento constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 14 - Vetado.

*SUBSEÇÃO I*

**DA MACROZONA URBANA**

Artigo 15 - Macrozona Urbana é a porção do território do Município destinada às funções urbanas, ou seja: habitação, circulação, recreação e trabalho.

Parágrafo único - Os bairros urbanos isolados integram a Macrozona Urbana.

*SUBSEÇÃO II*

**DA MACROZONA RURAL**



Artigo 16 - A Macrozona Rural é aquela constituída por áreas destinadas prioritariamente às atividades agropecuárias e de extração minerária.

### SUBSEÇÃO III

#### DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 17 - A Macrozona de Preservação Ambiental é aquela constituída por áreas da Serra do Japi, visando a conservação de recursos ambientais e paisagísticos.

§ 1° - Fica mantida dentro da Macrozona de Preservação Ambiental a Reserva Biológica, com os limites estabelecidos na Lei Municipal n° 3.672/91 e Decreto n° 13.195/92, objetivando-se a preservação do santuário ecológico e o desenvolvimento de pesquisas biológicas.

§ 2° - As áreas indicadas para constituir a Reserva Biológica deverão ser integradas ao patrimônio público municipal, no menor prazo possível.

§ 3° - Para atender ao disposto no parágrafo anterior, além de recursos dos governos Estadual e Federal, deverão ser pleiteados recursos de organizações não governamentais nacionais e internacionais, e serão consignados anualmente nos orçamentos-programas, recursos para a aquisição das áreas necessárias, a partir do início da vigência da presente Lei Complementar.

§ 4° - Vetado. (ver LC 224/96 - Jundiá RJ e LC 374/03)

Artigo 18 - As áreas representadas pelas terras altas da Serra do Japi, localizadas acima da cota de 800m (oitocentos metros) em relação ao nível do mar, permanecem como de interesse especial de preservação ecológica.

Artigo 19 - O uso e a ocupação da Macrozona de Preservação Ambiental deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Considerar em seus projetos e planos todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico e compatíveis com padrões corretos de conservação do meio ambiente;

II - Qualquer projeto de uso e ocupação na Macrozona de Proteção Ambiental poderá ser considerado se apresentado Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente-RIMA, aprovados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA e por demais órgãos exigidos por lei. (ver LC 224/96)



III - A aprovação final deverá ser feita pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, ouvindo-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

#### *SUBSEÇÃO IV*

### **DAS MACROZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I E II**

Artigo 20 - A Macrozona de Proteção Ambiental I é aquela constituída por áreas de importância ambiental e paisagística, sendo uma região de transição entre a Serra do Japi e a Macrozona Urbana, visando a proteção de recursos hídricos, matas naturais e contrafortes da Serra do Japi.

**Parágrafo único - Vetado.**

Artigo 21 - A Macrozona de Proteção Ambiental II é aquela constituída por áreas pertencentes à Serra do Japi e à Serra dos Cristais, visando a preservação do corredor ave-fauna.

Artigo 22 - O uso, a ocupação e o parcelamento do solo nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Considerar em seus projetos e planos todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico e compatíveis com padrões corretos de conservação do meio ambiente;

II - Em qualquer projeto de uso, ocupação e parcelamento do solo nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II deverá ser apresentado Estudo de Impacto Ambiental, aprovado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ouvindo-se demais órgãos estaduais e federais afins;

III - A aprovação final deverá ser feita pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, ouvindo-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

#### *Seção II*

### **DA ESTRUTURAÇÃO URBANA BÁSICA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999**

Altera a Lei 2.507/81, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio; e revoga a correlata Lei Complementar 199/96.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º. do art. 93 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), alterado pela Lei Complementar nº. 199, de 03 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º. As construções tratadas neste artigo são permitidas em todos os setores do Plano Diretor Físico-Territorial, exceto nas vias locais do Setor S.1 - Estritamente Residencial e Setor S.9 - Recreativo, resguardados os direitos adquiridos."*

Art. 2º - É revogada a Lei Complementar nº. 199, de 03 de junho de 1996, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 2507 DE 14 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, instituído pela Lei Municipal 1570, de 31 de janeiro de 1969, - passa a vigor com a redação constante desta Lei.

Artigo 2º - A regulamentação instituída é decorrente do planejamento físico e sua consecução se processará com observância às normas técnicas enumeradas na presente Lei.

Artigo 3º - As disposições desta Lei deverão ser observadas, obrigatoriamente, na aprovação de projetos e na execução de qualquer obra particular, e em todas as iniciativas do Poder Público.

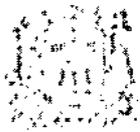
Artigo 4º - Os projetos e a execução de serviços e obras públicas, bem como as modificações ou reformas que neles tiverem de ser realizados, deverão atender às exigências e aos critérios fixados nesta Lei.

Artigo 5º - As áreas necessárias à execução do Plano Diretor Físico-Territorial são consideradas de interesse público.

Artigo 6º - Serão consignadas anualmente, no Orçamento Municipal, dotações específicas para atendimento do programa de desapropriações para execução do Plano Diretor Físico-Territorial.

§ 1º - As áreas desapropriadas pela Municipalidade para a execução do Plano Diretor, poderão ser loteadas no todo ou em parte, e revendidas em hasta pública.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior e na ocorrência



"IOM" 31-12-85

LEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deferiu a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e seja independente;

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminoso ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m<sup>2</sup> de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias no prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.



LEI Nº 2953 DE 05 DE MAIO DE 1986

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar condições de desmembramento da edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

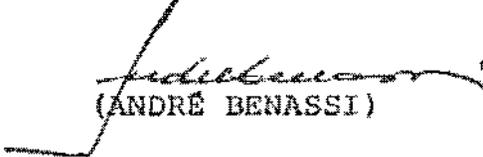
Artigo 1º - O art. 107 "caput" da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

"Artigo 107 - Todas as edificações residenciais existentes até 31 de dezembro de 1983 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas, mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral, a requerimento apresentado no prazo de dois anos, contados a partir do início de vigência da lei que deu a presente redação a este artigo".

Artigo 2º - A letra "c" do parágrafo único do art. 107 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

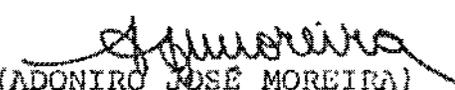
"c) - cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100,00 m<sup>2</sup> de área".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)



LEI Nº 3.338 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para -  
permitir mais de uma edificação num mesmo lote, -  
nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí  
nária realizada no dia 22 de novembro de 1988, PORMULGA a se  
quinte Lei:

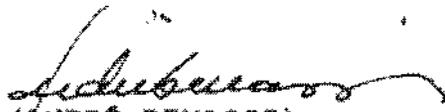
Art. 1º - O art. 101 "caput" da Lei 2.507, de 14 de agos  
to de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar  
com a seguinte redação, acrescido de § 3º:

"Art. 101 - Desde que sejam atendidos os índices de ocu  
pação e aproveitamento, e sem prejuízo das determinações ge  
rais desta lei, um mesmo lote poderá receber a construção de  
mais de uma edificação, incluindo suas dependências correspon  
dentes, compondo conjunto arquitetônico único."

(...)

"§ 3º - O disposto no "caput" não se aplica em lote si  
tuado nas áreas objeto da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias  
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretaria Municipal de Negócios



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.569**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743, do Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, (Processo nº 40.799), que cria o sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de Lei Complementar, que objetiva, em suma, *criar o sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, e, revogar dispositivos do Plano Diretor.*

**DO PROJETO:**

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, inclusive por força das declarações junto a imprensa local, no sentido de que o projeto em tela demorou 02 (dois) anos entre estudos, debates e elaboração. Por outro lado, não possui a Câmara, condições de analisar a proposta em caráter sumário, e sem os elementos técnicos que nortearam a elaboração da matéria. Como se não bastasse, conforme orientação jurisprudencial<sup>1</sup>, o feito deve vir instruído com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada (*estudos técnicos*). Por força da Lei Estadual nº 4.095/84 e Decreto Estadual nº 43.284/98, que tornou o território do Município Área de Proteção Ambiental-APA, e da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências – Estatuto da Cidade – mister se faz que do processo conste informes técnicos no que concerne às exigências insertas tanto na legislação estadual quanto as incidentes no artigo 2º c/c o artigo 4º; e artigo 43, I a IV, da norma federal, que tratam da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquelas norma, além de outras decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito<sup>2</sup>, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

**1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente, para que informe quais os estudos realizados, abordando os diversos aspectos, que envolveram a matéria, fazendo anexar cópia dos mesmos aos autos, principalmente pelo fato de o Município ser considerado Área de Proteção Ambiental Estadual – APA (de acordo com a Lei Estadual nº**

<sup>1</sup> Conforme acórdão proferido na ADIn 66.667-0/6.

<sup>2</sup> Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrentes da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 8.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



4.095/84 e Decreto Estadual nº 43.284/98) e, conforme exigência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para aprovação de novas urbanizações e novos empreendimentos na região, inclusive as possíveis implicações que possam decorrer da sua aprovação e eventual promulgação, e também para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), apresentar o necessário e obrigatório Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em face de se tratar de APA, nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe o artigo 38 (Estatuto da Cidade), combinado com o art. 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal;

2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando os estudos realizados e o seu envio aos autos;

3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, solicitando os estudos realizados e o seu envio aos autos;

4) à Secretaria Estadual do Meio ambiente para que se manifeste sobre a propositura;

5) à Comissão do Meio Ambiente da OAB/SP - Secção São Paulo para que se manifeste sobre a propositura;

6) após a instrução, encaminhe-se a proposta à Diretoria Financeira da Casa, para que se pronuncie nos termos constitucionais, das leis orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face do estudo de impacto financeiro de fls. 25;

7) com a análise financeira, seja designada audiência pública, convidando os residentes e proprietários da região e outra com as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, CONDEMA, Comissão do Plano Diretor, entre outras ligadas ao meio ambiente) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

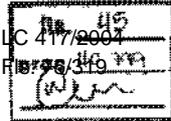
Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 09 de março de 2004.

*João Jampaúlio Júnior*  
Consultor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/04/82  
proc. 40.799

Em 10 de março de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD, Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Tramita nesta Casa o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743, de autoria desse Executivo, que "*Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor*". Tal proposição é acompanhada de dois anexos, sendo que o segundo trata-se da planta do "Território de Gestão da Serra do Japi".

Ora, devido à importância da iniciativa, bem como para que possamos dar os devidos tratamentos processuais à matéria quando de sua aprovação, tomo a liberdade de vir à presença de V.Exa. a fim de solicitar sejam encaminhadas à Casa 23 (vinte e três) cópias da referida planta (Anexo II do projeto), das quais 21 (vinte e uma) serão destinadas aos Vereadores e as demais acompanharão as vias do Autógrafo.

Sem mais, agradeço a distinta atenção que o caso receber e acrescento os protestos de minha elevada estima e sincero apreço.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 11/03/04	



Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: PROJETO SERRA DO JAPI (PLC 743) Projeto e planta.

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ADILSON RODRIGUES ROSA	16/3/04	10:15	<i>[Signature]</i>
ANA VICENTINA TONELLI	16/3/04		<i>[Signature]</i>
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	16/3/04		<i>[Signature]</i>
ANTONIO GALDINO	11/03/04	10:43	<i>[Signature]</i>
CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	16/3/04	5:30	<i>[Signature]</i>
CARLOS ALBERTO KUBITZA	16/03/04	09:12	<i>[Signature]</i>
FELISBERTO NEGRI NETO			
FRANCISCO DE ASSIS POÇO	16/03/04	09:19	<i>[Signature]</i>
IVAN PERINI	16/03/04	9:16	<i>[Signature]</i>
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	16/03/04	9:20	<i>[Signature]</i>
JOÃO DA ROCHA SANTOS	16/03/04	9:19	<i>[Signature]</i>
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	16/3/04		<i>[Signature]</i>
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	16/3/04		<i>[Signature]</i>
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	16/03/04	9:20	<i>[Signature]</i>
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	16/3/04		<i>[Signature]</i>
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	16/03/04		<i>[Signature]</i>
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	16/3	08/15	<i>[Signature]</i>
ORACI GOTARDO	16/3	9:12	<i>[Signature]</i>
SÉRGIO DUTRA	16/3	16/03	<i>[Signature]</i>
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	16/3/04	16:05	<i>[Signature]</i>
SÍLVIO ERMANI	16/3/04		<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LC 417/2004  
Fls. 708/1947  
proc. do 799  
*[Handwritten signature]*

proc. 40.799

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

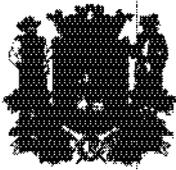
Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 43/44).

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
22/03/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

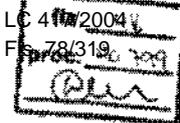
Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
22/03/2004



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03 04.126  
proc. 40.799

Em 22 de março de 2004

*A J. Legislativa  
Analisar o projeto sobre  
o mesmo.*

Exmo. Sr.

**JOSÉ GOLDEMBERG**

DD. Secretário de Estado do Meio Ambiente

SÃO PAULO-SP

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.569 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 743, do Prefeito Municipal de Jundiaí, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

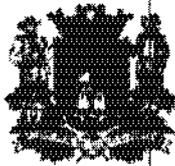
**FELISBERTO NEGRINETO**  
Presidente

*Rubri*

*pl Rosa*

**Bruno Paulini Barbosa**  
Assessoria do Gabinete  
Reg. 01.44121

*Bruno Paulini Barbosa*  
Sec. Meio Ambiente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LC 411/2004  
Fls. 79/319, 799  
Proc. *aw*

Of. PR 03.04.126  
proc. 40.799

Em 22 de março de 2004

Exmo. Sr.

**Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**NESTA**

A Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.569 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 743, do Prefeito Municipal, Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

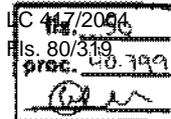
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

	Recobi.
ass.: <i>AW</i>	
Nome: <i>Ana Paula</i>	
Identidade: <i>06.853.301-0</i>	
	Em <i>02/04/04</i>



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.04.126  
proc. 40.799

Em 22 de março de 2004

Ilmo. Sr.

**Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI**

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

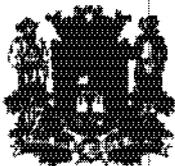
**NESTA**

A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.569 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 743, do Prefeito Municipal, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

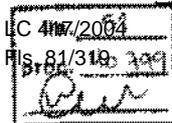
Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
Ass.: <i>Paula</i>	
Nome: <i>Ana Paula</i>	
Identidade: <i>26.753.304-0</i>	
Em <i>22/04/04</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.04.128  
proc. 40.799

Em 22 de março de 2004

Ilma. Sra.

**SÍLVIA MERLO**

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA

NESTA

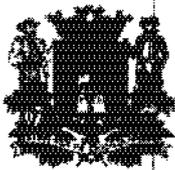
A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.569 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 743, do Prefeito Municipal, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

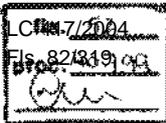


FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

Recebi.	
Ass.: <i>Paula</i>	
Nome: <i>Ana Paula</i>	
Identidade: <i>26.853.304-0</i>	
Em <i>21/4/04</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.04.126  
proc. 40.799

Em 22 de março de 2004

Ilmo. Sr.

**Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR**

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

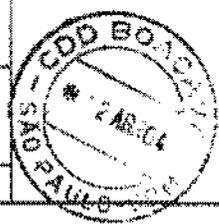
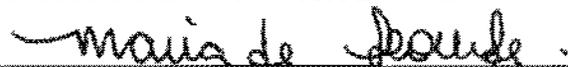
**NESTA**

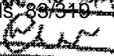
A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.569 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 743, do Prefeito Municipal, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

	Recibi.
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	Em 22/03/04

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SRI JOSÉ GOLDEMBERG			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. PROF. FREDERICO HERMINIM 345			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
05489-900	SÃO PAULO	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		12 ABR 2004	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		8890082+	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

No. 63  
 LC 417/2004  
 07/08/04  
 FIS 89/310  


34

75240/03-0



PC0483 / 16

114 x 195 mm

**JOSÉ GOLDEMBERG**  
 DD. Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SÃO PAULO-SP

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.569 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 743, do Prefeito Municipal de Jundiá, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.



**FELISBERTO NEGRI NETO**  
 Presidente

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SRI CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PRAÇA DA SÉ 385 CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
01001-902	SÃO PAULO	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÊTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		12 ABR 2004	
<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Departamento de Correspondências Luis C. Silva Ferreira R.C. 32.342.032.1			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Reinaldo C. Silva R.C. 156.192.8		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

LC 47/2004  
PROJ. 430/99  
Cm



75240203-0

FC0485 / 16

114 x 166 mm

**CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO**

M.D. Presidente da Comissão do Meio Ambiente da OAB/SP – Secção São Paulo

**SÃO PAULO-SP**

A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.569 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 743, do Prefeito Municipal, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

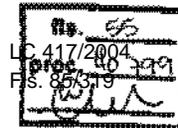
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
FELISBERTO-NEGRI NETO  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/04/153  
proc. 40.799

Em 23 de março de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

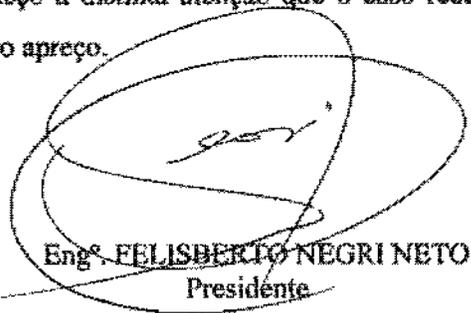
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Tramita nesta Casa o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743, de autoria desse Executivo, que "*Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor*". Tal proposição é acompanhada de dois anexos, sendo que o segundo trata-se da planta do "Território de Gestão da Serra do Japi".

Se bem que esta Presidência já tenha anteriormente solicitado a V.Exa. a remessa de cópias das plantas referidas para ciência dos Vereadores e demais trâmites internos - no que fomos prontamente atendidos -, uma vez mais vimos à sua presença a fim solicitar que 10 (dez) novos exemplares das plantas sejam-nos encaminhados, vez que surgiu a necessidade de buscar análise da matéria por parte de órgãos externos para orientar tecnicamente os pareceres e demais manifestações da Casa no processo.

Sem mais, agradeço a distinta atenção que o caso receber e acrescento os protestos de minha elevada estima e sincero apreço.



Eng. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
Ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 23/03/04	



Ofício SMPMA 045/2004



Jundiá, 20 de Abril 2004.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a documentação solicitada pelo Exmo. Sr. em atendimento ao despacho nº 1.569 do Consultor Jurídico dessa Casa, a saber:

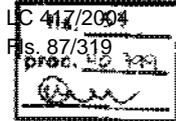
- 1) Cópia do material produzido nesta Secretaria pela Comissão que elaborou o Projeto de Lei sobre a Política de Preservação da Serra do Japi, incluindo mapas e relatórios dos estudos realizados, abordando e considerando os vários aspectos que envolveram e envolvem a matéria.
- 2) Com relação a apresentar o "necessário e obrigatório" (sic) Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança, "em face de se tratar de APA" (sic), esclarecemos:
  - a) Os Estudos de Impacto Ambiental com o respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, estão regulamentados pela Resolução CONAMA 001/86, que disciplina no âmbito nacional a questão. Na referida norma, eles são considerados como instrumentos de análise da viabilidade ambiental de obras, atividades e empreendimentos na fase dos respectivos licenciamentos. Portanto não se aplicam ao caso, como já se manifestou o DAIA/SMA/SP e o CONSEMA-SP inúmeras vezes.
  - b) O mesmo ocorre com os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) que não se aplicam a um Projeto de Lei Complementar que pretende regular o uso e ocupação de um grande território, como é o caso. Acrescente-se a isso que, segundo a norma que o Instituiu, é exigido para sua aplicação lei municipal regulamentadora: "Lei municipal definirá os impedimentos a atividades privadas ou públicas em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal" (grifo nosso) (Art. 36 da Lei nº 10.257/01).



Cidade do Novo Século

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul  
Fone: (011) 4589-8557 - FAX: (011) 4589-8541



Como esta lei ainda, não foi editada, o instrumento não se aplica no Município.

- c) Há que se esclarecer por fim que o Projeto de Lei proposto foi elaborado segundo as metodologias preconizadas na lei que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e na lei que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, conforme demonstram a documentação anexa. Nesse sentido foram empregados todos os instrumentos apropriados para a questão tratada.

Atenciosamente,

**(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)**

*Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí*

À

Câmara Municipal de Jundiaí

Att.: Presidente **FELISBERTO NEGRI NETO**

NESTA

**Quadro 6.8: Questionário Encaminhado aos Atores Envolvidos no Processo**

<b>Esclarecimentos Gerais</b>	
<p><b>1. Objetivo :</b> Orientar o segundo ciclo do processo de participação pública para a avaliação dos anseios e expectativas da comunidade em relação à Serra do Japi, e para a construção de um cenário futuro, suficientemente discutido, orientado para a preservação e conservação das áreas que constituem o território.</p> <p><b>2. Resultado Esperado:</b> Estabelecimento de usos que, previstos ou permitidos pelas normas estaduais, sejam compatíveis com as características do território, contribuam para a sua proteção e correspondam às expectativas dos moradores, proprietários e da população do município.</p> <p><b>3. Áreas que constituem o território da Serra do Japi</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reserva Biológica instituída pela Lei Municipal n.º 3.672, de 10 de Janeiro de 1.991 e regulamentada pelo Decreto n.º 13.196, de 30 de Dezembro de 1.992.</li> <li>• Macrozona de Preservação Ambiental, que contém o polígono de tombamento e foi instituída pela Lei Municipal Complementar n.º 224 de 27 de Dezembro de 1.996.</li> <li>• Macrozona de Proteção Ambiental I, na região da Fazenda Ermida, instituída pela Lei Municipal Complementar n.º 224 de 27 de Dezembro de 1.996.</li> <li>• Macrozona de Proteção Ambiental II, na região do Bairro da Santa Clara, instituída pela Lei Municipal Complementar n.º 224 de 27 de Dezembro de 1.996.</li> </ul> <p><b>4. Principais normas municipais incidentes sobre as áreas da Serra do Japi</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Municipal n.º 3.672 /91 e Decreto n.º 13.196/92 - Reserva Biológica</li> <li>• Lei Complementar n.º 224/96 : Macrozonas de Preservação e de Proteção Ambiental</li> <li>• Lei n.º 2.507/81, em especial as disposições relativas aos setores de uso do solo S9 e S10, incidentes sobre as áreas da Serra do Japi.</li> <li>• Lei n.º 2.405/80 : De proteção dos mananciais, no que se refere à parte da Bacia do Córrego da Estiva ou Japi, a montante da Rodovia dos Bandeirantes.</li> </ul> <p>O questionário foi elaborado de forma a permitir a comparação da legislação municipal de uso e ocupação do solo, incidente sobre as áreas da Serra do Japi, com as disposições das normas Federais e Estaduais aplicáveis à região, principalmente a Resolução n.º 11, de 08 de março de 1.983, do CONDEPHAAT e o Decreto Estadual n.º 43.284, de 03 de julho de 1.998, que regulamentou as Áreas de Proteção Ambiental de Jundiá e Cabreúva.</p> <p><b>5. Questionário :</b> As questões seguintes procuram enfocar os aspectos considerados mais importantes, identificados no 1.º Ciclo do processo de participação pública. A identificação dos usos considerados possíveis ou desejados corresponde à questão mais difícil, que mais exige a participação da população, na medida em que envolve julgamentos que extrapolam os aspectos predominantemente técnicos, relacionados aos limites aceitáveis de cada tipo de uso. Desta forma, solicita-se dos participantes que podem e desejam contribuir, a reflexão necessária para que as respostas sejam devidamente fundamentadas, garantindo segurança e grande probabilidade de acerto nas decisões nas quais elas implicarem. As respostas podem corresponder à indicação de uma das alternativas apontadas ou, se for o caso, a uma nova alternativa, que devidamente justificada, seja considerada mais apropriada. Neste momento, trata-se de identificar os tipos de uso considerados possíveis ou desejáveis. Após essa definição será possível desenvolver as propostas relativas ao estabelecimento de limites e de critérios de controle e de monitoramento. Finalmente, as informações consideradas importantes para os participantes, como subsídios mínimos indispensáveis para a reflexão necessária e avaliação das alternativas selecionadas, foram organizadas e resumidas no final deste questionário.</p>	

<b>Questões Sobre a Reserva Biológica</b>	
<p>1º. O município de Jundiá deve possuir uma Reserva Biológica, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 9.985/2000?</p> <p>( ) Sim. Os limites da Reserva Biológica devem ser mantidos e as atividades no seu território restringir-se àquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000.</p> <p>( ) Sim. Os limites da Reserva Biológica devem ser revistos segundo critérios que considerem a biodiversidade e as atividades no seu território restringir-se àquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000.</p> <p>( ) Não. As áreas públicas da Serra do Japi devem constituir uma Unidade de Conservação onde sejam permitidas atividades de visitação, conforme são realizadas atualmente.</p> <p>Comentário :</p>	
<p>2º. É desejável que a legislação que criou e regulamentou a Reserva Biológica Municipal .</p> <p>( ) Seja totalmente mantida.</p> <p>( ) Seja alterado apenas o Decreto, com a revisão dos limites da Reserva.</p> <p>( ) Seja alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites atuais estabelecidos por lei municipal, evitando o risco de alterações pelo Executivo.</p> <p>( ) Seja alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites revistos e estabelecidos por lei municipal, evitando o risco de alterações pelo Executivo.</p> <p>Comentário :</p>	
<b>Questões Sobre a Macrozona de Preservação Ambiental</b>	
<p>1º. É conveniente que as áreas sujeitas às disposições da Resolução de Tombamento e daquelas aplicáveis à Macrozona de Preservação Ambiental tenham limites coincidentes?</p> <p>( ) Sim. Os limites da Macrozona de Preservação Ambiental deveriam ser modificados de forma a coincidir com os limites do polígono de tombamento.</p> <p>( ) Sim. As restrições determinadas pela Resolução de Tombamento deveriam ser aplicadas, também, às áreas da Macrozona de Preservação Ambiental não contidas no polígono tombado.</p> <p>( ) Não. A Macrozona de Preservação Ambiental deve permanecer com os limites e com as restrições de uso atualmente estabelecidas. As áreas da Macrozona contidas no polígono de tombamento devem ser tratadas distintamente.</p> <p>Comentário :</p>	
<p>2º. A tabela seguinte resume as condições de utilização das áreas da Serra do Japi, de acordo com as disposições da Resolução de Tombamento e com as da Zona de Conservação da Vida Silvestre definida pelo Decreto de regulamentação da APA de Jundiá. Os usos possíveis na Macrozona de Preservação Ambiental, dependentes da adequação da</p>	

<p>legislação municipal restringem-se àqueles permitidos pelas normas estaduais. Desta forma solicita-se o preenchimento da coluna relativa à legislação municipal, de acordo com o seguinte critério:</p> <p>(1) : Se o uso permitido pelas normas estaduais deve ser permitido também pela legislação municipal, com os mesmos critérios de licenciamento.</p> <p>(2) : Se o uso permitido pelas normas estaduais deve ser permitido também pela legislação municipal, mas segundo critérios mais restritivos. Se possível, indicar os critérios propostos.</p> <p>(3) : Se o uso permitido pelas normas estaduais deve ser proibido pela legislação municipal.</p>		
Parcelamento	Módulo mínimo de 20 ha. Espólio ou partilha de terrenos entre 5 ha e 20 ha mediante análise, caso a caso, pelo CONDEPHAAT.	( )
Residencial	Sítios de lazer: residências e anexos. Áreas máximas das clareiras para construção variando de 20 %, para terrenos de até 2 ha, a 12.000 m <sup>2</sup> , para terrenos com mais de 100.000 m <sup>2</sup> . Proibidas residências em cabeceiras de drenagem. Projeção máxima da construção de 400 m <sup>2</sup> , com gabarito máximo de 2 pavimentos. Depende de análise, caso a caso, pelo CONDEPHAAT.	( )
Comércio e Serviços	A Resolução de Tombamento permite projetos turísticos especiais vinculados a programas do Governo Federal, bem como projetos de menor nível de sofisticação. Estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, educação, hospedagem e lazer, podem ser considerados mediante a aprovação pelo CONDEPHAAT. Parques Estaduais ou Municipais são permitidos em áreas restritas de terras devolutas ou desapropriadas. O Decreto n.º 43.284/98 condiciona a execução de empreendimentos ou a ampliação das atividades existentes à manutenção ou recuperação da vegetação nativa em 50 % da área do imóvel.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de Saúde ( )</li> <li>• Educação ( )</li> <li>• Recepção Visitantes ( )</li> <li>• Hospedagem ( )</li> <li>• Lazer ( )</li> </ul>
Indústria e Carvoaria	Proibidas na área tombada e no entorno imediato, até uma distância de 300 metros do limite de tombamento.	( )
Redes de Alta Tensão	Viáveis quando destinadas à eletrificação rural, mediante análise específica do CONDEPHAAT.	( )
Outros Usos	Proibidos, exceto os pré existentes.	( )
Comentário:		
<p>3º. O município deveria adquirir áreas na Serra do Japi, apropriadas para a visitação e o lazer público, com o objetivo de atender aos anseios da população sem comprometer o território da reserva biológica?</p> <p>( ) Sim. O município deveria escolher uma área apropriada para a instituição de um Parque Municipal, destinado a atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica.</p>		

( ) Sim. O município poderia adquirir áreas na Serra do Japi, não necessariamente contíguas, que no seu conjunto constituíssem um Parque Municipal, destinado a atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica. As áreas a serem adquiridas deveriam situar-se nas três regiões próximas dos acessos à Serra do Japi no município, isto é, nas regiões da Ermida, Santa Clara e Malota.

( ) Não. O município deveria priorizar a desapropriação das áreas da Reserva Biológica.

Comentário:

**Questões sobre as Macrozonas de Proteção Ambiental**

1º. O módulo mínimo de parcelamento nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", estabelecido em 2 ha pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98 e pela Lei Complementar n.º 224/96 :

( ) é adequado e deve ser mantido.

( ) é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado.

( ) é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido

Comentário

2º. O uso residencial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", de duas habitações unifamiliares por lote :

( ) é adequado e deve ser mantido.

( ) é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado para até 4 habitações por lote

( ) é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido para apenas 1 habitação por lote.

( ) é adequado e pode ser mantido para os lotes que atendam ao módulo mínimo de 2 ha. Nos imóveis já parcelados, com área inferior a 2 ha deve ser permitida a edificação de apenas uma residência.

( ) é adequado e o critério de uma habitação para cada 1 ha pode ser estendido aos imóveis com dimensões maiores, desde que sejam atendidos índices máximos de 10% para a ocupação; 15 % para a impermeabilização e 20 % para o aproveitamento, além do gabarito de até dois pavimentos.

Comentário

3º. O uso comercial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98, :

( ) deve ser admitido também pela legislação municipal.

( ) deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos : gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.

- ( ) deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios :
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antônio Pincinato.
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.
- ( ) devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os estabelecimentos relacionados as primeiras necessidades da população local, ao comércio relacionado às atividades turísticas e de lazer permitidas na região e ao comércio de produtos artesanais ou produzidos nas propriedades da região, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios:
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antônio Pincinato.
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.
- ( ) deve ser totalmente proibido pela legislação municipal

Comentário

4º. O uso de serviços nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98, :

- ( ) deve ser admitido também pela legislação municipal.
- ( ) deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos : gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.
- ( ) deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios :
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antônio Pincinato.
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.
- ( ) devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os seguintes estabelecimentos : escritório de profissional liberal em residência de uso individual, de educação, clínicas de repouso, hospedagem, e aqueles relacionados às atividades turísticas e de lazer permitidas na região ou à atividade de artesanato. Com exceção dos escritórios de profissionais liberais, os demais usos deverão atender, também, aos seguintes critérios, além dos índices máximos da alternativa anterior :
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antônio Pincinato.
  - Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.
- ( ) Deve ser totalmente proibido pela legislação municipal

Comentário

5º O uso agrícola nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98, :

( ) Deve ser admitido também pela legislação municipal.

( ) Deve ser admitido pela legislação municipal desde que não implique na supressão da vegetação nativa existente..

( ) deve ser totalmente proibido pela legislação municipal

Comentário

**Informações e esclarecimentos**

**Sobre a Reserva Biológica**

De acordo com a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2.000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Reserva Biológica corresponde a um tipo de unidade do Grupo I, isto é, Unidade de Proteção Integral, que não admite interferência humana indireta, ou modificações ambientais, exceto medidas de recuperação dos ecossistemas alterados e ações de manejo para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos naturais. A visitação pública é permitida somente com o objetivo educacional. O território deve ser de posse e de domínio público, com a desapropriação das áreas particulares.

Em Jundiá, a Reserva Biológica foi instituída nos termos da letra "a" do artigo 5.º da Lei Federal n.º 5.197, de 03 de Janeiro de 1.967, que dispõe sobre a proteção à fauna e, tem os seus limites estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 13.196/92.

As atividades praticadas na Reserva Biológica Municipal não correspondem às características desse tipo de Unidade de Conservação, conforme definido pela Lei Federal n.º 9.985/2000 : existem diversas trilhas utilizadas para visitação que adentram o território da reserva e, as atividades da Base Ecológica, ainda que com objetivos educacionais, extrapolam os limites de intensidade de uso associados às áreas com essa classificação.

A variação da altitude, entre aproximadamente 750 m e 1.300 m, nas áreas da Serra do Japi constitui-se, entre outros, em um dos fatores que contribui para a biodiversidade do território. No entanto, cerca de 70 % das áreas da Reserva Biológica situam-se acima da altitude de 1.000 metros.

**Sobre a Macrozona de Preservação Ambiental**

A Macrozona de Preservação Ambiental, instituída pela Lei Municipal Complementar n.º 224/96, contém o polígono de tombamento. Os limites da Macrozona são próximos do polígono de tombamento e foram estabelecidos segundo o critério de coincidência com divisas fisicamente definidas, tais como estradas e divisores d'água. Para efeito de planejamento e gerenciamento do território surge, frequentemente, a questão quanto à conveniência de tais limites coincidirem também entre si.

O uso do solo nas áreas da Macrozona de Preservação Ambiental é disciplinado pela Lei Complementar n.º 224/96, que admite os usos autorizados pelo CONDEPHAAT, mediante a aprovação do CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. No entanto, sobre tais áreas incidem, também, as disposições da Lei Municipal n.º 2.507/81, sobretudo no que se refere aos setores de uso do solo S9 - Recreativo Paisagístico e S10 - Rural. Tais disposições conflitam com as normas da Resolução de Tombamento, que admite, mediante aprovação do CONDEPHAAT, os usos de lazer, hospedagem, saúde e educação.

No município de Jundiá, quase a totalidade da Macrozona de Preservação Ambiental é constituída de propriedades particulares. Apenas 7 % do polígono de tombamento é constituído de áreas públicas municipais. A extensão do território não torna plausível qualquer

proposta de solução a curto prazo dos problemas relacionados z sua preservação mediante, exclusivamente, atos de desapropriação. Tal fato foi devida e cuidadosamente considerado na própria Resolução de Tombamento, cujas disposições orientam-se, sempre, no sentido da conciliação de interesses, cujo estabelecimento exige a possibilidade de utilização das propriedades. Desta forma, o desafio que se apresenta é o de encontrar quais os tipos de uso que podem ser desenvolvidos nessas propriedades, sem comprometer os objetivos do ato de Tombamento, isto é, a proteção da biodiversidade, das características paisagísticas e dos recursos hídricos do território.

Os usos preexistentes são tolerados pela Resolução de Tombamento e pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98, mediante as condições especificadas em cada uma das normas. Portanto, a adequação da legislação municipal, que se faz necessária, refere-se aos novos usos, ou à instalação de novas atividades, desde que também sejam permitidas pelas normas estaduais : Resolução de Tombamento e Decreto n.º 43.284/98.

Por outro lado, a utilização do território para a realização de atividades recreativas, como caminhadas em trilhas e acesso às cachoeiras, representa um anseio crescente da população. Muitas das atividades atualmente desenvolvidas ocorrem em áreas de particulares ou no território da Reserva Biológica.

### **Sobre as Macrozonas de Proteção Ambiental**

As Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II" instituídas pela Lei Complementar n.º 224, de 27 de Dezembro de 1.996, compreendem áreas da Serra do Japi e da Serra dos Cristais. Dessas áreas, são objeto do presente estudo as seguintes :

Áreas da Macrozona de Proteção Ambiental "I" se estendem da Rodovia dos Bandeirantes até o limite do município na região da Ermida e estão compreendidas entre os limites da Macrozona de Preservação Ambiental e a Avenida Antônio Pincinato e Rodovia D. Gabriel Paulino Couto. As outras áreas da Macrozona de Proteção Ambiental "I", situadas do outro lado da Rodovia D. Gabriel Paulino Couto, são objeto do estudo da região Vector-Oeste do município.

Áreas da Macrozona de Proteção Ambiental "II": situadas entre a Rodovia dos Bandeirantes e os limites da Macrozona de Preservação Ambiental, na região da Santa Clara. As outras áreas da Macrozona de Proteção Ambiental "II", situadas do outro lado da Rodovia dos Bandeirantes, deverão ser objeto de um estudo que considere as características específicas das regiões à que pertencem: bairro da Malota e território da Serra dos Cristais.

As áreas que são objeto do presente estudo têm características diferentes, quanto à ocupação atual e pretendida, quanto à situação fundiária e quanto ao sistema viário. Desta forma, é bastante provável que a legislação municipal pretendida venha estabelecer usos diferenciados para essas áreas.

A Macrozona de Proteção Ambiental "I" é constituída, predominantemente, por grandes propriedades com frente para a Avenida Antônio Pincinato, uma importante via de acesso à região da Ermida, que atende a população do Parque Eloy Chaves, Jardim Ermida, Jardim Tannus, Conjunto Residencial Morada da Serra, entre outros bairros de uso predominantemente residencial. Pela sua importância, sobretudo como um acesso alternativo à Rodovia D. Gabriel Paulino Couto, a ampliação da Avenida Antônio Pincinato faz parte integrante do projeto SITU- Sistema Integrado de Transporte Urbano e deverá ser executada nos próximos anos. Os estudos de planejamento desenvolvidos para a região Vector-Oeste do município sugerem que a Avenida Antônio Pincinato deva se constituir em um corredor com a possibilidade de instalação de estabelecimentos de prestação de serviços, voltados à recreação, lazer e educação, tais como restaurantes, hotéis, pousadas, clínicas de repouso, pesqueiros e escolas. O mapeamento da vegetação e declividades dessas áreas indica condições satisfatórias de utilização exatamente das porções mais próximas da Avenida. No que se refere às normas estaduais, as áreas da Macrozona de Proteção Ambiental "I" pertencem, predominantemente, à Zona de Conservação da Vida Silvestre, definida pelo Decreto Estadual n.º 43.284 / 98, que regulamentou as APAs de Jundiá e Cabreúva. Uma pequena porção pertence à Zona de Conservação dos Recursos Hídricos, definida pelo

mesmo Decreto. Não incidem, sobre essas áreas, as disposições da Resolução de Tombamento da Serra do Japi. Quanto à legislação municipal, as áreas dessa Macrozona pertencem aos Setores S9 - de uso recreativo e paisagístico e S10 - de uso rural, definidos pela lei municipal n.º 2.507/81. O quadro seguinte resume as condições de utilização dos imóveis da Macrozona de Proteção Ambiental "I".

Usos Permissíveis e Condições de Utilização Macrozona de Proteção Ambiental "I"		
Uso do Solo	Legislação Estadual Decreto n.º 43.284/98 ZCVS e ZCRH	Legislação Municipal Lei Complementar n.º 224/96 Lei 2.507/81
Parcelamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Módulo mínimo de 2 ha na ZCVS</li> <li>De acordo com a legislação municipal na ZCH</li> </ul>	Módulo Mínimo de 2 ha.
Residencial	Os empreendimentos e atividades existentes são tolerados.	Permitidas duas habitações unifamiliares por lote.
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na ZCVS os novos empreendimentos e loteamentos devem atender ao módulo mínimo de parcelamento e são permitidos mediante o compromisso de manutenção ou recomposição da vegetação nativa em área correspondente a 50 % da área do imóvel.</li> </ul>	São permitidos estabelecimentos relacionados ao consumo de primeiras necessidades, ou complementar, das habitações do bairro.
Serviços e Institucional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na ZCH são permitidos empreendimentos, obras e atividades, desde que não prejudiquem a qualidade e quantidade dos recursos hídricos, nem provoquem assoreamento dos corpos d'água.</li> </ul>	São permitidos estabelecimentos de atendimento às habitações do bairro, saúde e educação até o 2.º grau.
Industrial	Proibidos	Permite atividade industrial rural, com até 500 m <sup>2</sup> de área construída e 50 funcionários por turno, nas áreas do Setor S10.
Agrícola	As atividades agrosilvopastoris devem ser compatíveis com a capacidade de uso do solo, adotando-se medidas para evitar processos erosivos e a contaminação de aquíferos por agrotóxicos.	Permitido
Mineração	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na ZCVS são toleradas as atividades existentes e proibidas novas extrações.</li> <li>Na ZCH é vedada a extração de areia em leito de rio.</li> </ul>	Tolera as atividades existentes. O Decreto Municipal n.º 17.837/2000, que regulamenta o exercício das atividades minerárias no município, proíbe novas instalações na Macrozona de Proteção Ambiental.

A Macrozona de Proteção Ambiental "II", provavelmente em virtude do grande número de estradas no seu interior, apresenta uma situação de parcelamento mais intenso do solo. Muitas das grandes propriedades, situadas também na Macrozona de Preservação Ambiental, foram objeto de projetos de reflorestamento no passado, destinados à exploração de madeira e resinas, como é, por exemplo, o caso da Fazenda Caaguassu. As propriedades próximas das estradas existentes, que permitem o acesso aos municípios de Cabreúva e Bom Jesus de Pirapora, foram parceladas em chácaras rurais, com módulos mínimos de 20.000 m<sup>2</sup> e, em chácaras de recreio, com lotes de 5.000 m<sup>2</sup>. Na região, ao longo das estradas, encontram-se instalados diversos pesqueiros e, em algumas propriedades, verifica-se o início de atividades relacionadas com a recepção de visitantes, que

buscam lazer e recreação. No trecho inicial da Estrada de Santa Clara, nos imóveis com ocupação mais antiga devido à proximidade das áreas urbanizadas, encontram-se instalados estabelecimentos de prestação de serviços e de comércio, caracterizando um uso misto incompatível com as características pretendidas para a região. O desafio que se apresenta para o planejamento dessa Macrozona consiste na identificação dos usos adequados para as pequenas propriedades que se distribuem, predominantemente, ao longo das estradas. Neste sentido, ainda deve haver alguma distinção entre a Estrada da Santa Clara, que estabelece o limite entre as Macrozonas de Preservação e de Proteção, isto é, tangencia as áreas tombadas, e as demais estradas, que estão totalmente contidas na Macrozona de Proteção e, por isso, mais afastadas do polígono de tombamento. Para as grandes propriedades, alguns proprietários defendem a tese de que devem ser identificadas alternativas de uso que possam substituir os projetos de reflorestamento e, assim, encerrar os ciclos sucessivos de plantio e corte. O quadro seguinte resume as informações sobre o uso do solo nessa Macrozona.

Usos Permissíveis e Condições de Utilização Macrozona de Proteção Ambiental " II "		
Uso do Solo	Legislação Estadual Decreto n.º 43.284/98 ZCVS	Legislação Municipal Lei Complementar n.º 224/96 Lei 2.507/81
Parcelamento	Módulo mínimo de 2 ha.	Módulo mínimo de 2 ha.
Residencial	Os empreendimentos e atividades existentes são tolerados.	Permitidas duas habitações unifamiliares por lote.
Comercial	Os novos empreendimentos e loteamentos devem atender ao módulo mínimo de parcelamento e são permitidos mediante o compromisso de manutenção ou	São permitidos estabelecimentos relacionados ao consumo de primeiras necessidades, ou complementar, das habitações do bairro.
Serviços e Institucional	recomposição da vegetação nativa em área correspondente a 50 % da área do imóvel.	São permitidos estabelecimentos de atendimento às habitações do bairro, saúde e educação até o 2.º grau.
Industrial	Proibidos	Proibidos
Agrícola	As atividades agrosilvopastoris devem ser compatíveis com a capacidade de uso do solo, adotando-se medidas para evitar processos erosivos e a contaminação de aquíferos por agrotóxicos.	Permitido
Mineração	Proibida. São toleradas as atividades existentes.	Tolera as atividades existentes. O Decreto Municipal n.º 17.837/2000, que regulamenta o exercício das atividades minerárias no município, proíbe novas instalações na Macrozona de Proteção Ambiental.

## 6.5. O 2.º Ciclo de Participação Pública

### 6.5.1. Distribuição dos Questionários Estruturados

A entrega dos questionários estruturados aos atores identificados e qualificados foi precedida de reuniões com os diversos grupos sociais, que tiveram por objetivo expor o trabalho desenvolvido após o encerramento do 1.º Ciclo de Participação Pública, apresentar as informações consideradas importantes para a avaliação das questões propostas e explicar o próprio questionário. O Quadro

6.9 resume as informações relativas aos eventos e reuniões realizados antes da distribuição dos questionários.

**Quadro 6.9: Reuniões de Apresentação do Inventário Fotográfico e Distribuição do Questionário Estruturado**

Data	Evento / Reunião
16/10/01	Evento realizado pelo Instituto Serra do Japi, com o tema " Serra do Japi : Usos desejáveis / Limites Aceitáveis", que teve como palestrante a Profª. Natália Macedo Ivanauskas, Gerente Geral do Projeto Parcelas Permanentes da ESALQ/USP.
12/12/01	Apresentação do trabalho pretendido em reunião ordinária do CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiá.
12/02/02	Apresentação do trabalho pretendido em reunião ordinária do Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiá.
25/02/02	Apresentação do trabalho pretendido em reunião ordinária do Colegiado Gestor das APAs de Jundiá e Cabreúva.
13/03/02	Apresentação do trabalho pretendido em reunião organizada pelos alunos do curso de turismo do SENAC, e que teve a participação do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil, Núcleo de Jundiá e de proprietários de áreas na Serra do Japi.

Todas as reuniões realizadas desenvolveram-se de acordo com uma pauta preestabelecida, sendo abordadas as seguintes questões :

- 1.ª - Discussão das questões relativas ao conceito, importância e características da atividade de planejamento.
- 2.ª - Discussão dos conceitos específicos associados ao trabalho pretendido.
- 3.ª - Apresentação das características do território e da situação atual das áreas da Serra do Japi no Município de Jundiá, com auxílio do inventário fotográfico.
- 4.ª - Apresentação do ordenamento territorial das áreas da Serra do Japi, tal como determinado pelas normas vigentes, de âmbito municipal e estadual.
- 5.ª - Apresentação do trabalho pretendido e discussão da importância de geração de um cenário das expectativas da comunidade para a preservação das áreas da Serra do Japi.
- 6.ª - Apresentação das etapas pretendidas para o desenvolvimento do trabalho e do modelo metodológico proposto para a condução do processo de participação pública.
- 7.ª - Entrega do questionário estruturado e explicação dos objetivos pretendidos com as questões que foram formuladas.

**Quadro I : Resultado do 2.º Ciclo de Participação Pública  
 Respostas ao Questionário Estruturado**

Vertente	N.º de Questionários			Atores Sociais
	Respon- -didos	Descar- -tados	Conside- -rados	
Técnico- científica	4	0	4	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prof. Dr. João Vasconcelos Neto - Unicamp</li> <li>- Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Rodrigues e Prof.ª Natália Macedo Ivanauskas - ESALQ/USP</li> <li>- Eng.º Florestai Aydano Carneiro -SMPMA</li> <li>- Eng.º Flávio Gramolelli Junior - Ambientalista</li> </ul>
Institucional	3	0	3	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria do Gabinete do Prefeito</li> <li>- SMPMA - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente</li> <li>- CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Agência de Jundiáí.</li> </ul>
Comunitária	17	1	16	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sindicato e Associação de Trabalhadores Assalariados e de Professores de Jundiáí - CPD.</li> <li>- Sociedade Amigos dos Bairros de Santa Clara, Vergem Grande, Caaguassu e Paiol Velho - CONDEMA</li> <li>- ProEmpi - Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiáí e Região - CPD.</li> <li>- Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiáí - CONDEMA</li> <li>- Ordem dos Advogados do Brasil - 33.ª Subsecção - Jundiáí - CONDEMA</li> <li>- Associação dos Engenheiros de Jundiáí -CPD.</li> <li>- Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Delegacia Sindical de Jundiáí - CONDEMA</li> <li>- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Jundiáí - CPD.</li> <li>- Associação Japi - Colegiado Gestor das APAs de Jundiáí e Cabreúva.</li> <li>- Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada - CONDEMA.</li> <li>- Instituto Serra do Japi - CONDEMA</li> <li>- Curso Técnico de Meio Ambiente das Escolas Anchieta</li> <li>- Associação dos Moradores dos Bairros de Corrupira e Tijuco Preto - CONDEMA</li> <li>- Sérgio Del Porto Santos - proprietário</li> <li>- Yone Candiotto - proprietária</li> <li>- Monitores do Programa de Visitação às áreas da Serra do Japi</li> </ul>
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>23</b>	

DOC 2.

<b>Tabela 1a : Anseios e Expectativas da Comunidade            (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)            Reserva Biológica - Vertente Técnico - Científica</b>			
<b>Questões / Alternativas</b>		<b>n.º            %</b>	<b>Observ.</b>
1.º O município de Jundiá deve possuir uma Reserva Biológica, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 9.985/2000?			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> </ul>		4 100	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não. As áreas públicas da Serra do Japi devem constituir uma Unidade de Conservação onde sejam permitidas atividades de visitação, conforme são realizadas atualmente.</li> </ul>		0 0	
2.º Os limites da Reserva Biológica Municipal :			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem ser mantidos tal como se encontram definidos pelo Decreto Municipal n.º 13.196/92</li> </ul>		0 0	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem ser revistos segundo critérios que considerem a biodiversidade</li> </ul>		4 100	(2) (3)
3.º As atividades nas áreas da Reserva Biológica			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem restringir-se àquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000.</li> </ul>		4 100	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem ser permitidas atividades de visitação, tal como são realizadas atualmente</li> </ul>		0 0	
4.º A legislação que criou a Reserva Biológica Municipal:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser totalmente mantida.</li> </ul>		0 0	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser alterado apenas o Decreto, com a revisão dos limites da Reserva.</li> </ul>		0 0	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites atuais estabelecidos por lei municipal.</li> </ul>		0 0	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites revistos e estabelecidos por lei municipal</li> </ul>		4 100	
<b>Observações :</b> (1) Elaboração do diagnóstico da fauna flora (2) A revisão dos limites da Reserva Biológica, segundo critérios que considerem a heterogeneidade do território e a biodiversidade, deve resultar em uma ampliação do seu território. (3) Devem ser realizados investimentos públicos para ampliar as áreas de proteção em pontos críticos e estratégicos.			

<b>Tabela 1b : Anseios e Expectativas da Comunidade</b> <b>(De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)</b> <b>Reserva Biológica - Vertente Institucional</b>			
	<b>Questões / Alternativas</b>	<b>n.º</b> <b>%</b>	<b>Observ.</b>
1.º	O município de Jundiá deve possuir uma Reserva Biológica, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 9.985/2000?  • Sim  • Não. As áreas públicas da Serra do Japi devem constituir uma Unidade de Conservação onde sejam permitidas atividades de visitação, conforme são realizadas atualmente.	3 100  0 0	
2.º	Os limites da Reserva Biológica Municipal :  • Devem ser mantidos tal como se encontram definidos pelo Decreto Municipal n.º 13.196/92  • Devem ser revistos segundo critérios que considerem a biodiversidade	0 0  3 100	(1)
3.º	As atividades nas áreas da Reserva Biológica  • Devem restringir-se àquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000.  • Devem ser permitidas atividades de visitação, tal como são realizadas atualmente	3 100  0 0	
4.º	A legislação que criou a Reserva Biológica Municipal:  • Deve ser totalmente mantida.  • Deve ser alterado apenas o Decreto, com a revisão dos limites da Reserva.  • Deve ser alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites atuais estabelecidos por lei municipal.  • Deve ser alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites revistos e estabelecidos por lei municipal	0 0 0 0  0 0  3 100	
<b>Observações :</b> (1) A revisão dos limites da Reserva Biológica, segundo critérios que considerem a heterogeneidade do território e a biodiversidade, deve resultar em uma ampliação do seu território			

**Tabela 1c : Ansios e Expectativas da Comunidade  
(De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
Reserva Biológica - Vertente Comunitária**

	Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
1.ª O município de Jundiá deve possuir uma Reserva Biológica, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 9.985/2000?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não. As áreas públicas da Serra do Japi devem constituir uma Unidade de Conservação onde sejam permitidas atividades de visitação, conforme são realizadas atualmente.</li> </ul>	<p>16 100</p> <p>0 0</p>	(1)
2.ª Os limites da Reserva Biológica Municipal:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem ser mantidos tal como se encontram definidos pelo Decreto Municipal n.º 13.196/92</li> <li>• Devem ser revistos segundo critérios que considerem a biodiversidade</li> </ul>	<p>3 18,75</p> <p>13 81,25</p>	(2)
3.ª As atividades nas áreas da Reserva Biológica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem restringir-se àquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000.</li> <li>• Devem ser permitidas atividades de visitação, tal como são realizadas atualmente</li> </ul>	<p>15 93,75</p> <p>1 6,25</p>	(3)
4.ª A legislação que criou a Reserva Biológica Municipal:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser totalmente mantida.</li> <li>• Deve ser alterado apenas o Decreto, com a revisão dos limites da Reserva.</li> <li>• Deve ser alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites atuais estabelecidos por lei municipal.</li> <li>• Deve ser alterada, com a instituição da Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com os limites revistos e estabelecidos por lei municipal</li> </ul>	<p>3 18,75</p> <p>1 6,25</p> <p>11 68,75</p> <p>0 0</p>	
<p><b>Observações:</b></p> <p>(1) Elaboração do diagnóstico da fauna flora</p> <p>(2) A revisão dos limites da Reserva Biológica, segundo critérios que considerem a heterogeneidade do território e a biodiversidade, deve resultar em uma ampliação do seu território.</p> <p>(3) Os usos devem ser proibidos até a elaboração de estudos detalhados debatidos com a comunidade.</p>			

**Tabela 2a : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozona de Preservação Ambiental - Vertente Técnico - Científica**

Questões / Alternativas		n.º %		Observ.			
1.ª É conveniente que as áreas sujeitas às disposições da Resolução de Tombamento e daquelas aplicáveis à Macrozona de Preservação Ambiental tenham limites coincidentes?							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> </ul>		4	100	(1)			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não. A Macrozona de Preservação Ambiental deve permanecer com os limites e com as restrições de uso atualmente estabelecidas. As áreas da Macrozona contidas no polígono de tombamento devem ser tratadas distintamente.</li> </ul>		0	0	(2)			
2.ª A coincidência dos limites deve ser estabelecida da seguinte forma:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os limites da Macrozona de Preservação Ambiental deveriam ser modificados de forma a coincidir com os limites do polígono de tombamento.</li> </ul>		3	75				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• As restrições determinadas pela Resolução de Tombamento deveriam ser aplicadas, também, às áreas da Macrozona de Preservação Ambiental não contidas no polígono tombado.</li> </ul>		1	25				
3.ª Os usos permitidos pelas normas estaduais, especificados abaixo, devem:							
Tipo de Uso	Ser permitidos pelo Município mantidos os critérios.		Ser permitidos pelo município com critérios rigorosos		Ser proibidos pelo Município		Observ.
	n.º	%	n.º	%	n.º	%	
Parcelamento do Solo	2	50	1	25	1	25	
Residencial	2	50	0	0	2	50	(3)
Serviços de Saúde	1	25	2	50	1	25	
Educação	1	25	2	50	1	25	
Recepção de Visitantes	1	25	1	25	2	50	
Hospedagem	0	0	2	50	2	50	
Lazer	0	0	3	75	1	25	
Redes de Alta Tensão	2	50	1	25	1	25	
4.ª O município deveria adquirir áreas na Serra do Japi, apropriadas para a visitação e o lazer público, com o objetivo de atender aos anseios da população sem comprometer o território da reserva biológica?							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> </ul>		2	50				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não. O município deveria priorizar a desapropriação das áreas da Reserva Biológica.</li> </ul>		0	0				

**Tabela 2a : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozona de Preservação Ambiental - Vertente Técnico - Científica**

Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
<p>5º Caso o Município deva adquirir áreas na Serra do Japi apropriadas para a visitação e o lazer público, a aquisição deverá atender às seguintes condições :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As atividades turísticas e de lazer devem ser promovidas pela iniciativa privada, com o licenciamento, monitoramento e fiscalização do poder público.</li> <li>• O município deveria escolher uma área apropriada para a instituição de um Parque Municipal, destinado à atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica.</li> <li>• O município poderia adquirir áreas na Serra do Japi, não necessariamente contíguas, que no seu conjunto constituíssem um Parque Municipal, destinado à atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica. As áreas a serem adquiridas deveriam situar-se nas três regiões próximas dos acessos à Serra do Japi no município, isto é, nas regiões da Ermida, Santa Clara e Malota.</li> </ul>	<p>1 50</p> <p>0 0</p> <p>1 50</p>	<p>(5)</p>
<p><b>Observações :</b></p> <p>(1) Devem ser realizados investimentos públicos para a ampliação das áreas de proteção, sobretudo em pontos críticos e estratégicos.</p> <p>(2) Estimular a criação de RPPNs e a criação de Parques particulares para suprir a demanda do ecoturismo.</p> <p>(3) As populações existentes devem adequar-se ao uso sustentável da área.</p> <p>(4) Elaborar o diagnóstico ambiental das áreas da macrozona.</p> <p>(5) As áreas de proteção deveriam ser ampliadas na base da serra, criando um cinturão de proteção capaz de atender à demanda da população.</p>		

**Tabela 2b : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozona de Preservação Ambiental - Vertente Institucional**

Questões / Alternativas		n.º %	Observ.				
1.ª É conveniente que as áreas sujeitas às disposições da Resolução de Tombamento e daquelas aplicáveis à Macrozona de Preservação Ambiental tenham limites coincidentes?							
• Sim		3 100					
• Não. A Macrozona de Preservação Ambiental deve permanecer com os limites e com as restrições de uso atualmente estabelecidas. As áreas da Macrozona contidas no polígono de tombamento devem ser tratadas distintamente.		0 0					
2.ª A coincidência dos limites deve ser estabelecida da seguinte forma:							
• Os limites da Macrozona de Preservação Ambiental deveriam ser modificados de forma a coincidir com os limites do polígono de tombamento.		0 0					
• As restrições determinadas pela Resolução de Tombamento deveriam ser aplicadas, também, às áreas da Macrozona de Preservação Ambiental não contidas no polígono tombado.		3 100					
3.ª Os usos permitidos pelas normas estaduais, especificados abaixo, devem:							
Tipo de Uso	Ser permitidos pelo Município mantidos os critérios.		Ser permitidos pelo município com critérios mais rigorosos		Ser proibidos pelo Município		Observ.
	n.º	%	n.º	%	n.º	%	
Parcelamento do Solo	3	100	0	0	0	0	
Residencial	3	100	0	0	0	0	(1)
Serviços de Saúde	2	66,7	1	33,3	0	0	(2)
Educação	2	66,7	1	33,3	0	0	(2)
Recepção de Visitantes	2	66,7	1	33,3	0	0	(2)
Hospedagem	2	66,7	1	33,3	0	0	(2)
Lazer	2	66,7	1	33,3	0	0	(2)
Redes de Alta Tensão	2	66,7	1	33,3	0	0	(2)
4.ª O município deveria adquirir áreas na Serra do Japi, apropriadas para a visitação e o lazer público, com o objetivo de atender aos anseios da população sem comprometer o território da reserva biológica?		n.º %	Observ.				
• Sim		2 66,7					
• Não. O município deveria priorizar a desapropriação das áreas da Reserva Biológica.		1 33,3	(3)				

**Tabela 2b : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozona de Preservação Ambiental - Vertente Institucional**

Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
<p>5º Caso o Município deva adquirir áreas na Serra do Japi apropriadas para a visitação e o lazer público, a aquisição deverá atender às seguintes condições :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O município deveria escolher uma área apropriada para a instituição de um Parque Municipal, destinado à atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica.</li> <li>• O município poderia adquirir áreas na Serra do Japi, não necessariamente contíguas, que no seu conjunto constituíssem um Parque Municipal, destinado à atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica. As áreas a serem adquiridas deveriam situar-se nas três regiões próximas dos acessos à Serra do Japi no município, isto é, nas regiões da Ermida, Santa Clara e Malota.</li> </ul>	<p>0 0</p> <p>2 100</p>	
<p><b>Observações :</b></p> <p>(1) Os loteamentos regulares existentes deverão ser estudados caso a caso.</p> <p>(2) As condições de uso não devem ser, necessariamente mais restritivas, e sim mais adequadas aos interesses do município e aos objetivos de proteção de proteção das áreas.</p> <p>(3) As atividades turísticas devem ser promovidas pela iniciativa privada, com o licenciamento, monitoramento e fiscalização realizados pelo poder público.</p>		

**Tabela 2c : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozona de Preservação Ambiental - Vertente Comunitária**

Questões / Alternativas		n.º %	Observ.				
1.ª É conveniente que as áreas sujeitas às disposições da Resolução de Tombamento e daquelas aplicáveis à Macrozona de Preservação Ambiental tenham limites coincidentes?							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> </ul>		16 87,50					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não. A Macrozona de Preservação Ambiental deve permanecer com os limites e com as restrições de uso atualmente estabelecidas. As áreas da Macrozona contidas no polígono de tombamento devem ser tratadas distintamente.</li> </ul>		2 12,50					
2.ª A coincidência dos limites deve ser estabelecida da seguinte forma:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os limites da Macrozona de Preservação Ambiental deveriam ser modificados de forma a coincidir com os limites do polígono de tombamento.</li> </ul>		4 28,57					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• As restrições determinadas pela Resolução de Tombamento deveriam ser aplicadas, também, às áreas da Macrozona de Preservação Ambiental não contidas no polígono tombado.</li> </ul>		10 71,43					
3.ª Os usos permitidos pelas normas estaduais, especificados abaixo, devem:							
Tipo de Uso	Ser permitidos pelo Município mantidos os critérios.		Ser permitidos pelo município com critérios rigorosos		Ser proibidos pelo Município		Observ.
	n.º	%	n.º	%	n.º	%	
Parcelamento do Solo							
Residencial	9	56,25	4	25,00	3	18,75	(1)
Serviços de Saúde	7	43,75	6	37,50	3	18,75	
Educação	5	31,25	5	31,25	6	37,50	(2)
Recepção de Visitantes	6	37,50	5	31,25	5	31,25	(3)
Hospedagem	4	26,67	6	40,00	5	33,33	(4)
Lazer	2	12,50	8	50,00	6	37,50	(5)
Redes de Alta Tensão	2	12,50	9	56,25	5	31,25	(6)
	4	25,00	5	31,25	7	43,75	
4.ª O município deveria adquirir áreas na Serra do Japi, apropriadas para a visitação e o lazer público, com o objetivo de atender aos anseios da população sem comprometer o território da reserva biológica?							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> </ul>		9 56,25					(7)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não respondeu</li> </ul>		4 25,00					(8)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não. O município deveria priorizar a desapropriação das áreas da Reserva Biológica.</li> </ul>		3 18,75					(9)

<b>Tabela 2c : Anseios e Expectativas da Comunidade</b> <b>(De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)</b> <b>Macrozona de Preservação Ambiental - Vertente Comunitária</b>			
	Questões / Alternativas	n. <sup>a</sup> %	Observ.
	<p>5º. Caso o Município deva adquirir áreas na Serra do Japi apropriadas para a visitação e o lazer público, a aquisição deverá atender às seguintes condições :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O município deveria escolher uma área apropriada para a instituição de um Parque Municipal, destinado à atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica.</li> <li>• Não respondeu</li> <li>• O município poderia adquirir áreas na Serra do Japi, não necessariamente contíguas, que no seu conjunto constituíssem um Parque Municipal, destinado à atividades distintas daquelas exercidas nas áreas da Reserva Biológica. As áreas a serem adquiridas deveriam situar-se nas três regiões próximas dos acessos à Serra do Japi no município, isto é, nas regiões da Ermida, Santa Clara e Malota.</li> </ul>	<p>1 7,69</p> <p>4 30,77</p> <p>8 61,54</p>	
	<p><b>Observações :</b></p> <p>(1) O parcelamento deve ser sempre permitido nos casos da divisão das propriedades entre herdeiros.</p> <p>(2) Permitir apenas as Unidades Básicas de Saúde, para atendimento à população local.</p> <p>(3) Permitir apenas escolas de ensino fundamental, para a população local.</p> <p>(4) A questão não foi respondida por um dos atores consultados.</p> <p>(5) Exceto estabelecimentos de grande porte ou polos geradores de tráfego e/ou ruído.</p> <p>(6) Estender as restrições quanto ao uso e ocupação do solo previstas para o uso residencial, para os demais usos, todos com índice de aproveitamento máximo de 10 %.</p> <p>(7) - Um possível parque municipal é considerado inaceitável na Macrozona de Preservação e na Macrozona de Proteção Ambiental II - Região da Santa Clara. Considerar a possibilidade de localização nas áreas situadas entre as rodovias Anhanguera e dos Bandeirantes.          - O Parque, se instituído, deve atender as normas do SNUC e ser administrado pelo município. A instalação do Parque não deve prejudicar o programa de desapropiação de áreas da Reserva Biológica.</p> <p>(8) A questão do turismo deve ser avaliada considerando todas as áreas do município, de forma a garantir outras alternativas, além das áreas da Serra do Japi, que não podem ser "vistas" como as únicas áreas de lazer do município.</p> <p>(9) Deve ser ampliada a possibilidade de acesso da população às áreas da Reserva Biológica, de acordo com os critérios do Programa de Visitação Monitorada.</p> <p>(10) Sugere-se o desenvolvimento de estudos com a simulação da ocupação das áreas, bem como com o diagnóstico ambiental, cadastro de reservas legais e recursos hídricos.</p>		

**Tabela 3a : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Técnico - Científica**

	Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
	<p>1º. O módulo mínimo de parcelamento nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", estabelecido em 2 ha. pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98 e pela Lei Complementar n.º 224/96 .</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• é adequado e deve ser mantido.</li> <li>• é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado.</li> <li>• é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido</li> </ul>	<p>2 66,67</p> <p>1 33,00</p> <p>0 0,00</p>	
	<p>2º. O uso residencial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", de duas habitações unifamiliares por lote :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• é adequado e deve ser mantido.</li> <li>• é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado para até 4 habitações por lote.</li> <li>• é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido para apenas 1 habitação por lote.</li> <li>• é adequado e pode ser mantido para os lotes que atendam ao módulo mínimo de 2 ha. Nos imóveis já parcelados, com área inferior à 2 ha. deve ser permitida a edificação de apenas uma residência.</li> <li>• é adequado e o critério de uma habitação para cada 1 ha. pode ser estendido aos imóveis com dimensões maiores, desde que sejam atendidos índices máximos de 10% para a ocupação, 15 % para a impermeabilização e 20 % para o aproveitamento, além do gabarito de até dois pavimentos.</li> </ul>	<p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p> <p>1 33,33</p> <p>0 0,00</p> <p>2 66,67</p>	
	<p>3º. O uso comercial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98, :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos : gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios :             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos</li> </ul> </li> </ul>	<p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p>	

deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.

**Tabela 3a : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Técnico - Científica**

Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os estabelecimentos relacionados às primeiras necessidades da população local, ao comércio relacionado às atividades turísticas e de lazer permitidas na região e ao comércio de produtos artesanais ou produzidos nas propriedades da região, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	<p>3 100,00</p> <p>0 0,00</p>	<p>(4)</p>
<p>4º. O uso de serviços nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98.:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos: gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> </ul>	<p>n.º %</p> <p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p>	<p>Observ.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os seguintes estabelecimentos: escritório de profissional liberal em residência de uso individual, de educação, clínicas de repouso, hospedagem, e aqueles relacionados às atividades turísticas e de lazer permitidas na região ou à atividade de artesanato. Com exceção dos escritórios de profissionais liberais, os demais usos deverão atender, também, aos seguintes critérios, além dos índices máximos da alternativa anterior.               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	<p>3 100,00</p> <p>0 0,00</p>	<p>(5)</p>

**Tabela 3a : Anseios e Expectativas da Comunidade  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
 Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Técnico - Científica**

Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
<p>5º. O uso agrícola nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal desde que não implique na supressão da vegetação nativa existente. enais.</li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	<p>1 33,33</p> <p>2 66,67</p> <p>0 0,00</p>	
<p><b>Observações</b></p> <p>(1) Um dos atores consultados não respondeu às questões sobre as Macrozonas de Proteção Ambiental, informando que as respostas estão implícitas nos comentários apresentados.</p> <p>(2) Devem ser desenvolvidos estudos para a ampliação da zona de amortecimento. Nessas áreas, situadas na base da Serra, poderiam ser desenvolvidas as atividades para o atendimento às necessidades de lazer da população.</p> <p>(3) A ocupação dessas áreas deve ser precedida dos estudos para o estabelecimento de corredores ecológicos, que poderiam ser constituídos das reservas legais das propriedades atingidas.</p> <p>(4) Deve incluir o comércio de produtos agrícolas da região.</p> <p>(5) Devem ser estabelecidos critérios rigorosos de controle das atividades de comércio e serviços para garantia da proteção dos recursos naturais.</p>		

**Tabela 3b : Anseios e Expectativas da Comunidade  
(De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Institucional**

	Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
	<p>1º. O módulo mínimo de parcelamento nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", estabelecido em 2 ha. pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98 e pela Lei Complementar n.º 224/96 :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• é adequado e deve ser mantido.</li> <li>• é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado.</li> <li>• é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido</li> </ul>	<p>3 100,00</p> <p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p>	
	<p>2º. O uso residencial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", de duas habitações unifamiliares por lote :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• é adequado e deve ser mantido.</li> <li>• é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado para até 4 habitações por lote.</li> <li>• é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido para apenas 1 habitação por lote.</li> <li>• é adequado e pode ser mantido para os lotes que atendam ao módulo mínimo de 2 ha. Nos imóveis já parcelados, com área inferior à 2 ha. deve ser permitida a edificação de apenas uma residência.</li> <li>• é adequado e o critério de uma habitação para cada 1 ha. pode ser estendido aos imóveis com dimensões maiores, desde que sejam atendidos índices máximos de 10% para a ocupação, 15 % para a impermeabilização e 20 % para o aproveitamento, além do gabarito de até dois pavimentos.</li> </ul>	<p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p> <p>0 0,00</p> <p>3 100,00</p>	
	<p>3º. O uso comercial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98. :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos : gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.</li> </ul>	<p>3 100,00</p> <p>0 0,00</p>	

**Tabela 3b : Anseios e Expectativas da Comunidade**  
**(De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)**  
**Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Institucional**

	Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios :               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> </ul>	0 0,00	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os estabelecimentos relacionados às primeiras necessidades da população local, ao comércio relacionado às atividades turísticas e de lazer permitidas na região e ao comércio de produtos artesanais ou produzidos nas propriedades da região, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	0 0,00	
	<p>4º. O uso de serviços nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos : gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios :               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> </ul>	3 100,00  0 0,00  0 0,00	

<b>Tabela 3b : Anseios e Expectativas da Comunidade            (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)            Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Institucional</b>			
	<b>Questões / Alternativas</b>	<b>n.º            %</b>	<b>Observ.</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os seguintes estabelecimentos : escritório de profissional liberal em residência de uso individual, de educação, clínicas de repouso, hospedagem, e aqueles relacionados às atividades turísticas e de lazer permitidas na região ou a atividade de artesanato. Com exceção dos escritórios de profissionais liberais, os demais usos deverão atender, também, aos seguintes critérios, além dos índices máximos da alternativa anterior :               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	0 0,00	
	5º. O uso agrícola nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98. : <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal desde que não implique na supressão da vegetação nativa existente. eriais.</li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	3 100,00  0 0,00  0 0,00	
	<b>Observações</b>		

**Tabela 3c : Anseios e Expectativas da Comunidade**  
**(De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)**  
**Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Comunitária**

	Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
	<p>1º. O módulo mínimo de parcelamento nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", estabelecido em 2 ha. pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98 e pela Lei Complementar n.º 224/96 :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• é adequado e deve ser mantido.</li> <li>• é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado.</li> <li>• é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido</li> </ul>	<p align="center">13 81,25</p> <p align="center">2 12,50</p> <p align="center">1 6,25</p>	<p align="center">(1)</p> <p align="center">(2)</p> <p align="center">(3)</p>
	<p>2º. O uso residencial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", de duas habitações unifamiliares por lote :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• é adequado e deve ser mantido.</li> <li>• é inadequado, inferior ao desejável e, portanto deve ser ampliado para até 4 habitações por lote.</li> <li>• é inadequado, superior ao desejável e, portanto, deve ser reduzido para apenas 1 habitação por lote.</li> <li>• é adequado e pode ser mantido para os lotes que atendam ao módulo mínimo de 2 ha. Nos imóveis já parcelados, com área inferior a 2 ha deve ser permitida a edificação de apenas uma residência.</li> <li>• é adequado e o critério de uma habitação para cada 1 ha. Pode ser estendido aos imóveis com dimensões maiores, desde que sejam atendidos índices máximos de 10% para a ocupação, 15 % para a impermeabilização e 20 % para o aproveitamento, além do gabarito de até dois pavimentos.</li> </ul>	<p align="center">6 37,50</p> <p align="center">0 0,00</p> <p align="center">0 0,00</p> <p align="center">1 6,25</p> <p align="center">9 56,25</p>	<p align="center">(4)</p> <p align="center">(5)</p> <p align="center">(6)</p>
	<p>3º. O uso comercial nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos : gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.</li> </ul>	<p align="center">0 0,00</p> <p align="center">0 0,00</p>	

**Tabela 3c : Anseios e Expectativas da Comunidade**  
 (De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)  
**Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Técnico - Comunitária**

Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios :               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os estabelecimentos relacionados às primeiras necessidades da população local, ao comércio relacionado às atividades turísticas e de lazer permitidas na região e ao comércio de produtos artesanais ou produzidos nas propriedades da região, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	<p style="text-align: center;">3 18,75</p> <p style="text-align: center;">9 56,25</p> <p style="text-align: center;">25,00</p>	<p style="text-align: center;">(7)</p>
<p>4º. O uso de serviços nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43 284/98, :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados os seguintes índices máximos : gabarito de 2 pavimentos, ocupação de 10%, impermeabilização de 15 % e aproveitamento de 20 %.</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal, desde que sejam observados, além dos índices máximos da alternativa anterior, os seguintes critérios :               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> </ul>	<p style="text-align: center;">0 0,00</p> <p style="text-align: center;">0 0,00</p> <p style="text-align: center;">2 12,50</p>	

<b>Tabela 3c: Anseios e Expectativas da Comunidade</b> <b>(De acordo com as respostas ao Questionário Estruturado)</b> <b>Macrozonas de Proteção Ambiental - Vertente Comunitária</b>			
	Questões / Alternativas	n.º %	Observ.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal apenas os seguintes estabelecimentos : escritório de profissional liberal em residência de uso individual, de educação, clínicas de repouso, hospedagem, e aqueles relacionados às atividades turísticas e de lazer permitidas na região ou à atividade de artesanato. Com exceção dos escritórios de profissionais liberais, os demais usos deverão atender, também, aos seguintes critérios, além dos índices máximos da alternativa anterior :               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "I", os estabelecimentos deverão ter frente para a Avenida Antonio Pincinato.</li> <li>- Na Macrozona de Proteção Ambiental "II", os estabelecimentos deverão ter frente para as vias oficiais classificadas como arteriais.</li> </ul> </li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	<p>9 56,25</p> <p>5 31,25</p>	(8)
	<p>5ª. O uso agrícola nas Macrozonas de Proteção Ambiental "I" e "II", nos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98. :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não respondeu</li> <li>• deve ser admitido também pela legislação municipal.</li> <li>• devem ser admitidos pela legislação municipal desde que não implique na supressão da vegetação nativa existente.</li> <li>• deve ser totalmente proibido pela legislação municipal</li> </ul>	<p>2 12,50</p> <p>2 12,50</p> <p>12 75,00</p> <p>0 0,00</p>	(9)
<b>Observações</b> (1) Garantir a possibilidade de ampliação da zona de amortecimento. (2) Os parcelamentos que não atendam às disposições da legislação não devem ser regularizados mediante critérios especiais. (3) Adotar o módulo mínimo para parcelamento de 5 ha. (4) Reduzir os índices máximos de ocupação e aproveitamento para as grandes propriedades. (5) Adotar índice de aproveitamento máximo de 10%, vinculado à compromisso de recuperação ambiental. (6) Manter os índices propostos, com gabarito máximo de 2 pavimentos. (7) Os estabelecimentos comerciais poderão ser instalados nas áreas situadas em uma faixa, com largura de 200 metros para cada lado, ao longo das vias arteriais existentes. O índice de aproveitamento máximo deve ser de 10% e a aprovação dos projetos dependerá da elaboração de estudos de impacto de vizinhança e da avaliação do volume de tráfego que pode ser gerado pela atividade pretendida. (8) Devem ser proibidas as oficinas mecânicas, garagens de onibus e transportadores em geral. Somente serão admitidas clínicas de repouso, hospedagem e as atividades turísticas e de lazer de baixo impacto. (9) Mediante o reflorestamento de 50 % da propriedade com espécies nativas. Estimular a agricultura orgânica. (10) Devem ser desenvolvidos estudos de simulação da ocupação da região de acordo com os			

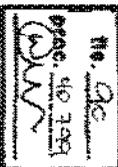
usos e critérios previamente discutidos.
<b>Quadro II : Anseios e Expectativas da Comunidade Observações e Comentários Gerais Apresentados</b>
<p><b>Vertente Técnico-Científica</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaboração de um mapeamento sócio-ambiental-econômico e fundiário para todas as áreas da Serra do Japi.</li> <li>2. Criação de um corredor avifauna entre todas as áreas de preservação da região, cujos limites devem ser definidos a partir de estudos e levantamentos sobre a flora e fauna.</li> <li>3. Identificação de alternativas de uso sustentável para a população residente nas áreas da Serra do Japi.</li> <li>4. Reduzir a possibilidade de parcelamentos nas Macrozonas de Proteção Ambiental, que poderiam abrigar um Parque para atendimento das demandas relacionadas à recreação e lazer da população.</li> <li>5. Estabelecimento claro das competências entre os diversos órgãos da Administração Pública, quanto as atividades de licenciamentos, monitoramento e fiscalização.</li> </ol>
<p><b>Vertente Institucional</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adequação da estrutura administrativa municipal, com o estabelecimento claro de competências e procedimentos para a realização das ações de licenciamento de atividades, monitoramento e fiscalização.</li> <li>2. Identificação de áreas estratégicas para a formulação de um programa de desapropriações prioritárias.</li> <li>3. Desencadeamento de campanhas para a obtenção dos recursos necessários para as desapropriações ou aquisições de áreas da Serra do Japi, provenientes do Estado, da União e até de organizações internacionais.</li> </ol>
<p><b>Vertente Comunitária</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Promover ações objetivando assegurar uma fiscalização eficiente, de âmbito municipal, estadual e federal.</li> <li>2. Desenvolvimento de um projeto de sinalização do território.</li> <li>3. Desapropriação de todas as áreas contidas no polígono de tombamento, com a obtenção de recursos do Estado e da União.</li> <li>4. Redução dos impostos sobre as propriedades das Macrozonas de Preservação Ambiental, mediante compromisso e ações concretas dos proprietários que contribuam para a preservação, até que as desapropriações aconteçam.</li> <li>5. Criação de um corredor avifauna entre todas as áreas de preservação da região, cujos limites devem ser definidos após estudos e levantamentos sobre a flora e a fauna.</li> <li>6. Elaboração de um mapeamento sócio-ambiental-econômico e fundiário para todas as áreas da Serra do Japi.</li> <li>7. Os usos que vão além do simples atendimento às primeiras necessidades dos moradores da região, como por exemplo um Parque destinado ao turismo e lazer, poderão ser tolerados desde que sejam previamente regulamentados por legislação específica.</li> <li>8. Os índices máximos de utilização dos terrenos, para qualquer tipo de uso, deverão ser de 10 % para a ocupação, 15 % para a impermeabilização e 20 % para o aproveitamento.</li> <li>9. Incluir, nas escolas municipais, o estudo da geografia da região e da biodiversidade da Serra do Japi.</li> <li>10. Há a necessidade de insistir nos esclarecimentos à população quanto aos objetivos das ações de planejamento e de cada proposta e, principalmente, quanto ao entendimento do ordenamento territorial da região, permitindo a distinção entre</li> </ol>

LCM 17/2004  
Els. 110/319  
Proc. 011  
*[Signature]*

as Macrozonas de Preservação e de Proteção Ambiental.

**Quadro III-a : Matriz de Congruências e Conflitos**

<b>Reserva Biológica</b>	<b>Vertente Técnico-científica</b>	<b>Vertente Institucional</b>	<b>Vertente Comunitária</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O município deve possuir uma Reserva Biológica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O município deve possuir uma Reserva Biológica</li> </ul>
<b>Vertente Técnico-científica</b>	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os limites devem ser revistos segundo critérios que considerem a biodiversidade, com a ampliação da sua área.</li> <li>• A legislação que criou a reserva biológica deve ser aprimorada e adequada ao SNUC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os limites devem ser revistos segundo critérios que considerem a biodiversidade, com a ampliação da sua área.</li> <li>• A legislação que criou a reserva biológica deve ser aprimorada e adequada ao SNUC.</li> </ul>
<b>Vertente Institucional</b>	-	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O município deve possuir uma Reserva Biológica.</li> <li>• Os limites devem ser revistos segundo critérios que considerem a biodiversidade, com a ampliação da sua área.</li> <li>• A legislação que criou a reserva biológica deve ser aprimorada e adequada ao SNUC.</li> </ul>
<b>Vertente Comunitária</b>	-	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades restritas às previstas na Lei Federal n.º 9885/2000 X Manutenção das atividades de visitação.</li> <li>• Revisão X Manutenção dos limites</li> <li>• Alteração X Manutenção da legislação que criou a Reserva Biológica Municipal.</li> </ul>
<p><b>Temas e Preocupações Identificadas</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaboração do diagnóstico da fauna flora</li> <li>2. A revisão dos limites da Reserva Biológica, segundo critérios que considerem a heterogeneidade do território e a biodiversidade, deve resultar em uma ampliação do seu território.</li> <li>3. Devem ser realizados investimentos públicos para ampliar as áreas de proteção em pontos críticos e estratégicos.</li> <li>4. Os usos devem ser proibidos até a elaboração de estudos detalhados debatidos com a comunidade</li> </ol>			

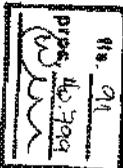


**Quadro III-b : Matriz de Congruências e Conflitos**

<b>Macrozona Preservação Ambiental</b>	<b>Vertente Técnico-científica</b>	<b>Vertente Institucional</b>	<b>Vertente Comunitária</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitir X não permitir atividades de hospedagem e recepção de visitantes em propriedades particulares.</li> <li>• Aquisição de áreas apropriadas para a visitação da população X priorizar desapropriações das áreas da Reserva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação das disposições da Resolução de Tombamento à toda a Macrozona de Preservação Ambiental.</li> <li>• Aquisição de áreas apropriadas para visitação, situadas na base da Serra.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação das disposições da Resolução de Tombamento à toda a Macrozona de Preservação Ambiental.</li> <li>• Permitir os usos tolerados pelas normas estaduais, com restrições adicionais de acordo com os interesses do município.</li> <li>• Aquisição de áreas apropriadas para visitação, situadas na base da Serra.</li> </ul>
<b>Vertente Técnico-científica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter as restrições da legislação estadual, para todos os tipos de uso X estabelecer condições mais restritivas para o usos dos serviços de saúde, educação, hospedagem e lazer.</li> </ul>	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação das disposições da Resolução de Tombamento à toda a Macrozona de Preservação Ambiental.</li> <li>• Aquisição de áreas apropriadas para visitação, situadas na base da Serra.</li> </ul>
<b>Vertente Institucional</b>	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter as restrições da legislação estadual, para todos os tipos de uso X estabelecer condições mais restritivas para o usos dos serviços de saúde, educação, hospedagem e lazer.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitir com os mesmos critérios da Resolução de Tombamento, ou com critérios mais rigorosos X Proibir usos comerciais e de prestação de serviços, tais como saúde, educação, hospedagem.</li> <li>• Aquisição de áreas apropriadas para a visitação da população X priorizar desapropriações das áreas da Reserva.</li> </ul>
<b>Vertente Comunitária</b>	-	-	-

**Temas e Preocupações Identificadas**

1. Devem ser realizados investimentos públicos para a ampliação das áreas de proteção, sobretudo em pontos críticos e estratégicos.
2. Estimular a criação de RPPNs e a criação de Parques particulares para suprir a demanda do ecoturismo.
3. Devem ser desenvolvidos estudos específicos quanto às demandas crescentes relacionadas ao turismo e recreação da população, com o objetivo de evitar que a Serra do Japi seja considerada a única alternativa no município. Um possível Parque Municipal deve situar-se na Zona de Amortecimento e sua instalação não deve prejudicar as desapropriações das áreas da Reserva Biológica.
4. Os loteamentos regulares existentes deverão ser estudados caso a caso.
5. Sugere-se o desenvolvimento de estudos com a simulação da ocupação das áreas, bem como com o diagnóstico ambiental, cadastro de reservas legais e recursos hídricos

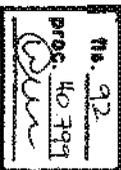


**Quadro III-c : Matriz de Congruências e Conflitos**

Macrozonas de Proteção Ambiental	Vertente Técnico-científica	Vertente Institucional	Vertente Comunitária
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do módulo mínimo de parcelamento, de 2 ha.</li> <li>• Manutenção da densidade de 1 residência/ha.</li> <li>• Admitir o uso agrícola, desde que não implique na supressão da vegetação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do módulo mínimo de parcelamento, de 2 ha.</li> <li>• Manutenção da densidade de 1 residência/ha.</li> <li>• Admitir o uso agrícola, desde que não implique na supressão da vegetação.</li> <li>• Admitir determinados usos comerciais e de prestação de serviços ao longo das vias arteriais.</li> </ul>
<b>Vertente Técnico-científica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter X Aumentar o módulo mínimo de parcelamento, de 2 ha.</li> <li>• Manter X Reduzir a densidade do uso residencial, de 1 residência / ha.</li> </ul>		
<b>Vertente Institucional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Admitir os usos comerciais e de prestação de serviços tolerados pela legislação estadual X admitir apenas determinados usos ao longo das vias arteriais.</li> </ul>	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do módulo mínimo de parcelamento, de 2 ha.</li> <li>• Manutenção da densidade de 1 residência/ha.</li> <li>• Admitir o uso agrícola, desde que não implique na supressão da vegetação.</li> </ul>
<b>Vertente Comunitária</b>	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Admitir apenas determinados usos comerciais e de prestação de serviços ao longo das vias arteriais X Admitir os usos tolerados pela legislação estadual</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estender a densidade de 1 residência / ha aos imóveis de qualquer dimensão X manter essa densidade apenas para os imóveis de até 2 ha.</li> <li>• Permitir determinados usos comerciais e de prestação de serviços ao longo das vias arteriais X Proibir totalmente esses usos.</li> </ul>

**Temas e Preocupações Identificadas**

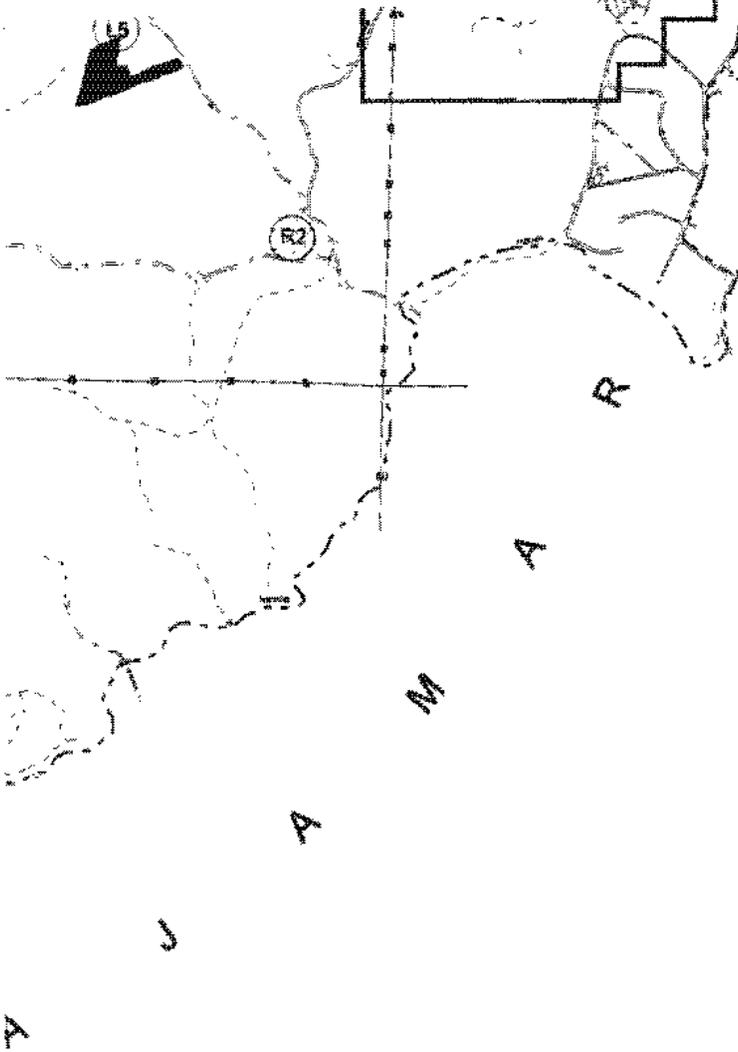
1. Nessas áreas, situadas na base da Serra, poderiam ser desenvolvidas as atividades para o atendimento às necessidades de lazer da população
2. A ocupação dessas áreas deve ser precedida dos estudos para o estabelecimento de corredores ecológicos, que poderiam ser constituídos das reservas legais das propriedades atingidas. São recomendáveis estudos com a simulação da ocupação da região de acordo com os usos consensuados.
3. Os parcelamentos que não atendam às disposições da legislação não devem ser regularizados mediante critérios especiais
4. Reduzir os índices máximos de ocupação e aproveitamento para as grandes propriedades.
5. Adotar índice de aproveitamento máximo de 10%, vinculado à compromisso de recuperação ambiental.
6. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão ser instalados nas áreas situadas em uma faixa, com largura de 200 metros para cada lado, ao longo das vias arteriais existentes. A aprovação dos projetos dependerá da elaboração de estudos de impacto de vizinhança e da avaliação



do volume de tráfego que pode ser gerado pela atividade pretendida. Somente devem ser admitidas clínicas de repouso, hospedagem e as atividades turísticas e de lazer de baixo impacto.

Fls. 12/319  
PROJ. 407/99  
*[Signature]*

- LEGENDA
- POLIGONAL DNPM 18,0Ha - DNPM 820.341/79
  - POLIGONAL DNPM 88,8Ha - DNPM 820.448/88
  - POLIGONAL LICENÇA DEBEB 40Ha
  - - - LIMITE DA FAIXA DE 200m

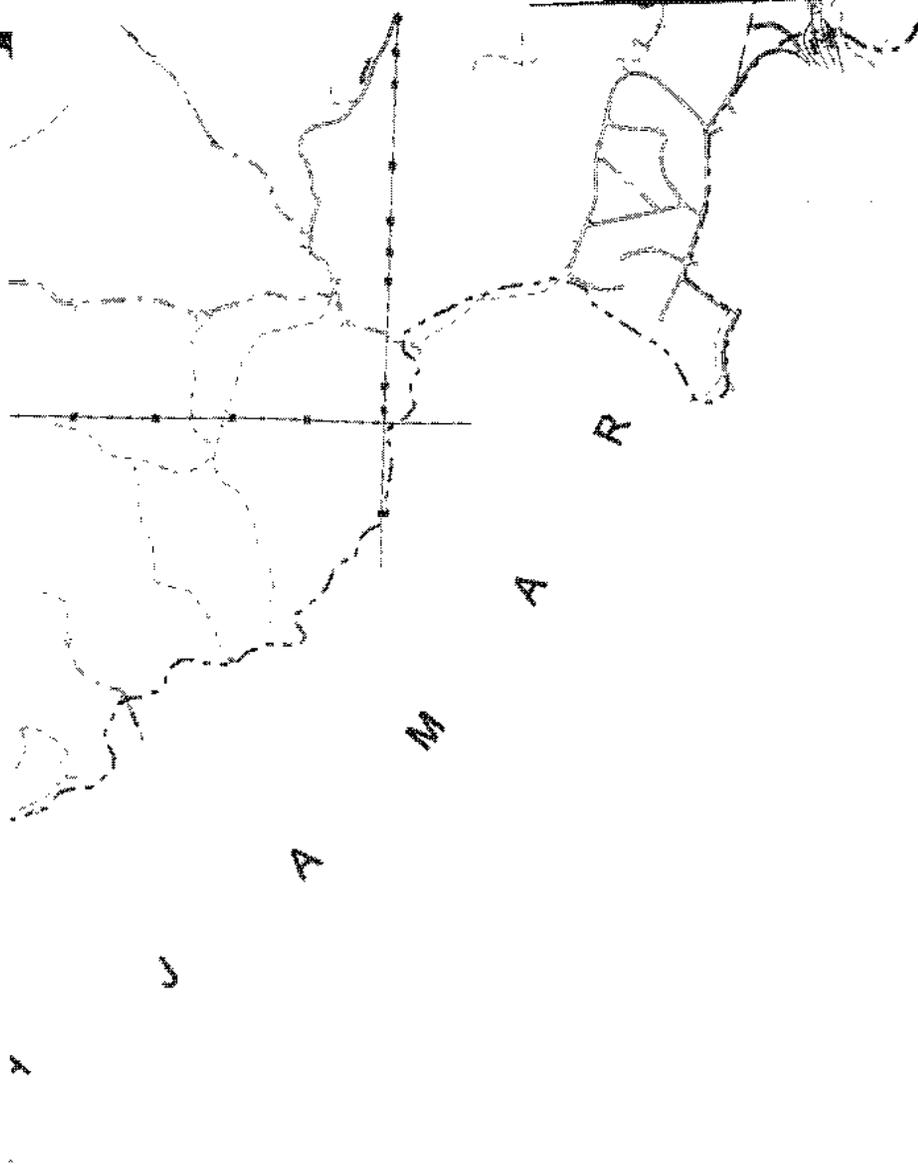


RES

ES-507-693

ES-510-503

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL E GEOPROCESSAMENTO	<b>PROJETO</b> <b>SERRA DO JAPI</b>	
	<b>ASSUNTO:</b> <b>ATIVIDADES EXISTENTES</b>	
	ESCALA: 1 / 25.000	DATA:  
		DESENHO:  



No. 015  
 PROJ. 10/2004  
*Deu*

72004  
 25/319

F = 307 900

F = 312 000

**Prefeitura de**  
**Jundiá**  
 PROJETO  
 SERRA  
 DO  
 JAPI

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b>		ESCALA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL E GEOPROCESSAMENTO		1 / 25.000
ASSUNTO:		DATA:
<b>SITUAÇÃO FUNDIÁRIA</b>		DESENHO:

Fls. 92  
Proc. 40.300  
*W*



4000000

4000000



**PROJETO  
SERRA  
DO  
JAPI**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL E GEOPROCESSAMENTO

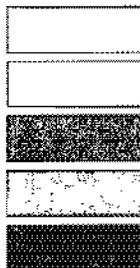
ASSUNTO:

ESCALA: 1 / 25.000
DATA:
DESENHO:



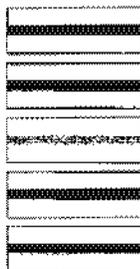
## LEGENDA

### PROPOSTAS



- Z1 - RESERVA BIOLÓGICA
- Z2 - ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
- Z3 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA
- Z4 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA
- Z5 - ZONA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA

### CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRADAS PARQUE



- ESTRADA PARQUE TIPO 1
- ESTRADA PARQUE TIPO 2
- ESTRADA PARQUE TIPO 3
- ESTRADA PARQUE TIPO 4
- ESTRADA PARQUE TIPO 5

1:25.000

1:25.000

 <b>PROJETO</b> <b>SERRA</b> <b>DO</b> <b>JAPI</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b>	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
	DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL E GEOPROCESSAMENTO	
	ASSUNTO: TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI	
<b>ANEXO II</b>		ESCALA: 1 / 25.000 DATA: SET/ 2.002 DESENHO: CRISTIANO

№. 15.2639  
прое. 40.799  
*В.В.*

20-30



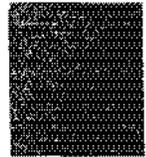
20-30



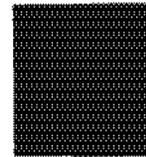
30-40



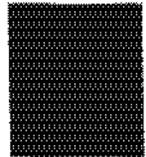
40-50



50-100



ACIMA 100



## 1.ª Reunião - 08/08/02

Os resultados consolidados do questionário estruturado foram enviados a todos os grupos sociais. Na mesma oportunidade foi convocada a 1.ª Reunião, com o propósito principal de se definir um calendário das reuniões seguintes em dias e horários que melhor satisfizessem as condições de disponibilidade dos participantes. A reunião teve início às 18 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e contou com a presença de 28 representantes dos grupos sociais consultados.

Com a finalidade de orientar o desenvolvimento dos trabalhos e iniciar o processo de discussão, a reunião foi aberta com uma breve exposição sobre os resultados alcançados até aquela data e sobre as etapas seguintes previstas. Desta forma, a exposição consistiu, basicamente, no seguinte :

- Apresentação dos resultados obtidos com o questionário estruturado, consolidados em uma tabela para cada vertente, em um quadro com a síntese das sugestões, observações e preocupações apresentadas ou manifestadas e, em uma matriz de congruências e conflitos para cada uma das áreas que constituem o território da Serra do Japi. Durante a apresentação foram prestados esclarecimentos quanto à forma de leitura das informações contidas nas matrizes de congruências e conflitos.
- Breve relato das etapas realizadas anteriormente, lembrando as reuniões havidas no 1.º Ciclo de Participação Pública, de identificação preliminar dos conflitos e preocupações, que determinaram o conteúdo do questionário elaborado, a realização do inventário fotográfico e a necessidade de explicitação da legislação incidente sobre o território, traduzida no cenário legal. Da mesma forma, foram lembradas as reuniões realizadas no 2.º Ciclo, de exposição dos documentos elaborados e entrega dos questionários estruturados. Assim, as atividades do 3.º Ciclo de participação foram devidamente situadas no processo de planejamento pretendido.
- Finalmente, foi abordada a necessidade do estabelecimento de um calendário de reuniões de acordo com a disponibilidade de tempo dos participantes, com o propósito de assegurar a assiduidade requerida pelo processo pretendido. Com a preocupação de manter a credibilidade do processo e assim contribuir para a aquisição do senso de poder por parte dos participantes, foi enfatizado que a participação continuaria aberta a todos os interessados, mas que a presença dos atores envolvidos desde o início era de importância fundamental.

Após a exposição foram solicitados esclarecimentos sobre o produto final pretendido, ou sobre até onde iria as ações daquele grupo de participantes. As indagações feitas revelaram persistirem dúvidas quanto aos objetivos que deveriam ser alcançados naquele momento. Diante dessas manifestações foi esclarecido que

daquele ciclo, isto é, do conjunto de reuniões pretendidas, deveria resultar um documento com a consolidação dos anseios e expectativas da comunidade quanto ao futuro das áreas da Serra do Japi, a ser encaminhado às autoridades municipais competentes. As propostas contidas nesse documento seriam, na medida do possível, especializadas e deveriam orientar o detalhamento de informações sobre o território, isto é, a partir do cenário legal já explicitado e do cenário das expectativas da comunidade, que pretendia explicitar, os órgãos públicos competentes deveriam produzir os cenários que demandam levantamentos do meio físico, biológico e antrópico. Então, com todos esses cenários convenientemente especializados, seria possível identificar, em uma ou mais alternativas, sob quais condições as expectativas da comunidade poderiam integrar o cenário futuro desejado para as áreas da Serra do Japi. Ainda, a avaliação dessas alternativas poderia se constituir em um 4.º Ciclo de participação pública. No entanto, diante das indagações que persistiam, os esclarecimentos prestados mostraram-se insuficientes para alguns atores. O representante de uma entidade ambientalista, o COATI, sugeriu a realização de um "workshop" para a exposição do trabalho e dos objetivos a todos os interessados e a representante das SABs de Santa Clara e Paiol Velho sugeriu consultas a especialistas. Tais propostas foram contestadas pelos demais presentes que entendiam que o processo de participação esteve e continuava aberto a todos os interessados e que as propostas feitas representavam um retrocesso no desenvolvimento do trabalho. A representante do Curso Técnico de Meio Ambiente das Escolas Padre Anchieta indagou se a relação entre o número de participantes e a população do município era suficiente para garantir que o cenário a ser identificado representaria, efetivamente, os anseios e as expectativas da comunidade. A questão colocada mereceu resposta do representante da Comissão do Plano Diretor e novos esclarecimentos sobre como o processo havia sido conduzido até aquela data, a partir da Comissão do Plano Diretor, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Colegiado Gestor das APAs de Jundiá e Cabreúva. Além do fato desses Conselhos contarem com representantes de todos os segmentos da sociedade organizada, inclusive dos principais bairros de moradores da Serra do Japi, haviam sido realizadas reuniões públicas nas Escolas SENAC e no Museu Ferroviário de Jundiá, encaminhadas solicitações para participação à diversas universidades e faculdades e aos órgãos públicos competentes, como o CONDEPHAAT, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CETESB, DEPRN e Guarda Municipal e mantidos contatos com proprietários não representados nos conselhos citados. Os interessados que puderam participaram comparecendo a eventos, respondendo o questionário, apresentando oralmente sugestões e preocupações e, até, indicando representantes. Toda informação recebida, fosse proposta, fosse simples manifestação de preocupação, havia sido considerada e, na medida do possível, incorporada ao processo. Diante desses fatos parecia, portanto, plausível admitir que o cenário resultante daquele 3.º Ciclo de Participação representaria, de fato, os anseios e as expectativas da comunidade. O representante do COATI manifestou-se questionando a importância de identificação desse cenário, uma vez que todos sabem o que é necessário para a Serra do Japi, e indagou porque as áreas da Reserva Biológica não são desapropriadas. Reiterou a proposta do "Workshop" e manifestou a disposição de participar qualquer que fosse a deliberação da maioria,

esclarecendo, inclusive, que no COATI haviam sido realizadas diversas reuniões, nos fins de semana, para que o questionário fosse cuidadosamente respondido. Diante dessas considerações surgiram, finalmente, os argumentos capazes de satisfazer as dúvidas dos presentes. Neste sentido foi esclarecido que o processo pretendido não representava o conjunto de ações possíveis para proteger as áreas da Serra do Japi, mas de uma ação com um objetivo específico, que se justificava em virtude da necessidade e conveniência de se estabelecer um horizonte comum para todas as expectativas, de todos os agentes. Outras ações, voltadas para outros objetivos, como por exemplo a educação ambiental ou a desapropriação das áreas da Reserva Biológica, poderiam ser conduzidas independentemente daquele ciclo de reuniões ou do desenvolvimento de todo o processo. Da discussão resultou, ainda, a percepção de que a importância da explicitação de um cenário futuro para as áreas da Serra do Japi deveria ser melhor demonstrada na reunião seguinte.

Após a discussão relatada a maioria dos presentes manifestou-se pela continuidade do processo tal como inicialmente previsto, sem a realização do "workshop", sugerindo que a questão fosse resolvida mediante votação. No entanto, tratando-se de um processo que busca todo o consenso possível, a questão representou uma oportunidade para o exercício da conciliação que se faria cada vez mais necessária. Desta forma, foi apresentada a proposta, acolhida por todos os presentes, de realização de ambas as alternativas, isto é, de continuidade do trabalho conforme previsto inicialmente e de organização de um "workshop", em um fim de semana, com a finalidade de ampliar a possibilidade de participação. O representante do COATI prontificou-se em organizar o "workshop". Antes do encerramento, os presentes escolheram a segunda-feira como o dia da semana mais apropriado para a realização das reuniões. Desta forma, a segunda reunião foi marcada para o dia 12/08/02.

Já encerrada a reunião, o representante do COATI levantou a possibilidade e conveniência de realização do "workshop" após aquele ciclo de participação, permitindo que os resultados alcançados fossem amplamente divulgados e debatidos.

## **2.ª Reunião - 12/08/02**

A 2.ª reunião, de acordo com as deliberações da 1.ª, teve por objetivo iniciar as discussões sobre a avaliação dos resultados do questionário estruturado a partir das questões sobre a Reserva Biológica. Ainda em virtude das discussões havidas na 1.ª reunião, os trabalhos tiveram início com uma breve exposição de informações sobre qual é o território objeto do estudo e sobre a metodologia proposta, procurando enfatizar a importância de um cenário futuro desejado suficientemente discutido e pactuado entre todos os atores sociais. Em seguida, a representante do NEDAJ - Núcleo de Estudantes de Direito Ambiental de Jundiaí, sugeriu a leitura da síntese das informações sobre a Reserva Biológica, contida no anexo do questionário

estruturado. A sugestão foi acolhida e a mesma representante fez a leitura, resgatando os esclarecimentos sobre as questões que foram debatidas à seguir. Estabeleceu-se, então, a discussão e o diálogo entre os 20 representantes da comunidade que estavam presentes. Diante das questões colocadas foram abordados aspectos técnicos quanto à forma de alteração da legislação municipal que instituiu a Reserva Biológica, havendo, contudo, concordância em relação ao seu conteúdo. A representante das SAB de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassú esclareceu que a resposta apresentada pela entidade no questionário, de revisão dos limites da Reserva Biológica com a ampliação da sua área, estava condicionada à observância dos limites de utilização previstos no SNUC, isto é, caso fosse deliberado pela possibilidade de outras atividades no território, a SAB optaria pela redução, e não ampliação da área da Reserva. No final, o diálogo resultou nas seguintes deliberações:

1. O município de Jundiá deve possuir uma Reserva Biológica, com o limites definidos segundo critérios que considerem a biodiversidade do território e os usos ou atividades possíveis nas demais áreas da Macrozona de Preservação Ambiental. Desta forma, a definição dos limites da Reserva deve resultar de estudos ambientais que focalizem, pelo menos, toda a Macrozona de Preservação Ambiental e que considerem, inclusive, os aspectos relacionados à viabilidade econômica de aquisição e manutenção dessas áreas.
2. A Reserva Biológica deverá possuir uma área pelo menos igual àquela compreendida pelos atuais limites, desde que as atividades no seu interior restrinjam-se às estabelecidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
3. A legislação que instituiu a Reserva Biológica deve ser alterada, com os seguintes propósitos:
  - Estabelecer os novos limites de acordo com os critérios antes definidos;
  - Instituir a Reserva nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
  - Incluir na Lei, e não em Decreto, a descrição perimétrica das áreas do seu território;
4. Finalmente, a instituição da Reserva Biológica nos termos propostos deve ser precedida da apresentação dos estudos sugeridos à sociedade civil. A proposta do projeto de lei deve, igualmente, ser submetido à aprovação da sociedade organizada, representada no CONDEMA e na Comissão do Plano Diretor.

Após essas deliberações foi marcada a próxima reunião para o dia 19/08/02, com a finalidade de discussão e avaliação das questões sobre as áreas da Macrozona de Preservação Ambiental, e os trabalhos foram encerrados.

### 3.ª Reunião - 19/08/02

A terceira reunião teve início com a exposição de alguns mapas do território da Serra do Japi, que se encontram em elaboração pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e que procuram espacializar as informações consideradas importantes para a discussão pretendida. Desta forma, foi exposto, mais uma vez, o mapa que traduz o cenário legal, o de vegetação e o que se refere às intenções de uso das propriedades, manifestadas em solicitações de certidões de uso do solo. Durante a exposição foi enfatizada a distinção entre as áreas que constituem o território, de acordo com o cenário legal, procurando situar as da Macrozona de Preservação Ambiental, que foi objeto das discussões e do diálogo que se seguiu, em relação às demais. Em seguida, o representante dos monitores informou dispor de duas imagens de satélites da região, que poderiam se expostas aos presentes com a finalidade de complementar as informações sobre a cobertura vegetal. Com o concordância de todos os presentes o representante dos monitores fez a exposição das imagens, que alcançavam, também, as áreas da Serra do Japi situadas no município de Cabreúva. Encerrada a exposição tiveram início as discussões e a avaliação das questões do questionário estruturado sobre as áreas da Macrozona de Preservação Ambiental, de acordo com o relato e deliberações expostas a seguir:

- **Coincidência de limites entre o polígono de tombamento e a Macrozona:** esclarecidos, mais uma vez, os motivos da questão formulada, ilustrados no mapa do Cenário Legal, os presentes entenderam que a coincidência é desejável. Contudo, para evitar a redução da área da Macrozona de Preservação instituída pela lei municipal e diante da impossibilidade de alteração, no âmbito do município, dos limites do polígono, os presentes optaram pela alternativa de estender as disposições da Resolução de Tombamento às áreas da Macrozona. Enfatizaram, no entanto, que a proposta não deve ser entendida como uma substituição das normas municipais pelas normas estaduais, e sim como uma forma de acrescer às restrições impostas pela legislação municipal, atual ou que vier a ser instituída, as restrições determinadas pelo ato de tombamento. Desta forma, todas as áreas da Macrozona estariam sujeitas aos mesmos dispositivos legais, de âmbito estadual e municipal, simplificando o atual cenário legal e, ao mesmo tempo, contribuindo para ampliar as restrições ao uso e as condições de preservação do território.
- **Parcelamento do Solo:** diante da deliberação anterior haviam, para a questão do parcelamento do solo, apenas duas alternativas: manter o módulo mínimo de parcelamento de 20 ha, conforme estabelecido pela resolução de tombamento, ou propor um módulo mínimo maior, ampliando as restrições atuais. A representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, manifestou a opinião, e o desejo, de que qualquer novo parcelamento na Macrozona fosse totalmente proibido, embora compreendesse as dificuldades de sustentação de uma proposta desse tipo. As representantes do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil, da SAB de Santa Clara,

Paiol Velho e Caaguassú e do CONDEMA argumentaram a favor da manutenção do módulo mínimo de 20 ha. O representante da CETESB indagou se existiam estudos ou evidências de que o módulo mínimo estabelecido pela Resolução de Tombamento era insuficiente e deveria ser ampliado. Em resposta à indagação foi esclarecido que não existem estudos sobre esse assunto mas, as transformações da situação fundiária do território, nos últimos 20 anos, isto é, a partir do tombamento, não indicam que o módulo de 20 ha seja inadequado. Diante dos argumentos apresentados, os presentes deliberaram, então, pela proposta de manutenção do módulo mínimo de parcelamento em 20 ha.

- **Uso Residencial** : de acordo com as respostas predominantes do questionário estruturado, o uso residencial nas áreas da macrozona deveria ser permitido, mantidos os critérios de licenciamento e de utilização das propriedades previstos na Resolução de Tombamento. No entanto, vários dos presentes manifestaram insegurança, ou dúvidas quanto a suficiência desses critérios. Desta forma, foi lembrado que as áreas da Macrozona estão sujeitas à Resolução de Tombamento e ao Decreto que regulamentou as APAs de Jundiá e Cabreúva, sendo esclarecido o significado, ou as conseqüências para a utilização das propriedades, tais como, área máxima de desmatamento, tamanho máximo das clareiras para implantação de residências, necessidade de manutenção ou recuperação de pelo menos 50 % da vegetação nativa e possibilidade de edificação, em cada propriedade, de apenas duas residências, uma para o proprietário e outra para empregados. A representante da OAB manifestou-se no sentido de temer que a multiplicidade de clareiras, cada uma com os 400 m<sup>2</sup> permitidos, pudesse prejudicar a preservação da biodiversidade do território. A representante do IAB procurou esclarecer qual é a relação entre o tamanho das clareiras permitidas e o módulo mínimo das propriedades, ou o percentual total de desmatamento permitido para a execução de acessos, instalações complementares e até o uso agrícola. Nestas condições, os presentes deliberaram pela manutenção das condições estabelecidas pela Resolução de Tombamento para o uso residencial na Macrozona de Preservação Ambiental.
- **Uso para Serviços de Saúde**: Iniciada a discussão vários dos presentes manifestaram-se contrários a qualquer tipo de serviço de saúde no território, confirmando a resposta predominante entre os atores da vertente comunitária. No entanto, após as manifestações iniciais, foi avaliada a possibilidade de instalação de unidades básicas de saúde e de determinados estabelecimentos típicos de áreas rurais, como casas de repouso. Argumentou-se que a maioria das respostas ao questionário estruturado admitem as unidades básicas para atendimento à população local. A representantes da SAB de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassú, e do IAB, lembraram que a população da Macrozona de Preservação Ambiental é muito pequena, não justificando a instalação de unidades médicas nessas áreas, sendo mais apropriada a garantia de um serviço de ambulância. Os presentes concordaram com os argumentos apresentados contra a instalação de

unidades médicas e passaram a discutir a questão das clínicas de repouso e "spas". O representante do NEDAJ manifestou-se contrário à permissão para instalação desse tipo de estabelecimento, argumentando que apenas as pessoas com alto poder aquisitivo têm condições de pagar por esses tipos de serviços. A representante da SAB de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassú citou o exemplo do estabelecimento existente na Fazenda São Pedro, cujo proprietário promoveu a recuperação do local e exerce atividades que são compatíveis com as condições de preservação do território. A representante dos monitores também manifestou-se contrariamente a permissão desse tipo de atividade enquanto que a representante da CIESP argumentou que o excesso de restrições nem sempre contribui para o alcance dos objetivos pretendidos. Diante do impasse, o representante da CETESB expressou a opinião de que a tarefa e o desafio que se apresentava era a de encontrar a melhor forma de preservação de um território constituído, predominantemente de áreas particulares. Desta forma, sugeriu que a discussão fosse conduzida para a identificação dos usos, ou das atividades que podem ser admitidas no território e, em seguida, que sejam estabelecidos os respectivos limites. Em virtude do horário, os trabalhos foram interrompidos após a manifestação do representante da CETESB, com a sugestão para que cada participante refletisse sobre os temas discutidos e, principalmente, sobre a última proposta apresentada. A próxima reunião foi marcada para o dia 26/08/02, no mesmo horário, com a retomada das questões sobre a Macrozona de Preservação Ambiental.

#### 4.ª Reunião - 26/08/02

A quarta reunião teve início com um breve resumo das deliberações e discussões havidas na reunião anterior, lembrando que havia sido sugerido que os participantes refletissem durante a semana sobre as questões debatidas. Neste sentido, a representante da SMDIMA -, manifestou-se dizendo que havia refletido bastante e expôs suas preocupações, principalmente com a possibilidade de que, em cada imóvel da Serra do Japi, venha a ser instalado um estabelecimento de prestação de serviços de saúde ou de hospedagem. Exemplificou, avaliando que o território poderia ser dividido em 500 imóveis com 20 ha cada um e, se em cada imóvel fosse instalada uma pousada com número médio de 40 hóspedes, poderia ocorrer a presença de até 20.000 pessoas, o que parecer ser um número extremamente elevado. Diante desse raciocínio concluiu que as condições para a utilização desses imóveis devem ser cuidadosamente estabelecidas e rigorosamente controladas. O representante da Base Ecológica manifestou-se dizendo que a discussão que estava ocorrendo referia-se, na verdade, à falta de um plano de manejo para o território, que além de estabelecer cuidados específicos e prever infraestrutura, poderia conter medidas compensatórias que contribuiriam para a preservação do território. A representante da SMDIMA concordou com os argumentos apresentados, dizendo que a necessidade de um plano de manejo para o território resumia as suas conclusões anteriores. O representante do COATI argumentou que a situação atual já apresenta problemas de excesso de circulação nas estradas do território durante os fins de semana e outros associados aos usos existentes, regulares ou não. O representante da CIESP disse que compartilhava das preocupações manifestadas, mas que entendia que o trabalho proposto tinha, exatamente, a finalidade de responder a esta situação. A representante do IAB teceu comentários sobre o princípio de um Plano Diretor, que é o de encontrar usos adequados à vocação do local. O representante da Base Ecológica reiterou a necessidade de realização do plano de manejo. Diante do impasse, ou das dificuldades de deliberação, o representante da CETESB cogitou de uma outra alternativa, a de estabelecer, em termos de impactos, o que não se deseja que ocorra no território. Desta forma, deveriam ser definidos os limites dos impactos aceitáveis e toda solicitação de uso das propriedades deveria ser acompanhada de estudos ambientais, nos moldes do EIA/RIMA, mas adaptados à nossa realidade. Tais estudos, independentemente dos licenciamentos necessários nas outras esferas do governo, seriam submetidos à análise pelas autoridades municipais e à deliberação da sociedade civil representada no CONDEMA. A proposta do representante da CETESB foi reiterada pela representante dos monitores. No entanto, o impasse permaneceu, ou não se formou, entre os presentes, nenhuma convicção. Então, a representante do IAB e SAB de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassú relatou uma discussão havida na SAB sobre a questão das pousadas e dos interesses manifestados por diversos proprietários. Esclareceu que a discussão conduziu à uma proposta de densidade máxima, isto é, as pousadas seriam permitidas de acordo com o tamanho das propriedades, implicando na vinculação dos imóveis de pequenas dimensões que.

somente juntas poderiam ser utilizadas para esse fim. Indagada pela representante dos monitores sobre como é exercido o controle atualmente, a representante da SAB esclareceu que o principal controle é feito pela comunidade que, quando necessário, aciona o Ministério Público e ONGs. Defendeu a necessidade de uma cidadania ativa e, como moradora, manifestou-se contrária à idéia de que a região se transforme em um parque, nos moldes dos parques norte-americanos, onde os impactos são extremamente elevados. A representante do NEDAJ retomou a questão inicial, indagando sobre quais são os critérios para a elaboração de um Plano de Manejo, quem o elabora e como ele deve ser elaborado. Procurando esclarecer, o representante da Base Ecológica discorreu sobre o conteúdo de um plano de manejo e comentou que, no Brasil as normas são elaboradas para todo o território nacional e, comumente, a necessidade de atendimento rigoroso à estas normas dificulta a consideração de aspectos locais. Novamente procurando conduzir o debate para uma conclusão, o representante da CETESB lembrou as deliberações tomadas em relação às áreas da Reserva Biológica, que condicionaram o estabelecimento dos seus limites aos estudos ambientais de toda a macrozona de preservação ambiental. Sugeriu que a questão em discussão fosse conduzida da mesma forma, isto é, os usos compatíveis com a vocação da região poderiam ser permitidos, mas seriam regulamentados somente após a realização desses estudos ambientais. Neste momento a representante do NEDAJ fez a leitura das disposições da Constituição Federal sobre as funções sociais da propriedade, lembrando que no caso em questão tratava-se da conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. Com esse esclarecimento, a grande maioria dos presentes pareceu concordar com a proposta do representante da CETESB. No entanto, ainda foram apresentadas considerações quanto aos prazos necessários para a elaboração dos estudos citados, grau de detalhamento exigido e orientação a ser dada ao trabalho. Outros participantes manifestaram-se a favor e contra os Parques e foi ainda lembrada a necessidade de recursos para garantir a proteção do território, o que exige algum tipo de uso. Nesta situação, após mais de duas horas de discussões, a reunião foi encerrada, com a leitura das questões sobre a Macrozona de Preservação Ambiental que ainda dependiam de deliberação. A reunião seguinte foi marcada para o dia 02/09, no mesmo horário.

## Alternativas para Deliberação sobre os Usos Possíveis na Macrozona de Preservação Ambiental

### • Considerações

- As áreas da Macrozona de Preservação Ambiental destinam-se à proteção dos recursos ambientais e paisagísticos da Serra do Japi.
- No entanto, mais de 90% do seu território é constituído de propriedades particulares.
- Desta forma há a necessidade de se estabelecer a possibilidade de utilização desses imóveis, sempre orientada para o propósito de proteção do território.
- Os usos adequados são necessários para evitar o abandono ou iniciativas irregulares e clandestinas.
- Finalmente, os usos adequados podem contribuir para a própria conscientização de proprietários, moradores e população, constituindo-se em um instrumento de educação ambiental.

### • Categorias de uso considerados adequados.

- **Residencial** : De acordo com a Resolução de Tombamento, conforme deliberado anteriormente.

#### - Ecoturísticos

- EC1 **Visitação** : compreende as instalações de recepção e condução de visitantes para permanência máxima de 1 dia, e pode incluir pequenas cantinas para refeições ou serviços de lanchonete e trilhas em áreas com vegetação natural.
- EC2 **Restaurantes** : Apenas estabelecimentos de funcionamento diurno
- EC3 **Pousadas e hospedagens** : estabelecimentos de pequeno porte, que podem incluir trilhas para visitação e atividades relacionadas à educação ambiental.

#### - Recreação, saúde e lazer

- RL1 Clínicas de repouso
- RL2 SPAs
- RL3 Pesqueiros

### • Condições de permissibilidade e utilização dos imóveis

Com exceção do uso residencial, as demais atividades somente devem ser permitidas em imóveis com área igual ou superior à 200.000 m<sup>2</sup>, ou em um conjunto de pequenas propriedades vinculadas que, juntas, totalizem pelo menos 200.000 m<sup>2</sup> e, desde que atendam às seguintes condições:

#### - Ecoturísticos

- EC1
- 1º O conjunto total de instalações destinadas à recepção de visitantes, incluindo cantina, restaurante, sanitários e áreas de lazer cobertas, não poderá ser superior à 1% da área do imóvel.
  - 2º As trilhas devem ser devidamente licenciadas pela Prefeitura
  - 3º A área total utilizada para o exercício da atividade, inclusive de estacionamento e circulação deve ser inferior à 10 % da área do imóvel.
  - 4º A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.
  - 5º Deve ser tolerado, no máximo, 2 visitantes por dia para cada hectare de área da propriedade, observados os limites de cada trilha.
  - 6º O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.
  - 7º A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA.
- EC2
- 1º Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.
  - 2º Todas as instalações, inclusive áreas de parqueamentos, devem situar-se à uma distância máxima de 200 metros dos alinhamentos das estradas municipais.
  - 3º O índice de ocupação máximo será de 1%
  - 4º A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.
  - 5º A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 lugares para cada hectare de área da propriedade.
  - 6º O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.
  - 7º A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA.
- EC3
- 1º Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.
  - 2º Não deverá ser permitida a abertura de qualquer estrada para viabilizar o acesso às instalações pretendidas, isto é, qualquer instalação deverá utilizar-se, exclusivamente, das estradas existentes
  - 3º O índice de ocupação máximo será de 1%
  - 4º A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.
  - 5º A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 hóspedes ou visitantes para cada hectare de área da propriedade.
  - 6º O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.
  - 7º A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA.

**- Recreação, saúde e lazer**

- RL1
- 1º Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.
  - 2º Não deverá ser permitida a abertura de qualquer estrada para viabilizar o acesso às instalações pretendidas, isto é, qualquer instalação deverá utilizar-se, exclusivamente, das estradas existentes
  - 3º O índice de ocupação máximo será de 1%
  - 4º A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.

- 5º. A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 hóspedes ou visitantes para cada hectare de área da propriedade.
- 6º. O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.
- 7º. A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA

RL2 1º. Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.

2º.

3º. O índice de ocupação máximo será de 1%

4º. A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.

5º. A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 hóspedes ou visitantes para cada hectare de área da propriedade.

6º. O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.

7º. A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA

RL3 1º. Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.

2º. Todas as instalações, inclusive áreas de parqueamentos, devem situar-se à uma distância máxima de 200 metros dos alinhamentos das estradas municipais.

3º. O índice de ocupação máximo será de 1%

4º. A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.

5º. A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 pessoas para cada hectare de área da propriedade.

6º. O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.

7º. A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA

## 5.ª Reunião - 02/09/02

Diante das dificuldades verificadas na 3.ª e 4.ª reuniões para identificação dos usos possíveis nas áreas da Macrozona de Preservação Ambiental, foi preparada uma proposta, ou um documento, com a finalidade de delimitar o universo das discussões, isto é, de situar o debate nos limites correspondentes aos usos compatíveis com as intenções manifestadas pelos proprietários e, preliminarmente, considerados possíveis. Assim, a quinta reunião teve início com a exposição do seguinte documento :

### "Alternativas para Deliberação sobre os Usos Possíveis na Macrozona de Preservação Ambiental"

#### 1. Considerações que orientaram a formulação da proposta

- As áreas da Macrozona de Preservação Ambiental destinam-se à proteção dos recursos ambientais e paisagísticos da Serra do Japi.
- No entanto, mais de 90% do seu território é constituído de propriedades particulares.
- Desta forma há a necessidade de se estabelecer a possibilidade de utilização desses imóveis, sempre orientada para o propósito de proteção do território.
- Os usos adequados são necessários para evitar o abandono ou iniciativas irregulares e clandestinas.
- Os usos adequados podem contribuir para a própria conscientização de proprietários, moradores e população, constituindo-se em um instrumento de educação ambiental.
- As respostas ao questionário estruturado demonstram que, em todas as vertentes, os atores sociais admitem a possibilidade dos usos permitidos pela legislação estadual, isto é, pela Resolução do CONDEPHAAT sobre o tombamento e pelo Decreto que regulamentou as APAs de Jurdiãl e Cabreúva, desde que com critérios mais restritivos ou ajustados aos interesses do município.
- Os usos identificados, classificados a seguir, correspondem às informações sobre as intenções de uso manifestadas pelos proprietários, excluídos aqueles considerados impróprios.

#### 2. Categorias de uso preliminarmente considerados adequados.

- **Residencial** : De acordo com a Resolução de Tombamento, conforme deliberado anteriormente.

#### - **Ecoturísticos**

- EC1 **Visitação** : compreende as instalações de recepção e condução de visitantes para permanência máxima de 1 dia, e pode incluir pequenas cantinas para refeições ou serviços de lanchonete e trilhas em áreas com vegetação natural.
- EC2 **Restaurantes** : Apenas estabelecimentos de funcionamento diurno
- EC3 **Pousadas e hospedagens** : estabelecimentos de pequeno porte, que podem incluir trilhas para visitação e atividades relacionadas à educação ambiental.

#### - **Recreação, saúde e lazer**

- RL1 **Clinicas de repouso**
- RL2 **SPAs**
- RL3 **Pesqueiros**

#### 3. Condições de permissibilidade e utilização dos imóveis

Com exceção do uso residencial, as demais atividades somente devem ser permitidas em imóveis com área igual ou superior à 200.000 m<sup>2</sup>, ou em um conjunto de pequenas propriedades vinculadas que, juntas, totalizem pelo menos 200.000 m<sup>2</sup> e desde que atendam às seguintes condições:

<p>EC1</p>	<p>1º. O conjunto total de instalações destinadas à recepção de visitantes, incluindo cantina ou restaurante, sanitários e áreas de lazer cobertas, não poderá ter área superior à 1% da área do imóvel.          2º. As trilhas devem ser devidamente licenciadas pela Prefeitura          3º. A área total utilizada para o exercício da atividade, inclusive de estacionamento e circulação deve ser inferior à 10 % da área do imóvel.          4º. A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.          5º. Deve ser tolerado, no máximo, 2 visitantes por dia para cada hectare de área da propriedade, observados os limites de cada trilha.          6º. O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.          7º. A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA.</p>
<p>EC2</p>	<p>1º. Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.          2º. Todas as instalações, inclusive áreas de parqueamentos, devem situar-se à uma distância máxima de 200 metros dos alinhamentos das estradas municipais.          3º. O índice de ocupação máximo será de 1%          4º. A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.          5º. A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 lugares para cada hectare de área da propriedade.          6º. O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.          7º. A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA</p>
<p>EC3          RL1          RL2</p>	<p>1º. Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.          2º. Não deverá ser permitida a abertura de qualquer estrada para viabilizar o acesso às instalações pretendidas, isto é, qualquer instalação deverá utilizar-se, exclusivamente, das estradas existentes          3º. O índice de ocupação máximo será de 1%          4º. A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.          5º. A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 hóspedes ou visitantes para cada hectare de área da propriedade.          6º. O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos.          7º. A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA</p>
<p>RL3</p>	<p>1º. Serão permitidos apenas nos imóveis com frente para as estradas municipais existentes.          2º. Todas as instalações, inclusive áreas de parqueamentos, devem situar-se à uma distância máxima de 200 metros dos alinhamentos das estradas municipais.          3º. O índice de ocupação máximo será de 1%          4º. A taxa máxima de impermeabilização deve ser de 2%.          5º. A capacidade máxima de estabelecimento será de 2 pessoas para cada hectare</p>

de área da propriedade. 6º. O licenciamento depende da apresentação de projeto completo de todas as instalações, demonstrando claramente as soluções para a disposição final de resíduos líquidos e sólidos e para a mitigação de impactos. 7º. A aprovação final dependerá de anuência do CONDEMA
--

Evidentemente, às condições propostas devem ser acrescidas aquelas determinadas pela Resolução de Tombamento e pelo Decreto Estadual que regulamentou as APAs de Jundiá e Cabreúva."

Após a exposição da proposta o representante dos monitores questionou a compatibilidade entre os usos ecoturísticos e corte de madeiras, como vem ocorrendo na Fazenda Caaguassú. O representante da SMPMA esclareceu os aspectos positivos da silvicultura nas áreas da Serra do Japi, principalmente quanto à proteção do solo. Enfatizou, no entanto, que a situação ideal seria a do reflorestamento com espécies nativas. O representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo lembrou as dificuldades de fiscalização e a ineficiência dos órgãos federais, estaduais e municipais, concluindo que os dispositivos legais que apenas proíbem são insuficientes e que há a necessidade de educação e de cobrança mais contundente das autoridades. Sugeriu, finalmente, que as atividades propostas poderiam ser autorizadas desde que fosse incluída a obrigatoriedade do desenvolvimento de ações educacionais por parte dos interessados. A representante da OAB manifestou sua preocupação em relação à possibilidade de instalação de cantinas, ou lanchonetes, nas propriedades onde poderão ser desenvolvidas as atividades de visitação, concluindo pela necessidade de especificação detalhada das instalações pretendidas. Neste sentido vários dos participantes sugeriram a autorização para a instalação de locais para lanche, ou até de um refeitório, em vez de cantinas ou lanchonetes. No entanto, foi esclarecido aos presentes que tal distinção seria de difícil controle, e obrigaria os interessados a apresentar projetos com as denominações previstas na lei, mas incompatíveis com as suas reais intenções. Argumentou-se que a atividade exige um mínimo de infra-estrutura e, certamente, causa impactos positivos e negativos. Tratava-se, portanto, de verificar se, em relação à situação atual, haveria ou não vantagens em termos ambientais. Nestas condições os representantes do NEDAJ apresentaram a proposta de se permitir, na área tombada, apenas a atividade EC1 e nas demais áreas da macrozona, todas as atividades propostas, desde que fossem incluídos os requisitos relativos ao desenvolvimento de ações de educação ambiental e monitoramento obrigatório por parte dos próprios interessados. Diante dessa manifestação foi observado aos presentes que a proposta significava estabelecer um zoneamento da macrozona, distinguindo as áreas tombadas das demais. O representante do IAB manifestou-se a favor de todos os usos, conforme proposto inicialmente, estabelecendo-se um debate entre os participantes, durante o qual outra representante dos monitores lembrou que a pesquisa também se constitui em uma atividade possível, que deveria ser incluída. A representante da SBDIMA manifestou-se a favor da proposta do NEDAJ, sendo acompanhada pelos representantes dos monitores da Serra do Japi. No entanto, o consenso não se estabeleceu, uma vez que mais de 45% dos presentes optaram pela

manutenção da proposta inicial. O impasse verificado conduziu à apresentação de uma terceira proposta que consistiu em aprovar apenas o uso EC1 e as atividades de pesquisa na área tombada e todos os usos propostos nas outras áreas da macrozona. A eventual possibilidade de desenvolvimento de outras atividades na área tombada, ou em parte dela, seria reavaliada após a realização de levantamentos mais detalhados sobre o meio físico e sobre a atual situação de ocupação. Em todos os casos o licenciamento de qualquer atividade estaria sujeito ao desenvolvimento, por parte dos interessados, de ações monitoramento e de educação ambiental, isto é, os programas de visitação e os serviços de prestados nas pousadas, SPAs e clínicas de repouso deveriam incluir ações de educação ambiental. Finalmente, a proposta assim formulada foi aprovada por todos os presentes e, por sugestão do representante da SMPMA, teve início a discussão sobre o usos relacionados à agropecuária, não incluídos no questionário. O novo tema despertou novo debate entre os participantes que estendeu-se até o final da reunião, sem que nenhuma conclusão fosse obtida. A reunião foi encerrada, após 2 horas e meia de debate, com o agendamento da próxima para o dia 09/09, quando deverá ser retomada a discussão sobre a agropecuária na Macrozona de Preservação Ambiental e sobre as demais questões do questionário.

## 6.ª Reunião - 09/09/02

A reunião teve início com uma breve síntese das deliberações anteriores, sobretudo as da 5.ª reunião e com a exposição de um mapa da região, na escala 1:25.000, com a espacialização preliminar dos resultados do debate público até aquela data. O representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente esclareceu que a espacialização dessas deliberações tinha por objetivo identificar quais são as possibilidades de revisão e ampliação dos limites da reserva biológica e quais são as áreas da Macrozona de Preservação Ambiental onde serão permitidas as atividades ecoturísticas e de recreação, saúde e lazer, conforme deliberado na 5.ª reunião. Manifestou ainda a sua opinião de que as decisões tomadas pareciam adequadas, exceto no que se refere às áreas contidas no polígono de tombamento e compreendidas entre estradas municipais da região da Santa Clara. Em tais áreas, predominam os campos e a silvicultura e é onde existe a maior demanda por atividades ecoturísticas e de lazer. Desta forma, propôs a possibilidade de discussão de uma outra alternativa, ilustrada no mapa da região, de forma a possibilitar a instalação, nessas propriedades, de pousadas e clínicas de repouso. Finalizou colocando em discussão a possibilidade de ser retomado o debate anterior e de ser reavaliada a última deliberação, ou de se prosseguir com as demais questões do questionário estruturado. Os representantes do NEDAJ manifestaram-se a favor da manutenção da deliberação anterior e de prosseguimento das discussões com a avaliação das demais questões enfocadas no questionário. A representante da SABs de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassú manifestou preocupações com os pesqueiros que tendem a tornar-se espaços de lazer para a realização de eventos e outras atividades distintas da pesca recreativa. O debate que se seguiu esclareceu que tais preocupações são procedentes mas referem-se às ações de fiscalização e controle e não à regulamentação da atividade realizada em estabelecimentos que sejam, exclusivamente, pesqueiros. A representante do IAB retomou a questão de exigência de ações de educação ambiental por parte dos interessados em desenvolver as atividades previstas, de recepção de visitantes, hospedagem e clínicas de repouso. Manifestou temer que tais exigências acabem gerando a necessidade de contratação de profissionais na área de educação, elevando os custos de operação desses estabelecimentos e, até, inviabilizando-os. O representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo esclareceu que não foi esse o objetivo da proposta apresentada e que as ações de educação ambiental deveriam ser promovidas pelas autoridades públicas, com a participação e envolvimento dos interessados. A discussão levou à conclusão quanto a necessidade de esclarecer o significado das ações de educação ambiental exigidas. Neste sentido, os presentes concordaram que tal exigência poderia ser satisfeita com a apresentação, por parte do interessado, do programa de educação ambiental previsto na atividade que ele pretenda desenvolver, explicitando as ações envolvidas. Uma vez aprovado o programa, as exigências posteriores limitar-se-ão ao seu cumprimento, sem a necessidade de contratação de profissionais especializados. Deliberou-se, também, pela manutenção das demais decisões anteriores, passando-se à discussão dos usos rurais nas áreas da

macrozona. Os representantes do NEDAJ, que distribuíram aos presentes um texto intitulado " Pensando na Preservação" , insistiram na proibição de todos os usos, argumentando que os usos agrícolas podem ser até mais impactantes, ou menos desejáveis que as atividades de hospedagem e ecoturísticas. As representantes da SABS de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassú contestaram a proposta, lembrando a população da região que vive de atividades agrícolas e cujos hábitos culturais, inclusive a relação de afetividade com suas propriedades, é benéfica e necessária à preservação do território. A representante dos monitores indagou se há a possibilidade de se exigir que a atividade agrícola seja sempre orgânica. Discutiu-se, então, a questão do mercado para os produtos orgânicos, cujos preços não são acessíveis à maior parte da população. O representante da CETESB lembrou que o reflorestamento corresponde à uma atividade permitida e que o papel que se impõe a todos é o de buscar, em cada situação concreta, vantagens ou ganhos ambientais, o que não ocorre mediante a simples proibição de qualquer atividade. Argumentou que a postura mais eficiente é a de buscar parcerias com os proprietários, isto é, torná-los parceiros nas ações de preservação. Desta forma, a estratégia consiste na identificação de usos que dependam da preservação dos atributos naturais do território e da conservação dos seus recursos. A questão manteve a discussão entre os participantes até que o representante da SMPMA propôs que fossem mantidas as regras atuais para esses tipos de uso, estabelecidas pela legislação estadual e federal pertinentes. Esclareceu que, com exceção da silvicultura, não existem outros conflitos sérios associados aos usos rurais e que as áreas de silvicultura dificilmente poderão ser ampliadas. Concluiu manifestando a opinião de que os cortes periódicos realizados nas áreas cultivadas não poderão ser proibidos e deixarão de existir na medida em que sejam identificadas outras alternativas de uso das propriedades. A proposta apresentada foi aceita pelos presentes. A reunião teve prosseguimento com as demais questões do questionário estruturado, sobre a conveniência de aquisição de áreas por parte da Prefeitura, distintas das da Reserva Biológica, destinadas à instalação de um Parque Municipal para o atendimento das demandas de lazer da população. A avaliação das alternativas e sugestões apresentadas conduziu às seguintes deliberações consensuadas entre os participantes: o Município de Jundiáí não deve adquirir áreas na Serra do Japi, apropriadas para o lazer e a visitação pública, com o objetivo de atender aos anseios da população; os recursos disponíveis devem ser empregados, prioritariamente, na desapropriação das áreas da Reserva Biológica; a Serra do Japi não pode ser vista como a única alternativa de lazer do Município, que deve buscar outras áreas, em outras regiões, como por exemplo o Parque da Represa, projetado no entorno do reservatório de acumulação do Rio Jundiáí Mirim, para atender à essa demanda; um possível Parque Municipal deve situar-se fora das áreas da Macrozona de Preservação e da Região de Santa Clara e, se instituído, deve atender às normas definidas no SNUC e ser administrado pelo Município. Encerradas as questões propostas no questionário estruturado, os presentes passaram a avaliar as sugestões propostas pelos atores das diversas vertentes e, entre aquelas que ainda não haviam sido contempladas pelas deliberações tomadas, foram ratificadas as seguintes: realização de investimentos públicos para a ampliação das áreas de proteção, sobretudo em pontos críticos ou

estratégicos; estímulo à criação de RPPNs e à criação de parques particulares para suprir a demanda do ecoturismo; as atividades relacionadas ao ecoturismo, nos limites antes definidos, devem ser promovidas pela iniciativa privada, cabendo ao poder público as tarefas de licenciamento, monitoramento e fiscalização; deve ser ampliada a possibilidade de acesso da população às áreas da Reserva Biológica, de acordo com critérios semelhantes ao do Programa de Visitação Monitorada, mantendo-se, contudo, um núcleo intocável; adequação das populações existentes ao uso sustentável da área; elaboração do diagnóstico ambiental das áreas da macrozona; os parcelamentos regulares, mas desconformes com as deliberações tomadas, existentes na macrozona, como por exemplo o Chácara Serra da Ermida, devem ser tratados caso a caso, sendo que o Parque Brasil deve ser totalmente desapropriado e; os parcelamentos irregulares deverão ser objeto de providências para o restabelecimento da situação anterior. Finalmente, antes do encerramento da reunião, o representante da SMPMA comentou o texto distribuído pelos representantes do NEDAJ, especificamente quanto à preocupação manifestada no segundo parágrafo, decorrente da afirmação feita em reuniões anteriores de que a "lei não é instrumento de justiça social". Como autor da afirmação, o representante lembrou que o documento não retratava o que havia ocorrido, isto é, a afirmação feita foi a de que a "legislação de uso do solo não representa um instrumento adequado de justiça social e que as tentativas neste sentido, introduzidas na legislação de uso do solo urbano, revelaram-se, além de inadequadas, absolutamente impróprias, com efeitos contrários aos desejados". As representantes do IAB e da SABs de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassú, reiteraram a observação feita, confirmando o que, de fato, havia sido comentado nas reuniões anteriores. Feito o esclarecimento, foi marcada a reunião seguinte para o próximo dia 16/09, quando seriam discutidas as questões relativas às Macrozonas de Proteção Ambiental I e II.



## 7.º Reunião - 16/09/02

A reunião teve início com uma breve exposição do cenário resultante das deliberações tomadas até aquela data, indicadas esquematicamente em uma planta do território na escala 1:25.000. Também, foi exposto, mais uma vez, a metodologia empregada, situando o cenário das expectativas da comunidade, em construção, entre os demais cenários considerados importantes para as discussões previstas no 4.º Ciclo de Participação. Ainda com a finalidade de preparar as reuniões do 4.º Ciclo, foi entregue aos presentes um pequeno questionário complementar, cujas perguntas tiveram a finalidade de avaliar o questionário estruturado que deu início ao 2.º Ciclo de Participação e as reuniões realizadas no 3.º Ciclo, além de colher sugestões para a realização dos debates do 4.º Ciclo. Após essa exposição, passou-se, então, às discussões das questões sobre as Macrozonas de Proteção Ambiental I e II, que constituem a zona de amortecimento da Serra do Japi, lembrando que sobre tais áreas incidem as disposições do Decreto Estadual que regulamentou as APAs de Jundiá e Cabreúva. As questões foram abordadas na ordem em que se apresentam no questionário e, antes das discussões e deliberações foram verificadas as respostas predominantes entre os atores de cada uma das vertentes. A partir desses procedimentos, as deliberações dos presentes foram as seguintes:

- **Parcelamento do solo:** o módulo mínimo para o parcelamento dos imóveis situados nas macrozonas de proteção ambiental, estabelecido pela legislação municipal em vigor em 2 ha, é considerado adequado e deve ser mantido.
- **Uso residencial:** também neste caso foi ratificada a resposta predominante à questão correspondente no questionário estruturado. No entanto, a representante das SABs de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassu sugeriu que o gabarito máximo das edificações fosse melhor definido, considerando insatisfatória a proposta apresentada, de 2 pavimentos. A discussão envolveu a participação dos representantes do IAB e do CONDEMA, que propôs o estabelecimento de uma altura máxima entre o nível do acesso principal da edificação e o nível do piso mais afastado. Tal proposta permitiria maior liberdade no projeto de telhados e mezaninos e na adequação da implantação da edificação à topografia do terreno. Após as discussões, os presentes deliberaram pela manutenção da possibilidade de edificação de até duas residências em cada imóvel, desde que sejam atendidos os índices máximos de 10% para a ocupação, 15% para a impermeabilização, 20% para o aproveitamento e o gabarito definido pela altura máxima de 6,00 metros entre o nível do acesso principal de cada edificação e o nível do piso mais afastado.
- **Usos comerciais e de prestação de serviços:** as discussões tiveram início com a avaliação das respostas relativas ao uso comercial. A alternativa predominante nas respostas apresentadas pelos atores de todas as vertentes indicavam a possibilidade de se permitir estabelecimentos relacionados às primeiras necessidades da população local, ao comércio relacionado às atividades turísticas e de lazer e ao comércio de produtos artesanais ou produzidos nas propriedades da região, desde que fossem observados os índices máximos de utilização do terreno iguais aos estabelecidos para

o uso residencial e apenas nos imóveis com frente para as vias arteriais existentes. No entanto, o representante do CONDEMA manifestou a preocupação quanto à possibilidade de estabelecimentos de grande porte, como por exemplo supermercados, nas áreas da Macrozona de Proteção Ambiental I, isto é, ao longo da Avenida Antônio Pincinato. A representante do Colegiado Gestor das APAs de Jundiá e Cabreúva reiterou a preocupação, lembrando que naquela região a macrozona delimita-se com áreas urbanas densamente ocupadas, podendo ocorrer a ocupação desses imóveis com estabelecimentos de primeiras necessidades, como farmácias, padarias e supermercados, que são incompatíveis com as características das áreas da macrozona. O representante da PROEMPI argumentou que a probabilidade de ocorrer esse tipo de ocupação em imóveis com área mínima de 2 ha é muito pequena, mas disse concordar com a proibição de estabelecimentos comerciais relacionados às primeiras necessidades, entendendo que eles poderão localizar-se nas áreas urbanas próximas. A representante do Colegiado Gestor sugeriu que os usos permitidos fossem os mesmos estabelecidos para a Macrozona de Preservação Ambiental, com índices ajustados às dimensões dos imóveis de 2 ha. As representantes das SABs de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassu e do IAB manifestaram preocupação quanto ao excesso de restrições, que poderia impedir a ocupação dos imóveis, ao longo da avenida, com atividades capazes de contribuir e complementar as atividades turísticas de lazer. Argumentaram que, diante da impossibilidade de utilização desses imóveis com estabelecimentos que explorassem a frente para a Avenida, que se constitui em um importante corredor viário de acesso à região, os seus proprietários seriam induzidos a fechar suas propriedades, podendo vir a ocorrer grandes extensões de muros, com prejuízos para a paisagem, para o lazer e para a própria segurança dos usuários da avenida. Diante do impasse estabelecido o representante da SMPMA argumentou que os usos comerciais e de prestação de serviços, juntos, deveriam cumprir a função de estabelecer a transição entre as áreas urbanas e a Macrozona de Preservação Ambiental. Sugeriu, então, que fossem analisados conjuntamente e, após identificados aqueles que poderiam ser permitidos, seria feita a avaliação quanto à suficiência, isto é, seria verificado se os usos identificados são suficientes para garantir a utilização adequada das áreas ao longo da Avenida Antônio Pincinato. Lembrou, ainda, que na Macrozona de Proteção Ambiental II há a necessidade de se estabelecer critérios que permitam os usos comerciais de atendimento às primeiras necessidades, uma vez que, naquela região, existem núcleos populacionais isolados, ou afastados da zona urbana. A proposta feita foi acatada pelos presentes e, após as discussões havidas os presentes deliberaram que, nos imóveis com frente para as vias arteriais de ambas as macrozonas devem ser permitidas as seguintes atividades : comércio relacionado às atividades turísticas e de lazer, comércio de produtos artesanais ou produzidos nas propriedades da região, escritórios de profissional liberal em residência, educação, e as atividades EC1, EC2, EC3, RL1, RL2 e RL3 antes definidas para a Macrozona de Preservação Ambiental. Em todos os casos devem ser atendidos os índices de utilização do terreno e gabarito máximo definidos para o uso residencial, além do recuo frontal mínimo de 10 metros, que deverá ser ocupado, em

pelo menos 50% da área por ele abrangida, por paisagismo com cobertura vegetal de espécies nativas, sendo vedada a construção de muros. Os outros 50% da área determinada pelo recuo frontal poderá ser ocupada com o estacionamento para veículos. A capacidade desses estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverá resultar, exclusivamente, dos índices de utilização do terreno. Finalmente, foi acatada a sugestão do representante da SPMA, de se permitir estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços relacionados às primeiras necessidades da população local nos imóveis regulares da Macrozona de Proteção Ambiental II, com frente para as vias arteriais e com área inferior à 1 ha. Tais imóveis, de menores dimensões, são os situados próximos dos núcleos populacionais existentes.

- **Uso agrícola:** o uso agrícola e as atividades rurais devem ser admitidos pela legislação municipal, observados os limites e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 43.284/98.

Terminadas as questões abordadas no questionário, a reunião foi encerrada com a agendamento da próxima, e última do 3.º Ciclo de Participação Pública, para o dia 23/09, quando deverão ser avaliadas as demais propostas apresentadas e comentários dos atores sociais que responderam o questionário e discutida a organização do 4.º Ciclo.

### 8.ª Reunião - 23/09/02

A reunião teve início com a exposição aos presentes dos mapas que estão sendo elaborados a partir dos levantamentos sobre os principais indicadores do meio físico: vegetação, hidrografia, declividades e usos existentes. Tais mapas, uma vez concluídos, deverão orientar as discussões do 4.º Ciclo de Participação Pública, de aprimoramento, ou ajuste do cenário das expectativas da comunidade. Em seguida alguns dos presentes entregaram as respostas ao questionário complementar que foi distribuído na 7.ª reunião. A maioria, no entanto, comprometeu-se a entregar as respostas no prazo de uma semana. Passou-se, então, a discussão das propostas e comentários apresentados pelos atores sociais em relação às áreas das Macrozonas de Proteção Ambiental I e II. Com relação à primeira sugestão apresentada pelos atores da vertente técnico-científica, de ampliação da zona de amortecimento com áreas situadas na base da Serra do Japi, que poderiam ser utilizadas para atender às demandas de lazer da população, o representante do NEDAJ cogitou a possibilidade de aquisição de áreas pelo poder público na Macrozona de Proteção Ambiental I. Lembrou que naquela região as áreas urbanas densamente ocupadas estão muito próximas da Serra do Japi, e a Avenida Antônio Pincinato facilita o acesso. Desta forma existe demanda por áreas de lazer que poderiam atender a população da região e da cidade, o que confere ao local as características mais favoráveis para a instalação de um possível parque municipal. A sugestão levou à consideração de uma deliberação anterior, de se priorizar as desapropriações das áreas da Reserva Biológica. A discussão envolveu diversos participantes e, no final, foi consensuado que, sem prejuízo da desapropriação das áreas da Reserva Biológica, o município deveria buscar alternativas para a criação de um espaço público, destinado ao lazer e à educação ambiental e situado na Macrozona de Proteção Ambiental I. Ainda com relação à questão da ampliação da zona de amortecimento, a representante dos monitores sugeriu a inclusão da área de mata situada entre as Rodovias Anhanguera e dos Bandeirantes, como parte da zona de amortecimento, isto é, sujeita às mesmas condições de utilização estabelecidas para as áreas da região da Ermida. A proposta foi acolhida pelos presentes. Outra sugestão apresentada pelos atores da vertente técnico-científica, considerada não contemplada nas deliberações anteriores, foi a do estabelecimento de critérios rigorosos de licenciamento e controle das atividades permitidas na macrozona. O assunto despertou a atenção de quase todos os participantes, em virtude da preocupação com impactos visuais e provenientes do tráfego e da geração de ruídos. As representantes no NEDAJ e da SBDIMA e os representantes do CONDEMA e da CETESB lembraram a possibilidade de exigir estudos de impacto de vizinhança. A representante a SBDIMA cogitou, também, da possibilidade de se especificar os tipos de materiais que poderiam ser empregados nas edificações, citando exemplos de outros locais. A representante do IAB manifestou-se contrariamente ao estabelecimento de padrões construtivos e argumentou que a melhor solução seria o desenvolvimento de um projeto específico para a Avenida Antônio Pincinato, que deveria constituir-se em uma Avenida Parque, separando as Macrozonas Urbana e de Proteção Ambiental I. A proposta foi aceita e estendida, também, para a

estrada de acesso à região de Santa Clara, por proposição da representante dos monitores. Quanto aos impactos, a representante da SBDIMA fez a leitura do conceito dos Estudos de Impacto de Vizinhança, de acordo com o Estatuto das Cidades. O representante da SMPMA manifestou-se no sentido de que tais estudos devem ser aplicados em empreendimentos de porte muito superior àqueles que poderiam ser realizados nas áreas da Serra do Japi. O representante da CETESB concordou com os argumentos apresentados mas sugeriu que alguma exigência no sentido de assegurar um controle satisfatório sobre as atividades que vierem a ser licenciadas deveria ser explicitada naquele momento. Novamente, o assunto envolveu a participação de muitos dos presentes e, no final das discussões, foi deliberado que os projetos de licenciamento de todas as atividades no território da Serra do Japi deverão ser instruídos, pelo menos, com um memorial descritivo e justificativo do estabelecimento pretendido. O memorial deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades pretendidas e da forma de funcionamento, demonstrando que a instalação pretendida ajusta-se aos usos permitidos para o local e aos níveis de ruído e de tráfego que podem ser tolerados. Finalmente, foi discutida a proposta de estabelecimento claro, dentro da estrutura administrativa municipal, das competências para a realização das tarefas de licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades exercidas em todo o território da Serra do Japi. A representante das SABs de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassu indagou sobre a possibilidade de criação de um órgão encarregado, exclusivamente, do gerenciamento do território, concentrando todas as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento. O representante do Instituto Serra do Japi lembrou as discussões havidas antes da fundação da entidade, quando se cogitava de propor a criação de uma Autarquia Municipal responsável pela Administração do território, desde o planejamento, gerenciamento, licenciamento de atividades, controle e fiscalização e, até, realização de investimentos com os recursos provenientes dos impostos e taxas sobre as atividades licenciadas. Vários dos presentes se manifestaram e, no final, foi deliberado pela proposta de criação de uma estrutura administrativa com autonomia para a realização das atividades de gerenciamento. A representante das SABs de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassu aprovou a proposta mas sugeriu que o assunto seja retomado em outra oportunidade, para discussão da idéia da autarquia. Finalmente, foi distribuído aos presentes um documento consolidando as deliberações tomadas durante o 3.º Ciclo, e que representa o cenário das expectativas da comunidade. A representante das SABs de Santa Clara, Paiol Velho e Caaguassu informou que o conteúdo do documento seria apresentado e discutido em uma reunião das SABs, e havendo observações complementares, elas seriam encaminhadas oportunamente. Os representantes das outras entidades manifestaram-se da mesma forma. O representante da SMPMA disse que receberia as observações e incluiria nas propostas aquelas que não fossem conflitantes com as deliberações tomadas. No entanto, caso surgissem conflitos, eles seriam tratados nas reuniões do 4.º Ciclo. Com esses esclarecimentos foram encerrados a reunião e o 3.º Ciclo de Participação Pública para a construção do cenário das expectativas da comunidade para as áreas da Serra do Japi no Município de Jundiá.

## REUNIÃO DE 28/ABRIL/2003 – 18:00 HORAS – SMPMA

Nº de Participantes : 12

Nº de Grupos Sociais Representados: 8

A reunião teve início com a leitura da ata da reunião anterior, e dos Ofícios endereçados à Câmara Municipal de Jundiá e ao Exmo. Sr. Prefeito de Jundiá que solicitam o estabelecimento de um pacto provisório, segundo o qual nenhuma iniciativa de alteração da legislação atualmente em vigor deverá ser tomada antes da conclusão dos estudos que estão sendo realizados na região da Serra do Japi. O representante do COATI, Flávio Gramolelli aproveitou a ocasião para convidar os presentes para inauguração do canal 8 – TV Japi da NET – sugerindo que os trabalhos sobre a Serra do Japi sejam levados ao ar e os participantes apresentem suas opiniões. Em seguida a representante da SAB Santa Clara, Suzana Traldi fez a leitura do documento (anexo), elaborado pela SAB em que se discutiu todos os riscos que a Serra vem sofrendo, as providências que a comunidade espera das autoridades competentes e a vocação natural que permitiria um manejo sustentável para a região. O representante do DEPRN, Antonio Carlos Bordignon, relatou experiências realizadas em outras regiões de proteção ambiental onde a Polícia Ambiental, equipada pela comunidade executa o serviço de vigilância permanente das áreas de interesse. A Sra. Suzana esclareceu que a idéia, já em discussão, com a prefeitura de Jundiá, é de realizar essa vigilância por meio da Guarda Municipal com a comunidade fornecendo, motos, bicicletas e ou cavalos. A representante do IAB, Rosana Ferrari, convidou os presentes a participarem das reuniões, sobre o Plano Diretor, na Associação dos Engenheiros de Jundiá, em que se apresentará os estudos que estão em andamento para a Serra. O representante dos Monitores da Serra, Eduardo Pontes, informou que a exploração de Pinus, na fazenda Caguassu vem ocorrendo muito próximo à Reserva Biológica, pondo em risco aquela região. Ele sugeriu que uma proposta de alteração de áreas exploradas, seja encaminhada aos responsáveis. A representante do Colegiado Gestor das APAs Cabreúva/Jundiá, Liliana Capobianco Palhares, sugeriu que o Colegiado encaminhe a proposta juntamente com a adesão dos demais, todos concordaram, retornando à discussão do documento da SAB Santa Clara, a Sra. Suzana encerrou com a leitura do Cenário desejado para a Serra do Japi. A próxima reunião foi confirmada para a próxima segunda dia 05 de maio de 2003.

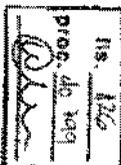
**1.ª Reunião – 4º CICLO - 14/04/03**

A reunião teve início com a exposição aos presentes dos mapas elaborados a partir dos levantamentos sobre os principais indicadores do meio físico: vegetação, hidrografia, declividades e atividades existentes, e ainda dos mapas elaborados a partir da legislação atual e a desejada. Discutiu-se ainda o organograma dos temas das próximas reuniões que serão, por acordo de todos, às segundas-feiras às 18:00 horas.

Síntese das Discussões do 4.º Ciclo de Participação Pública

Data	Início	Discussões e propostas	Conclusões/Encerramento
14/04	<p>Apresentação dos participantes, do trabalho pretendido e dos resultados e informações disponíveis, traduzidos nos seguintes documentos: Cenário Legal, Cenário das Expectativas da Comunidade, Levantamentos dos indicadores sociais e das condições naturais, Cenário real e da capacidade de uso e texto com a descrição do cenário das expectativas da comunidade, definido no 3.º ciclo.</p>	<p>Propostas de representantes dos grupos sociais, aprovadas pelos presentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de uma visita de reconhecimento ao território, antes que fosse iniciado o processo de discussão das questões propostas.</li> <li>- Encaminhamento de solicitação ao Sr. Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, para que nenhuma iniciativa de mudança da legislação vigente fosse tomada antes da conclusão dos trabalhos, isto é, antes da definição do Cenário Futuro Desejado.</li> </ul>	<p>Realização da visita proposta</p> <p>Encaminhamento dos ofícios propostos.</p> <p>Agendamento da próxima reunião.</p>
05/05	<p>Apresentação das providências documentadas da reunião anterior: ofícios encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores e visita ao território da Serra do Japi, marcada para o próximo dia 17/05.</p>	<p>Manifestações dos representantes dos Grupos Sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Releto da ocupação e uso do território, com ênfase para as áreas com silvicultura onde o replantio, após encerrado o atual ciclo de eucalipto, não se afigura viável devido às condições topográficas e restrições legais;</li> <li>- Questionamentos sobre como garantir a sobrevivência econômica das propriedades e a própria preservação dos recursos naturais em um contexto de desvalorização do preço da terra e de inviabilização de empreendimentos com condições de incorporar os custos ambientais, e sobre como evitar o fracionamento sucessivo e a ocupação descontrolada de territórios pouco valorizados.</li> <li>- Defesa da necessidade de se resgatar as oportunidades econômicas para as propriedades e apresentação de alternativas, tais como: seqüestro de carbono; áreas de reserva legal como mecanismos de compensação, inclusive para empreendimentos realizados em outras áreas do município, e turismo e lazer ecológico.</li> <li>- Defesa de outras alternativas, como a agricultura orgânica e o manejo sustentável de determinadas espécies de plantas com valor ornamental, paisagístico ou farmacêutico.</li> <li>- Proposta de instituição de um Conselho Municipal, nos moldes do CONDEPHAAT, para a análise, caso a caso, das intenções de uso das propriedades.</li> </ul>	<p>Proposta de reflexão a respeito do assunto e a retomada do debate na próxima reunião.</p>

DOC 4



Data	Início	Discussões e propostas	Conclusões/Encerramento
12/05	<p>Apresentação das propostas então existentes, para deliberação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção da proposta anterior, traduzida no cenário das expectativas da comunidade ou,</li> <li>- Adoção de regras equivalentes à da Resolução de Tombamento, remetendo as decisões para um Conselho.</li> </ul>	<p>Manifestações dos atores sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Favorável à manutenção da proposta anterior, que detalha os usos permitidos;</li> <li>- Favorável à instituição de regras mais flexíveis, ou de princípios orientados para a situação desejável, representada principalmente pela recuperação e ampliação das áreas florestadas;</li> <li>- Necessidade de esclarecimento das funções do conselho proposto;</li> <li>- Preocupação quanto à expansão da área da Reserva Biológica diante da falta de recursos para desapropriação;</li> <li>- Favorável à manutenção da proposta de ampliação da área da Reserva Biológica, com a indicação dos recursos financeiros e de outros mecanismos que o Poder Público deveria utilizar para a aquisição paulatina das propriedades do território, entre eles, um programa de desapropriações de áreas estratégicas, destinação de recursos orçamentários e instrumentos de compensação ambiental de empreendimentos realizados no município;</li> <li>- Discussão sobre a relação entre a existência ou não de um Conselho e as propostas para as condições de licenciamento das atividades no território;</li> <li>- Discussão sobre as funções do Conselho e sua efetiva capacidade de atuar no futuro.</li> </ul>	<p>Não houve conclusão. Os trabalhos foram encerrados em virtude do horário avançado, após duas horas e meia de discussões.</p>
19/05	<p>Comentários sobre a visita realizada no dia 17/05.</p> <p>Apresentação de propostas formuladas a partir da observação das discussões havidas na reunião anterior, sobre recursos e instrumentos para desapropriação das áreas da Reserva Biológica e criação de um Conselho Municipal de Gestão do território.</p>	<p>Manifestações dos atores sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar, à Promotoria Pública, que os recursos do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados também sejam empregados para a aquisição de áreas na Reserva Biológica.</li> <li>- Proposta de instituição de um fundo específico para a Serra do Japi, suficiente para atender também a outras despesas, tais como pesquisas de bancos genéticos ou trabalhos preventivos contra erosão e incêndios.</li> <li>- Proposta de previsão de compensações ambientais na forma de recursos para o fundo ou de áreas na Reserva Biológica, contra as quais se manifestaram outros atores que entendiam que, na Serra do Japi não deveriam ser licenciadas atividades sujeitas a medidas compensatórias.</li> </ul> <p>Intervenções do representante da SMPMA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manifestação da opinião de que a expressão "compensação" ou "medida compensatória" é imprópria porque pressupõe um dano. Sugeriu como mais apropriada a denominação "contrapartida ambiental".</li> <li>- Opinião de que o principal objetivo de um Conselho consistia em substituir a decisão de um indivíduo pela decisão de um Colegiado.</li> </ul>	<p>Necessidade de definição dos princípios que balizariam a atuação do Conselho.</p> <p>Proposta de reflexão sobre o Conselho e possíveis princípios, para retomada das discussões na reunião seguinte.</p>
Data	Início	Discussões e propostas	Conclusões/Encerramento
		<p>Manifestações dos atores sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobre o caráter prioritariamente particular das áreas da Serra do Japi, o</li> </ul>	

<p>26/05</p>	<p>Proposta de retomada das discussões sobre os princípios que devem nortear a gestão do território e a atuação de um eventual conselho gestor. Apresentação de um possível exemplo de princípio: o de que todas as ações relacionadas ao território, desde as intervenções do poder público até o licenciamento de atividades, deverão sempre conduzir a ganhos ambientais, no curto, médio e longo prazos.</p>	<p>que implica na necessidade de se identificar oportunidades para o aproveitamento econômico, com rentabilidade suficiente para permitir investimentos em ações de recuperação e conservação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Defesa da idéia de que o território seja administrado por uma estrutura com mais autonomia e agilidade, que poderia ser instituída na forma de uma autarquia ou OCIP, e orientada por um conselho gestor. A prioridade máxima seria o bloqueio das atividades que estão ameaçando o território.</li> <li>- Ponderação no sentido de que as discussões estavam se afastando da objetividade necessária e proposta de retomada do debate em torno dos usos considerados possíveis no território. Tal definição mostrava-se importante qualquer que fosse a forma de gestão, uma vez que constituir-se-ia na diretriz para as ações das autoridades e do próprio conselho.</li> <li>- Defesa da idéia de regras menos rígidas, que seriam detalhadas durante o processo de gestão, com o zoneamento e a definição precisa dos usos considerados possíveis e respectivas condições.</li> <li>- Defesa da idéia de que, em primeiro lugar era necessário concluir a discussão sobre o cenário desejado e, em seguida, iniciar o debate sobre um eventual conselho gestor.</li> </ul> <p>Intervenção do representante da SMPMA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proposta de organização do debate com a deliberação em etapas, primeiro sobre a conveniência de constituição de um conselho e do estabelecimento de princípios e, em seguida sobre os usos possíveis no território.</li> </ul>	<p>Aprovação da proposta de criação de um conselho gestor e do estabelecimento de princípios para orientação de todos os envolvidos.</p>
			<p>Encerramento da reunião com a proposta de retomada das discussões sobre o cenário desejado</p>
<p>09/06</p>	<p>Avaliação das reuniões havidas. Exposição quanto à necessidade de avanço nas deliberações. Sugestão de renálise das informações contidas nas plantas com os indicadores do meio, como forma de permitir o início das deliberações sobre o cenário desejado.</p>	<p>Manifestações dos atores sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proposta de identificação dos pontos de concordância quanto aos usos possíveis e seus respectivos limites.</li> <li>- Apresentação de argumentos favoráveis e contrários aos diferentes tipos de usos cogitados, como por exemplo o ecoturismo.</li> <li>- Apresentação de argumentos contrários às propostas que não considerem a população local.</li> <li>- Observação quanto à inadequação e ineficácia do planejamento orientado, exclusivamente para a imposição de restrições que se somam.</li> <li>- Argumentação de que os proprietários não substituem os usos atuais pelos outros considerados mais adequados, mas tendem a intensificar o aproveitamento das propriedades com as novas oportunidades.</li> <li>- Argumentação favorável à diversidade de usos.</li> </ul>	<p>Solicitação de uma reflexão na tentativa de conciliar as opiniões manifestadas.</p> <p>Convite para participação de uma reunião organizada pelo COATI para discussão da questão entre um maior número de participantes.</p>

Fls. 128  
Proc. No. 3.991  
PMA

Data	Início	Discussões e propostas	Conclusões/Encerramento
16/06	Apresentação e distribuição de um documento com a proposta do Cenário Futuro Desejado, elaborado a partir das informações disponíveis e discussões havidas, com o objetivo de estimular o debate e permitir o avanço nas deliberações.	<p><b>Manifestações dos atores sociais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrárias à ampliação da Reserva Biológica mediante desapropriações, com o argumento de que existem outros mecanismos para expansão das áreas protegidas, com a participação dos proprietários.</li> <li>- Favoráveis à manutenção da proposta de ampliação, priorizando, contudo, as desapropriações dos imóveis contidos no atual perímetro e daqueles cujos proprietários não estão comprometidos com a preservação.</li> <li>- Sugestão para discutir a questão no Fórum organizado pelo COATI, mercado para o próximo dia 28.</li> <li>- Proposta para agrupar as Zonas 2 e 3 do Cenário das Expectativas da Comunidade em uma única, a ser denominada "Zona de Preservação e Recuperação Ambiental".</li> <li>- Propostas de critérios de licenciamento dos usos considerados possíveis, orientados para ganhos ambientais</li> </ul>	<p>Solicitação de empenho para a apresentação das propostas por escrito na próxima reunião.</p> <p>Decisão de realização de uma reunião intermediária entre os atores sociais, para preparar propostas para o Fórum do dia 28.</p> <p>Agendamento da próxima reunião após a realização do Fórum, possivelmente no dia 30 de junho.</p>
07/07	Apresentação das propostas elaboradas pelos atores sociais, nas reuniões realizadas nos dias 23 e 30 de junho, sem a participação do representante da SMPMA. As propostas referiam-se ao ordenamento territorial das áreas da Serra do Japi e traduziam um consenso quanto às questões da ampliação da Reserva Biológica.	<p>Após a apresentação o representante da SMPMA foi encarregado de consolidar as propostas em um documento e as discussões seguintes focalizaram a questão de identificação dos usos considerados possíveis nas demais áreas do território, com as seguintes manifestações dos atores sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação de usos que contribuam para melhorar as condições ambientais do território, quanto à expansão contínua das áreas com mata nativa; expansão dos corredores de flora e fauna; e manutenção e recuperação da diversidade biológica.</li> <li>- Leitura das categorias de uso definidas no ciclo anterior.</li> <li>- Sugestão de realização de uma nova reunião intermediária entre os atores sociais, para a discussão da questão e elaboração de uma proposta preliminar.</li> </ul>	<p>Realização de uma reunião intermediária no dia 14/07, sem a participação do representante da SMPMA.</p> <p>Retomada da discussão entre todos os participantes no dia 21/07</p>

Data	Início	Discussões e propostas	Conclusões/Encerramento
		<p>Discussão das seguintes propostas dos atores sociais quanto ao estabelecimento de padrões, ou requisitos, para o exercício de qualquer atividade no território:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adotar medidas para evitar que as estradas existentes nas áreas da Serra do Japi sejam utilizadas como ligações intermunicipais;</li> <li>- Garantir a permanência e/ou recuperação da vegetação de pelo menos 80% das propriedades situadas na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental;</li> </ul>	
21/07	<p>Relato das discussões havidas entre os atores sociais, desde a reunião de 07/07.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer índices máximos de utilização do imóvel compatíveis com os objetivos da zona: ocupação de 1%, impermeabilização equivalente de 2%, aproveitamento de 2% e gabarito máximo de 2 pavimentos e;</li> <li>- Estimular a preservação de áreas de interesse mediante a contrapartida ambiental para propostas cujos índices de utilização do terreno ultrapassem, em até 50%, os limites estabelecidos, mediante aprovação órgão gestor do território e do COMDEMA.</li> </ul> <p>Diante desses padrões, ou condições, discutiu-se a necessidade, ou conveniência, de detalhamento dos usos considerados possíveis</p>	<p>Retomada da discussão na reunião seguinte.</p>
28/07	<p>Leitura de um documento com as propostas consolidadas até aquela data.</p>	<p>A retomada do debate sobre os usos possíveis na Zona de Preservação e Restauração Ambiental determinou, mais uma vez, intensa discussão entre os participantes, com as seguintes manifestações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrária ao detalhamento excessivo de restrições quanto aos tipos de uso;</li> <li>- Favorável ao detalhamento das categorias de uso que seriam possíveis;</li> <li>- Proposta de substituição da relação de categorias pelo estabelecimento de padrões considerados necessários e desejáveis e;</li> <li>- Favorável à instituição de um Conselho para a decisão caso a caso.</li> </ul>	<p>Em virtude do horário, a decisão foi transferida para a reunião seguinte.</p>
04/08	<p>Apresentação das reflexões dos Grupos Sociais sobre a questão em debate, com propostas de revisão dos padrões antes definidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Discussão sobre a ampliação dos índices de utilização do terreno antes definidos, considerados demasiadamente restritivos. O debate resultou na proposta de aumento do índice de ocupação, de 1% para 3%.</li> <li>- Detalhamento dos requisitos para garantir a cobertura vegetal de, pelo menos, 80% das áreas dos imóveis situados na zona de preservação.</li> </ul>	<p>Agendamento de uma reunião com os representantes dos moradores do loteamento "Chácara Serra da Ermida", para o próximo dia 25/08.</p>



Data	Início	Discussões e propostas	Conclusões/Encerramento
11/08	Solicitação, por parte do representante da SMPMA, de empenho orientado para o alcance das definições necessárias quanto aos usos possíveis no território.	A dificuldade para o estabelecimento do consenso quanto aos usos permitidos conduziu, naturalmente, ao detalhamento de padrões desejados para o território, qualquer que fosse a utilização dos imóveis. Tal estratégia permitiu o consenso em torno desses requisitos e quanto à conveniência de um Conselho para a análise caso a caso. Decidiu-se explicitar os usos que devem ser proibidos, estabelecer condições para outros considerados adequados e remeter os demais casos à avaliação do referido Conselho.	Consolidação das propostas aprovadas. Solicitação de reflexão para a discussão, na reunião seguinte, sobre os usos nas áreas da zona de amortecimento.
18/08	Distribuição do documento com a consolidação das propostas para a zona de preservação e proposta de discussão dos usos para as áreas de amortecimento.	As definições alcançadas para as áreas da zona de preservação e restauração ambiental facilitaram as discussões relativas aos usos nas áreas da zona de amortecimento, classificadas como zonas de conservação ambiental. Os atores sociais decidiram pela definição de padrões para a utilização dos imóveis, equivalentes aos definidos para a zona de preservação e restauração, mantendo a proibição de determinados usos, definindo os índices de, ou limites para outros e remetendo os demais à decisão do Conselho.	O representante da SMPMA ficou encarregado de elaborar uma proposta equivalente à da zona de preservação e restauração, para as zonas de conservação.
25/08	Distribuição do documento com a consolidação das propostas para todas as áreas da Serra do Japi e esclarecimentos quanto à finalidade da reunião com os moradores do loteamento "Chácaras Serra da Ermida".	A reunião com os moradores do loteamento estava marcada para ter início às 20:00 horas, após a reunião regular com os atores sociais participantes do processo. No entanto, a presença dos representantes dos moradores desde às 18:30 horas, aguardando a reunião do lado de fora da sala, provocou visível apreensão em muitos dos atores sociais. Assim, pareceu conveniente discutir a finalidade daquele encontro, isto é, a de colocar os atores sociais no papel do Conselho que vinha sendo proposto, e diante de um problema concreto com muitos envolvidos. Naquela noite pretendia-se apenas que os problemas e reivindicações fossem transmitidos por eles, diretamente aos atores sociais presentes. Diante destes esclarecimentos os atores sociais reafirmaram a disposição de ouvir o relato dos moradores, porém sem o compromisso de tomar qualquer decisão.	A reunião regular com os atores sociais foi abreviada e, durante cerca de 90 minutos, os representantes dos moradores do loteamento expuseram seus problemas e reivindicações. Após a exposição a reunião foi encerrada.
1.º/09	Comentários sobre a reunião havida com os representantes dos moradores do loteamento "Chácaras Serra da Ermida" e apresentação do documento com as propostas consolidadas.	Os atores sociais solicitaram que o documento apresentado fosse discutido na reunião seguinte, permitindo que cada grupo reavaliasse as propostas durante a semana. Desta forma, a reunião tratou da definição do Conselho que constava de todas as propostas e, que até aquele momento representava o a necessidade de arranjo institucional capaz de conferir, à gestão do território, a flexibilidade não verificada nos procedimentos praticados pelos órgãos públicos. Diversas alternativas foram cogitadas, desde a proposta de criação de uma autarquia com receitas próprias, com competência para tratar das questões pertinentes ao território da Serra do Japi, até a atribuição de poder deliberativo ao COMDEMA.	Após duas horas de reunião, nenhuma conclusão foi alcançada e os trabalhos foram encerrados para a retomada da questão da reunião seguinte.

Data	Início	Discussões e propostas	Conclusões/Encerramento
08/09	O representante da SMPMA lembrou os presentes que, antes da retomada das discussões sobre o Conselho, havia a necessidade de concluir as deliberações sobre os usos permitidos em cada zona do território da Serra do Japi.	O documento que consolidava as propostas sobre os usos nas áreas da Serra do Japi, seus respectivos limites e condições de implantação, foi aprovado pelos presentes que, de comum acordo, propuseram pequenas correções e adequações quanto à forma, sem alteração do conteúdo. Em seguida foi retomado o debate sobre o Conselho. O representante da SMPMA expressou sua opinião de que o papel do Conselho seria semelhante ao desenvolvido informalmente por aquele grupo, isto é, de análise e discussão das questões pertinentes ao território. Contudo, com poder deliberativo, o Conselho teria que ser estável e contar com a efetiva assiduidade da maioria dos seus membros. Tais condições não são verificadas no COMDEMA, cuja grande representatividade permite determinado controle por parte da comunidade, mas dificulta o estabelecimento da aproximação necessária ao desenvolvimento das ações de gestão. Esta opinião obteve manifestações favoráveis e contrárias dos atores sociais, estabelecendo a discussão detalhada de diversas alternativas.	No final da reunião a maioria dos atores sociais parecia convencida de que a melhor alternativa seria propor a criação de um Conselho Gestor para o território da Serra do Japi, com caráter
			deliberativo e que, de fato, distinguia-se do COMDEMA. Entretanto, a decisão foi adiada para a próxima reunião. Durante a semana os atores sociais deveriam refletir sobre o assunto.
15/09	Apresentação de uma proposta para a instituição do Conselho Gestor, elaborada pela SMPMA.	A proposta de instituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi foi intensamente debatida entre os presentes. As maiores preocupações manifestadas referiram-se à forma de composição e ao suporte do Conselho, isto é, ao órgão executor das suas deliberações. As sugestões e críticas foram incorporadas à proposta inicial, resultando em um documento consensuado entre os presentes.	O representante da SMPMA encarregou-se de consolidar todas as propostas em um único documento para aprovação final na reunião seguinte.
29/09	Apresentação e distribuição do documento final.	O documento final, considerado representativo do Cenário Futuro Desejado, foi entregue aos participantes e, mais uma vez revisado. O representante da SMPMA informou que faria o encaminhamento para as providências seguintes, relativas à instituição da proposta.	A reunião seguinte foi marcada com o objetivo de se iniciar o debate acerca da seleção de indicadores para orientar as ações de monitoramento do território.
13/10	Entrega de documento elaborado pela SMPMA para iniciar o debate sobre os indicadores.	A reunião teve início com a discussão do documento que resume as informações sobre a escolha de indicadores, de acordo com os objetivos do monitoramento. Contudo, a preocupação predominante foi com o descobrimento das providências relativas à instituição da proposta aprovada na reunião anterior, isto é, com o estabelecimento de uma estratégia para garantir o encaminhamento necessário. Assim, os atores sociais decidiram agendar uma reunião com o Sr. Prefeito Municipal para solicitar a instituição da proposta, a partir de uma lei específica ou com a sua inclusão no projeto de revisão do Plano Diretor do Município.	Decidiu-se retomar as discussões e as reuniões regulares somente após o avanço necessário para a instituição da proposta já concluída.

Participação pública no processo de planejamento – 4.º Ciclo

Grupo Social	Data: dia/mês - N.º Participantes nas Reuniões Havidas																			
	14/04	28/04	05/05	12/05	19/05	26/05	09/06	16/06	07/07	21/07	28/07	04/08	11/08	18/08	25/08	01/09	08/09	15/09	29/09	13/10
Agência de Desenvolvimento de Jundiá	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Associação dos Engenheiros de Jundiá	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0
Associação Mata Ciliar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3
Associação Mata Nativa – Cajamar	2	2	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Associação dos Prop. e Amigos da Serra da Ermida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
CIESP – Diretoria Regional de Jundiá	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1
COATI – Centro Orientação Ambiental Terra Integrada	2	3	0	2	0	1	3	2	0	1	2	0	1	2	1	0	0	0	1	0
Comissão do Plano Diretor	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Gestor das APAs de Jundiá e Cabraúva	1	2	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0
DEPRN – Jundiá	1	1	1	2	1	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0
Estudantes: USP, PUC-SP, Escolas Padre Anchieta	1	1	1	1	2	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	2	1	1	0
Grupo de Monitoras da Serra do Japi	1	3	3	3	4	3	4	4	2	2	2	2	3	1	2	1	1	1	2	2
IAB – Inst. Arquitetos do Brasil / Núcleo Jundiá	1	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Instituto Serra do Japi	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Multiplicadoras Sócio Ambientais – ONG	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NEDAJ – Núcleo Estudos Direito Ambiental de Jundiá	2	2	0	2	2	2	2	1	2	0	2	1	2	2	2	2	2	0	2	2
OAB – Ordem dos Advog. do Brasil -33.ª Subseção	2	0	1	2	2	2	2	1	3	2	2	1	2	2	2	1	1	2	2	2
Proprietários da Serra do Japi	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
SAB Santa Clara	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	1	3	4	1
Secretaria Mun. Planejamento e Meio Ambiente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Sindicato Rural de Jundiá	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0
<b>Total de Participantes</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>18</b>	<b>21</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>26</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>18</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>16</b>	<b>20</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>16</b>	<b>14</b>
<b>N.º de grupos sociais representados (exceto os representante da SMPMA e do DEPRN)</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>7</b>

Observações:

1. Muitos dos representantes dos Grupos Sociais são membros efetivos do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e da Comissão do Plano Diretor, o que permitiu o acompanhamento do processo por parte destes Conselhos.
2. A Associação dos Proprietários e Amigos da Serra da Ermida participou de uma única reunião, no dia 25/08/2003, com a finalidade de expor a situação do loteamento Serra da Ermida, os problemas enfrentados pelos moradores e adquirentes de lotes e as suas expectativas.

**PROJETO SERRA DO JAPI**  
**Consolidação das propostas elaboradas no 4.º Ciclo**  
**de Planejamento com Participação Pública**

**1. Ordenamento do Território**

- 1.1. As áreas da Serra do Japi e território adjacente no município de Jundiaí, compreendendo as atuais Macrozonas de Preservação e de Proteção Ambiental, deverão ser designadas por "Território de Gestão da Serra do Japi".
- 1.2. O "Território de Gestão da Serra do Japi" deverá ser ordenado, inicialmente, em cinco zonas, descritas a seguir:
- Z1 : Reserva Biológica
  - Z2 : Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental: corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica.
  - Z3 : Zona de Conservação Ambiental da Ermida: corresponde à zona de amortecimento na região da Ermida.
  - Z4 : Zona de Conservação Ambiental da Malota: corresponde à zona de amortecimento na região da Malota
  - Z5 : Zona de Conservação Ambiental da Terra Nova: corresponde à zona de amortecimento na região da Terra Nova.

**2. Condições de utilização das propriedades**

**2.1. Condições Gerais para o "Território de Gestão da Serra do Japi"**

- 1º. As estradas municipais existentes no interior do território serão classificadas como "Estradas Parque", com os seguintes objetivos básicos:
- Evitar que se constituam em ligações viárias intermunicipais
  - Permitir o controle e a fiscalização do tráfego de veículos, com a instalação de portais e vigilância
  - Disciplinar a sinalização de qualquer tipo
  - Disciplinar o uso dos imóveis lindeiros
  - Evitar a ampliação da capacidade do volume de tráfego, ordenando-o quanto ao volume, característica, nível de ruído e velocidade.
  - Viabilizar a passagem de animais silvestres com segurança.
  - Permitir a taxaço de muros e outras benfeitorias incompatíveis com as características paisagísticas da estrada.
- 2º. As Estradas Parque serão objeto de projetos específicos, de acordo com a classificação de cada trecho, com o objetivo de assegurar o estabelecimento das restrições necessárias à preservação das suas características.
- 3º. As cercas nos limites das propriedades contidas no território deverão ser tais que permitam a livre circulação de animais silvestres, não lhes provocando ferimentos ou injúrias de qualquer tipo. Somente as áreas efetivamente ocupadas dos imóveis poderão ser isoladas dos remanescentes com cercas que impeçam a passagem de animais domésticos e dificultem os processos de bosqueamento por parte de moradores e proprietários. Como medida de proteção à fauna, os animais domésticos como gatos e cachorros deverão ser contidos por cercamento adequado.

4º. Os usos irregulares mas conformes com os propostos deverão submeter-se ao processo de licenciamento; os usos regulares mas desconformes com os propostos podem ser mantidos desde que sejam tomadas as medidas possíveis para a redução do grau de desconformidade, além do atendimento à legislação pertinente à atividade desenvolvida; os usos irregulares e desconformes devem ser removidos.

## **2.2. Reserva Biológica**

1º. Inicialmente, devem ser mantidos os atuais limites da Reserva Biológica.

2º. A Reserva Biológica deverá ser instituída por lei, nos termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, de acordo com a Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2002 e suas regulamentações e alterações.

3º. Os seus limites deverão ser definidos na mesma lei.

4º. Todo o atual território da Reserva Biológica deverá integrar o patrimônio público municipal, no prazo de cinco anos, mediante as seguintes ações:

- Desapropriações, para as quais sejam destinados recursos no montante mínimo de 0,25% do orçamento anual do Município, que integrarão o Fundo Municipal de Proteção da Serra do Japi.
- Contrapartidas ambientais de empreendimentos realizados na zona urbana do município, inclusive de processos de regularização de parcelamentos do solo.
- Recursos do Fundo de Interesses Difusos

5º. A expansão da Reserva Biológica deverá ocorrer após a aquisição do seu atual território, mediante instrumentos semelhantes e de acordo com as seguintes prioridades: áreas de risco ou áreas estratégicas, lotes não ocupados de loteamentos regulares e áreas que abrigam atributos ambientais importantes.

6º. Deverá ser elaborada um Plano de Manejo para a Reserva, sujeito à avaliação permanente e revisão pelo menos à cada 4 anos, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Instituição de corredores de mata nativa, interligando o território da Reserva às outras áreas naturais da Serra do Japi e Região.
- Estudos de expansão do território da Reserva na direção de terras de menor altitude.
- Instituição de uma estrutura administrativa da Reserva, objetivando a ampliação do controle e da fiscalização, a capacitação dos recursos humanos dos órgãos fiscalizadores, a incorporação da participação da sociedade civil e das comunidades locais no controle e integração entre as ações repressivas e as de educação ambiental.
- A recuperação de áreas degradadas.
- A construção, organização e manutenção do acervo de pesquisas, estudos e trabalhos realizados sobre a Serra do Japi.

## **2.3. Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental**

1º. O módulo de parcelamento mínimo será de 20 ha.

2º. Deverá ser assegurada a cobertura vegetal em, pelo menos, 80% das áreas contidas nesta zona, mediante o estabelecimento das seguintes condições para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no artigo 20 do Decreto Estadual n.º 43.284/98



- 5º. Em nenhum caso, poderão ser aprovadas construções de residências ou qualquer outra edificação em cabeceiras extremas de drenagem, conforme dispõe o item 12 do artigo 3.º da Resolução n.º 11, de 08 de março de 1983, do CONDEPHAAT.
- 6º. As edificações deverão possuir tratamento de esgoto adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes em cursos d'água ou áreas inundáveis.
- 7º. Ficam vedadas as atividades de mineração, carvoejamento, loteamentos, motéis, casas noturnas, cemitérios, granjas, restaurantes, eventos incompatíveis com as características do território e da propriedade quanto ao número de participantes, nível de ruído, volume de tráfego e infra-estrutura disponível, e qualquer outra que implique na interiorização de acessos.
- 8º. São consideradas passíveis de licenciamento as atividades de pesquisa científica, pesquisas para fins comerciais, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer com educação ambiental, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:
- Sejam atendidas todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal, a Resolução de Tombamento e o Decreto Estadual n.º 43.284/98.
  - Deverá ser apresentado o projeto completo de todas as instalações, instruído com um Relatório Demonstrativo da Viabilidade Ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:
    - Justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território.
    - Descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos, níveis de ruído e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos. Os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das Estradas Parque às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades.
    - Demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como em relação às recomendações e diretrizes definidas em conferências internacionais, em documentos produzidos pelos governos federal e estadual e em estudos e pesquisas sobre o meio ambiente realizados pelas universidades, organizações e instituições, em todo o mundo.
    - Descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias. A avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais no curto, médio e longo prazos.
    - Apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental voltadas aos usuários e público atendido.

- As instalações necessárias ao exercício da atividade pretendida poderão situar-se no interior das propriedades, desde que sejam utilizados como acessos, exclusivamente, as estradas existentes. Não deverá ser permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas.

9º. O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá:

- Da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- Da aprovação do Conselho Gestor do Território de Gestão da Serra do Japi.
- Da anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

#### 2.4. Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, Malota e Terra Nova.

1º. Deverá ser mantido o módulo de parcelamento mínimo estabelecido pela legislação municipal vigente, de 2 ha.

2º. Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das seguintes condições para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no artigo 20 do Decreto Estadual n.º 43.284/98

- O uso não residencial estará sempre associado à uma porção do território, denominada "módulo de utilização econômica", com extensão mínima de 2 ha, constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade.
- O "módulo de utilização econômica" será claramente definido no projeto e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido.
- Definido o módulo, deverão ser gravadas as Áreas de Manutenção ou Recomposição da Vegetação Nativa, correspondentes à 50% da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal. Nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias para a restauração.
- Definidas as áreas de Manutenção ou Recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes à 10% da área do módulo.
- A fração restante, de até 40% da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido.
- Com exceção das APPs, as demais áreas gravadas poderão ser coincidir com as áreas de reserva legal.

3º. Garantir a utilização adequada dos imóveis ou dos módulos de utilização econômica, compatível com os objetivos de preservação, mediante a adoção dos seguintes índices máximos de utilização do módulo, ou do imóvel, inclusive para o uso residencial nas propriedades com área inferior a 2 ha.

- |                   |      |                                |              |
|-------------------|------|--------------------------------|--------------|
| • Ocupação:       | 10 % | Impermeabilização equivalente: | 15 %         |
| • Aproveitamento: | 20 % | Gabarito máximo:               | 2 pavimentos |

- Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos, em até 50%, poderão ser considerados mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do "Território de Gestão da Serra do Japi", desde que sejam aprovadas pelo COMDEMA e pelo órgão gestor.
- 4º. São consideradas passíveis de licenciamento as atividades de pesquisa científica, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:
- Sejam atendidas todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal e o Decreto Estadual n.º 43.284/98.
  - Deverá ser apresentado o projeto completo de todas as instalações, instruído com um Relatório Demonstrativo da Viabilidade Ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:
    - Justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território.
    - Descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos. Os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das Estradas Parque às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades.
    - Demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como em relação às recomendações e diretrizes definidas em conferências internacionais, em documentos produzidos pelos governos federal e estadual e em estudos e pesquisas sobre o meio ambiente realizados pelas universidades, organizações e instituições, em todo o mundo.
    - Descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias. A avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais no curto, médio e longo prazos.
    - Apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental voltadas aos usuários e público atendido.
  - As instalações necessárias ao exercício da atividade pretendida poderão situar-se no interior das propriedades, desde que sejam utilizados como acessos, exclusivamente, as estradas existentes. Não deverá ser permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas.
- 5º. O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá:

- Da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
  - Da aprovação do Conselho Gestor da Serra do Japi.
  - Da anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- 6º. Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho Gestor da Serra do Japi, que deliberará segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.
- 7º. A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e o Conselho Gestor da Serra do Japi.
- 8º. Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de estrada parque do Território de Gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais. Enquanto tais estudos não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

### **3. Gestão Ambiental do Território**

#### **3.1. Arranjo Institucional**

Com a finalidade de assegurar a gestão participativa do Território de Gestão da Serra do Japi, deverá ser estabelecida o seguinte suporte administrativo e financeiro:

- Órgão Executivo Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- Órgão Deliberativo: Conselho de Gestão da Serra do Japi.
- Recursos Financeiros: Fundo Municipal de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

#### **3.2. Sobre o Conselho de Gestão da Serra do Japi**

##### **3.2.1. Composição**

- 2 representantes do poder público municipal, sendo 1 da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- 2 representantes dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN
- 4 representantes de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos.
- 4 representantes dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 devem ser indicados por associações de moradores.
- 4 representantes da sociedade civil: ongs, sabs e associações comunitárias, dos quais 2 devem representar entidades ambientalistas.
- Número Total de Membros: 16

- Apoio ao Conselho: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

### 3.2.2. Competência e atribuições

- Promover as ações necessárias para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da Política Ambiental da Serra do Japi.
- Promover e acompanhar as ações da Administração Municipal relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território e recuperação de áreas degradadas.
- Acompanhar e aprovar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de Estradas Parque, quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização.
- Manter o processo de planejamento participativo contínuo do território.
- Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território.
- Acompanhar as ações da administração municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município.
- Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi
- Deliberar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela administração municipal.
- Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção das Áreas da Serra do Japi.
- Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção das Áreas da Serra do Japi.
- Aprovar as propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção das Áreas da Serra do Japi.
- Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA.

### 3.2.3. Constituição do Conselho, mandato e forma de atuação.

- O Conselho deverá ser constituído a partir de nomeação do Sr. Prefeito Municipal, sempre no mês de Julho dos anos ímpares, com mandato de 2 anos.
- As associações de classe, sindicatos, associações de moradores, ongs, sabs, associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na SMPMA, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 anos, sempre nos meses de janeiro e fevereiro dos anos ímpares. Somente serão cadastradas as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos.
- No mês de março de cada ano ímpar a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos

representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento. Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

- As indicações deverá ser encaminhadas à SMPMA até o final do mês de maio de cada ano ímpar.
- A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de junho de cada ano ímpar e, a posse na primeira semana do mês de julho.
- Imediatamente após a posse o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.
- As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes.
- Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto.
- A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:
  - Após duas faltas consecutivas injustificadas
  - Após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas.
  - Após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas.
  - Por solicitação do membro efetivo.
  - Por solicitação do segmento que o membro efetivo representa.
- Na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representatividade até o final do mandato. Neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12.
- As reuniões ordinárias do Conselho Gestor da Serra do Japi ocorrerão, uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:
  - Assuntos dependentes de deliberação encaminhados pela SMPMA.
  - Outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.
- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela SMPMA, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 dos seus membros.
- No início de cada reunião, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.
- O quórum mínimo para a realização de cada reunião será de 80% dos membros efetivos, em primeira convocação e, de 70 % na segunda convocação.
- As deliberações serão tomadas com os votos de, pelo menos, 70% dos membros efetivos presentes.
- Os membros do Conselho receberão uma remuneração mensal de 50% do salário mínimo.

### 3.3. Sobre o Fundo Municipal de Proteção da Serra do Japi

### 3.3.1. Finalidade

O Fundo Municipal de Proteção da Serra do Japi tem a finalidade de garantir os recursos financeiros necessários para todas as atividades de gestão do território, desde o aprimoramento da política ambiental, implantação dos planos e programas resultantes do planejamento e realização do monitoramento e gerenciamento.

### 3.3.2. Das Receitas do Fundo

- Recursos orçamentários destinados à desapropriação das áreas da Reserva Biológica.
- Recursos orçamentários correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre as propriedades e atividades exercidas no Território de Gestão da Serra do Japi, inclusive as taxas de licenciamento de atividades.
- Recursos extra orçamentários que forem obtidos para a realização de projetos e programas específicos.
- Doações
- Outros recursos que vierem a ser regulamentados pelo Executivo.

### 3.3.3. Da aplicação dos recursos do Fundo

- Desapropriação das áreas da Reserva Biológica Municipal
- Desapropriações de outras áreas no Território de Gestão da Serra do Japi, segundo critérios técnicos orientados para a eliminação ou redução de riscos e proteção de atributos naturais importantes.
- Implantação e manutenção da estrutura administrativa da Reserva Biológica.
- Implantação e manutenção da estrutura administrativa para a gestão do território, desde a análise de projetos, licenciamentos de atividades, fiscalização, monitoramento e desenvolvimento de programas, projetos e ações para restauração e recuperação das áreas da Serra do Japi.
- Outras ações propostas pelo Conselho de Gestão, desde que aprovadas pelo COMDEMA.

Jundiaí, 27 de outubro de 2003

Exmo Sr.

Miguel M. Haddad

M.D. Prefeito do Município de Jundiaí

Como é do conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>., a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em conjunto com integrantes de associações de classe, sociedades de amigos de bairros, entidades ambientalistas e moradores das áreas da Serra do Japi, tem desenvolvido um projeto de planejamento participativo que tem por objetivo definir um sistema de gestão para o território da Serra do Japi, desde os princípios de uma política ambiental adequada, até as ações de gerenciamento, monitoramento e fiscalização, passando, é óbvio, por uma proposta de ordenamento territorial.

Os trabalhos tiveram início em 2002, com a definição preliminar do cenário futuro desejado para o território, desenvolvida ao longo de cerca de dez reuniões entre os representantes da SMPMA e os da comunidade. No início deste ano foram completados os trabalhos técnicos de mapeamento das atuais condições do território, quanto à cobertura vegetal, uso do solo, situação fundiária e áreas de preservação permanente. Finalmente, em maio foram retomadas as reuniões e, após 18 encontros entre os interessados, foi possível concluir por uma proposta que estabelece o ordenamento do território e define os principais componentes e diretrizes de um sistema de gestão.

Desta forma, vimos solicitar de V.Ex<sup>a</sup>. as providências devidas para a instituição deste projeto, seja a partir de uma lei complementar específica, seja com a inserção das propostas nos estudos de revisão e atualização do Plano Diretor. Consideramos que a importância do território da Serra do Japi para o nosso município e região justifica e exige o estabelecimento de um sistema de gestão capaz de garantir a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais nele existentes, entre eles, os seus mananciais que, à cada dia, tornam-se mais significativos. Desta forma, manifestamos, desde já, a disposição para continuar participando do processo que apenas se iniciou,

esperando contribuir para a construção de um sistema de gestão participativo, consolidando a necessária parceria entre as autoridades públicas e a comunidade.

Com a certeza de que V.Ex.<sup>a</sup>. compartilha das mesmas preocupações e desejos, reiteramos a nossa solicitação e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Nome	Entidade	Assinatura	Telefone



EXPEDIENTE

LQ: 417/2004  
Fls. 126/316  
Proc. 0-779  
*[Signature]*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

VICE-PRESIDÊNCIA

Of. VP 024/2004

Jundiaí, 15 de junho de 2004.

Ref.: Comissão do Meio-Ambiente da OABSP

Prezado Senhor,

*[Handwritten signature]*  
Junta-se  
PRESIDENTE  
13 de 12/2004

Tendo em vista os despachos proferidos pela consultoria jurídica desta Nobre Casa de Leis, sob item "5" do despacho nº 1569 e item "5" do despacho 1602, os quais ensejaram o encaminhamento dos Projetos das Leis Complementares sob nº 743 e nº 746, respectivamente, para apreciação da Comissão do Meio Ambiente da OAB/SP – Seção São Paulo; informamos que a 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Jundiaí, dispõe de Comissão do Meio Ambiente própria, com poderes para apreciação de referida matéria, não sendo necessário o encaminhamento àquela Seccional.

Desta forma, solicitamos a cordial gentileza no sentido de que os próximos Projetos de Lei, relacionados às questões ambientais ou que envolvam assuntos correlatos, sejam encaminhados diretamente à Comissão de Meio-Ambiente da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede nesta cidade na Rua Rangel Pestana, 636.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos  
Vice-Presidente da 33ª Subsecção da OAB/SP

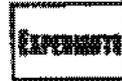
Ilmo. Sr.  
FELISBERTO NEGRI NETO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODULO) 22/06/04 10:50 042129

LC nº 172/04  
Fls. 170/398



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiá - SP



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP 479 /04

Jundiá, 19 de outubro de 2004.

Jundiá 19/10/04  
m. t. de v.

CARTEIRA N. JUNDIAI (PROTÓCOLO) 19/OUT/04 11:36 042495

Nobre Edil,

Pilar maior da República Brasileira, a tripartição do exercício da função pública, alcança sua maior magnitude no Poder Legislativo. São nas várias Casas das Leis espalhadas pela Federação que se busca mediante o gênese legislativo possibilitar a vida em sociedade, por certo, antecedendo conflitos que se possam formar e nesse esteio criando mecanismos para evitá-los, resguardando a atuação futura do Judiciário, ou noutro giro, permitindo ao Executivo gerir a coisa pública de modo a igualmente salvaguardar o interesse de todos e do Estado Democrático de Direito. Portanto não se pode sobrepor a vontade abstrata do legislador ao interesse coletivo, razão maior de sua existência, enquanto instrumento para alcançar o mister social.

A Câmara Municipal de Jundiá depara-se agora com o *Projeto de Lei Complementar nº 743, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi*, riqueza-mor do povo destas terras. Poucas vezes têm se levantado contra tal projeto legal, fruto, por certo, de pretensões particulares de influentes, que vislumbrando ganhos, ousam pretender submeter a riqueza de Jundiá e sua gente à própria ganância, em prática tacanha e desenfreada, a que chamam de desenvolvimento mediante eufemismo intolerável.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vossa Excelência resulta no último estágio, para em manifesto próprio, ao depor o cargo, rebater à população jundiaense contra os interesses lesivos de tal usurpação. Resulta Vossa Excelência, claro depositário das esperanças e anseios de todo um povo para que os desatinos do arbítrio não se firmem, esboroando-se a vontade popular. A Serra do Japi ainda que títulos e registros apontem no caminho contrário, não pertence a uns poucos. Ver tal patrimônio como de todos nós, não resulta em violar o direito posto em sua mais sólida materialização, como o é o direito à propriedade, ao revés, resulta em enxergar além da letra e ver tal legado da natureza como de todos nós, no presente e no futuro.

Essa *carta-manifesto* tem por objetivo buscar a **aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 743, em sua integralidade**, com a certeza de que Vossa Excelência assim aquiescendo por certo estará confirmando sua maior e única vinculação: **com o povo de Jundiaí !** Convencidos estamos de que a despeito dos inúmeros diplomas legais debatidos e aprovados nesta Casa, ousamos dizer, este resulta no de maior importância.

Suscitar que tal projeto constitua entrave para o desenvolvimento de Jundiaí soa afrontoso à inteligência de todos, e se desfaz na certeza do que em tais reservas naturais, ao revés de tais detratores e pusilânimes, deposita-se tesouro vigoroso a efetivamente garantir nosso amanhã.

O que importa, é isto: não há preço, não há progresso, não há interesse a troco do qual possamos tolerar que se continue pouco a pouco destruindo a Serra do Japi, em dilapidação vexatória e criminosa.

Que Vossa Excelência vote pela aprovação do Projeto tal como proposto, **perpetuando sua atuação ao final da atual legislatura e para todo o sempre, como defensor desse patrimônio.** Não há

2



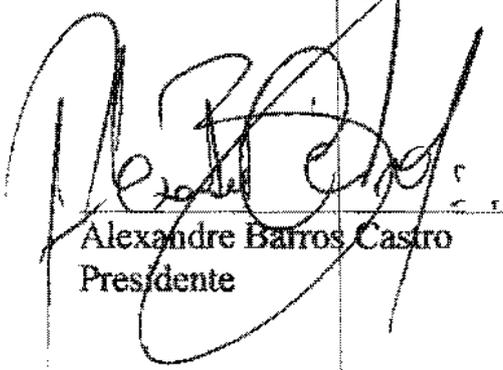
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

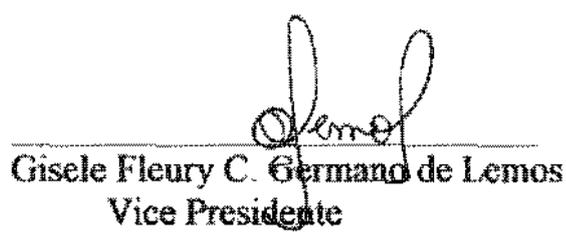
como coexistirem duas morais: uma para a ganância avassaladora que tudo pode, outra para o cidadão jundiaense, preocupado em preservar seu passado, vivendo o presente e garantindo o futuro.

Ao final cabe registrar que firmam este documento a Diretoria da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, representando os 2000 Colegas nela inscritos, o Conselheiro Estadual da OAB, representando o Presidente da OAB-SP, Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, em nome de cerca de 230.000 Advogados inscritos naquela seccional e a Presidente do Condema, entidade que congrega inúmeras instituições que lutam pelo progresso e desenvolvimento de Jundiaí, preservando o meio ambiente.

Em derradeiro arrazoado, certos que aqui apenas e tão-somente tais palavras fizeram eco em seu pensar, ensanchamos nossa estima e consideração.



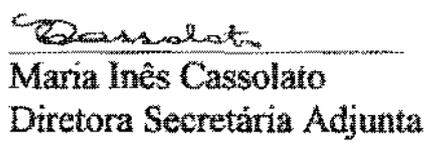
Alexandre Barros Castro  
Presidente



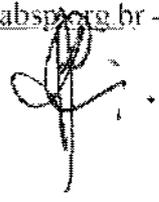
Gisele Fleury C. Germano de Lemos  
Vice Presidente



Márcio Vicente Faria Cozatti  
Diretor Secretário Geral



Maria Inês Cassolato  
Diretora Secretária Adjunta





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Eduardo Berol da Costa  
Diretor- Tesoureiro

Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo  
Presidente do Condema

Paulo Roberto Chenquer  
Conselheiro Estadual da OAB

Exmo (a). Sr (a).  
**FELISBERTO NEGRI NETO**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí (legislatura  
2001-2004)  
Rua Barão de Jundiaí, 128

4



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

EXPEDIENTE

*Jundiaí - SP  
Projeto de Lei*

A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 743 que institui o Sistema de Proteção das áreas da Serra de Japi

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROT. 001) 19/07/04 11:36 042426

Designada audiência pública para debate do Projeto de Lei Complementar 743, de autoria do Executivo, com participação da sociedade civil, a Trigésima Terceira Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão do Meio Ambiente, atendendo indicação da Comissão do Meio Ambiente da Seccional São Paulo, bem como ao ítem 5 do Despacho nº 1569 da Consultoria Jurídica do Legislativo Municipal, vem manifestar-se sobre sua propositura.

A Comissão do Meio Ambiente da OAB-Jundiaí, integrou comissão que elaborou o referido projeto de lei, participando ativamente dos estudos realizados ao longo dos dois últimos anos, tendo pleno conhecimento de seu conteúdo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

Esta Comissão reconhece a legitimidade e a autenticidade da proposta desenvolvida com a participação expressiva e com efetivo trabalho dos representantes da sociedade, e a compreende como um avanço significativo e desejável na legislação de âmbito municipal orientada, especificamente, para a proteção do precioso território da Serra do Japi constantemente ameaçado.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em perfeita consonância com legislação estadual e federal, e representa o cumprimento ao preceituado no art. 225 da Constituição Federal.

*“ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

Em derradeiro arrazoado, cabe uma vez mais firmar posição desta Casa, coadunada com pensamento inclusive do Comdema e integralidade das entidades que se fizeram representar na audiência pública levada a efeito pela 33ª Subsecção da OAB/SP em 8 de março, p.p., no sentido de que a Lei Complementar nº 722/03 seja totalmente revogada ante a tautologia nela inserida, face à aprovação do Projeto de Lei Complementar 743/04 que aqui se requer.

Diante do exposto, e tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar se reveste de relevante interesse público, somos FAVORÁVEIS a sua APROVAÇÃO com as providências alhures explicitadas, e convictos que os Nobres Vereadores reconhecendo sua relevância e os anseios da comunidade, certamente votarão pela sua integral aprovação.

Jundiaí, 20 de outubro de 2004

Alexandre Barros Castro  
Presidente da 33ª OAB/SP

Paulo Roberto Chenquer  
Conselheiro Seccional da OAB/SP

Silvia Lúcia Vieira Cabrera Merio

Pres. Comissão Meio Ambiente 33ª OAB/SP

## CAPÍTULO V

### DO USO DAS ÁREAS DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA E DA TERRA NOVA

(Continua igual)

## CAPÍTULO VI

### DO USO DA ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA

Art. 16 – Para assegurar o cumprimento das funções principais das Zonas de Conservação Ambiental da Ermida e o alcance dos objetivos pretendidos, a utilização das áreas que a constituem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I – Densidade máxima, para efeitos de parcelamento do solo, conforme ao enquadramento no setor S.1 definido na Lei Municipal Nº 2507/81.

II – Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definido no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

- a) definido o Projeto de Parcelamento, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente – APP, estabelecidas pela Legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias à restauração.
- b) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa serão gravadas, as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da gleba.
- c) A fração restante, de até 40% (quarenta por cento) da área, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;
- d) Com exceção das Áreas de Preservação Permanente – APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III – A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis à área total da gleba.

- a) ocupação: 10% (dez por cento);

Anexo ao projeto  
de lei  
20/10/2004

- b) impermeabilização equivalente: 15% (quinze por cento);
- c) aproveitamento: 20% (vinte por cento);
- d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

**Parágrafo único:** Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos, em até 50% (cinquenta por cento), poderão ser considerados mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o COMDEMA.

**Art. 17 –** São consideradas permitidas as atividades de pesquisa científica, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

**I –** Sejam atendidas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal e o Decreto Estadual nº 43.284 de 03 de julho de 1998.

**II –** Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;
- b) descrição detalhadas de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;
- c) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal.
- d) Descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo prazos;
- e) Apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo as ações de educação ambiental voltadas aos usuários e público atendido.

**Art. 18 –** O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelo órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá:

**I –** Da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**II – Da aprovação do Conselho de Gestão da Serra do Japi, ouvido o COMDEMA.**

**Parágrafo único** – Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que deliberarão segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

Art. 19 – A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e o Conselho de Gestão da Serra do Japi.

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA**

A descrição perimétrica dessa zona deverá ser alterada de maneira a incluir todo o setor da Ermida, até o limite com Itupeva, abrangendo a faixa entre a Rodovia SP-300 e o limite do tombamento, excluídas as áreas com mata em estágio médio ou avançado de regeneração que são contínuas ao maciço florestal da serra, as quais continuarão a ser enquadradas como Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.

*MACO A-100010*  
*30/10/54*

No. 157  
LC 417/2004-797  
Fls. 18/319

**Audiência Pública – 20/10/2004**  
**Projetos de Lei Complementar 743, 747 e 758**  
**Câmara Municipal de Jundiá**



I – Sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 743 que ordena o sistema de proteção das áreas da Serra do Japi, destacamos:

1. Território de gestão da Serra do Japi

Foram alterados os limites da Reserva Biológica previstos em Lei desde 1992 e não implantada de fato. Sugerimos a supressão do parágrafo 1º do art. 4º, pois não vemos óbice a expansão da reserva biológica a qualquer tempo, mesmo antes da completa desapropriação das terras.

Destaca-se ainda que passados mais de 10 anos da criação da reserva biológica nenhum metro quadrado foi desapropriado permanecendo somente no papel a intenção da criação da reserva, o que esperamos não ocorrer com a nova lei.

As demais zonas ambientais se aproximam do macrozoneamento existente.

2. Conselho de Gestão da Serra do Japi

Entendemos como importante a instituição do conselho gestor pois será uma oportunidade a mais de participação da sociedade na proteção da Serra do Japi e neste intuito sugerimos:

No Art. 18 item IV, a alteração para:

A partir das indicações dos segmentos a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente promoverá reuniões com as entidades cadastradas para eleição dos representantes que comporão o conselho.

No Art. 20 sua revogação.

3. Destacamento Florestal da Guarda Municipal

Sugerimos estudar a possibilidade de incorporar no texto a estruturação da Brigada Contra Incêndio da Serra do Japi.

4. Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

No Art. 9º em seu parágrafo único alterar para:

Compete ao Conselho de Gestão a decisão quanto a incompatibilidade ou não de eventos pretendidos.

5. Usos Previstos

Sugerimos a revogação do Art. 6º, pois permite a implantação de instalações de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, em plena área tombada contrariando as disposições originais da lei de tombamento da Serra do Japi. Mesmo com restrições de índices de ocupação, estaremos permitindo usos com grande concentração de pessoas, com veículos e pessoas circulando pela área tombada, com sérios riscos a preservação do nosso patrimônio ambiental.

O Art. 6º da forma como se apresenta é um retrocesso a toda história de preservação da Serra. Sugerimos que quaisquer usos não previstos na Lei original de tombamento sejam estabelecidos a partir de um projeto de uso e manejo sustentado do território elaborado a partir de suas peculiaridades e submetidos ao novo conselho gestor que está sendo criando.

6. Como se não bastassem as recentes ressetorizações feitas no entorno da serra para atender a especulação imobiliária, agora abre-se novos usos dentro da área tombada.

II – Proposta de Lei Complementar Nº 747

Pelos mesmos motivos expostos no item 5 somos contrários a aprovação da referida iniciativa sem um projeto de uso e manejo sustentado para toda área tombada.

Sugerimos ainda a revogação da Lei Complementar 388/04 que versa sobre o mesmo assunto, pois, trata-se de iniciativa desprovida de estudo técnico consistente.

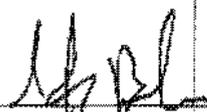
III – Plano Diretor – Projeto de Lei Complementar Nº 758

A novidade apresentada refere-se a criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Jundiaí (Art. 9º), cujas atribuições chocam-se com aquelas estabelecidas para Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente no que se refere às questões relativas ao Plano Diretor e ao Planejamento da Cidade.

No mais repete-se disposições já aprovadas anteriormente na lei 224/1996 com linguagem atualizada mas genérico e sem aplicação prática.

Nota-se ausência do Zoneamento Urbano e Rural que se constitui na grande deficiência urbanística da cidade. Em relação ao zoneamento apenas estabelece-se prazo de 180 dias para sua elaboração, vários outros prazos são estabelecidos para os demais assuntos, alguns deles já definidos na Lei 224/96 e até hoje não cumpridos.

Por último sugerimos a inclusão no projeto de Lei a revogação das Leis Complementares 374/2003, 390/2004 e 393/2004.



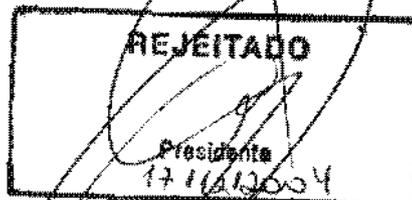
Sérgio Augusto Bianchini  
Presidente da ONG Novos Caminhos



Pedro Bigardi  
Coordenador Técnico da ONG Novos Caminhos



pp. 102/04



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743  
(Bancada do PT)

Suprime dispositivo.

No art. 4º. suprima-se o § 1º., renumerando-se os parágrafos.

Sala das Sessões, 16.11.2004

BANCADA DO PT

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Líder

  
ANTONIO CALDINO

  
SÉRGIO DUTRA

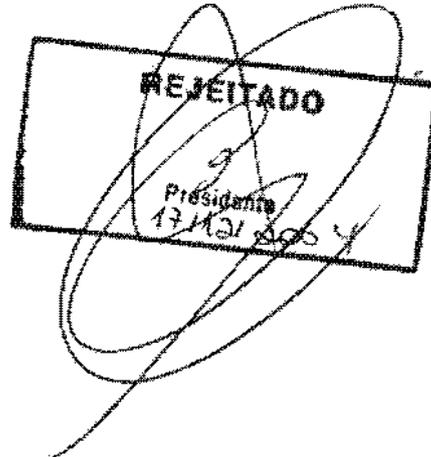
JUSTIFICATIVA

De conformidade com o disposto no § 1º. do artigo 4º. do Projeto de lei a expansão da Reserva Biológica da Serra está condicionada à aquisição de seu atual território.

Considerando que não há óbice que a expansão da Reserva Biológica ocorra a qualquer tempo, mesmo antes da completa desapropriação das terras, a redação que incorpora o § 1º. do artigo 4º. mostra-se como entrave às pretensões do Projeto de Lei.



pp. 103/04



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743  
(Bancada do PT)

Suprime dispositivos.

Suprima-se o art. 6º., seus incisos, letras e parágrafo único.

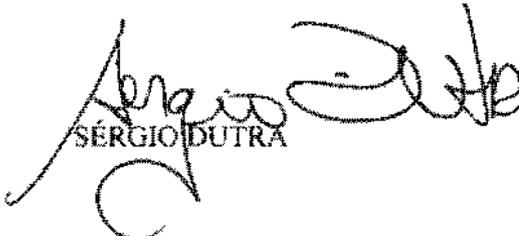
Renumerem-se os demais artigos.

Sala das Sessões, 16.11.2004

BANCADA DO PT

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Líder

  
ANTÔNIO GALDINO

  
SÉRGIO DUTRA

JUSTIFICATIVA

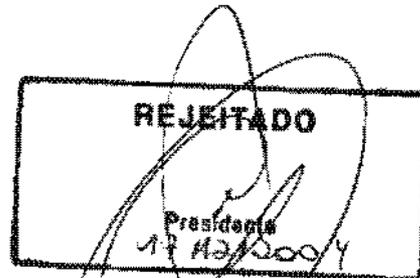
A implantação de instalações de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, em plena área tombada contraria as disposições originais da lei de tombamento da Serra do Japi. Mesmo com as restrições de índices de ocupação estaremos permitindo uso com grande concentração de pessoas, com veículos circulando pela área tombada, com sérios riscos à preservação do nosso patrimônio ambiental.

O art. 6º. da forma como se apresenta é um retrocesso a toda história da Serra.

Os usos não previstos na lei original de tombamento devem ser estabelecidos a partir de projetos de uso.



pp. 104/04



EMENDA Nº 3 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743  
(Bancada do PT)

Altera redação.

O Parágrafo único do art. 9º, passa a ter a seguinte redação:

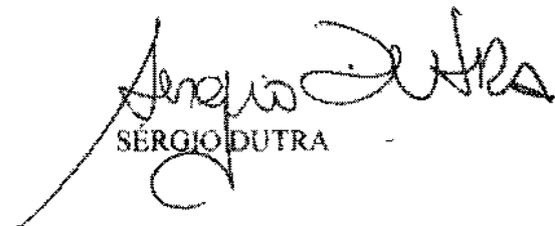
*"Parágrafo único. Compete ao Conselho de Gestão a decisão quanto à incompatibilidade ou não de eventos pretendidos."*

Sala das Sessões, 16.11.2004

BANCADA DO PT

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Líder

  
ANTÔNIO GALVÃO

  
SÉRGIO DUTRA



pp. 105/04



EMENDA Nº. 4 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743  
(Bancada do PT)

Altera redação.

O inc. IV do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

*"IV - A partir das indicações dos segmentos a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente promoverá reuniões com as entidades cadastradas para eleição dos representantes que comporão o Conselho."*

Sala das Sessões, 16.11.2004

BANCADA DO PT

CARLOS ALBERTO KUBITZA

Lider

ANTONIO GALVÃO

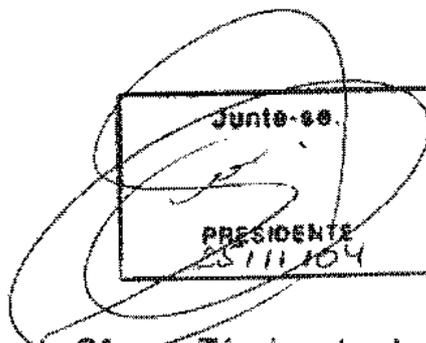
SÉRGIO DUTRA

Of 015/04

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo  
COMDEMA Jundiaí

Ref. Parecer sobre o PLC 743 – Sistemas de Proteção das Áreas da Serra do Japi:

Prezada Senhora:



O projeto de lei em epígrafe chegou a esta Câmara Técnica atendendo o item 3 do Despacho 1569 da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Jundiaí, onde solicita os estudos realizados sobre o assunto, de tal forma possa instruir o parecer daquela casa legislativa.

Tendo o COMDEMA participado da comissão que elaborou o projeto, e cientes de que os estudos pertinentes ao mesmo estão de posse da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da PMJ, sugerimos que se envie ofício à Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí com o seguinte teor:

“Prezado Senhor:

Atendendo a solicitação desta Casa Legislativa datada de 09/mar/2004, temos a informar o que se segue:

- 1) o COMDEMA fez parte da comissão que elaborou o PLC 743 – Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi e referente aos estudos realizados que originaram o texto deste projeto, os mesmos estão com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da PMJ, e temos notícia que os mesmos já foram encaminhados a esta Casa Legislativa;

2) Porém, lendo o texto final deste Projeto de Lei, detectamos alguns equívocos de redação e/ou interpretação, os quais estaremos relatando abaixo, de tal forma o texto final tenha a interpretação correta sobre cada assunto abordado pela comissão:

2.1. no §3º do Art. 1º considerar a seguinte redação: "... organizará suas ações em consonância com as orientações do Conselho de Gestão da Serra do Japi.";

2.2. no inciso I do Art. 2º considerar a seguinte redação: "... nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, ...";

2.3. no inciso II do Art. 5º considerar a seguinte redação: "Cobertura vegetal de porte arbóreo em, pelo menos, 80% (oitenta cento) das áreas ...";

2.4. letra "c" do inciso II do Art. 5º considerar a seguinte redação: "definido o módulo, deverão ser gravadas no projeto apresentado e aprovado as áreas de manutenção ...";

2.5. na tabela existente no Art. 7º, alterar a primeira coluna onde se refere à área do imóvel para:

- até 2,0 ha
- acima de 2,0 até 4,0 ha
- acima de 4,0 até 6,0 ha
- acima de 6,0 até 8,0 ha
- acima de 8,0 até 10,0 ha
- acima de 10,0 até 12 ha
- acima de 12,0 até 20 ha

2.6. no Art. 9º considerar a seguinte redação: "... casas noturnas, cemitérios, granjas e pocilgas com fins comerciais, restaurantes... " ;

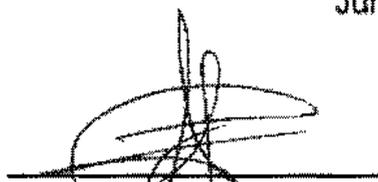
2.7. no Art. 10 acrescentar um Parágrafo Único e no Art. 13 substituir o texto do Parágrafo Único por Parágrafo Primeiro e acrescentar o Parágrafo Segundo, ambos com o seguinte texto:

"Para as atividades de cunho turístico, seus projetos deverão contemplar as ações ambientais pertinentes e normatizadas pelos órgãos regulamentadores deste setor".

Sendo o que tínhamos para o assunto

Subscrevemo-nos

Jundiaí, 30 de junho de 2.004.



arq. Nivaldo J. Callegari

presidente Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo

membros

arq. Rosana Ferrari

Prof<sup>ª</sup> Yone G. Candiotto

eng. Agr. Silvio E. Drezza

À Ilma Sra.  
Sílvia Lúcia V. Cabrera Merlo  
M.D. Presidente do COMDEMA Jundiaí  
Jundiaí – S.P.

Jundiaí, 19 de outubro de 2004

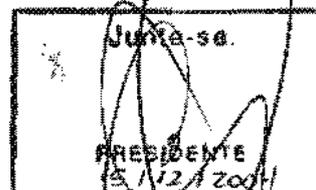
À

Câmara Municipal de Jundiaí

A/C

Sr. Felisberto Negri

Presidente



Assunto: Parecer da COMISSÃO DO PLANO DIRETOR sobre o Projeto de Lei Complementar 743.

Referente ao Projeto de Lei Complementar 743, de interesse da proteção da Serra do Japi, venho através desta emitir o parecer da Comissão do Plano Diretor.

A Comissão participou da elaboração desse Projeto de Lei e de todas as reuniões do grupo que discutiu e elaborou este Plano Diretor com uso sustentável para a Serra do Japi. Portanto, somos totalmente favorável ao projeto de Lei 743.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line, positioned above a horizontal line.

Nivaldo J. Callegari

Pres. da Comissão do Plano Diretor

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE

Ofício COMDEMA 046220-4

LC 417/2004  
Fls. 107/319  
Proj. de Lei 743

Jundiaí - SP.  
PRESIDENTE  
5/12/2004

**Posição do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em relação ao Projeto de Lei Complementar n.º 743 que institui o Sistema de Proteção da Serra do Japi .**

Em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2004, com os votos de todos os membros presentes, o COMDEMA - Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, ratificou o seu parecer anterior que considera o Projeto de Lei Complementar n.º 743, de interesse da proteção da Serra do Japi e da população da cidade e região.

O Conselho reconhece a legitimidade e a autenticidade da proposta desenvolvida com a participação expressiva e com efetivo trabalho dos representantes da sociedade, e a compreende como um avanço significativo e desejável na legislação de âmbito municipal orientada, especificamente, para a proteção do precioso território da Serra do Japi

Embora a análise da Câmara Técnica tenha apontado a conveniência de pequenas correções, que não atingem o mérito da proposta e nem inviabilizam a sua aplicação caso seja transformada em lei, o COMDEMA considera que as providências de discussão e aprovação do projeto podem e devem ter continuidade.

Finalmente, entende que havendo boa vontade por parte dos representantes da população no Poder Legislativo local, a Serra do Japi poderá, ainda no ano do seu 21º aniversário, receber a atenção que merece e um presente da comunidade de jundiaense.

Jundiaí, 08 de setembro de 2004.

COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

*Junk - x  
Das Mours.*

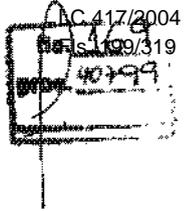
A Presidente  
Referente ao Projeto de Lei Complementar  
nº 743, informo a V.Sa. que nada temos  
a opor quanto ao conteúdo deste PLC.

~~\_\_\_\_\_~~  
Milton Takao Matsushima  
Diretor de Operações  
14/12/2004

À Câmara Municipal  
Presidente ~~Federico Negri Neto~~  
Nada a opor em relação ao  
presente projeto de lei.

~~\_\_\_\_\_~~  
14/12/04  
Diretor Presidente  
DAE S/A - Água e Esgoto

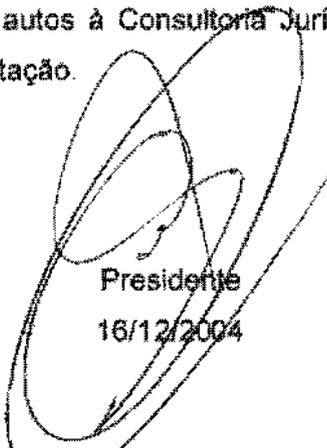
CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/DEC/04 17:47 CADERE2



Proc. 40.799

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Com a juntada de documentos/ofícios (fls. 56/158 e 163/168) e da Audiência Pública n°. 51 (Anexo I), retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa para manifestação.

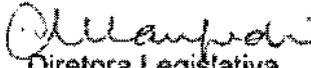


Presidente

16/12/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

16/12/2004



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.724**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743**

**PROCESSO Nº 40.799**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, reportando-nos ao item 6 do Despacho 1.569, de fls. 43/44, relativamente à adequação da propositura aos termos constitucionais, das leis orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 25, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto. Mister se faz apontar que o referido despacho, item 7, previa essa deliberação antes da designação de audiência pública.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0111/2004**

Vem a esta Diretoria, em atendimento ao Despacho nº 1.724 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 743, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Da análise do presente projeto e da planilha de fls. 25, temos que o mesmo não implica em despesa para a municipalidade o que o torna perfeitamente viável diante da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2004.

**DUAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**

Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.638

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743

PROCESSO Nº 40.799

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva criar o sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revogar dispositivos do Plano Diretor, em face da juntada aos autos da documentação pertinente à audiência pública e manifestação da Diretoria Financeira.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 23/24, e vem instruída com a planta do território de gestão da Serra do Japi (Anexo II), fls. 22. Às fls. 43/44 há despacho deste órgão técnico solicitando análise da Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente, Comissão do Plano Diretor, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, DAE S/A - Águas e Esgotos, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Comissão do Meio Ambiente da OAB/SP - Seção São Paulo.

Às fls. 56/57 há expediente subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no qual argumenta que os estudos de impacto ambiental e de vizinhança pedidos em nosso despacho preliminar, por exigência legal - Estatuto da Cidade, Lei federal 10.257/2001 - não se aplica ao Município, por não haver lei municipal regulando a matéria. Nesse sentido ousamos discordar do esclarecimento, pois a própria norma federal traça os parâmetros para confeccionar tais estudos, pois, na ausência de lei local, teriam que ser considerados:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação, e
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Nesse passo, a falta de instrução do projeto com maiores elementos técnicos dificulta a possibilidade de sindicância do mesmo. Destarte, através de um juízo discricionário da Edilidade, a falta de documentação pode ensejar a recusa pela Mesa da proposição, com base no disposto no inciso III do art. 163 do Regimento Interno.

Independentemente de tal fator (a possibilidade de uma melhor instrução do processo), às fls. 57 informa que o projeto foi elaborado segundo metodologias preconizadas na lei que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e na lei que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, e faz juntar a documentação de fls. 58/145, onde se destacam a planta de atividades existentes (fls. 94), a planta de situação fundiária (fls. 95/96), e a planta do território de gestão da Serra do Japi (fls. 97). Às fls. 147/149 há manifesto da 33ª Subseção da OAB, pedindo a aprovação do projeto, e às fls. 151/153, a Comissão do Meio Ambiente daquela instituição exara manifestação favorável à sua aprovação. Às fls. 157/158



a ONG Novos Caminhos apresenta sugestões de emendas, acolhidas pela Bancada do Partido dos Trabalhadores e inseridas às fls. 159/162. A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do COMDEMA (fls. 163/165) também apresenta sugestões de emendas, justificando-as às fls. 167. Às fls. 166 há expediente da Comissão do Plano Diretor dizendo-se favorável ao projeto de lei complementar, e manifestação nos mesmos termos é subscrita pela DAE S/A às fls. 168. Já às fls. 171 a Diretoria Financeira da Casa, em resposta ao despacho deste órgão técnico, afirma que da análise do presente projeto e da planilha de fls. 25, a proposta não implica em despesa para a municipalidade, o que a torna viável diante da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

**PARECER:**

***Da participação popular.***

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático, foi realizada audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna manifestaram-se acerca do projeto, grosso modo, ao que parece, favoravelmente.

Formalmente, portanto, foi adotado/garantido um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto. Cabe, porém, a observação de que a colheita de maiores elementos técnicos, por óbvio, ensejaria uma maior possibilidade de análise do projeto.

Com as ressalvas postas anteriormente, em suma, foi garantido, nos dizeres de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público<sup>2</sup>.

***Da justificativa do projeto.***

Tratando-se de matéria de cunho técnico, desbordante dos conhecimentos ordinários da Consultoria Jurídica, nos valem da justificativa inserida para indicar que o projeto visa preservar o meio ambiente da cidade – algo plenamente consentâneo com nosso ordenamento jurídico.

Aliás, cada vez mais o âmbito de “discricionariedade insindicável” da Administração Pública, em especial, em matéria de meio ambiente, onde se aplica o princípio da precaução, se estreita, por interpretação pretoriana. Se não vejamos:

116053940 – ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO – 1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da Lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo. 2. Comprova-se tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de

<sup>1</sup> *Direito Constitucional*, 11ª edição. São Paulo: Malheiros.



obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigí-la. 3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade. 4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la. 5. Recurso Especial provido. (STJ – RESP 429570 – GO – 2ª T. – Relª Min. Eliana Calmon – DJU 22.03.2004 – p. 00277)

Da somatória das informações constantes dos autos se nota, em síntese, que o projeto busca acautelar o meio ambiente do Município.

#### ***Análise orgânico-formal do projeto.***

Sob o aspecto legislativo orgânico-formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII, VIII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, XXIX, c/c os artigos 135/139) por caber àquele Poder propor o Plano Diretor e matérias correlatas, como a criação do Sistema de Proteção da Serra do Japi, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá. Não podemos afirmar que a proposta atenda o Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – mas entendemos que o douto Plenário deva considerar os argumentos ofertados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no item “c” às fls. 57 “in fine”.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da razão da matéria, conforme dispõe o art. 69 da Constituição Federal, além do que está inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiá, cujo inciso IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No caso, busca-se criar o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi e revogar dispositivos do Plano Diretor, e a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

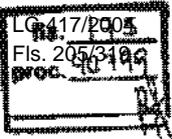
O presente projeto de lei complementar foi pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que foi ampla, e o registro da mesma está inserto no Anexo I dos autos.

Não obstante decisões do Judiciário no sentido de que os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Contudo, apesar de entendermos que a deflagração do projeto que cria norma afeta ao Plano Diretor, como na questão em tela, seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade – art. 4º – o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária) dependendo do e



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

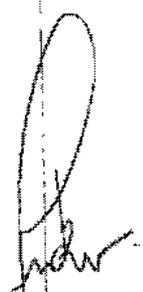


Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

É o parecer.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2004.



Fábio Nadal Pedro  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.799

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

**PARECER Nº 2.038**

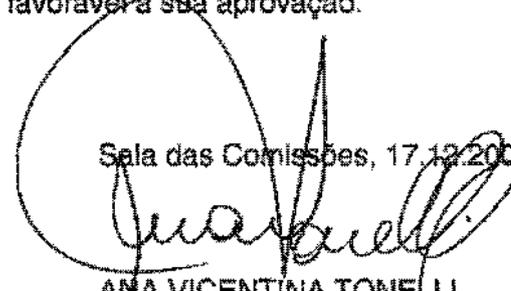
O projeto de lei complementar em destaque, numa análise orgânico-formal, encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, VIII, c/c o art. 72, XXIX - afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 7.638, de fls. 172/175, que neste espectro em especial subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial, visando criar o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim como revogar dispositivos do Plano Diretor, que a Carta de Jundiaí, art. 43, IV, assim considera.

Da análise que fizemos acerca do texto, tendo por parâmetro o espectro apontado, nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, e assim convencidos, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.12.2004.

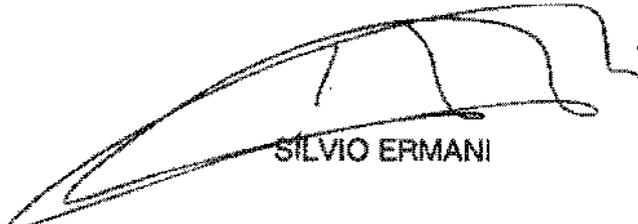
  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

APROVADO  
17/12/04

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

  
SÉRGIO DUTRA

  
SÍLVIO ERMANI



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO Nº 40.799**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.**

**PARECER Nº 2.039**

Com a finalidade de criar o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revogar dispositivos do Plano Diretor, o Chefe do Executivo encaminha a presente propositura para obter o necessário aval da Edilidade, sendo esse quesito que ora se busca suprir.

No que se refere ao estudo econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual cabe a esta Comissão se manifestar, subscrevemos na totalidade os argumentos oferecidos pela Diretoria Financeira da Casa, expressos no Parecer nº 0111/2004, que esclarece que o projeto e a planilha de fls. 25 não implica em despesa para a municipalidade. Também explicita que a proposta atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal..

Assim, face o exposto, consideramos pertinente os a propositura, que conta com o nosso total apoio, e finalizamos acolhendo o projeto em seus termos.

Parecer favorável.

**APROVADO**  
17/12/04

Sala das Comissões, 17.12.2004.

  
SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
CONTRÁRIO

  
CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 40.799**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor**

**PARECER Nº 2.040**

Criar o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revogar dispositivos do Plano Diretor, constitui o objetivo inserido no projeto em destaque, a fim de possibilitar a proteção das últimas grandes áreas de florestas contínuas do Estado.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos, acompanhamos o inteiro teor da justificativa do Alcaide de fls. 23/24, assim como destacamos a documentação obtida em audiência pública, e o respaldo que a proposta conquistou nos debates nela havidos, que instruem os autos, com manifestações da OAB, COMDEMA, Comissão do Plano Diretor, DAE S/A e ONG Novos Caminhos.

Desta forma, consignamos voto pela acolhida e aprovação do projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 17.12.2004.

**APROVADO**  
17/12/04

**WANDERLEI RIBEIRO**  
Presidente e Relator

**ANTONIO GALVÃO**

**IVAN PERINI**

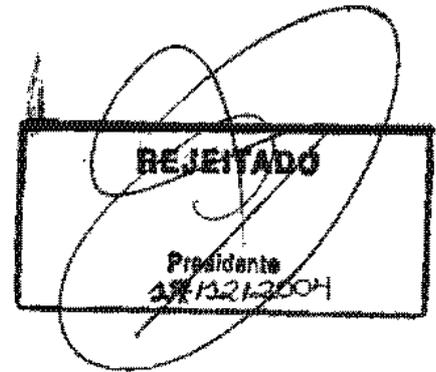
**JOÃO DA ROCHA SANTOS**

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.711

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2005, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2005, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21/12/04

BANCADA DO PT

  
SÉRGIO DUTRA

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

  
ANTÔNIO GALVÃO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
40a.S.O., 13a.	1.66	P.Da Pós	Carlos Kubitza		17/204

Parecer da Comissão de Defesa do Meio  
Ambiente - Projeto de Lei Complemen-  
nº 743.

....

R E L A T O R - Ver. Carlos A. Kubitza.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, nº 743, que versa sobre o Sistema de Proteção da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

Nós esperávamos que o projeto fosse adiado. Mas, em função disso, nós preparamos, como disse anteriormente, já, no primeiro projeto, após exaustivas discussões da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com seus advogados, com pessoas ligadas ao meio ambiente, enfim, pessoas realmente interessadas na questão ambiental e de preservação, no caso desse projeto, e chegamos à seguinte conclusão:

Versa o referido projeto sobre o Sistema de Proteção da Serra do Japi e revoga dispositivo do Plano Diretor atual:



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartesante	Data
40a. SE. 13a.	1.67	P. Da Póe	Carlos Kubitza		7/12/04

Em que pese ter havido discussões no âmbito do município, verifica-se a ausência de análise por parte do Conselho Gestor da APA de Jundiaí e Cabreúva (como já bem o disse, o vereador Galdino).

E o que nos parece importante, no caso, o estudo e análise do Conselho Gestor da APA de Jundiaí e Cabreúva, tendo em vista que a área tem importância regional. Não apenas local.

Inicialmente destaca-se a preocupação que o referido projeto traz, no que se refere à participação da comunidade na gestão da Serra do Japi, através da criação do Conselho Gestor específico, o que deve ser destacado como fator positivo.

Porém, verifica-se a ausência de um estudo de zoneamento ambiental específico, e o projeto, mesmo, ele é omissivo, para a área da Serra, compatível com a sua importância ambiental. Mesmo sem o zoneamento ambiental o projeto propõe a permissão de usos turísticos e lazer inclusive na área tombada pelo CONDEPHAAT, o que pode trazer sérios comprometimentos à preservação desse patrimônio ambiental.



Serviço Taquígrafico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartesante	Data
40a. SE. 13a.	1. 68	P. Da Póe	Carlos Kubitzka		17/12/04

Por tudo isso, tentamos, em função inclusive dos ecologistas que aqui estão, para melhorar a discussão, adiar a apreciação do projeto, para melhorar a discussão, para que a gente viesse pra cá com uma discussão mais ampla, nesse sentido, tendo em vista tudo o que nós estudamos, e a falta de instruções técnicas que nos permitam um melhor entendimento do referido projeto, este Relator, da Comissão de Meio Ambiente, vota pela não aprovação do referido projeto, para que a gente possa depois realizar estudos compatíveis com a importância ambiental da Serra do Japi.

Meu voto é contrário ao projeto, pela não aprovação, e pediria ao sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão de Meio Ambiente, da Casa.

...

Senhor PRESIDENTE

Farecer contrário do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, vereador Carlos Kubitzka, esta Presidência solicita se algum dos senhores vereadores da Comissão:



Serviço Taquígrafico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
40a.S/13a.	1.69	P.Da Fós	Presidente		17/204

Vereador José Aparecido dos Santos, vereador Júlio César de Oliveira, vereadora Dra.Silvana Cássia R.Baptista, vereador Sílvio Ermani, se algum dos senhores, membros da Comissão, têm parecer contrário ao Relator.

Tem a palavra o vereador Dr. Júlio César de Oliveira, vai exarar parecer contrário, atendendo orientações do nosso querido jurista - parecer contrário, em separado.

Tem a palavra o vereador Júlio César de Oliveira, para o parecer contrário, em separado.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
40a. SE. 13a.	1. 70	P. Da Pócs	Júlio César		17/12/04

Parecer Contrário, em separado, ao Pa-  
recer do Relator - P.L.C. 743. -

....

R e l a t o r - Vereador Júlio César de Oliveira.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, nº 743, que vem com todos os seus pareceres: da CJR, pela legalidade. É o que mais importa nesta Casa; pela CEFO; com parecer, também da COSP, todos eles favoráveis.

Entendo que um projeto que teve a sua discussão iniciada nesta Casa, dando entrada no dia 08.03.2004, e que todo mundo teve muito tempo, de participação da população, porque é um projeto que veio de fora pra dentro desta Casa, contempla que seja votado.

Respeito as opiniões em contrário, na questão ambiental, na questão de se fazer algo regional, mas esta Casa não pode deixar de se manifestar, senão ficaria muito ruim, aí fora, que nós adiássemos para o futuro essa discussão da Serra do Japi que tanta discussão já gerou e continua gerando na nossa cidade.



Serviço Taquígrafico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
40a. SE. 13a.	1. 71	P. Da Fós	Júlio César		17/12/04

Então, senhor Presidente, entendo que nós temos plenas condições, e o meu parecer na questão ambiental, pelo que tenho tido de contatos com muitos ambientalistas que participaram dessa discussão, com os técnicos que aqui estiveram nas Audiências Públicas, sabemos que ele pode não ser perfeito, que ele pode não ser um ato jurídico perfeito em toda a sua extensão, mas que ele contempla neste instante o que se espera dele que seja feito em termos de preservação de um patrimônio de Jundiaí. E eu, aqui, voto favorável ao projeto.

Gostaria que Vossa Excia., agora, consultasse os demais membros da Comissão de Meio Ambiente desta Casa sobre o parecer favorável ao projeto.

....

Senhor PRESIDENTE

Agora, sim, com o Parecer Contrário do Relator, vereador Júlio César de Oliveira, parecer em separado, consultamos os demais membros da Comissão do Meio Ambiente.

Vereador José Aparecido dos Santos - Acompanho o parecer do vereador Júlio César.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
40a. SE. 13a.	1. 72	P. Da Pós	Presidente		17/12/04

(Parecer contrário, em separado,  
ao P.L.C. 743)

Vereadora Dra. Silvana Cássia R. Baptista - Sou  
contrária ao parecer do Relator e gostaria de fazer mi-  
nha manifestação.

Senhor PRESIDENTE

O Vereador Júlio César já deu parecer contrário,  
em separado, como membro da Comissão.

Ver. Dra. Silvana Cássia R. Baptista

Sou contrária à manifestação do Relator.

Senhor PRESIDENTE

V. Exa. é favorável ao parecer contrário do ver. Júlio.

Ver. Dra. Silvana Cássia R. Baptista

Sou favorável ao parecer contrário do ver. Júlio.

Vereador SILVIO ERMANI - Acompanho o parecer  
contrário do vereador Júlio César.

Senhor PRESIDENTE

Aprovado, portanto, com quatro votos, o parecer  
contrário, em separado, do ver. Júlio César, e declarado  
vencido o parecer do Relator, ver. Carlos Kubitza.



pp. 108/04



EMENDA N.º 5 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 743  
(da Mesa)

Nova redação à descrição perimétrica da Zona de Preservação e Restauração e Recuperação Ambiental.

No Anexo I, nova redação à descrição perimétrica da Zona de Preservação e Restauração e Recuperação Ambiental:

**“ZONA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

“Inicia no limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, junto à Avenida Brasil Tamega, e segue, acompanhando a faixa de domínio, em sentido a São Paulo, até a Avenida Atílio Gobbo, deflete à direita e segue 1.600 metros, aproximadamente, pela referida avenida, até o ponto em que esta cruza com o limite da área de tombamento; deflete à esquerda, deixa a avenida e segue 304,20 metros em reta pelo limite da referida área; deflete à direita e segue 216,70 metros ainda pelo limite da área de tombamento, até encontrar com a Estrada do Paiol Velho; deflete à esquerda e segue pela referida estrada, até o limite com o Município de Cajamar; deflete à direita e segue pelo limite do Município passando ainda pelos limites de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva, até encontrar a Reserva Biológica, deflete à direita e segue acompanhando a Reserva Biológica, em sentido anti-horário, até encontrar novamente com o limite do Município de Cabreúva; deflete à direita, deixa a confrontação com a Reserva Biológica, e segue pelo limite com os municípios de Cabreúva e Itupeva até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, em direção ao centro de Jundiá, até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, desse ponto deflete à direita acompanhando esta estrada no sentido Bairro do Jacaré até encontrar a divisa da Fazenda Cachoeira, deflete à esquerda e segue acompanhando a divisa da Fazenda Cachoeira por uma distância de 800 metros, aproximadamente, até encontrar um caminho, deflete à esquerda e segue por este caminho dentro da Fazenda Rio das Pedras até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Rio das Pedras, deflete à direita e segue pela estrada de acesso à Fazenda, passando pela sede, até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento, deflete à



(Emenda 5 ao PLC 743 – fls. 2)

esquerda e segue 2.200 metros, aproximadamente, contornando a mata, até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à esquerda e segue por uma distância de aproximadamente 1.200 metros, até encontrar uma ponte; deflete à direita, deixa a estrada e segue 1.100 metros em direção sudeste; até encontrar novamente a área de tombamento; deflete à esquerda e segue 960 metros em reta pelo limite da área de tombamento até o ponto em que esta cruza a Avenida Luiz José Sereno; deflete à direita e segue pela avenida em direção bairro-cidade, numa distância de aproximadamente 300 metros, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho, até encontrar novamente o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até o prolongamento de um caminho; deflete à esquerda e segue aproximadamente 700 metros até encontrar este caminho; segue por esse caminho, perfazendo uma distância de aproximadamente 2.500 metros, passando pelo Córrego Bonifácio e as cabeceiras do Córrego Uirapuru até encontrar a ponte sobre um córrego, na estrada de acesso à Fazenda Japi; continua seguindo até encontrar a linha alta tensão, segue acompanhando a linha alta tensão até encontrar a Av. Brasil Tamega, desse ponto deflete à esquerda pela Av. Brasil Tamega até encontrar a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

Sala das Sessões, 17/12/2004

MESA

FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

ANA TONELLI  
1ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2ª Secretário



pp 109/04

**APROVADO**  
Presidente  
17/12/2004

**EMENDA Nº. 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
*(da Mesa)*

Nova redação à descrição perimétrica da Zona de Conservação Ambiental da Ermida.

No Anexo I, nova redação à descrição perimétrica da Zona de Conservação Ambiental da Ermida:

**“ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA”**

“Inicia no ponto formado pela intersecção da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista sul, com o eixo da Avenida Antônio Pincinato, e segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia em direção a São Paulo, até a Avenida Brasil Tamega; deflete à direita e segue pela Avenida Brasil Tamega até encontrar a linha de alta tensão, desse ponto deflete à direita acompanhando a linha de alta tensão até uma ponte sobre um córrego junto à Estrada da Fazenda Japi; segue aproximadamente numa distância de 1.100 metros, até a ponte sobre um córrego; deflete à esquerda deixa a estrada e segue por um caminho por uma distância de aproximadamente 2.500 metros, deflete à esquerda, deixa o referido caminho e segue 700,00 metros pelo seu prolongamento até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue acompanhando este caminho, até encontrar a Avenida Luiz José Sereno; deflete à esquerda e segue pela referida avenida em direção ao loteamento Fazenda da Ermida, numa distância de aproximadamente 300 metros onde a estrada cruza com o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 960,00 metros em reta pelo limite da área de tombamento; deflete à direita e segue e 1.100 metros em direção a noroeste, onde encontra uma ponte; deflete à esquerda e segue por um caminho numa distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar novamente a área de tombamento da serra; deflete à direita e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 2.200 metros aproximadamente contornando a mata; deflete à direita e segue até encontrar a estrada interna de acesso à Fazenda Rio das Pedras; segue atravessando o lago por esta estrada até encontrar um caminho; deflete à esquerda seguindo por esse caminho até a divisa com a Fazenda Cachoeira; deflete à direita por uma distância de 800,00 metros aproximadamente junto à divisa da Fazenda Cachoeira até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, deflete à direita novamente por 1.200 metros aproximadamente acompanhando essa estrada até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue 3.000 metros pelo limite da faixa de domínio em direção ao centro de Jundiaí, até o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue pelo referido limite, passando a acompanhar a Avenida Antônio Pincinato, até o ponto inicial desta descrição.”

Sala das Sessões, 17/12/2004

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

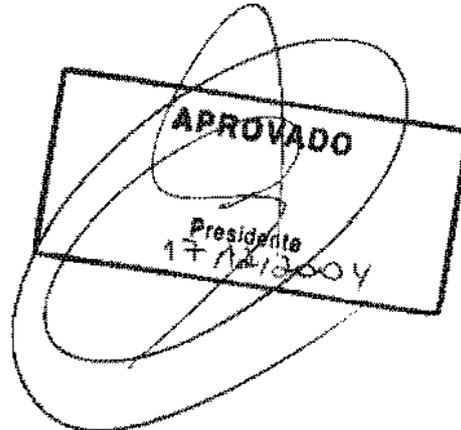
*[Handwritten signature]*  
**MESA**  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2º. Secretário

*[Handwritten signature]*



pc. 119/04



**EMENDA Nº. 7 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
*(Mesa)*

Retifica data de norma federal citada, revê especificações técnicas e acrescenta capítulos sobre avaliação e política ambiental do Sistema de Gestão.

I - No art. 2º, inciso I:

onde se lê: "18 de junho de 2002",

LEIA-SE: "18 de junho de 2000";

II - no art. 11, inciso II, a:

onde se lê: "40 ha (quarenta hectares)",

LEIA-SE: "4 ha (quatro hectares)";

III - no art. 11, o parágrafo único é renumerado para § 1º, com a redação abaixo, acrescentando-se os seguintes §§ 2º. e 3º.:

"Art. 11. (...)

(...)

"§ 1º. Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento) poderão ser consideradas, mediante a apresentação de contrapartida ambiental traduzida na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

"§ 2º. Com a finalidade de assegurar a preservação dos atributos naturais existentes e estimular a recuperação de áreas sem cobertura de vegetação nativa, a partir do planejamento da utilização de imóveis com área superior a 5 ha (cinco hectares), poderá ser tolerado



(Emenda nº. 7 ao PLC 743 - fls. 2)

*o uso residencial com módulo de parcelamento inferior ao mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, mediante a concentração da ocupação com a respectiva ampliação dos espaços verdes, desde que observadas as seguintes condições:*

*"I - o número total de unidades de uso residencial permitidas no imóvel será calculado com base nas densidades equivalentes, da seguinte forma:*

*"a) densidade de 6 hab/ha (seis habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova comprometidas com o uso residencial;*

*"b) densidade de 8 hab/ha (oito habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;*

*"c) densidade de 4 hab/ha (quatro habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;*

*"II - a ocupação efetiva não incidirá sobre áreas com vegetação nativa, declividade superior a 40% (quarenta por cento) e áreas de preservação permanente;*

*"III - as áreas efetivamente ocupadas terão acessos que não atravessem as áreas verdes, RPPNs ou áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa;*

*"IV - sem prejuízo dos índices de ocupação, aproveitamento e impermeabilização previstos nesta Lei Complementar, aplicados sobre a totalidade das áreas situadas nas zonas de conservação ou de preservação, restauração e recuperação ambiental, serão adotados os seguintes índices máximos aplicáveis sobre as áreas efetivamente ocupadas:*

*"a) impermeabilização: 60% (sessenta por cento);*

*"b) ocupação: 40% (quarenta por cento);*

*"c) aproveitamento: 80% (oitenta por cento).*

*"§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será adotada a densidade equivalente de 4 (quatro) habitantes por unidade residencial.";*



(Emenda nº 7 ao PLC 743 - fls. 3)

IV - acrescentem-se os seguintes dispositivos, renumerando-se os subseqüentes:

**"CAPÍTULO VIII**

**"DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO**

*"Art. 22. A efetividade da gestão do território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo III desta Lei Complementar.*

**"CAPÍTULO IX**

**"DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO**

*"Art. 23. São princípios da Política Ambiental:*

*"I - a Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;*

*"II - a Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;*

*"III - as ações de Gestão do Território da Serra do Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;*

*"IV - a educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;*

*"V - a Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantido sob permanente avaliação e aprimoramento;*

*"VI - as ações de Planejamento do Território da Serra do Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;*

*"VII - a estratégia deve prevalecer sobre o programa;*

*"VIII - a efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;*

*"IX - a tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e econômica;*

*"X - os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.";*

III - Acrescente-se o Anexo II que acompanha esta emenda;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LC 477/2004  
Fls. 228/319  
Proc. 40.709

(Emenda nº 7 ao PLC 743 - fls. 4)

IV - Nova redação ao art. 23:

"Art. 23. São revogadas:

"I - da Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996:

"a) os incisos III e IV do art. 13; e

"b) os arts. 20, 21 e 22;

"II - a Lei Complementar nº. 390, de 25 de fevereiro de 2004.".

Sala das Sessões, 17/12/04

A MESA

Eng.º BELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI  
1.ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2.ª Secretário

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.



(Emenda nº. 7 ao PLC 743 - fls. 5)

**ANEXO III**

**Indicadores para a avaliação da efetividade do Sistema de Gestão**

<i>Indicador</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Coleta de Dados</i>
I <sub>1</sub> Área da Reserva Biológica Municipal incorporada ao patrimônio público.	Avaliação do empenho da Administração Pública Municipal e do grau de prioridade atribuído à implantação da Reserva Biológica.	Levantamento anual da extensão de áreas desapropriadas, doadas ou de alguma outra forma transferidas ao patrimônio público.
I <sub>2</sub> Número de estudos científicos e de programas de monitoramento realizados na Reserva Biológica.	Avaliação do desempenho e da orientação da Administração da Reserva Biológica.	Relatórios semestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>3</sub> Número de pessoas autorizadas a ter acesso às áreas da Reserva Biológica e respectivos motivos.	Avaliação da compatibilidade entre os objetivos da Reserva Biológica e as atividades efetivamente praticadas no seu território.	Relatórios trimestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>4</sub> Extensão das perturbações decorrentes de atividades autorizadas na Reserva Biológica.	Estabelecimentos de limites para a concessão de autorização de acesso e de critérios de seleção das pesquisas pretendidas no território.	Pesquisa de campo e consolidação de relatórios com o registro de eventos e da percepção de pesquisadores, trimestralmente.
I <sub>5</sub> Evidências de pressões sobre a Reserva Biológica em virtude de atividades, autorizadas ou não, realizadas nas áreas do seu entorno.	Avaliação da conformidade dos usos autorizados, e respectivos limites, na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.	Registro permanente de ocorrências e pesquisa de campo, com a consolidação em relatórios trimestrais.
I <sub>6</sub> Número e perfil dos visitantes do Programa de Visitação Monitorada da Prefeitura.	Avaliação da demanda por atividades recreacionais e adequação permanente do programa.	Relatórios mensais da Administração do Programa de Visitação Monitorada.
I <sub>7</sub> Experiência, compreensão, nível de satisfação e degradação relatada pelos visitantes.	Avaliação dos limites de uso autorizados e da adequação do programa de visitação oferecido pela Prefeitura.	Pesquisa permanente junto aos visitantes, consolidada em relatórios trimestrais.
I <sub>8</sub> Número e tipo e localização de atividades licenciadas no território da Serra do Japi e extensão das áreas objeto dos licenciamentos.	Avaliação do tipo, intensidade e distribuição espacial das pressões para utilização das propriedades e da adequação do cenário futuro proposto.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a espacialização sobre a planta do território.
I <sub>9</sub> Extensão das áreas objeto de ações para a restauração ou recuperação da vegetação, ou definitivamente protegidas como RPPNs.	Avaliação dos instrumentos de compensação ambiental vinculados ao licenciamento de atividades no território.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a respectiva espacialização sobre a planta do território.
I <sub>10</sub> Aumento do tráfego de veículos ou da intensidade de atividades ao longo das estradas municipais do território.	Avaliação do aumento da intensidade de uso determinada pelo licenciamento de atividades ou pela demanda crescente por recreação em áreas naturais.	Pesquisa de campo, com frequência trimestral e com a espacialização dos resultados.



(Emenda nº. 7 ao PLC 743 - fls. 6)

Justificativa

A presente emenda tem por base manifestação - recebida durante a Audiência Pública que debateu a matéria - que vem assinada por diversas entidades (vide anexo), que a partir de profundos estudos promovidos ofereceram as sugestões que ora encabeçamos, crendo que a medida tornará a matéria muito mais abrangente.

Assim, contamos com a sua aprovação Plenária.

A MESA

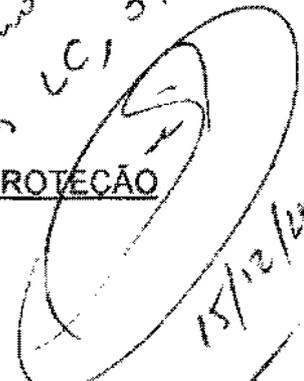
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI  
1.ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2.º Secretário

Jundiaí, 15 de dezembro de 2004

*PLC  
bem como a mensagem  
dos LC, 390 e 393*



A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ref: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE CRIA SISTEMA DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS DA SERRA DO JAPI

Prezados Senhores Vereadores

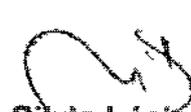
Considerando as manifestações ocorridas na Audiência Pública realizada no dia 20 de outubro de 2004 na Câmara Municipal de Jundiaí, para apresentação do Projeto de Lei complementar em referência, bem como as sugestões enviadas à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhamos em anexo mensagem aditiva modificativa, com as alterações que julgamos pertinentes.

Esclarecemos que quaisquer alterações ou emendas além das sugeridas no termo aditivo em anexo que possam desvirtuar os propósitos desta lei, serão repudiadas publicamente e objeto de solicitação de veto ao Prefeito Municipal.

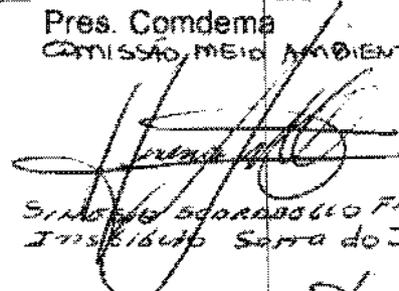
Solicitamos ainda, seja acrescentando ao art. 23 do PLC em questão, que fica revogada em especial a Lei originária do PLC 722.

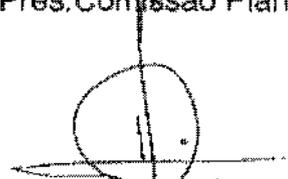
Certos em contar com a atenção dos nobres Edis, antecipadamente agradecemos, e reiteramos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente

  
**Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo**  
Pres. Comissão  
COMISSÃO MEIO AMBIENTE DA C.M.P.  
JUNDIAÍ

  
**Nivaldo José Callegari**  
Pres. Comissão Plano Diretor

  
**SÍMEÃO SPARADOLLO FILHO**  
Instituto Serra do Japi

  
**RICARDO ZEPELLE MELIPPI**  
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL  
NÚCLEO DE JUNDIAÍ

  
**LAURO CARDOSO**  
RES. MOR. STA. CLARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 417/2004  
Fls. 27/319

Jundiá, 5 de dezembro de 2004

**MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA**

Considerando as manifestações ocorridas na Audiência Pública realizada no dia 20 de outubro de 2004 na Câmara Municipal de Jundiá, para apresentação do Projeto de Lei Complementar que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim como as sugestões enviadas à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, enviamos a seguir a mensagem aditiva modificativa do texto, com as alterações que julgamos pertinentes. São elas:

(...)

**Art. 2º** - O território de gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de junho de 2000 que instituiu o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação:

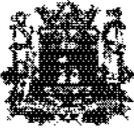
(...)

**Art. 11** - Inciso II

(...)

a) o uso não residencial estará sempre associado a uma porção do território, denominada "módulo de utilização sustentável", com extensão mínima de 2 ha (dois hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 4 ha. (quatro hectares);

(...)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

118. 198  
417/2004  
10. 219  
228/340

§ 1º - Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento) poderão ser consideradas, mediante a apresentação de contrapartida ambiental traduzida na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º - Com a finalidade de assegurar a preservação dos atributos naturais existentes e estimular a recuperação de áreas sem cobertura de vegetação nativa, a partir do planejamento da utilização de imóveis com área superior a 5 ha. (cinco hectares), poderá ser tolerado o uso residencial com módulo de parcelamento inferior ao mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, mediante a concentração da ocupação com a respectiva ampliação dos espaços verdes, desde que observadas as seguintes condições:

I - o número total de unidades de uso residencial permitidas no imóvel seja calculado com base nas densidades equivalentes, da seguinte forma:

- a) densidade de 6 hab/ha. (seis habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota ou da Terra Nova, comprometidas com o uso residencial;
- b) densidade de 8 hab/ha. (oito habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota ou da Terra Nova, gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;
- c) densidade de 4 hab/ha. (quatro habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental, gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

II - a ocupação efetiva não incida sobre áreas com vegetação nativa, declividade superior a 40% (quarenta por cento) e áreas de preservação permanente;

III - as áreas efetivamente ocupadas tenham acessos que não atravessem as áreas verdes, RPPNs, ou áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa;

IV - sem prejuízo dos índices de ocupação, aproveitamento e impermeabilização previstos nesta Lei Complementar, aplicados sobre a totalidade das áreas situadas nas zonas de conservação ou de preservação, restauração e recuperação ambiental, sejam adotados os seguintes índices máximos aplicáveis sobre as áreas efetivamente ocupadas:

- a) impermeabilização: 60% (sessenta por cento);
- b) ocupação: 40% (quarenta por cento);
- c) aproveitamento: 80% (oitenta por cento).

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será adotada a densidade equivalente de 4 (quatro) habitantes por unidade residencial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



INSERIR:

### **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**Art. 22** – A efetividade da gestão do Território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo II desta Lei Complementar.

### **CAPÍTULO IX DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO**

**Art. 23** – São princípios da Política Ambiental:

**I** - A Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;

**II** - A Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;

**III** - As ações de Gestão do Território da Serra da Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;

**IV** - A educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;

**V** - A Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantido sob permanente avaliação e aprimoramento;

**VI** - As ações de Planejamento do Território da Serra da Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;

**VII** - A estratégia deve prevalecer sobre o programa;

**VIII** - A efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;

**IX** - A tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e econômica;

**X** - Os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 417/2004  
Fisp 38/310 2004

ANEXO II

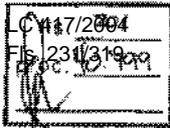
**Indicadores para a avaliação da efetividade do Sistema de Gestão**

Indicador	Objetivo	Coleta de Dados
I <sub>1</sub> Área da Reserva Biológica Municipal incorporada ao patrimônio Público	Avaliação do empenho da Administração Pública Municipal e do grau de prioridade atribuído à implantação da Reserva Biológica.	Levantamento anual da extensão de áreas desapropriadas, doadas ou de alguma outra forma transferidas ao patrimônio público.
I <sub>2</sub> Número de estudos científicos e de programas de monitoramento realizados na Reserva Biológica.	Avaliação do desempenho e da orientação da Administração da Reserva Biológica	Relatórios semestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>3</sub> Número de pessoas autorizadas a ter acesso às áreas da Reserva Biológica, e respectivos motivos.	Avaliação da compatibilidade entre os objetivos da Reserva Biológica e as atividades efetivamente praticadas no seu território.	Relatórios trimestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>4</sub> Extensão das perturbações decorrentes de atividades autorizadas na Reserva Biológica.	Estabelecimento de limites para a concessão de autorização de acesso e de critérios de seleção das pesquisas pretendidas no território.	Pesquisa de campo e consolidação de relatórios com o registro de eventos e da percepção de pesquisadores, trimestralmente.
I <sub>5</sub> Evidências de pressões sobre a Reserva Biológica em virtude de atividades, autorizadas ou não, realizadas nas áreas do seu entorno.	Avaliação da conformidade dos usos autorizados, e respectivos limites, na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.	Registro permanente de ocorrências e pesquisa de campo, com a consolidação em relatórios trimestrais.
I <sub>6</sub> Número e perfil dos visitantes do Programa de Visitação Monitorada da Prefeitura.	Avaliação da demanda por atividades recreacionais e adequação permanente do programa.	Relatórios mensais da Administração do Programa de Visitação Monitorada.
I <sub>7</sub> Experiência, compreensão, nível de satisfação e degradação relatada pelos visitantes.	Avaliação dos limites de uso autorizados e da adequação do programa de visitação oferecido pela Prefeitura.	Pesquisa permanente junto aos visitantes, consolidada em relatórios trimestrais.
I <sub>8</sub> Número e tipo e localização de atividades licenciadas no território da Serra do Japi e extensão das áreas objeto dos licenciamentos.	Avaliação do tipo, intensidade e distribuição espacial das pressões para utilização das propriedades e da adequação do cenário futuro proposto.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a espacialização sobre a planta do território.
I <sub>9</sub> Extensão das áreas objeto de ações para a restauração ou recuperação da vegetação, ou definitivamente protegidas como RPPNs.	Avaliação dos instrumentos de compensação ambiental vinculados ao licenciamento de atividades no território.	Levantamentos atuais das atividades licenciadas, com a respectiva espacialização sobre a planta do território.
I <sub>10</sub> Aumento do tráfego de veículos ou da intensidade de atividades ao longo das estradas municipais do território	Avaliação do aumento da intensidade de uso determinada pelo licenciamento de atividades ou pela demanda crescente por recreação em áreas naturais.	Pesquisa de campo, com frequência trimestral e com a espacialização dos resultados.



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 39.144)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 390, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996), e é classificada de acordo com o disposto no seu art. 31: *inicia-se no Ponto P-01, situado à margem leste da SP-300 (Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto) na divisa leste de propriedades, segue em direção ao P-02 no rumo 158º52'45" à distância de 193,41m, segue em direção ao P-03 no rumo 151º37'10" à distância de 276,20m, segue em direção ao P-04 no rumo 141º37'59" a distância de 176,16m, segue em direção ao P-05 no rumo 89º30'01" a distância de 465,75m, segue em direção ao P-06 no rumo 89º26'36" a distância de 273,99m, segue em direção ao P-07 no rumo 81º02'50", segue em direção ao P-08 margeando o curso d'água afluente do Ribeirão da Caxambu, segue em direção ao P-09 no rumo 260º40'28" a distância de 677,81m, segue em direção ao P-10 no rumo 260º30'42", segue em direção ao P-11 no rumo 345º23'48" a distância de 303,78m, segue em direção ao P-12 margeando o curso d'água Rio das Pedras, segue em direção ao P-13 no rumo 223º43'51" a distância de 135,25m, segue em direção ao P-14 no rumo 231º04'58" a distância de 178,83m, segue em direção ao P-15 no rumo 325º48'50" a distância de 196,11m, segue em direção ao P-16 (situado em estrada de terra) no rumo 227º48'34" a distância de 725,73m, segue em direção ao P-17 no rumo inicial 149º45'34" a distância aproximada de 1464,99m, seguindo pela mesma estrada de terra (acesso secundário distante aproximadamente 350m da margem leste da SP-300), segue em direção P-18 no rumo 209º43'00" a distância de 180,50m, segue em direção ao P-19 no rumo 239º44'12" a distância de 9,96m, segue em direção ao P-20 a distância aproximada de 476,11m, margeando o curso d'água afluente do Ribeirão da Cachoeira, e em seqüência, o próprio curso d'água Ribeirão da Cachoeira, segue em direção ao P-21 a distância de 662,57m, situado no encontro do referido curso d'água com a estrada de terra, segue em direção ao P-22 a distância aproximada de 935,32m, situado no encontro das duas estradas de terra a 350m da margem leste da SP-300, segue em direção ao P-*



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lci Complementar n.º. 390/04 - fls. 2)

23 a distância de 727,95m, ainda pela estrada de terra, e, por fim, segue em direção ao P-01 a distância aproximada de 1297,90m, margeando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, início desta descrição perimétrica, com área total de 377,287 hectares ou 155,904 alqueires.

Art. 2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 15 hab/ha (quinze habitantes por hectare), considerando-se 65% (sessenta e cinco por cento) da área total da gleba.

§ 1º. A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 2º. É proibida a construção de edículas.

§ 3º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 6,00 metros;
- b) lateral: 3,00 metros de cada divisa lateral;
- c) fundos: 6,00 metros;

Art. 3º. Independentemente das considerações do art. 2º, serão permitidos os usos específicos de: Hotel, Flats, Spa, Escola, Clube Poliesportivo, Clube de Lazer, Clube de Golfe, Clube de Tênis, Clube Hípico, Centro de Convenções, cuja população seja flutuante, limitado ao total de área construída de até 80.000 (oitenta mil) metros quadrados distribuídos em toda área territorial sem prejuízo da densidade do art. 2º.

Parágrafo único. Os usos específicos permitidos no "caput" deste artigo terão estação de tratamento de esgotos com remoção de DBO de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de eficiência, com o efluente final ligado a rede de esgotos, a qual poderá ser interligada a outra rede já existente, interligando-se ao interceptor da Bacia do Ribeirão Caxambu e depois recalçada para a Estação de Tratamento de Esgotos-ETE do Jardim Novo Horizonte.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LC 217/2003  
Fls. 33/319/04

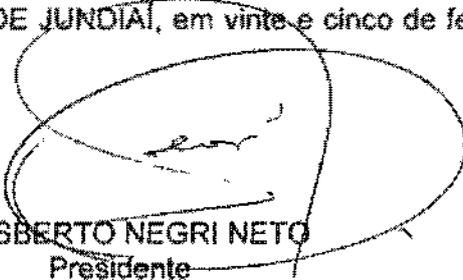
(Lei Complementar nº. 390/04 - fls. 3)

Art. 4º. Será reservada faixa de preservação de 100,00m (cem metros) em torno da represa da Fazenda Rio das Pedras, ali vedada qualquer edificação, permitida sua utilização para campo de golfe, área verde ou sistema de lazer.

Art. 5º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

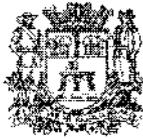
Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quatro (25/02/2004).

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quatro (25/02/2004).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



pe. 120-A/04

**APROVADO**  
Presidente  
17/12/04

**EMENDA Nº 8 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743**  
*(Mesa)*

Atribui ao Conselho de Gestão da Serra do Japi funções consultivas.

I - no art. 1º:

- a) no § 3º, suprima-se: "e organizará suas ações em consonância com as orientações do Conselho";
- b) no § 4º, suprima-se: "e deliberativo";

II - no art. 5º, parágrafo único:

onde se lê: "aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o COMDEMA",  
LEIA-SE: "aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA";

III - nova redação ao art. 10, suprimindo-se seus incisos I e II:

"Art. 10. O licenciamento das atividades e edificações, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.;"

IV - no art. 11, parágrafo único:

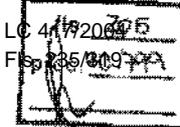
onde se lê: "aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o COMDEMA",  
LEIA-SE: "aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA";

V - nova redação ao art. 13, suprimindo-se seus incisos I e II:

"Art. 13. O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.;"



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Emenda nº. 8 ao PLC 743 - fls. 2)

VI - no art. 13, parágrafo único:

onde se lê: "*que deliberarão*",

LEIA-SE: "*que apresentarão análise e orientação*";

VII - no art. 14:

onde se lê: "*e o Conselho de Gestão da Serra do Japi*",

LEIA-SE: "*e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, cuvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA*";

VIII - no art. 17:

a) no inciso III,

onde se lê: "*Acompanhar o desenvolvimento e aprovar os projetos*",

LEIA-SE: "*Acompanhar o desenvolvimento dos projetos*";

b) no inciso VIII,

onde se lê: "*Deliberar (...) pela Administração Municipal*",

LEIA-SE: "*Acompanhar (...) pela Administração Municipal, quando por esta solicitado*";

IX - no art. 19, inciso I, suprima-se: "*dependentes de deliberação*".

Sala das Sessões, 17/12/04

A MESA

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

ANÁ VICENTINA TONELLI  
1.ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2.ª Secretário



pe. 120-B/04

**APROVADO**  
Presidente  
17/12/2004

EMENDA Nº. 9 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743  
(Mesa)

Amplia área mínima para uso não-residencial.

No art. 5º, inciso II, a:

onde se lê: "20 ha (vinte hectares) ... 40 ha (quarenta hectares)",  
LEIA-SE: "40 ha (quarenta hectares) ... 80 ha (oitenta hectares)".

Sala das Sessões, 17/12/04

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

*[Handwritten signature]*  
A MESA  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2ª. Secretário

*[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



pe. 120-C/04



**EMENDA Nº. 10 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
**(Mesa)**

Altera representação dentro do Conselho de Gestão da Serra do Japi.

No art. 16:

I - nova redação ao inciso I:

*"I - 4 (quatro) representantes municipais, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:*

- a) Planejamento e Meio Ambiente;*
- b) Abastecimento;*
- c) Desenvolvimento Econômico; e*
- d) Transportes;"*

II - no inciso III:

onde se lê: "4 (quatro)",

LEIA-SE: "3 (três)";

III - no inciso V:

onde se lê: "4 (quatro) ... dos quais 2 (dois) deverão",

LEIA-SE: "3 (três) ... dos quais 1 (um) deverá".

Sala das Sessões, 17/12/04

A MESA

Eng. **EELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente

**ANA VICENTINA TONELLI**  
1ª. Secretária

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
2ª. Secretário



pe. 120-D/04

**APROVADO**  
Presidente  
17/12/2004

**EMENDA Nº. 11 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
*(Mesa)*

Prevê remessa à Câmara Municipal do relatório semestral de atividades do Conselho de Gestão da Serra do Japi.

No art. 17, inciso XI, acrescente-se *in fine*: "e à Câmara Municipal".

Sala das Sessões, 17/12/04

A MESA

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

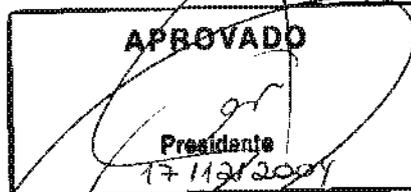
ANA VICENTINA TONELLI  
1.ª Secretária

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
2.º Secretário

of +



pe. 120-E/04



**EMENDA Nº. 12 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
*(Mesa)*

Prevê quorum mínimo para as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Nova redação ao art. 19, acrescentando-se o seguinte § 1º. e renumerando-se os existentes:

*"Art. 19. Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.*

*§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:*

*I - assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*

*II - outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho."*

Sala das Sessões, 17/12/04

A MESA

Eng.º FELISBERTO NEGRÍ NETO  
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
2ª. Secretário



pp. 123/04

**APROVADO**  
Presidência  
17/12/2004

**EMENDA Nº. 13 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
**(da Mesa)**

Substitui o Anexo II – Planta “Território de Gestão da Serra do Japi”.

O Anexo II é substituído pela planta anexa (“Anexo II – Território de Gestão da Serra do Japi”).

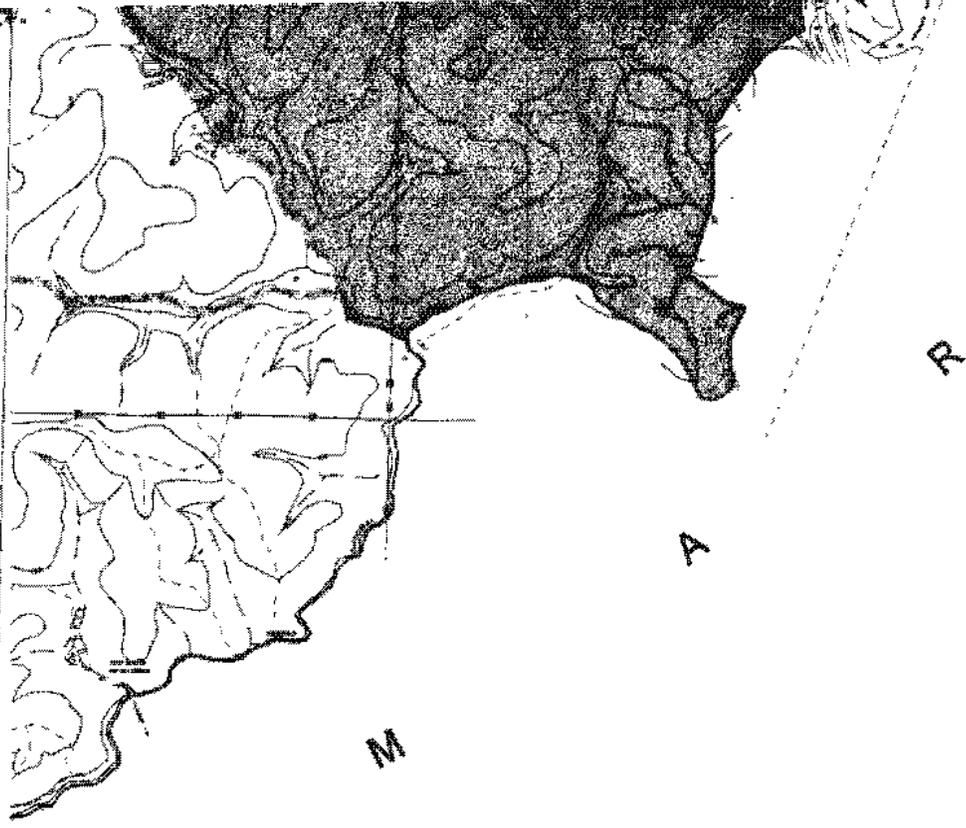
Sala das Sessões, 17/12/2004

ANA TONELLI  
1ª Secretária

**MESA**

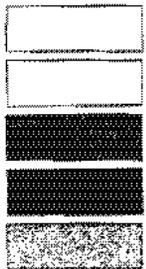
FELISBERTO NEGRÍ NETO  
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2º Secretário



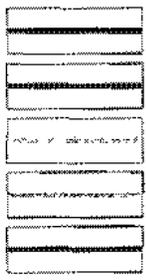
### LEGENDA

#### PROPOSTAS



- Z1 - RESERVA BIOLÓGICA
- Z2 - ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
- Z3 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA
- Z4 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA
- Z5 - ZONA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA

#### CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRADAS PARQUE



- ESTRADA PARQUE TIPO 1
- ESTRADA PARQUE TIPO 2
- ESTRADA PARQUE TIPO 3
- ESTRADA PARQUE TIPO 4
- ESTRADA PARQUE TIPO 5

*Handwritten signature*

E-007 800

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

<b>PROJETO SERRA DO JAPI</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b>	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL E GEOPROCESSAMENTO	
	ASSUNTO: <b>TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI</b>	
	<b>ANEXO II</b>	
	ESCALA 1 / 25.000	
		DATA: DEZ/2004
		DESENHO: MAO



pp. 145/04

**APROVADO**  
2  
Presidente  
17/12/2004

**EMENDA Nº. 14 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
**(da Mesa)**

Mantém, para os protocolados já existentes, a legislação vigente.

Acrescente-se onde couber:

“Art. \_\_\_\_ - Esta Lei Complementar não se aplica aos projetos já protocolados junto à Prefeitura do Município de Jundiaí até a data de sua promulgação. A análise dos referidos projetos e de suas eventuais alterações continuará sendo feito de acordo com a legislação vigente no momento do protocolo inicial.”

Sala das Sessões, 17/12/2004

**MESA**

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2º. Secretário

ANA TONELLI  
1ª. Secretária

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.



pe. 146/04

**APROVADO**  
Presidente  
17/12/2004

**EMENDA Nº. 15 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**  
(Mesa)

Altera índices de ocupação e aproveitamento para uso residencial no caso que especifica.

Na tabela constante do art. 7º:

I - suprima-se a primeira linha: "Até 1,9 ha ... 2 pavimentos";

II - na segunda linha:

onde se lê: "De 2,0 a 3,9 ha      3,0%      6,0%",

LEIA-SE: "Até 3,9 ha      5,0%      10,0%".

Sala das Sessões, 17/12/04

A MESA

Eng. FELISBERTO NÉGRINETO  
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2º. Secretário

Handwritten signatures and initials of various council members and staff, including a large signature on the left and several others at the bottom.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743

VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA VICENTINA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. ANTONIO GALDINO		X		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA		X		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA				X
7. FELISBERTO NEGRI NETO	X			
8. IVAN PERINI	X			
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	X			
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X			
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	X			
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	X			
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
15. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
16. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	X			
17. ORACI GOTARDO	X			
18. SÉRGIO DUTRA		X		
19. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
20. SÍLVIO ERMANI	X			
21. WANDERLEI RIBEIRO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>03</b>		<b>01</b>

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 17/12/2004

Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nis. 210  
LC 417/2004  
Fls. 246/319

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: EMENDA Nº. 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743

VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA		X		
2. ANA VICENTINA TONELLI		X		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		X		
4. ANTONIO GALDINO	X			
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA				X
7. FELISBERTO NEGRI NETO		X		
8. IVAN PERINI		X		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		X		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS		X		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI		X		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		X		
15. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		X		
16. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO			X	
17. ORACI GOTARDO		X		
18. SÉRGIO DUTRA	X			
19. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		X		
20. SÍLVIO ERMANI		X		
21. WANDERLEI RIBEIRO		X		
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>	<b>15</b>	<b>01</b>	<b>01</b>

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 17/12/2004

  
Presidente









FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: EMENDA Nº. 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743

VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA VICENTINA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. ANTONIO GALDINO		X		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA		X		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA				X
7. FELISBERTO NEGRI NETO	X			
8. IVAN PERINI	X			
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	X			
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X			
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	X			
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	X			
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
15. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
16. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	X			
17. ORACI GOTARDO	X			
18. SÉRGIO DUTRA		X		
19. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
20. SÍLVIO ERMANI	X			
21. WANDERLEI RIBEIRO	X			
TOTAL	17	03		01

RESULTADO:  APROVADO  
 REJEITADO

Sala das Sessões, 17/12/2004

Presidente



FOLHA DE VOTACÃO NOMINAL

Matéria: EMENDA Nº. 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743

VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA VICENTINA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. ANTONIO GALDINO				X
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA				X
7. FELISBERTO NEGRI NETO	X			
8. IVAN PERINI	X			
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	X			
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X			
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	X			
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	X			
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
15. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
16. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	X			
17. ORACI GOTARDO	X			
18. SÉRGIO DUTRA	X			
19. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
20. SÍLVIO ERMANI	X			
21. WANDERLEI RIBEIRO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>			<b>02</b>

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões 17/12/2004

Presidente









FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: EMENDA Nº. 11 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743

VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA VICENTINA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. ANTONIO GALDINO	X			
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA				X
7. FELISBERTO NEGRI NETO	X			
8. IVAN PERINI	X			
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	X			
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X			
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	X			
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	X			
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
15. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
16. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	X			
17. ORACI GOTARDO	X			
18. SÉRGIO DUTRA	X			
19. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
20. SÍLVIO ERMANI	X			
21. WANDERLEI RIBEIRO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>			<b>01</b>

RESULTADO:  APROVADO  
 REJEITADO

Sala das Sessões, 17/12/2004

Presidente









Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

CMJ/2004  
Fls. 259  
Proc. 19-001

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

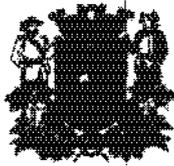
Matéria: EMENDA Nº. 15 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743

VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA VICENTINA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. ANTONIO GALDINO		X		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA				X
7. FELISBERTO NEGRI NETO	X			
8. IVAN PERINI	X			
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	X			
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X			
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	X			
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	X			
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
15. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
16. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	X			
17. ORACI GOTARDO	X			
18. SÉRGIO DUTRA		X		
19. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
20. SÍLVIO ERMANI	X			
21. WANDERLEI RIBEIRO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>02</b>		<b>01</b>

RESULTADO:  APROVADO  
 REJEITADO

Sala das Sessões - 17/12/2004

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



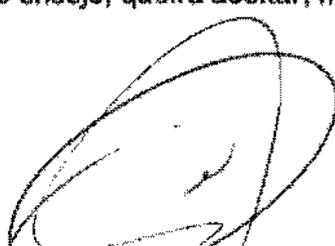
Of. PR 12.04.72  
proc. 40.799

Em 20 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743, objeto de seu Of. GP.L. nº 65/04, aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 17 de dezembro de 2004.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELIBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 231  
LC 417/2004  
Proc. 45/2004  
Fls. 261/319

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 743

PROCESSO Nº 40.799

OFÍCIO PR Nº 12.04.72

**RÉCIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

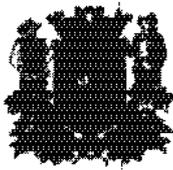
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/01/05

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ita. 232  
LC 417/2004  
PIS 26103193

proc. 40.799

PUBLICAÇÃO  
23/12/2004

GP., em 29.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -  
Lei Complementar:-

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

## Autógrafo

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 743**

Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

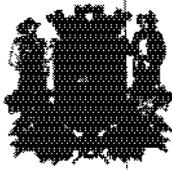
## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiaí, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I - Território de Gestão da Serra do Japi.
- II - Conselho de Gestão da Serra do Japi.
- III - Destacamento Florestal da Guarda Municipal.
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

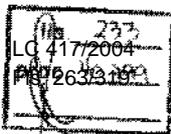
§ 1º - O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a  
Macrozona Rural do Município.





# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo de PLC.743 - fls. 2)

§ 2º - O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

§ 4º - O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo, assegurará a prática da gestão participativa do território.

## CAPÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 2º - O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

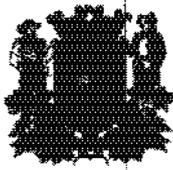
II - Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental, que corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução nº 11 do CONDEPHAAT, de 08 de março de 1983.

III - Zona de conservação ambiental da Ermida, que corresponde à zona de amortecimento na região da Ermida.

IV - Zona de conservação ambiental da Malota, que corresponde à zona de amortecimento na região da Malota.

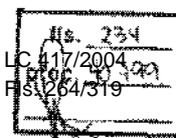
V - Zona de conservação ambiental da Terra Nova, que corresponde à zona de amortecimento na região da Terra Nova.

Parágrafo único - Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi, e de cada uma das áreas ou zonas que o constituem, encontram-se, descritos no Anexo I, e definidos na planta que constitui o Anexo II, ambos integrantes desta Lei Complementar.



# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 – fls. 3)

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais, aplicáveis a todo o território de gestão da Serra do Japi:

I - As estradas municipais existentes no interior do território são classificadas como “*estradas-parque*” e serão objeto de projetos específicos, de acordo com a classificação de cada trecho, com o objetivo de assegurar o estabelecimento das restrições necessárias à preservação das suas características.

II - As cercas nos limites das propriedades, contidas no território, deverão ser tais que permitam a livre circulação de animais silvestres, a fim de evitar ofensas a sua integridade física.

III - As áreas efetivamente ocupadas dos imóveis deverão ser isoladas dos remanescentes, com cercas que impeçam a passagem de animais domésticos e dificultem os processos de bosqueamento por parte de moradores e proprietários.

IV - Os usos existentes no território deverão submeter-se ao processo de regularização e licenciamento, de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar.

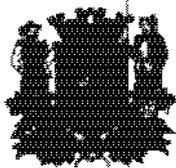
V - Os usos desconformes, que correspondem àqueles autorizados antes da publicação desta Lei Complementar, mas que não atendem aos requisitos nela estabelecidos, poderão ser mantidos mediante um termo de ajuste de conduta ambiental, firmado de comum acordo entre o interessado e o Conselho de Gestão da Serra do Japi ou substituídos por outro, desde que, a juízo do referido Conselho, ocorra a diminuição do grau de desconformidade.

## CAPÍTULO III DA RESERVA BIOLÓGICA

Art. 4º - As áreas que compõem a Reserva Biológica deverão integrar o patrimônio público municipal, mediante as seguintes ações:

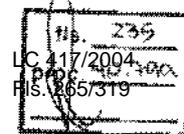
I – Desapropriações, para as quais serão destinados recursos próprios do orçamento anual do Município, e outros vinculados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

II - Contrapartidas ambientais de empreendimentos realizados na zona urbana do Município, inclusive de processos de regularização de parcelamentos de lotes



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 – fls. 4)

III – Provenientes de sentenças judiciais relativas à compensação de zonas ambientais ou de prejuízos de interesses difusos.

§ 1º - A expansão da Reserva Biológica deverá ocorrer após a aquisição do seu atual território, mediante instrumentos semelhantes e de acordo com as seguintes prioridades: áreas de risco ou áreas estratégicas, lotes não ocupados de loteamentos regulares e áreas que abrigam atributos ambientais importantes.

§ 2º - Deverá ser elaborado um plano de manejo para a Reserva Biológica, sujeito à avaliação permanente e revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos, que contemple, no mínimo, as seguintes ações:

I - Instituição de corredores de mata nativa, interligando o território da Reserva Biológica às outras áreas naturais da Serra do Japi e região.

II - Estudos de expansão do território da Reserva Biológica na direção de terras de menor altitude.

III - Instituição de uma estrutura administrativa da reserva, integrando as atividades realizadas na base ecológica municipal com o destacamento florestal da Guarda Municipal, visando ações de controle, fiscalização, educação ambiental e de capacitação dos recursos humanos, com a incorporação da participação da sociedade civil e das comunidades locais.

IV - A recuperação de áreas degradadas.

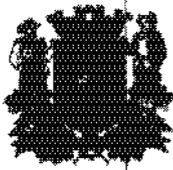
V - A construção, organização e manutenção do acervo de pesquisas, estudos e trabalhos realizados sobre a Serra do Japi.

§ 3º - Aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante anual arrecadado com a Taxa de Compensação Ambiental, definida na Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002.

## CAPÍTULO IV

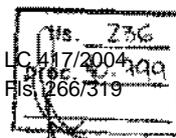
### DO USO DAS ÁREAS DA ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL





# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 - fls. 5)

Art. 5º - A utilização das áreas que constituem a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo de parcelamento de 20 ha (vinte hectares).

II - Cobertura vegetal em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das áreas contidas nesta zona, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

a) O uso não residencial, com exceção do agrosilvopastoril, estará sempre associado a uma porção do território, denominada "*módulo de utilização sustentável*", com extensão mínima de 40 ha (quarenta hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 80 ha (oitenta hectares);

b) o "*módulo de utilização sustentável*" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 70% (setenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias para a restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 20% (vinte por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

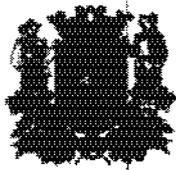
f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável:

a) ocupação: 1% (um por cento);

b) impermeabilização equivalente: 2% (dois por cento);

c) aproveitamento: 2% (dois por cento);



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 237  
LC 417/2004  
13/3/09  
1267/219

(Autógrafo do PLC.743 - fls. 6)

d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

Parágrafo único - Propostas de utilização dos imóveis, com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento), poderão ser consideradas mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Art. 6º - Nas áreas contidas na zona de preservação, restauração e recuperação ambiental são permitidas as atividades de pesquisa científica, pesquisas para fins comerciais, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer com educação ambiental, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

I - Todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal, a Resolução de Tombamento e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

II - Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

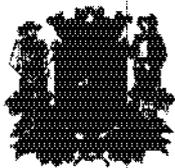
a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) - descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos, níveis de ruído e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;

d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;

e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 238  
LC 17/2004  
Fls. 068/319

(Autógrafo do PLC.743 - fls. 7)

situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível, quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;

f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental, voltadas aos usuários e público atendido.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas, situadas no interior das propriedades.

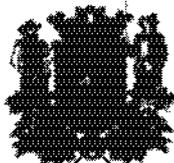
Art. 7º - Os índices de utilização do terreno para o uso residencial dos imóveis já existentes, com área inferior a 20 ha (vinte hectares) serão os seguintes:

Área do imóvel	Ocupação	Aproveitamento	Impermeabilização	Gabarito
Até 3,9 ha	5,0%	10,0 %	9,0 %	2 pavimentos
De 4,0 a 5,9 ha	2,7%	5,4 %	8,0%	2 pavimentos
De 6,0 a 7,9 ha	2,3%	4,6 %	7,0 %	2 pavimentos
De 8,0 a 9,9 ha	2,0%	4,0 %	6,0%	2 pavimentos
De 10,0 a 11,9 ha	1,7%	3,4 %	5,0%	2 pavimentos
De 12,0 a 19,9 ha	1,4%	2,8 %	4,0 %	2 pavimentos

Parágrafo único - Não serão aprovadas construções de qualquer tipo em cabeceiras extremas de drenagem, conforme dispõe o item 12 do art. 3º da Resolução nº 11, de 08 de março de 1983, do CONDEPHAAT.

Art. 8º - As edificações deverão possuir tratamento de esgoto adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes em cursos d'água ou áreas inundáveis.

Art. 9º - Em toda a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental ficam vedadas as atividades de mineração, carvoejamento, loteamentos,



(Autógrafo do PLC.743 - fls. 8)

características do território e da propriedade, quanto ao número de participantes, nível de ruído, volume de tráfego e infra-estrutura disponível, e qualquer outra que implique na interiorização de acessos.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão quanto à incompatibilidade ou não de eventos pretendidos, cabendo recurso do interessado ao Conselho de Gestão.

Art. 10 - O licenciamento das atividades e edificações, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

## CAPÍTULO V

### DO USO DAS ÁREAS DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

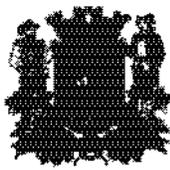
Art. 11 - Para assegurar o cumprimento das funções principais das Zonas de Conservação Ambiental e o alcance dos objetivos pretendidos, a utilização das áreas que as constituem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo para parcelamento do solo de 2 ha (dois hectares).

II - Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1.998:

a) o uso não residencial estará sempre associado a uma porção do território, denominada "*módulo de utilização sustentável*", com extensão mínima de 2 ha (dois hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 4 ha (quatro hectares);

b) o "*módulo de utilização sustentável*" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 290  
0447/20090  
Fls. 270/319

(Autógrafo do PLC.743 – fls. 9)

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias à restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 40% (quarenta por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

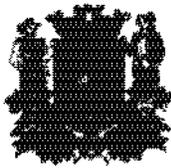
f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável ou à área do imóvel:

- a) ocupação: 10% (dez por cento);
- b) impermeabilização equivalente: 15% (quinze por cento);
- c) aproveitamento: 20% (vinte por cento);
- d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

§ 1º - Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento) poderão ser consideradas, mediante a apresentação de contrapartida ambiental traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

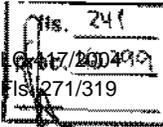
§ 2º - Com a finalidade de assegurar a preservação dos atributos naturais existentes e estimular a recuperação de áreas sem cobertura de vegetação nativa, a partir do planejamento da utilização de imóveis com área superior a 5 ha (cinco hectares), poderá ser tolerado o uso residencial com módulo de parcelamento inferior ao mínimo



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do P.L.C.743 – fls. 10)

estabelecido no inciso I deste artigo, mediante a concentração da ocupação com a respectiva ampliação dos espaços verdes, desde que observadas as seguintes condições:

I - o número total de unidades de uso residencial permitidas no imóvel será calculado com base nas densidades equivalentes, da seguinte forma:

a) densidade de 6 hab/ha (seis habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova comprometidas com o uso residencial;

b) densidade de 8 hab/ha (oito habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

c) densidade de 4 hab/ha (quatro habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

II - a ocupação efetiva não incidirá sobre áreas com vegetação nativa, declividade superior a 40% (quarenta por cento) e áreas de preservação permanente;

III - as áreas efetivamente ocupadas terão acessos que não atravessem as áreas verdes, RPPNs ou áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa;

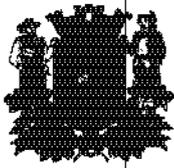
IV - sem prejuízo dos índices de ocupação, aproveitamento e impermeabilização previstos nesta Lei Complementar, aplicados sobre a totalidade das áreas situadas nas zonas de conservação ou de preservação, restauração e recuperação ambiental, serão adotados os seguintes índices máximos aplicáveis sobre as áreas efetivamente ocupadas:

a) impermeabilização: 60% (sessenta por cento);

b) ocupação: 40% (quarenta por cento);

c) aproveitamento: 80% (oitenta por cento).

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será adotada a densidade equivalente de 4 (quatro) habitantes por unidade residencial.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 242  
LC 417/2004. 1909  
Fls. 212/319

(Autógrafo do PLC.743 – fls. 11)

Art. 12 - São consideradas permitidas as atividades de pesquisa científica, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

I - Sejam atendidas todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

II - Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

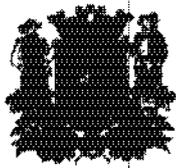
c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;

d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;

e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;

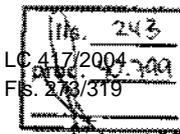
f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental voltadas aos usuários e público atendido.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas situadas no interior das propriedades.



# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 - fls. 12)

Art. 13 - O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Parágrafo único - Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que apresentarão análise e orientação segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

Art. 14 - A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

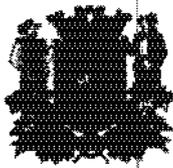
Art. 15 - Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de "estrada-parque" do território de gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais.

Parágrafo único - Enquanto os estudos, de que trata o "caput", não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

## CAPÍTULO VI

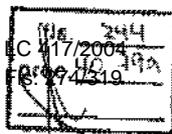
### DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Art. 16 - O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme descrito a seguir:



# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 - fls. 13)

I - 4 (quatro) representantes municipais, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Abastecimento;
- c) Desenvolvimento Econômico; e
- d) Transportes;

II - 2 (dois) representantes titulares dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN.

III - 3 (três) representantes titulares de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos.

IV - 4 (quatro) representantes titulares dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 deverão ser indicados por associações de moradores.

V - 3 (três) representantes titulares da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.

VI - 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos: órgãos públicos, municipais ou estaduais; profissionais liberais; proprietários das áreas da Serra do Japi e; sociedades civis, incluindo as organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias.

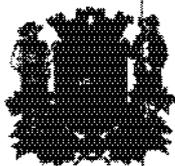
Parágrafo único - Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 17 - Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

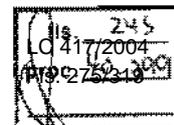
I - Propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental da Serra do Japi.

II - Propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território e recuperação de áreas degradadas.

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de "estradas-parque", quanto ao aspecto físico e quanto às condições de



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 – fls. 14)

IV - Contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do território.

V - Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território.

VI - Acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município.

VII - Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi.

VIII - Acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado.

IX - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

X - Apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi.

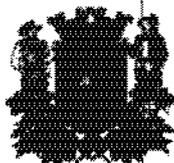
XI - Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA e à Câmara Municipal.

Art. 18 - A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I - O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de Julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos.

II - As associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, sociedade amigos de bairros e associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de janeiro e fevereiro dos anos ímpares.

III - No mês de março de cada ano ímpar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 - fls. 15)

as indicações dos representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento.

IV - As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, até o final do mês de Maio de cada ano ímpar.

V - A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de Junho de cada ano ímpar e, a posse, na primeira semana do mês de Julho.

VI - Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

VII - As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes.

VIII - Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto.

IX - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:

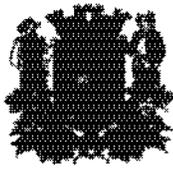
a) após duas faltas consecutivas injustificadas;  
b) após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas;  
c) após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;

d) por solicitação do membro efetivo;  
e) por solicitação do segmento que o membro efetivo representa;

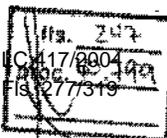
f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representação até o final do mandato e, neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12 (doze).

§ 1º - Somente serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º - Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 – fls. 16)

Art. 19 – Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:

I - assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 (oito) dos seus membros.

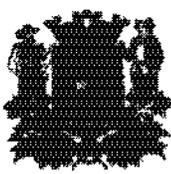
§ 3º - No início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.

§ 4º - Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 5º - O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio a ser elaborado no prazo definido no § 2º do artigo 20.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO**

Art. 20 - A efetividade da gestão do território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo III desta Lei Complementar.



(Autógrafo do PLC.743 -- fls. 17)

## CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 21. São princípios da Política Ambiental:

I - a Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;

II - a Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;

III - as ações de Gestão do Território da Serra do Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;

IV - a educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;

V - a Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantido sob permanente avaliação e aprimoramento;

VI - as ações de Planejamento do Território da Serra do Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;

VII - a estratégia deve prevalecer sobre o programa;

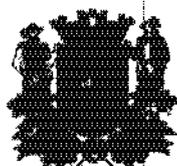
VIII - a efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;

IX - a tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e econômica;

X - os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A nomeação do primeiro Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, e



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PLC.743 - fls. 18)

terá o seu mandato encerrado no mês de Julho de 2005, em atenção ao que consta do artigo 18, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo serão adotados procedimentos equivalentes àqueles constantes do artigo 18, desta Lei Complementar.

§ 2º - O primeiro Conselho de Gestão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua nomeação.

Art. 23 - Não se aplicam às áreas contidas no território da Serra do Japi as seguintes disposições:

I - As Leis Complementares:

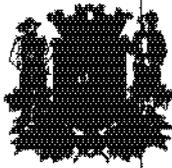
- a) nº 17, de 01 de março de 1.991;
- b) nº 78, de 01 de junho de 1.993;
- c) nº 84, de 25 de agosto de 1.993;
- d) nº 116, de 01 de dezembro de 1.994;
- e) nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- f) nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- g) nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;
- h) nº 295, de 28 de dezembro de 1.999;

II - As Leis:

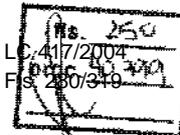
- a) nº 2.507, de 14 de julho de 1.981;
- b) nº 2.925, de 20 de dezembro de 1.985;
- c) nº 2.953, de 05 de maio de 1.986;
- d) nº 3.338, de 13 de dezembro de 1.988;

Art. 24 - Esta Lei Complementar não se aplica aos projetos já protocolados junto à Prefeitura do Município de Jundiaí até a data de sua promulgação. A análise dos referidos projetos e de suas eventuais alterações continuará sendo feita de acordo com a legislação vigente no momento do protocolo inicial.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do P.L.C. 743 – fls. 19)

Art. 26 – São revogados:

I - da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de

1996:

a) os incisos III e IV do art. 13; e

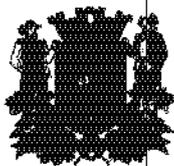
b) os arts. 20, 21 e 22;

II – a Lei Complementar nº. 390, de 25 de fevereiro de

2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro  
de dois mil e quatro (20/12/2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente



(Autógrafo do PLC.743 – fls. 20)

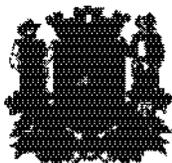
**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

**TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**

Inicia no ponto formado pelo cruzamento do eixo da Avenida Antônio Pincinato, com o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, e segue pelo limite da rodovia em direção a São Paulo, até o ponto , localizado no prolongamento do limite da Zona de Conservação Ambiental da Malota; deflete à esquerda, cruza a rodovia dos Bandeirantes, e segue acompanhando o limite da Zona Urbana, até o ponto, localizado no ponto formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia, em direção a São Paulo, até o limite do Residencial Anchieta; deflete à direita e segue pelo limite do perímetro urbano, onde este confronta com residencial Anchieta; Faculdade Padre Anchieta; Vila Nova Jundiainópolis, Vila Josefina, até o córrego Japi-Guaçu, deflete à direita e segue pelo córrego em sentido a montante, até a rodovia dos Bandeirantes, cruzada a rodovia, e encontra o limite da faixa de domínio lado sul; deflete à esquerda e segue em sentido a São Paulo, acompanhando o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes e depois a da Rodovia Anhanguera, até o ponto formado pelo cruzamento da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera com o limite dos municípios de Jundiaí e Cajamar; deflete à direita deixa a faixa de domínio e segue pelo limite do município de Jundiaí com as cidades de Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itupeva, até o ponto localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio em direção a Jundiaí, até encontrar o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue acompanhando o limite da Macrozona Urbana, até a Avenida Antônio Pincinato, deflete à direita e segue acompanhando a Avenida, no sentido bairro-centro, até o ponto inicial desta descrição.

**RESERVA BIOLÓGICA**

Tem início no ponto localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal da Vargem Grande na



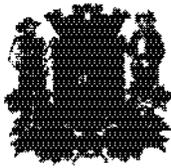
# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 252  
110 3099  
197/2004  
Fls. 282/319

(Autógrafo do PLC.743 – fls. 21)

extensão de 2.100,00 metros; deflete à esquerda deixa a estrada e segue 390 metros, até o topo de morro na cota 1.080,50 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, na extensão de 850,00 metros, passando pelas cotas 1069,10 metros; 1079,50 metros; 1.068,10 metros; 1.128,90 metros e 1.159,90 metros; deflete à esquerda e segue 340,00 metros morro abaixo, até encontrar um córrego, deflete à esquerda, segue em sentido à montante, passando pela sua nascente e prosseguindo até encontrar a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 420,00 metros por essa avenida, até encontrar um córrego; deflete à direita, deixa a estrada e segue por esse córrego em sentido à jusante, numa distância de 210,00 metros; deflete à esquerda e segue 530,00 metros em direção sul, cruza novamente a Avenida Brasil Tâmega, até o topo do morro na cota 1.188,30 metros; deflete à direita e segue pelo contraforte, até encontrar a Avenida Brasil Tâmega na cota 1.106,8 metros; deflete à esquerda e segue pela avenida, percorrendo uma distância de 2.100,00 metros, até encontrar um córrego, afluente do Córrego São Gerônimo, deflete à esquerda e segue em direção à jusante, até encontrar o Córrego São Gerônimo; deflete à direita e segue pelo Córrego São Gerônimo, em direção à montante, até o cruzamento com a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda deixa o córrego e segue por um caminho na distância de 330,00 metros, passando pelas cotas 1.114,90 metros, até a cota 1.127,90 metros; deflete à esquerda, e segue pelo espigão, passando pelas cotas, 1.168,70 metros; 1.196,50 metros; 1.189,50 metros; 1.196,10 metros; 1.296,50 metros, até encontrar a divisa com o município de Cabreúva, deflete à direita e segue pela divisa do município, através de uma estrada; numa distância de 950,00 metros, até a cota 1.262,80 metros; segue ainda pela estrada 4.164,00 metros, até encontrar a cota 1.116,10 metros; segue em reta por um caminho, percorrendo uma distância de 830,00 metros, até encontrar o limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 346,81 metros em reta pelo limite da Área de Tombamento; deflete à esquerda e segue 218,39 metros em reta ainda pelo limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 84,00 metros até a foz de um córrego junto com o Ribeirão Rio das Pedras; segue 462,00 metros por esse córrego em direção à montante, até encontrar a foz de um afluente desse; deflete à esquerda e segue 280,00 metros por esse outro afluente em direção à montante, até encontrar a foz de um outro afluente; deflete à esquerda e segue por esse outro afluente, até a sua nascente e depois no prolongamento acompanhando o talvegue, até a Estrada nº 5, do loteamento Serra da Ermida; deflete à direita e segue pela Estrada 5 do loteamento até a Estrada 10, deflete à esquerda e segue pela Estrada 10, até a Estrada 11; deflete à direita e segue pela Estrada 11, na extensão de 1.320 metros, até a cabeceira do Ribeirão da Ermida; deflete à direita e segue pelo talvegue, até a nascente de um dos afluentes do córrego da Estiva, e segue por esse afluente em sentido a jusante, até a sua foz; deflete à esquerda e segue por esse outro córrego em sentido à jusante, até

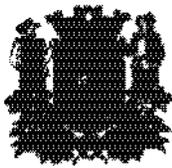


(Autógrafo do PLC.743 – fls. 22)

o Córrego da Ermida; deflete à direita e segue e segue pelo Córrego da Ermida, em sentido à montante, numa distância aproximada de 480 metros, até encontrar um afluente na sua margem direita; deflete à esquerda, e segue por esse afluente em sentido a montantes pela sua nascente, e segue até o topo do morro; cruza o topo do morro e desce pela encosta oposta, até encontrar uma das nascentes do Córrego do Garcia; segue por esse córrego em direção a jusantes até a sua foz; deflete à esquerda e segue 110,00 metros em direção à jusante, até encontrar outro afluente, na margem direita; deflete à direita e segue por esse afluente em direção à montante, passando por sua nascente e seguindo até o topo do morro na cota 1.075,10 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, passando pelas cotas 1.171,50 metros; 1.138,50 metros; 1.142,50 metros e 1.164,60; até encontrar a nascente de um córrego, próximo a Base Ecológica; segue por esse córrego 730,00 metros; deflete à direita e segue 310,00 metros em reta na direção sudeste; até a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 1050,00 metros aproximadamente pela referida avenida, deflete à direita, deixa a avenida, e segue 500,00 metros em direção à nordeste, até o ponto inicial desta descrição.

#### **ZONA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

Inicia no limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, junto à Avenida Brasil Tamega, e segue, acompanhando a faixa de domínio, em sentido a São Paulo, até a Avenida Atílio Gobbo, deflete à direita e segue 1.600 metros, aproximadamente, pela referida avenida, até o ponto em que esta cruza com o limite da área de tombamento; deflete à esquerda, deixa a avenida e segue 304,20 metros em reta pelo limite da referida área; deflete à direita e segue 216,70 metros ainda pelo limite da área de tombamento, até encontrar com a Estrada do Paiol Velho; deflete à esquerda e segue pela referida estrada, até o limite com o Município de Cajamar; deflete à direita e segue pelo limite do Município passando ainda pelos limites de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva, até encontrar a Reserva Biológica, deflete à direita e segue acompanhando a Reserva Biológica, em sentido anti-horário, até encontrar novamente com o limite do Município de Cabreúva; deflete à direita, deixa a confrontação com a Reserva Biológica, e segue pelo limite com os municípios de Cabreúva e Itupeva até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, em direção ao centro de Jundiaí, até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, desse ponto deflete à direita acompanhando esta estrada no sentido Bairro do Jacaré até encontrar a divisa da Fazenda Cachoeira, deflete à esquerda e segue

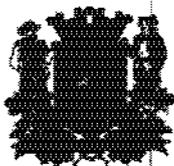


(Autógrafo do PLC.743 – fls. 23)

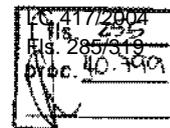
acompanhando a divisa da Fazenda Cachoeira por uma distância de 800 metros, aproximadamente, até encontrar um caminho, deflete à esquerda e segue por este caminho dentro da Fazenda Rio das Pedras até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Rio das Pedras, deflete à direita e segue pela estrada de acesso à Fazenda, passando pela sede, até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento, deflete à esquerda e segue 2.200 metros, aproximadamente, contornando a mata, até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à esquerda e segue por uma distância de aproximadamente 1.200 metros, até encontrar uma ponte; deflete à direita, deixa a estrada e segue 1.100 metros em direção sudeste; até encontrar novamente a área de tombamento; deflete à esquerda e segue 960 metros em reta pelo limite da área de tombamento até o ponto em que esta cruza a Avenida Luiz José Sereno; deflete à direita e segue pela avenida em direção bairro-cidade, numa distância de aproximadamente 300 metros, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho, até encontrar novamente o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até o prolongamento de um caminho; deflete à esquerda e segue aproximadamente 700 metros até encontrar este caminho; segue por esse caminho, perfazendo uma distância de aproximadamente 2.500 metros, passando pelo Córrego Bonifácio e as cabeceiras do Córrego Uirapuru até encontrar a ponte sobre um córrego, na estrada de acesso à Fazenda Japi; continua seguindo até encontrar a linha alta tensão, segue acompanhando a linha alta tensão até encontrar a Av. Brasil Tamega, desse ponto deflete à esquerda pela Av. Brasil Tamega até encontrar a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

#### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA

Inicia no ponto formado pela intersecção da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista sul, com o eixo da Avenida Antônio Pincinato, e segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia em direção a São Paulo, até a Avenida Brasil Tamega; deflete à direita e segue pela Avenida Brasil Tamega até encontrar a linha de alta tensão, desse ponto deflete à direita acompanhando a linha de alta tensão até uma ponte sobre um córrego junto à Estrada da Fazenda Japi; segue aproximadamente numa distância de 1.100 metros, até a ponte sobre um córrego; deflete à esquerda deixa a estrada e segue por um caminho por uma distância de aproximadamente 2.500 metros, deflete à esquerda, deixa o referido caminho e segue 700,00



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

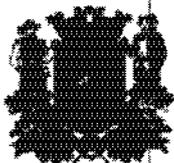


(Autógrafo do FLC.743 – fls. 24)

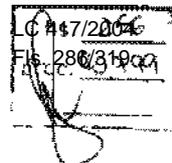
metros pelo seu prolongamento até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue acompanhando este caminho, até encontrar a Avenida Luiz José Sereno; deflete à esquerda e segue pela referida avenida em direção ao loteamento Fazenda da Ermida, numa distância de aproximadamente 300 metros onde a estrada cruza com o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 960,00 metros em reta pelo limite da área de tombamento; deflete à direita e segue e 1.100 metros em direção a noroeste, onde encontra uma ponte; deflete à esquerda e segue por um caminho numa distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar novamente a área de tombamento da serra; deflete à direita e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 2.200 metros aproximadamente contornando a mata; deflete à direita e segue até encontrar a estrada interna de acesso à Fazenda Rio das Pedras; segue atravessando o lago por esta estrada até encontrar um caminho; deflete à esquerda seguindo por esse caminho até à divisa com a Fazenda Cachoeira; deflete à direita por uma distância de 800,00 metros aproximadamente junto à divisa da Fazenda Cachoeira até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, deflete à direita novamente por 1.200 metros aproximadamente acompanhando essa estrada até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue 3.000 metros pelo limite da faixa de domínio em direção ao centro de Jundiaí, até o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue pelo referido limite, passando a acompanhar a Avenida Antônio Pincinato, até o ponto inicial desta descrição.

### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA

Inicia no porto, formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, e segue acompanhando a referida faixa de domínio, em direção a São Paulo, até a divisa do loteamento Residencial Anchieta, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento e dos loteamentos Vila Jundiainópolis, Vila Nova Jundiainópolis e Vila Josefina até encontrar o córrego Japi-Guaçu, segue por este córrego em sentido à montante, até encontrar o limite da faixa de domínio da rodovia dos Bandeirantes em sua pista norte, deflete à direita e segue acompanhando a referida faixa de domínio em direção ao interior numa distância de 1.563,00 metros, até o limite do loteamento Chácaras Recreio



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

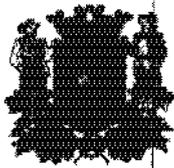


(Autógrafo do PLC.743 – fls. 25)

Fazenda Malota; deflete à direita, deixa a faixa de domínio, e segue pelo meio do referido loteamento, até o ponto inicial desta descrição.

**ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA**

Inicia no ponto formado pela intersecção do alinhamento da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, com a Avenida Clemente Rosa, e segue pelo alinhamento da faixa de domínio, em direção a São Paulo, até encontrar a Rodovia Anhanguera, depois pelo alinhamento da faixa de domínio desta outra rodovia, ainda em direção a São Paulo, até o limite de município de Cajamar; deflete à direita, deixa a faixa de domínio da rodovia e passa a seguir o limite com o município de Cajamar, até a estrada do Paiol Velho; deflete à direita e segue acompanhando a referida via, em direção a Santa Clara, até encontrar a Avenida Atílio Gobbo; deflete à direita e segue pela referida avenida em direção bairro-centro, até encontrar o limite da faixa de domínio com a rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.



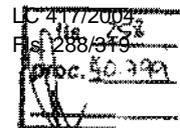
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LC 117/2007  
Fol. 28 de 199

**ANEXO III**

**Indicadores para a avaliação da efetividade do Sistema de Gestão**

<i>Indicador</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Coleta de Dados</i>
I <sub>1</sub> Área da Reserva Biológica Municipal incorporada ao patrimônio público.	Avaliação do empenho da Administração Pública Municipal e do grau de prioridade atribuído à implantação da Reserva Biológica.	Levantamento anual da extensão de áreas desapropriadas, doadas ou de alguma outra forma transferidas ao patrimônio público.
I <sub>2</sub> Número de estudos científicos e de programas de monitoramento realizados na Reserva Biológica.	Avaliação do desempenho e da orientação da Administração da Reserva Biológica.	Relatórios semestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>3</sub> Número de pessoas autorizadas a ter acesso às áreas da Reserva Biológica e respectivos motivos.	Avaliação da compatibilidade entre os objetivos da Reserva Biológica e as atividades efetivamente praticadas no seu território.	Relatórios trimestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>4</sub> Extensão das perturbações decorrentes de atividades autorizadas na Reserva Biológica.	Estabelecimentos de limites para a concessão de autorização de acesso e de critérios de seleção das pesquisas pretendidas no território.	Pesquisa de campo e consolidação de relatórios com o registro de eventos e da percepção de pesquisadores, trimestralmente.
I <sub>5</sub> Evidências de pressões sobre a Reserva Biológica em virtude de atividades, autorizadas ou não, realizadas nas áreas do seu entorno.	Avaliação da conformidade dos usos autorizados, e respectivos limites, na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.	Registro permanente de ocorrências e pesquisa de campo, com a consolidação em relatórios trimestrais.
I <sub>6</sub> Número e perfil dos visitantes do Programa de Visitação Monitorada da Prefeitura.	Avaliação da demanda por atividades recreacionais e adequação permanente do programa.	Relatórios mensais da Administração do Programa de Visitação Monitorada.
I <sub>7</sub> Experiência, compreensão, nível de satisfação e degradação relatada pelos visitantes.	Avaliação dos limites de uso autorizados e da adequação do programa de visitação oferecido pela Prefeitura.	Pesquisa permanente junto aos visitantes, consolidada em relatórios trimestrais.
I <sub>8</sub> Número e tipo e localização de atividades licenciadas no território da Serra do Japi e extensão das áreas objeto dos licenciamentos.	Avaliação do tipo, intensidade e distribuição espacial das pressões para utilização das propriedades e da adequação do cenário futuro proposto.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a espacialização sobre a planta do território.
I <sub>9</sub> Extensão das áreas objeto de ações para a restauração ou recuperação da vegetação, ou definitivamente protegidas como RPPNs.	Avaliação dos instrumentos de compensação ambiental vinculados ao licenciamento de atividades no território.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a respectiva espacialização sobre a planta do território.
I <sub>10</sub> Aumento do tráfego de veículos ou da intensidade de atividades ao longo das estradas municipais do território.	Avaliação do aumento da intensidade de uso determinada pelo licenciamento de atividades ou pela demanda crescente por recreação em áreas naturais.	Pesquisa de campo, com frequência trimestral e com a espacialização dos resultados.

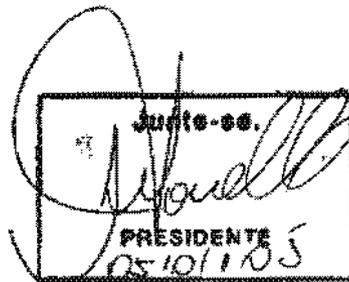


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 606/04  
Processo nº 27.143-9/03  
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/JAN/05 17:12 043107

Jundiaí, 29 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 743, bem como cópia da Lei Complementar nº 417, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiá, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I - Território de Gestão da Serra do Japi.
- II - Conselho de Gestão da Serra do Japi.
- III - Destacamento Florestal da Guarda Municipal.
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a Macrozona Rural do Município.

§ 2º - O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

§ 4º - O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo, assegurará a prática da gestão participativa do território.

## CAPÍTULO II

## DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 2º - O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

- I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação.



II - Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental, que corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução nº 11 do CONDEPHAAT, de 08 de março de 1983.

III - Zona de conservação ambiental da Ermida, que corresponde à zona de amortecimento na região da Ermida.

IV - Zona de conservação ambiental da Malota, que corresponde à zona de amortecimento na região da Malota.

V - Zona de conservação ambiental da Terra Nova, que corresponde à zona de amortecimento na região da Terra Nova.

Parágrafo único - Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi, e de cada uma das áreas ou zonas que o constituem, encontram-se, descritos no Anexo I, e definidos na planta que constitui o Anexo II, ambos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais, aplicáveis a todo o território de gestão da Serra do Japi:

I - As estradas municipais existentes no interior do território são classificadas como "*estradas-parque*" e serão objeto de projetos específicos, de acordo com a classificação de cada trecho, com o objetivo de assegurar o estabelecimento das restrições necessárias à preservação das suas características.

II - As cercas nos limites das propriedades, contidas no território, deverão ser tais que permitam a livre circulação de animais silvestres, a fim de evitar ofensas a sua integridade física.

III - As áreas efetivamente ocupadas dos imóveis deverão ser isoladas dos remanescentes, com cercas que impeçam a passagem de animais domésticos e dificultem os processos de bosqueamento por parte de moradores e proprietários.

IV - Os usos existentes no território deverão submeter-se ao processo de regularização e licenciamento, de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar.

V - Os usos desconformes, que correspondem àqueles autorizados antes da publicação desta Lei Complementar, mas que não atendem aos requisitos nela estabelecidos, poderão ser mantidos mediante um termo de ajuste de conduta ambiental, firmado de comum acordo entre o interessado e o Conselho de Gestão da Serra do Japi ou substituídos por outro, desde que, a juízo do referido Conselho, ocorra a diminuição do grau de desconformidade.



### CAPÍTULO III DA RESERVA BIOLÓGICA

Art. 4º - As áreas que compõem a Reserva Biológica deverão integrar o patrimônio público municipal, mediante as seguintes ações:

I - Desapropriações, para as quais serão destinados recursos próprios do orçamento anual do Município, e outros vinculados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

II - Contrapartidas ambientais de empreendimentos realizados na zona urbana do Município, inclusive de processos de regularização de parcelamentos do solo.

III - Provenientes de sentenças judiciais relativas à compensação de zonas ambientais ou de prejuízos de interesses difusos.

§ 1º - A expansão da Reserva Biológica deverá ocorrer após a aquisição do seu atual território, mediante instrumentos semelhantes e de acordo com as seguintes prioridades: áreas de risco ou áreas estratégicas, lotes não ocupados de loteamentos regulares e áreas que abrigam atributos ambientais importantes.

§ 2º - Deverá ser elaborado um plano de manejo para a Reserva Biológica, sujeito à avaliação permanente e revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos, que contemple, no mínimo, as seguintes ações:

I - Instituição de corredores de mata nativa, interligando o território da Reserva Biológica às outras áreas naturais da Serra do Japi e região.

II - Estudos de expansão do território da Reserva Biológica na direção de terras de menor altitude.

III - Instituição de uma estrutura administrativa da reserva, integrando as atividades realizadas na base ecológica municipal com o destacamento florestal da Guarda Municipal, visando ações de controle, fiscalização, educação ambiental e de capacitação dos recursos humanos, com a incorporação da participação da sociedade civil e das comunidades locais.

IV - A recuperação de áreas degradadas.

V - A construção, organização e manutenção do acervo de pesquisas, estudos e trabalhos realizados sobre a Serra do Japi.

§ 3º - Aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante anual arrecadado com a Taxa de Compensação Ambiental, definida na Lei Complementar nº 341, de



#### CAPÍTULO IV

### DO USO DAS ÁREAS DA ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º - A utilização das áreas que constituem a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo de parcelamento de 20 ha (vinte hectares).

II - Cobertura vegetal em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das áreas contidas nesta zona, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

a) O uso não residencial, com exceção do agrosilvopastoral, estará sempre associado a uma porção do território, denominada "*módulo de utilização sustentável*", com extensão mínima de 40 ha (quarenta hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 80 ha (oitenta hectares);

b) o "*módulo de utilização sustentável*" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 70% (setenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias para a restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 20% (vinte por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável:

a) ocupação: 1% (um por cento);

b) impermeabilização equivalente: 2% (dois por cento);

c) aproveitamento: 2% (dois por cento);



d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

Parágrafo único - Propostas de utilização dos imóveis, com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento), poderão ser consideradas mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Art. 6º - Nas áreas contidas na zona de preservação, restauração e recuperação ambiental são permitidas as atividades de pesquisa científica, pesquisas para fins comerciais, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer com educação ambiental, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

I - Todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal, a Resolução de Tombamento e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

II - Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) - descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos, níveis de ruído e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;

d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;

e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível, quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;

f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental, voltadas aos usuários e público atendido.



Parágrafo único - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas, situadas no interior das propriedades.

Art. 7º - Os índices de utilização do terreno para o uso residencial dos imóveis já existentes, com área inferior a 20 ha (vinte hectares) serão os seguintes:

Área do imóvel	Ocupação	Aproveitamento	Impermeabilização	Gabarito
Até 3,9 ha	5,0%	10,0 %	9,0 %	2 pavimentos
De 4,0 a 5,9 ha	2,7%	5,4 %	8,0%	2 pavimentos
De 6,0 a 7,9 ha	2,3%	4,6 %	7,0 %	2 pavimentos
De 8,0 a 9,9 ha	2,0%	4,0 %	6,0%	2 pavimentos
De 10,0 a 11,9 ha	1,7%	3,4 %	5,0%	2 pavimentos
De 12,0 a 19,9 ha	1,4%	2,8 %	4,0 %	2 pavimentos

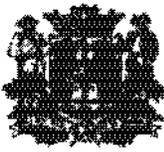
Parágrafo único - Não serão aprovadas construções de qualquer tipo em cabeceiras extremas de drenagem, conforme dispõe o item 12 do art. 3º da Resolução nº 11, de 08 de março de 1983, do CONDEPHAAT.

Art. 8º - As edificações deverão possuir tratamento de esgoto adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes em cursos d'água ou áreas inundáveis.

Art. 9º - Em toda a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental ficam vedadas as atividades de mineração, carvoejamento, loteamentos, motéis, casas noturnas, cemitérios, granjas, restaurantes, eventos incompatíveis com as características do território e da propriedade, quanto ao número de participantes, nível de ruído, volume de tráfego e infraestrutura disponível, e qualquer outra que implique na interiorização de acessos.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão quanto à incompatibilidade ou não de eventos pretendidos, cabendo recurso do interessado ao Conselho de Gestão.

Art. 10 - O licenciamento das atividades e edificações, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.



## CAPÍTULO V

### DO USO DAS ÁREAS DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11 - Para assegurar o cumprimento das funções principais das Zonas de Conservação Ambiental e o alcance dos objetivos pretendidos, a utilização das áreas que as constituem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo para parcelamento do solo de 2 ha (dois hectares).

II - Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1.998:

a) o uso não residencial estará sempre associado a uma porção do território, denominada "*módulo de utilização sustentável*", com extensão mínima de 2 ha (dois hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 4 ha (quatro hectares);

b) o "*módulo de utilização sustentável*" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias à restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 40% (quarenta por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável ou à área do imóvel:

a) ocupação: 10% (dez por cento);

b) impermeabilização equivalente: 15% (quinze por cento);

c) aproveitamento: 20% (vinte por cento);

d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.



LC 417/2004  
Fls 096/309 399

§ 1º - Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento) poderão ser consideradas, mediante a apresentação de contrapartida ambiental traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

§ 2º - Com a finalidade de assegurar a preservação dos atributos naturais existentes e estimular a recuperação de áreas sem cobertura de vegetação nativa, a partir do planejamento da utilização de imóveis com área superior a 5 ha (cinco hectares), poderá ser tolerado o uso residencial com módulo de parcelamento inferior ao mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, mediante a concentração da ocupação com a respectiva ampliação dos espaços verdes, desde que observadas as seguintes condições:

I - o número total de unidades de uso residencial permitidas no imóvel será calculado com base nas densidades equivalentes, da seguinte forma:

a) densidade de 6 hab/ha (seis habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova comprometidas com o uso residencial;

b) densidade de 8 hab/ha (oito habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

c) densidade de 4 hab/ha (quatro habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

II - a ocupação efetiva não incidirá sobre áreas com vegetação nativa, declividade superior a 40% (quarenta por cento) e áreas de preservação permanente;

III - as áreas efetivamente ocupadas terão acessos que não atravessem as áreas verdes, RPPNs ou áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa;

IV - sem prejuízo dos índices de ocupação, aproveitamento e impermeabilização previstos nesta Lei Complementar, aplicados sobre a totalidade das áreas situadas nas zonas de conservação ou de preservação, restauração e recuperação ambiental, serão adotados os seguintes índices máximos aplicáveis sobre as áreas efetivamente ocupadas:



- a) impermeabilização: 60% (sessenta por cento);
- b) ocupação: 40% (quarenta por cento);
- c) aproveitamento: 80% (oitenta por cento).

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será adotada a densidade equivalente de 4 (quatro) habitantes por unidade residencial.

Art. 12 - São consideradas permitidas as atividades de pesquisa científica, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

I - Sejam atendidas todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

II - Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;

d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;

e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;

f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental voltadas aos usuários e público atendido.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas situadas no interior das propriedades.



Art. 13 - O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Parágrafo único - Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que apresentarão análise e orientação segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

Art. 14 - A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Art. 15 - Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de "estrada-parque" do território de gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais.

Parágrafo único - Enquanto os estudos, de que trata o "caput", não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Art. 16 - O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme descrito a seguir:

I - 4 (quatro) representantes municipais, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Abastecimento;
- c) Desenvolvimento Econômico; e
- d) Transportes;



LA 417/2004  
F 0009/319.700  
D

II - 2 (dois) representantes titulares dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN.

III - 3 (três) representantes titulares de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos.

IV - 4 (quatro) representantes titulares dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 deverão ser indicados por associações de moradores.

V - 3 (três) representantes titulares da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.

VI - 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos: órgãos públicos, municipais ou estaduais; profissionais liberais; proprietários das áreas da Serra do Japi e; sociedades civis, incluindo as organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias.

Parágrafo único - Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 17 - Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

I - Propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental da Serra do Japi.

II - Propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território e recuperação de áreas degradadas.

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de "estradas-parque", quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização.

IV - Contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do território.

V - Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território.

VI - Acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município.

VII - Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi.

VIII - Acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado.



IX - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

X - Apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi.

XI - Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA e à Câmara Municipal.

Art. 18 - A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I - O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de Julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos.

II - As associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, sociedade amigos de bairros e associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de janeiro e fevereiro dos anos ímpares.

III - No mês de março de cada ano ímpar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento.

IV - As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, até o final do mês de Maio de cada ano ímpar.

V - A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de Junho de cada ano ímpar e, a posse, na primeira semana do mês de Julho.

VI - Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

VII - As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes.

VIII - Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto.

IX - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:

- a) após duas faltas consecutivas injustificadas;
- b) após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas;



c) após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;

d) por solicitação do membro efetivo;

e) por solicitação do segmento que o membro efetivo representa;

f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representação até o final do mandato e, neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12 (doze).

§ 1º - Somente serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º - Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 19 – Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:

I - assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 (oito) dos seus membros.

§ 3º - No início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.

§ 4º - Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 5º - O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio a ser elaborado no prazo definido no § 2º do artigo 20.



## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO

Art. 20 - A efetividade da gestão do território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo III desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VIII

### DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 21. São princípios da Política Ambiental:

I - a Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;

II - a Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;

III - as ações de Gestão do Território da Serra do Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;

IV - a educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;

V - a Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantido sob permanente avaliação e aprimoramento;

VI - as ações de Planejamento do Território da Serra do Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;

VII - a estratégia deve prevalecer sobre o programa;

VIII - a efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;

IX - a tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e econômica;

X - os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.



CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A nomeação do primeiro Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, e terá o seu mandato encerrado no mês de Julho de 2005, em atenção ao que consta do artigo 18, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 1º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo serão adotados procedimentos equivalentes àqueles constantes do artigo 18, desta Lei Complementar.

§ 2º - O primeiro Conselho de Gestão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua nomeação.

Art. 23 – Não se aplicam às áreas contidas no território da Serra do Japi as seguintes disposições:

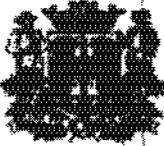
I – As Leis Complementares:

- a) nº 17, de 01 de março de 1.991;
- b) nº 78, de 01 de junho de 1.993;
- c) nº 84, de 25 de agosto de 1.993;
- d) nº 116, de 01 de dezembro de 1.994;
- e) nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- f) nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- g) nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;
- h) nº 295, de 28 de dezembro de 1.999;

II – As Leis:

- a) nº 2.507, de 14 de julho de 1.981;
- b) nº 2.925, de 20 de dezembro e 1.985;
- c) nº 2.953, de 05 de maio de 1.986;
- d) nº 3.338, de 13 de dezembro de 1.988;

Art. 24 - Esta Lei Complementar não se aplica aos projetos já protocolados junto à Prefeitura do Município de Jundiá até a data de sua promulgação. A análise dos referidos projetos e de suas eventuais alterações continuará sendo feito de acordo com a legislação vigente no momento do protocolo inicial.



(Lei Compl. nº 417/04)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 26 – São revogados:

I - da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996:

a) os incisos III e IV do art. 13; e

b) os arts. 20, 21 e 22;

II – a Lei Complementar nº. 390, de 25 de fevereiro de 2004.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



## ANEXO I

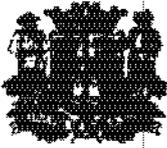
### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Inicia no ponto formado pelo cruzamento do eixo da Avenida Antônio Pincinato, com o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, e segue pelo limite da rodovia em direção a São Paulo, até o ponto, localizado no prolongamento do limite da Zona de Conservação Ambiental da Malota; deflete à esquerda, cruza a rodovia dos Bandeirantes, e segue acompanhando o limite da Zona Urbana, até o ponto, localizado no ponto formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia, em direção a São Paulo, até o limite do Residencial Anchieta; deflete à direita e segue pelo limite do perímetro urbano, onde este confronta com residencial Anchieta; Faculdade Padre Anchieta; Vila Nova Jundiainópolis, Vila Josefina, até o córrego Japi-Guaçu, deflete à direita e segue pelo córrego em sentido a montante, até a rodovia dos Bandeirantes, cruzada a rodovia, e encontra o limite da faixa de domínio lado sul; deflete à esquerda e segue em sentido a São Paulo, acompanhando o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes e depois a da Rodovia Anhanguera, até o ponto formado pelo cruzamento da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera com o limite dos municípios de Jundiá e Cajamar; deflete à direita deixa a faixa de domínio e segue pelo limite do município de Jundiá com as cidades de Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itupeva, até o ponto localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio em direção a Jundiá, até encontrar o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue acompanhando o limite da Macrozona Urbana, até a Avenida Antônio Pincinato, deflete à direita e segue acompanhando a Avenida, no sentido bairro-centro, até o ponto inicial desta descrição.

#### RESERVA BIOLÓGICA

Tem início no ponto localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal da Vargem Grande, na extensão de 2.100,00 metros; deflete à esquerda deixa a estrada e segue 390 metros, até o topo de morro na cota 1.080,50 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, na extensão de 850,00 metros, passando pelas cotas 1069,10 metros; 1079,50 metros; 1068,10 metros; 1128,90 metros



e 1.159,90 metros; deflete à esquerda e segue 340,00 metros morro abaixo, até encontrar um córrego, deflete à esquerda, segue em sentido à montante, passando pela sua nascente e prosseguindo até encontrar a Avenida Brasil Tâmega, deflete à esquerda e segue 420,00 metros por essa avenida, até encontrar um córrego; deflete à direita, deixa a estrada e segue por esse córrego em sentido à jusante, numa distância de 210,00 metros; deflete à esquerda e segue 530,00 metros em direção sul, cruza novamente a Avenida Brasil Tâmega, até o topo do morro na cota 1.188,30 metros; deflete à direita e segue pelo contraforte, até encontrar a Avenida Brasil Tâmega na cota 1.106,8 metros; deflete à esquerda e segue pela avenida, percorrendo uma distância de 2.100,00 metros, até encontrar um córrego, afluente do Córrego São Gerônimo, deflete à esquerda e segue em direção à jusante, até encontrar o Córrego São Gerônimo; deflete à direita e segue pelo Córrego São Gerônimo, em direção à montante, até o cruzamento com a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda deixa o córrego e segue por um caminho na distância de 330,00 metros, passando pelas cotas 1.114,90 metros, até a cota 1.127,90 metros; deflete à esquerda, e segue pelo espigão, passando pelas cotas, 1.168,70 metros; 1.196,50 metros; 1.189,50 metros; 1.196,10 metros; 1.296,50 metros, até encontrar a divisa com o município de Cabreúva, deflete à direita e segue pela divisa do município, através de uma estrada; numa distância de 950,00 metros, até a cota 1.262,80 metros; segue ainda pela estrada 4.164,00 metros, até encontrar a cota 1.116,10 metros; segue em reta por um caminho, percorrendo uma distância de 830,00 metros, até encontrar o limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 346,81 metros em reta pelo limite da Área de Tombamento; deflete à esquerda e segue 218,39 metros em reta ainda pelo limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 84,00 metros até a foz de um córrego junto com o Ribeirão Rio das Pedras; segue 462,00 metros por esse córrego em direção à montante, até encontrar a foz de um afluente desse; deflete à esquerda e segue 280,00 metros por esse outro afluente em direção à montante, até encontrar a foz de um outro afluente; deflete à esquerda e segue por esse outro afluente, até a sua nascente e depois no prolongamento acompanhando o talvegue, até a Estrada nº 5, do loteamento Serra da Ermida; deflete à direita e segue pela Estrada 5 do loteamento até a Estrada 10, deflete à esquerda e segue pela Estrada 10, até a Estrada 11; deflete à direita e segue pela Estrada 11, na extensão de 1.320 metros, até a cabeceira do Ribeirão da Ermida; deflete à direita e segue pelo talvegue, até a nascente de um dos afluentes do córrego da Estiva, e segue por esse afluente em sentido a jusante, até a sua foz; deflete à esquerda e segue por esse outro córrego em sentido à jusante, até o Córrego da Ermida; deflete à direita e segue e segue pelo Córrego da Ermida, em sentido à montante, numa distância aproximada de 480 metros, até encontrar um afluente na sua margem direita; deflete à esquerda, e segue por esse afluente em sentido a montantes pela sua nascente, e segue até o topo do morro; cruza o topo do morro e desce pela encosta oposta, até encontrar uma das nascentes do Córrego do Garcia; segue por esse córrego em direção a jusantes até a sua foz;



deflete à esquerda e segue 110,00 metros em direção à jusante, até encontrar outro afluente, na margem direita; deflete à direita e segue por esse afluente em direção à montante, passando por sua nascente e seguindo até o topo do morro na cota 1.075,10 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, passando pelas cotas 1.171,50 metros; 1.138,50 metros; 1.142,50 metros e 1.164,60; até encontrar a nascente de um córrego, próximo a Base Ecológica; segue por esse córrego 730,00 metros; deflete à direita e segue 310,00 metros em reta na direção sudeste; até a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 1050,00 metros aproximadamente pela referida avenida, deflete à direita, deixa a avenida, e segue 500,00 metros em direção à nordeste, até o ponto inicial desta descrição.

### **ZONA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

Inicia no limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, junto à Avenida Brasil Tamega, e segue, acompanhando a faixa de domínio, em sentido a São Paulo, até a Avenida Atílio Gobbo, deflete à direita e segue 1.600 metros, aproximadamente, pela referida avenida, até o ponto em que esta cruza com o limite da área de tombamento; deflete à esquerda, deixa a avenida e segue 304,20 metros em reta pelo limite da referida área; deflete à direita e segue 216,70 metros ainda pelo limite da área de tombamento, até encontrar com a Estrada do Paiol Velho; deflete à esquerda e segue pela referida estrada, até o limite com o Município de Cajamar; deflete à direita e segue pelo limite do Município passando ainda pelos limites de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva, até encontrar a Reserva Biológica, deflete à direita e segue acompanhando a Reserva Biológica, em sentido anti-horário, até encontrar novamente com o limite do Município de Cabreúva; deflete à direita, deixa a confrontação com a Reserva Biológica, e segue pelo limite com os municípios de Cabreúva e Itupeva até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, em direção ao centro de Jundiá, até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, desse ponto deflete à direita acompanhando esta estrada no sentido Bairro do Jacaré até encontrar a divisa da Fazenda Cachoeira, deflete à esquerda e segue acompanhando a divisa da Fazenda Cachoeira por uma distância de 800 metros, aproximadamente, até encontrar um caminho, deflete à esquerda e segue por este caminho dentro da Fazenda Rio das Pedras até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Rio das Pedras, deflete à direita e segue pela estrada de acesso à Fazenda, passando pela sede, até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento, deflete à esquerda e segue 2.200 metros, aproximadamente, contornando a mata, até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à esquerda e segue por uma distância de



aproximadamente 1.200 metros, até encontrar uma ponte; deflete à direita, deixa a estrada e segue 1.100 metros em direção sudeste; até encontrar novamente a área de tombamento; deflete à esquerda e segue 960 metros em reta pelo limite da área de tombamento até o ponto em que esta cruza a Avenida Luiz José Sereno; deflete à direita e segue pela avenida em direção bairro-cidade, numa distância de aproximadamente 300 metros, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho, até encontrar novamente o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até o prolongamento de um caminho; deflete à esquerda e segue aproximadamente 700 metros até encontrar este caminho; segue por esse caminho, perfazendo uma distância de aproximadamente 2.500 metros, passando pelo Córrego Bonifácio e as cabeceiras do Córrego Uirapuru até encontrar a ponte sobre um córrego, na estrada de acesso à Fazenda Japi; continua seguindo até encontrar a linha alta tensão, segue acompanhando a linha alta tensão até encontrar a Av. Brasil Tamega, desse ponto deflete à esquerda pela Av. Brasil Tamega até encontrar a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

#### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA

Inicia no ponto formado pela intersecção da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista sul, com o eixo da Avenida Antônio Pincinato, e segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia em direção a São Paulo, até a Avenida Brasil Tamega; deflete à direita e segue pela Avenida Brasil Tamega até encontrar a linha de alta tensão, desse ponto deflete à direita acompanhando a linha de alta tensão até uma ponte sobre um córrego junto à Estrada da Fazenda Japi; segue aproximadamente numa distância de 1.100 metros, até a ponte sobre um córrego; deflete à esquerda deixa a estrada e segue por um caminho por uma distância de aproximadamente 2.500 metros, deflete à esquerda, deixa o referido caminho e segue 700,00 metros pelo seu prolongamento até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue acompanhando este caminho, até encontrar a Avenida Luiz José Sereno; deflete à esquerda e segue pela referida avenida em direção ao loteamento Fazenda da Ermida, numa distância de aproximadamente 300 metros onde a estrada cruza com o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 960,00 metros em reta pelo limite da área de tombamento; deflete à direita e segue e 1.100 metros em direção a noroeste, onde encontra uma ponte; deflete à esquerda e segue por um caminho numa distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar novamente a área de tombamento da serra; deflete à direita e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento; deflete à



esquerda e segue 2.200 metros aproximadamente contornando a mata; deflete à direita e segue até encontrar a estrada interna de acesso à Fazenda Rio das Pedras; segue atravessando o lago por esta estrada até encontrar um caminho; deflete à esquerda seguindo por esse caminho até a divisa com a Fazenda Cachoeira; deflete à direita por uma distância de 800,00 metros aproximadamente junto à divisa da Fazenda Cachoeira até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, deflete à direita novamente por 1.200 metros aproximadamente acompanhando essa estrada até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue 3.000 metros pelo limite da faixa de domínio em direção ao centro de Jundiaí, até o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue pelo referido limite, passando a acompanhar a Avenida Antônio Pincinato, até o ponto inicial desta descrição.

#### **ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA**

Inicia no ponto, formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, e segue acompanhando a referida faixa de domínio, em direção a São Paulo, até a divisa do loteamento Residencial Anchieta, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento e dos loteamentos Vila Jundiainópolis, Vila Nova Jundiainópolis e Vila Josefina até encontrar o córrego Japi-Guaçú, segue por este córrego em sentido à montante, até encontrar o limite da faixa de domínio da rodovia dos Bandeirantes em sua pista norte, deflete à direita e segue acompanhando a referida faixa de domínio em direção ao interior numa distância de 1.563,00 metros, até o limite do loteamento Chácaras Recreio Fazenda Malota; deflete à direita, deixa a faixa de domínio, e segue pelo meio do referido loteamento, até o ponto inicial desta descrição.

#### **ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA**

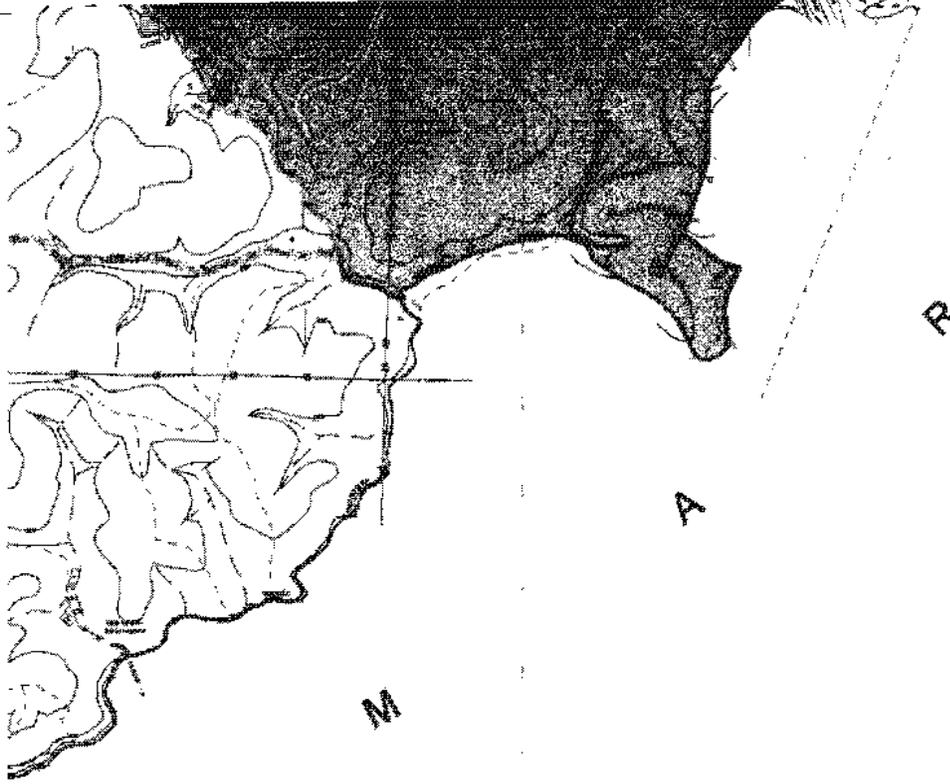
Inicia no ponto formado pela intersecção do alinhamento da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, com a Avenida Clemente Rosa, e segue pelo alinhamento da faixa de domínio, em direção a São Paulo, até encontrar a Rodovia Anhanguera, depois pelo alinhamento da faixa de domínio desta outra rodovia, ainda em direção a São Paulo, até o limite de município de Cajamar; deflete à direita, deixa a faixa de domínio da rodovia e passa a seguir o limite com o município de Cajamar, até a estrada do Paiol Velho; deflete à direita e segue acompanhando a referida via, em direção a Santa Clara, até encontrar a Avenida Atílio Gobbo; deflete à direita e segue pela referida avenida em direção bairro-centro, até encontrar o limite da faixa de domínio com a rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.



## ANEXO III

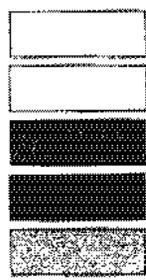
*Indicadores para a avaliação da efetividade do Sistema de Gestão*

	<i>Indicador</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Coleta de Dados</i>
I <sub>1</sub>	Área da Reserva Biológica Municipal incorporada ao patrimônio público.	Avaliação do empenho da Administração Pública Municipal e do grau de prioridade atribuído à implantação da Reserva Biológica.	Levantamento anual da extensão de áreas desapropriadas, doadas ou de alguma outra forma transferidas ao patrimônio público.
I <sub>2</sub>	Número de estudos científicos e de programas de monitoramento realizados na Reserva Biológica.	Avaliação do desempenho e da orientação da Administração da Reserva Biológica.	Relatórios semestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>3</sub>	Número de pessoas autorizadas a ter acesso às áreas da Reserva Biológica e respectivos motivos.	Avaliação da compatibilidade entre os objetivos da Reserva Biológica e as atividades efetivamente praticadas no seu território.	Relatórios trimestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>4</sub>	Extensão das perturbações decorrentes de atividades autorizadas na Reserva Biológica.	Estabelecimentos de limites para a concessão de autorização de acesso e de critérios de seleção das pesquisas pretendidas no território.	Pesquisa de campo e consolidação de relatórios com o registro de eventos e da percepção de pesquisadores, trimestralmente.
I <sub>5</sub>	Evidências de pressões sobre a Reserva Biológica em virtude de atividades, autorizadas ou não, realizadas nas áreas do seu entorno.	Avaliação da conformidade dos usos autorizados, e respectivos limites, na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.	Registro permanente de ocorrências e pesquisa de campo, com a consolidação em relatórios trimestrais.
I <sub>6</sub>	Número e perfil dos visitantes do Programa de Visitação Monitorada da Prefeitura.	Avaliação da demanda por atividades recreacionais e adequação permanente do programa.	Relatórios mensais da Administração do Programa de Visitação Monitorada.
I <sub>7</sub>	Experiência, compreensão, nível de satisfação e degradação relatada pelos visitantes.	Avaliação dos limites de uso autorizados e da adequação do programa de visitação oferecido pela Prefeitura.	Pesquisa permanente junto aos visitantes, consolidada em relatórios trimestrais.
I <sub>8</sub>	Número e tipo e localização de atividades licenciadas no território da Serra do Japi e extensão das áreas objeto dos licenciamentos.	Avaliação do tipo, intensidade e distribuição espacial das pressões para utilização das propriedades e da adequação do cenário futuro proposto.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a espacialização sobre a planta do território.
I <sub>9</sub>	Extensão das áreas objeto de ações para a restauração ou recuperação da vegetação, ou definitivamente protegidas como RPPNs.	Avaliação dos instrumentos de compensação ambiental vinculados ao licenciamento de atividades no território.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a respectiva espacialização sobre a planta do território.
I <sub>10</sub>	Aumento do tráfego de veículos ou da intensidade de atividades ao longo das estradas municipais do território.	Avaliação do aumento da intensidade de uso determinada pelo licenciamento de atividades ou pela demanda crescente por recreação em áreas naturais.	Pesquisa de campo, com frequência trimestral e com a espacialização dos resultados.



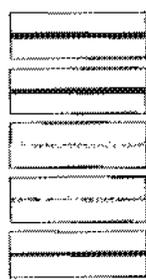
### LEGENDA

#### PROPOSTAS

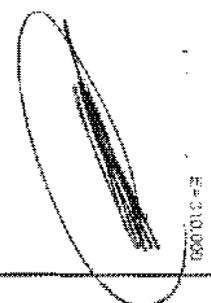


- Z1 - RESERVA BIOLÓGICA
- Z2 - ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
- Z3 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA
- Z4 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA
- Z5 - ZONA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA

#### CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRADAS PARQUE



- ESTRADA PARQUE TIPO 1
- ESTRADA PARQUE TIPO 2
- ESTRADA PARQUE TIPO 3
- ESTRADA PARQUE TIPO 4
- ESTRADA PARQUE TIPO 5



<b>PROJETO SERRA DO JAPI</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b>	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL E GEOPROCESSAMENTO	
	ASSUNTO: <b>TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI</b>	
	<b>ANEXO II</b>	
	ESCALA: <b>1 / 25.000</b>	DATA: <b>DEZ/2004</b>
		DESENHO: <b>MAO</b>



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/12/2004

**LEI COMPLEMENTAR N.º 417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiá, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I - Território de Gestão da Serra do Japi.
- II - Conselho de Gestão da Serra do Japi.
- III - Destacamento Florestal da Guarda Municipal.
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a Macrozona Rural do Município.

§ 2º - O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

§ 4º - O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo, assegurará a prática da gestão participativa do território.

**CAPÍTULO II  
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

Art. 2º - O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

II - Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental, que corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução n.º 11 do CONDEPHAAT, de 08 de março de 1983.

III - Zona de conservação ambiental da Ermida, que corresponde à zona de amortecimento na região da Ermida.

IV - Zona de conservação ambiental da Malota, que corresponde à zona de amortecimento na região da Malota.

V - Zona de conservação ambiental da Terra Nova, que corresponde à zona de amortecimento na região da Terra Nova.

Parágrafo único - Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi, e de cada uma das áreas ou zonas que o constituem, encontram-se, descritos no Anexo I, e definidos na planta que constitui o Anexo II, ambos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais, aplicáveis a todo o território de gestão da Serra do Japi:

I - As estradas municipais existentes no interior do território são classificadas como "estradas-parque" e serão objeto de projetos específicos, de acordo com a classificação de cada trecho, com o objetivo de assegurar o estabelecimento das restrições necessárias à preservação das suas características.

II - As cercas nos limites das propriedades, contidas no território, deverão ser tais que permitam a livre circulação de animais silvestres, a fim de evitar ofensas a sua integridade física.

III - As áreas efetivamente ocupadas dos imóveis deverão ser isoladas dos remanescentes, com cercas que impeçam a passagem de animais domésticos e dificultem os processos de bosqueamento por parte de moradores e proprietários.

IV - Os usos existentes no território deverão submeter-se ao processo de regularização e licenciamento, de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar.

V - Os usos desconformes, que correspondem àqueles autorizados antes da publicação desta Lei Complementar, mas que não atendem aos requisitos nela estabelecidos, poderão ser mantidos mediante um termo de ajuste de conduta ambiental, firmado de comum acordo entre o interessado e o Conselho de Gestão da Serra do Japi ou substituídos por outro, desde que, a juízo do referido Conselho, ocorra a diminuição do grau de desconformidade.

**CAPÍTULO III  
DA RESERVA BIOLÓGICA**

Art. 4º - As áreas que compõem a Reserva Biológica deverão integrar o patrimônio público municipal, mediante as seguintes ações:

I - Desapropriações, para as quais serão destinados recursos próprios do orçamento anual do Município, e outros vinculados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

II - Contrapartidas ambientais de empreendimentos realizados na zona urbana do Município, inclusive de processos de regularização de parcelamentos de solo.

III - Provenientes de sentenças judiciais relativas à compensação de zonas ambientais ou de prejuízos de interesses difusos.

§ 1º - A expansão da Reserva Biológica deverá ocorrer após a aquisição do seu atual território, mediante instrumentos semelhantes e de acordo com as seguintes prioridades: áreas de risco ou áreas estratégicas, lotes não ocupados de loteamentos regulares e áreas que abrigam atributos ambientais importantes.

§ 2º - Deverá ser elaborado um plano de manejo para a Reserva Biológica, sujeito à avaliação permanente e revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos, que contemple, no mínimo, as seguintes ações:

I - Instituição de corredores de mata nativa, interligando o território da Reserva Biológica às outras áreas naturais da Serra do Japi e região.

II - Estudos de expansão do território da Reserva Biológica na direção de terras de menor altitude.

III - Instituição de uma estrutura administrativa da reserva, integrando as atividades realizadas na base ecológica municipal com o destacamento florestal da Guarda Municipal, visando ações de controle, fiscalização, educação ambiental e de capacitação dos recursos humanos, com a incorporação da participação da sociedade civil e das comunidades locais.

IV - A recuperação de áreas degradadas.

V - A construção, organização e manutenção do acervo de pesquisas, estudos e trabalhos realizados sobre a Serra do



(LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004 - Fls. 02)

§ 3º - Aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante anual arrecadado com a Taxa de Compensação Ambiental, definida na Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002.

**CAPÍTULO IV  
DO USO DAS ÁREAS DA ZONA DE PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 5º - A utilização das áreas que constituem a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo de parcelamento de 20 ha (vinte hectares).

II - Cobertura vegetal em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das áreas contidas nesta zona, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

a) O uso não residencial, com exceção do agroativopastoril, estará sempre associado a uma porção do território, denominada "módulo de utilização sustentável", com extensão mínima de 40 ha (quarenta hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 80 ha (oitenta hectares);

b) o "módulo de utilização sustentável" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 70% (setenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias para a restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação

ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 20% (vinte por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável:

- a) ocupação: 1% (um por cento);
- b) impermeabilização equivalente: 2% (dois por cento);
- c) aproveitamento: 2% (dois por cento);
- d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

Parágrafo único - Propostas de utilização dos imóveis, com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento), poderão ser consideradas mediante a apresentação de contrapartida ambiental, traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidas, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Art. 6º - Nas áreas contidas na zona de preservação, restauração e recuperação ambiental são permitidas as atividades de pesquisa científica, pesquisas para fins comerciais, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer com educação ambiental, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

I - Todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal, a Resolução de Tombamento e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

II - Apresentação do projeto completo de todas as instala-

a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) - descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos, níveis de ruído e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;

d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;

e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível, quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo, prazos;

f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental, voltadas aos usuários e público atendido.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas, situadas no interior das propriedades.

Art. 7º - Os índices de utilização do terreno para o uso residencial dos imóveis já existentes, com área inferior a 20 ha (vinte hectares) serão os seguintes:

Aproveitamento	Área do imóvel Impermeabilização	Ocupação Gabarito	Apro- vamento
2 pavimentos	Até 3,9 ha	5,0%	10,0 % 9,0 %
	De 4,0 a 5,9 ha	2,7%	5,4 % 8,0%
2 pavimentos	De 6,0 a 7,9 ha	2,3%	4,6 % 7,0 %
	De 8,0 a 9,9 ha	2,0%	4,0 % 6,0%
2 pavimentos	De 10,0 a 11,9 ha	1,7%	3,4 % 5,0%
	De 12,0 a 19,9 ha	1,4%	2,8 % 4,0 %

Parágrafo único - Não serão aprovadas construções de qualquer tipo em cabeceiras extremas de drenagem, conforme dispõe o item 12 do art. 3º da Resolução nº 11, de 08 de março de 1983, do CONDEPHAAT.

Art. 8º - As edificações deverão possuir tratamento de esgoto adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes em cursos d'água ou áreas inundáveis.

Art. 9º - Em toda a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental ficam vedadas as atividades de mineração, carvoejamento, loteamentos, hotéis, casas noturnas, cemitérios, granjas, restaurantes, eventos incompatíveis com as características do território e da propriedade, quanto ao número de participantes, nível de ruído, volume de tráfego e infra-estrutura disponível, e qualquer outra que implique na interiorização de acessos.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão quanto à incompatibilidade ou não de eventos pretendidos, cabendo recurso do interessado ao Conselho de Gestão.



(LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004 - fls. 03)

Art. 10 - O licenciamento das atividades e edificações, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

CAPÍTULO V  
DO USO DAS ÁREAS DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11 - Para assegurar o cumprimento das funções principais das Zonas de Conservação Ambiental e o alcance dos objetivos pretendidos, a utilização das áreas que as constituem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I - Módulo mínimo para parcelamento do solo de 2 ha (dois hectares).

II - Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998:

a) o uso não residencial estará sempre associado a uma porção do território, denominada "módulo de utilização sustentável", com extensão mínima de 2 ha (dois hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 4 ha (quatro hectares);

b) o "módulo de utilização sustentável" será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definida o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente - APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias à restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 40% (quarenta por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente - APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III - A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável ou à área do imóvel:

a) ocupação: 10% (dez por cento);  
b) impermeabilização equivalente: 15% (quinze por cento);

c) aproveitamento: 20% (vinte por cento);  
d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.

§ 1º - Propostas de utilização dos imóveis com índices que ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento) poderão ser consideradas, mediante a apresentação de contrapartida ambiental traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da Serra do Japi, desde que sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

§ 2º - Com a finalidade de assegurar a preservação dos atributos naturais existentes e estimular a recuperação de áreas sem cobertura de vegetação nativa, a partir do planejamento da utilização de imóveis com área superior a 5 ha (cinco hectares), poderá ser tolerado o uso residencial com módulo de parcelamento inferior ao mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, mediante a concentração da ocupação com a respectiva ampliação dos espaços verdes, desde que observadas as seguintes condições:

I - o número total de unidades de uso residencial permitidas

a) densidade de 6 hab/ha (seis habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova comprometidas com o uso residencial;

b) densidade de 8 hab/ha (oito habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas nas Zonas de Conservação Ambiental da Ermida, da Malota e da Terra Nova gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

c) densidade de 4 hab/ha (quatro habitantes por hectare), aplicada sobre as áreas situadas na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental gravadas como Reserva Legal, RPPN, áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, ou áreas verdes transferidas ao patrimônio público;

II - a ocupação efetiva não incidirá sobre áreas com vegetação nativa, declividade superior a 40% (quarenta por cento) e áreas de preservação permanente;

III - as áreas efetivamente ocupadas terão acessos que não atravessem as áreas verdes, RPPNs ou áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa;

IV - sem prejuízo dos índices de ocupação, aproveitamento e impermeabilização previstos nesta Lei Complementar, aplicados sobre a totalidade das áreas situadas nas zonas de conservação ou de preservação, restauração e recuperação ambiental, serão adotados os seguintes índices máximos aplicáveis sobre as áreas efetivamente ocupadas:

a) impermeabilização: 60% (sessenta por cento);  
b) ocupação: 40% (quarenta por cento);  
c) aproveitamento: 80% (oitenta por cento).

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será adotada a densidade equivalente de 4 (quatro) habitantes por unidade residencial.

Art. 12 - São consideradas permitidas as atividades de pesquisa científica, ecoturísticas, de hospedagem, de recreação e lazer, clínicas de repouso e similares, desde que sejam atendidas as seguintes condições específicas:

I - Sejam atendidas todas as condições, critérios e diretrizes estabelecidos para o licenciamento de atividades na legislação pertinente de âmbito federal e estadual, dentre as quais destacam-se o Código Florestal e o Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998.

II - Apresentação do projeto completo de todas as instalações, instruído com um relatório demonstrativo da viabilidade ambiental, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) justificativa do empreendimento, demonstrando a compatibilidade entre a atividade pretendida e as características do território;

b) descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, nas etapas de instalação e operação, inclusive no que se refere ao tráfego de veículos e soluções para a disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

c) os projetos deverão incluir as ações de recuperação e

adequação das "estradas-parque" às características definidas pela Prefeitura, nos acessos e ao longo do trecho que confrontar com o imóvel objeto do licenciamento das atividades;

d) demonstração da conformidade entre o projeto e a legislação ambiental vigente, de âmbito federal, estadual e municipal;

e) descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade pretendida e das respectivas ações mitigadoras e/ou compensatórias, sendo que a avaliação desses impactos deverá ser realizada em relação à situação atual, isto é, sem a implantação da atividade, que será considerada possível quando o resultado final demonstrar ganhos ambientais em curto, médio e longo prazos;

f) apresentação do plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental da área afetada, incluindo ações de educação ambiental voltadas ao usuário.



(LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004 - Fls. 04)

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de nenhuma outra estrada com a finalidade de viabilizar o acesso às instalações pretendidas situadas no interior das propriedades.

Art. 13 - O licenciamento das atividades, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Parágrafo único - Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que apresentarão análise e orientação segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

Art. 14 - A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Art. 15 - Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de "estrada-parque" do território de gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais.

Parágrafo único - Enquanto os estudos, de que trata o "caput", não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Art. 16 - O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme descrito a seguir:

I - 4 (quatro) representantes municipais, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Abastecimento;
- c) Desenvolvimento Econômico; e
- d) Transportes;

II - 2 (dois) representantes titulares dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN.

III - 3 (três) representantes titulares de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos.

IV - 4 (quatro) representantes titulares dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 (dois) deverão ser indicados por associações de moradores.

V - 3 (três) representantes titulares da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.

VI - 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos: órgãos públicos, municipais ou estaduais; profissionais liberais; proprietários das áreas da Serra do Japi e; sociedades civis, incluindo as organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias.

Parágrafo único - Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 17 - Condições atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

I - Propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental da Serra do Japi.

II - Propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo,

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de "estradas-parque", quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização.

IV - Contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do território.

V - Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território.

VI - Acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município.

VII - Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi.

VIII - Acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitada.

IX - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

X - Apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi.

XI - Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA e à Câmara Municipal.

Art. 18 - A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I - O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de Julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos.

II - As associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, sociedade amigos de bairros e associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de Janeiro e fevereiro dos anos ímpares.

III - No mês de março de cada ano ímpar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento.

IV - As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, até o final do mês de Maio de cada ano ímpar.

V - A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de Junho de cada ano ímpar e, a posse, na primeira semana do mês de Julho.

VI - Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

VII - As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes.

VIII - Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto.

IX - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:

- a) após duas faltas consecutivas injustificadas;
- b) após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas;
- c) após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;
- d) por solicitação do membro efetivo;
- e) por solicitação do segmento que o membro efetivo representa;
- f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representação até o final do mandato e,

neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12 (doze).

§ 1º - Somente serão cadastradas pela Secretaria Municipal



(LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004 - fls. 05)

§ 2º - Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 19 - Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:  
I - assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;  
II - outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 (oito) dos seus membros.

§ 3º - No início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.

§ 4º - Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 5º - O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio a ser elaborado no prazo definido no § 2º do artigo 20.

**CAPÍTULO VII**

**DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO**

Art. 20 - A efetividade da gestão do território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo III desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO VIII**

**DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO**

Art. 21 - São princípios da Política Ambiental:

I - a Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;  
II - a Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;

III - as ações de Gestão do Território da Serra do Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;

IV - a educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;

V - a Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantida sob permanente avaliação e aprimoramento;

VI - as ações de Planejamento do Território da Serra do Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;

VII - a estratégia deve prevalecer sobre o programa;

VIII - a efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;

IX - a tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e

econômica;

X - os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - A nomeação do primeiro Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, e terá o seu mandato encerrado no mês de Julho de 2005, em atenção ao que consta do artigo 18, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo serão adotados procedimentos equivalentes àqueles constantes do artigo 18, desta Lei Complementar.

§ 2º - O primeiro Conselho de Gestão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua nomeação.

Art. 23 - Não se aplicam às áreas contidas no território da Serra do Japi as seguintes disposições:

- I - As Leis Complementares:  
a) nº 17, de 01 de março de 1991;  
b) nº 78, de 01 de junho de 1993;  
c) nº 84, de 25 de agosto de 1993;  
d) nº 116, de 01 de dezembro de 1994;  
e) nº 221, de 27 de dezembro de 1996;  
f) nº 222, de 27 de dezembro de 1996;  
g) nº 224, de 27 de dezembro de 1996;  
h) nº 295, de 28 de dezembro de 1999;

- II - As Leis:  
a) nº 2.507, de 14 de julho de 1981;  
b) nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985;  
c) nº 2.953, de 05 de maio de 1986;  
d) nº 3.338, de 13 de dezembro de 1988;

Art. 24 - Esta Lei Complementar não se aplica aos projetos já protocolados junto à Prefeitura do Município de Jundiá até a data de sua promulgação. A análise dos referidos projetos e de suas eventuais alterações continuará sendo feita de acordo com a legislação vigente no momento do protocolo inicial.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 26 - São revogados:  
I - da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996:  
a) os incisos III e IV do art. 13; e  
b) os arts. 20, 21 e 22;  
II - a Lei Complementar nº. 390, de 25 de fevereiro de 2004.

**MIGUEL RADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**



(LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004 - fls. 06)

TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Inicia no ponto formado pelo cruzamento do eixo da Avenida Antônio Pincinato, com o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, e segue pelo limite da rodovia em direção a São Paulo, até o ponto, localizado no prolongamento do limite da Zona de Conservação Ambiental da Malota; deflete à esquerda, cruza a rodovia dos Bandeirantes, e segue acompanhando o limite

da Zona Urbana, até o ponto, localizado no ponto formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia, em direção a São Paulo, até o limite do Residencial Anchieta; deflete à direita e segue pelo limite do perímetro urbano, onde este confronta com residencial Anchieta; Faculdade Padre Anchieta; Vila Nova Jundiainópolis, Vila Josefina, até o córrego Japi-Guaçu, deflete à direita e segue pelo córrego em sentido a montante, até a rodovia dos Bandeirantes, cruzada a rodovia, e encontra o limite da faixa de domínio lado sul; deflete à esquerda e segue em sentido a São Paulo, acompanhando o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes e depois a da Rodovia Anhanguera, até o ponto formado pelo cruzamento da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera com o limite dos municípios de Jundiá e Cajamar; deflete à direita deixa a faixa de domínio e segue pelo limite do município de Jundiá com as cidades de Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itupeva, até o ponto localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio em direção a Jundiá, até encontrar o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue acompanhando o limite da Macrozona Urbana, até a Avenida Antônio Pincinato, deflete à direita e segue acompanhando a Avenida, no sentido bairro-centro, até o ponto inicial desta descrição.

RESERVA BIOLÓGICA

Tem início no ponto localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, distante do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal da Vargem Grande, na extensão de 2.100,00 metros; deflete à esquerda deixa a estrada e segue 390 metros, até o topo de morro na cota 1.080,50 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, na extensão de 830,00 metros, passando pelas cotas 1.069,10 metros; 1.079,50 metros; 1.068,10 metros; 1.128,90 metros e 1.159,90 metros; deflete à esquerda e segue 340,00 metros morro abaixo, até encontrar um córrego, deflete à esquerda, segue em sentido à montante, passando pela sua nascente e prosseguindo até encontrar a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 420,00 metros por essa avenida, até encontrar um córrego; deflete à direita, deixa a estrada e segue por esse córrego em sentido à jusante, numa distância de 210,00 metros; deflete à esquerda e segue 530,00 metros em direção sul, cruza novamente a Avenida Brasil Tâmega, até o topo do morro na cota 1.188,30 metros; deflete à direita e segue pelo contraforte, até encontrar a Avenida Brasil Tâmega na cota 1.106,8 metros; deflete à esquerda e segue pela avenida, percorrendo uma distância de 2.100,00 metros, até encontrar um córrego, afluente do Córrego São Jerônimo, deflete à esquerda e segue em direção à jusante, até encontrar o Córrego São Jerônimo; deflete à direita e segue pelo Córrego São Jerônimo, em direção à montante, até o cruzamento com a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda deixa o córrego e segue por um caminho na distância de 330,00 metros, passando pelas cotas 1.114,90 metros, até a cota 1.137,90 metros; deflete à esquerda, e segue pelo espigão, passando pelas cotas, 1.168,70 metros; 1.196,50 metros; 1.189,50 metros; 1.196,10 metros; 1.296,50 metros, até encontrar a divisa com o município de Cabreúva, deflete à direita e segue pela divisa do município, através de uma estrada; numa distância de 950,00 metros, até a cota 1.262,80 metros; segue ainda pela estrada 4.164,00 metros, até encontrar a cota 1.116,10 metros; segue em reta por um caminho, percorrendo uma distância de 830,00 metros, até encontrar o limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 346,81 metros em reta pelo limite da Área de Tombamento; deflete à esquerda e segue 218,39 metros em reta ainda pelo limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 84,00 metros até a foz de um córrego junto com o Ribeirão Rio das Pedras; segue 462,00 metros por esse córrego em direção à montante, até encontrar a foz de um afluente desse, deflete à esquerda e segue 280,00 metros por esse outro afluente em direção à montante, até encontrar a foz de um outro afluente; deflete à esquerda e segue por esse outro afluente, até a sua nascente e depois

do loteamento até a Estrada 10, deflete à esquerda e segue pela Estrada 10, até a Estrada 11; deflete à direita e segue pela Estrada 11, na extensão de 1.320 metros, até a cabeceira do Ribeirão da Ermida; deflete à direita e segue pelo talvegue, até a nascente de um dos afluentes do córrego da Estiva, e segue por esse afluente em sentido à jusante, até a sua foz; deflete à esquerda e segue por esse outro córrego em sentido à jusante, até o Córrego da Ermida; deflete à direita e segue e segue pelo Córrego da Ermida, em sentido à montante, numa distância aproximada de 480 metros, até encontrar um afluente na sua margem direita; deflete à esquerda, e segue por esse afluente em sentido a montante pela sua nascente, e segue até o topo do morro; cruza o topo do morro e deixa pela encosta oposta, até encontrar uma das nascentes do Córrego do Garcia; segue por esse córrego em direção à jusante até a sua foz; deflete à esquerda e segue 110,00 metros em direção à jusante, até encontrar

outro afluente, na margem direita; deflete à direita e segue por esse afluente em direção à montante, passando por sua nascente e seguindo até o topo do morro na cota 1.075,10 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, passando pelas cotas 1.171,50 metros; 1.138,50 metros; 1.142,50 metros e 1.164,60; até encontrar a nascente de um córrego, próximo a Base Ecológica; segue por esse córrego 730,00 metros; deflete à direita e segue 310,00 metros em reta na direção sudeste; até a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 1050,00 metros aproximadamente pela referida avenida, deflete à direita, deixa a avenida, e segue 500,00 metros em direção à nordeste, até o ponto inicial desta descrição.

ZONA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Inicia no limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, junto à Avenida Brasil Tâmega, e segue acompanhando a faixa de domínio, em sentido a São Paulo, até a Avenida Atílio Gobbo, deflete à direita e segue 1.600 metros, aproximadamente, pela referida avenida, até o ponto em que esta cruza com o limite da área de tombamento; deflete à esquerda, deixa a avenida e segue 304,20 metros em reta pelo limite da referida área; deflete à direita e segue 216,70 metros ainda pelo limite da área de tombamento, até encontrar com a Estrada do Paiol Velho; deflete à esquerda e segue pela referida estrada, até o limite com o Município de Cajamar; deflete à direita e segue pelo limite do Município passando ainda pelos limites de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva, até encontrar a Reserva Biológica, deflete à direita e segue acompanhando a Reserva Biológica, em sentido anti-horário, até encontrar novamente com o limite do Município de Cabreúva; deflete à direita, deixa a confrontação com a Reserva Biológica, e segue pelo limite com os municípios de Cabreúva e Itupeva até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, em direção ao centro de Jundiá, até encontrar a antiga Estrada Velha de Ita, desse ponto deflete à direita acompanhando esta estrada no sentido Bairro do Jacaré até encontrar a divisa da Fazenda Cachoeira, deflete à esquerda e segue acompanhando a divisa da Fazenda Cachoeira por uma distância de 800 metros, aproximadamente, até encontrar um caminho, deflete à esquerda e segue por este caminho dentro da Fazenda Rio das Pedras até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Rio das Pedras, deflete à direita e segue pela estrada de acesso à Fazenda, passando pela sede, até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento, deflete à esquerda e segue 2.200 metros, aproximadamente, contornando a mata, até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à esquerda e segue por uma distância de aproximadamente 1.200 metros, até encontrar uma ponte; deflete à direita, deixa a estrada e segue 1.100 metros em direção sudeste; até encontrar novamente a área de tombamento; deflete à esquerda e segue 960 metros em reta pelo limite da área de tombamento até o ponto em que esta cruza a Avenida Luis José Sereno; deflete à direita e segue pela avenida em direção bairro-cidade, numa distância de aproximadamente 300 metros, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho, até encontrar novamente o limite da área de



(LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004 - fls. 07)

pelo limite da área de tombamento, até o prolongamento de um caminho; deflete à esquerda e segue aproximadamente 700 metros até encontrar este caminho; segue por esse caminho, perfazendo uma distância de aproximadamente 2.500 metros, passando pelo Córrego Bonifácio e as cabeceiras do Córrego Uirapuru até encontrar a ponte sobre um córrego, na estrada de acesso à Fazenda Japi; continua seguindo até encontrar a linha alta tensão, segue acompanhando a linha alta tensão até encontrar a Av. Brasil Tamega, desse ponto deflete à esquerda pela Av. Brasil Tamega até encontrar a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

sul, com a Avenida Clemente Rosa, e segue pelo alinhamento da faixa de domínio, em direção a São Paulo, até encontrar a Rodovia Anhanguera, depois pelo alinhamento da faixa de domínio desta outra rodovia, ainda em direção a São Paulo, até o limite de município de Cajamar; deflete à direita, deixa a faixa de domínio da rodovia e passa a seguir o limite com o município de Cajamar, até a estrada do Paiol Velho; deflete à direita e segue acompanhando a referida via, em direção a Santa Clara, até encontrar a Avenida Atílio Gobbo; deflete à direita e segue pela referida avenida em direção bairro-centro, até encontrar o limite da faixa de domínio com a rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA

Inicia no ponto formado pela intersecção da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista sul, com o eixo da Avenida Antônio Pincinato, e segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia em

direção a São Paulo, até a Avenida Brasil Tamega; deflete à direita e segue pela Avenida Brasil Tamega até encontrar a linha de alta tensão, desse ponto deflete à direita acompanhando a linha de alta tensão até uma ponte sobre um córrego junto à Estrada da Fazenda Japi; segue aproximadamente numa distância de 1.100 metros, até a ponte sobre um córrego; deflete à esquerda deixa a estrada e segue por um caminho por uma distância de aproximadamente 2.500 metros, deflete à esquerda, deixa o referido caminho e segue 700,00 metros pelo seu prolongamento até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue acompanhando este caminho, até encontrar a Avenida Luiz José Sereno; deflete à esquerda e segue pela referida avenida em direção ao loteamento Fazenda da Ermida, numa distância de aproximadamente 300 metros onde a estrada cruza com o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 960,00 metros em reta pelo limite da área de tombamento; deflete à direita e segue e 1.100 metros em direção a noroeste, onde encontra uma ponte; deflete à esquerda e segue por um caminho numa distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar novamente a área de tombamento da serra; deflete à direita e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 2.200 metros aproximadamente contornando a mata; deflete à direita e segue até encontrar a estrada interna de acesso à Fazenda Rio das Pedras; segue atravessando o lago por esta estrada até encontrar um caminho; deflete à esquerda seguindo por esse caminho até à divisa com a Fazenda Cachoeira; deflete à direita por uma distância de 800,00 metros aproximadamente junto à divisa da Fazenda Cachoeira até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, deflete à direita novamente por 1.200 metros aproximadamente acompanhando essa estrada até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue 3.000 metros pelo limite da faixa de domínio em direção ao centro de Jundiá, até o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue pelo referido limite, passando a acompanhar a Avenida Antônio Pincinato, até o ponto inicial desta descrição.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA

Inicia no ponto, formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, e segue acompanhando a referida faixa de domínio, em direção a São Paulo, até a divisa do loteamento Residencial Anchieta, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento e dos loteamentos Vila Jundiainópolis, Vila Nova Jundiainópolis e Vila Josefina até encontrar o córrego Japi-Guaçu, segue por este córrego em sentido à montante, até encontrar o limite da faixa de domínio da rodovia dos Bandeirantes em sua pista norte, deflete à direita e segue acompanhando a referida faixa de domínio em direção ao interior numa distância de 1.563,00 metros, até o limite do loteamento Chácaras Recreio Fazenda Malota; deflete à direita, deixa a faixa de domínio, e segue pelo meio do referido loteamento, até o ponto inicial desta descrição.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA

Inicia no ponto formado pela intersecção de alinhamento da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista

RETIFICAÇÕES

EDIÇÃO Nº 2769, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Na Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004

LEIA-SE:

ANEXO III

Indicadores para a avaliação da efetividade do Sistema de Gestão

Indicador	Objetivo	Coleta de Dados
I <sub>1</sub> Área da Reserva Biológica Municipal incorporada ao patrimônio público.	Avaliação do empenho da Administração Pública Municipal e do grau de prioridade atribuído à implantação da Reserva Biológica.	Levantamento anual da extensão de áreas desapropriadas, cedidas ou de alguma outra forma transferidas ao patrimônio público.
I <sub>2</sub> Número de estudos científicos e de programas de monitoramento realizados na Reserva Biológica.	Avaliação do desempenho e da orientação da Administração da Reserva Biológica.	Relatórios semestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>3</sub> Número de pessoas autorizadas a ter acesso às áreas da Reserva Biológica e respectivos motivos.	Avaliação da compatibilidade entre os objetivos da Reserva Biológica e as atividades efetivamente praticadas no seu território.	Relatórios trimestrais da Administração da Reserva Biológica.
I <sub>4</sub> Extensão das perturbações decorrentes de atividades autorizadas na Reserva Biológica.	Estabelecimentos de limites para a concessão de autorização de acesso e de critérios de seleção das pesquisas pretendidas no território.	Pesquisa de campo e consolidação de relatórios com o registro de eventos e da percepção de pesquisadores, trimestralmente.
I <sub>5</sub> Evidências de pressões sobre a Reserva Biológica em virtude de atividades, autorizadas ou não, realizadas nas áreas do seu entorno.	Avaliação da conformidade dos usos autorizados, e respectivos limites, na Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.	Registro permanente de ocorrências e pesquisa de campo, com a consolidação em relatórios trimestrais.
I <sub>6</sub> Número e perfil dos visitantes do Programa de Visitação Monitorada da Prefeitura.	Avaliação da demanda por atividades recreacionais e adequação permanente do programa.	Relatórios mensais da Administração do Programa de Visitação Monitorada.



(LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2004 - fls. 08)

I <sub>1</sub> Experiência, compreensão, nível de satisfação e degradação relatada pelos visitantes.	Avaliação dos limites de uso autorizados e da adequação do programa de visitação oferecido pela Prefeitura.	Pesquisa permanente junto aos visitantes, consolidada em relatórios trimestrais.
I <sub>2</sub> Número e tipo e localização de atividades licenciadas no território da Serra do Japi e extensão das áreas objeto dos licenciamentos.	Avaliação do tipo, intensidade e distribuição espacial das pressões para utilização das propriedades e da adequação do cenário futuro proposto.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a espacialização sobre a planta do território.
I <sub>3</sub> Extensão das áreas objeto de ações para a restauração ou recuperação da vegetação, ou definitivamente protegidas como RPPNs.	Avaliação dos instrumentos de compensação ambiental vinculados ao licenciamento de atividades no território.	Levantamentos anuais das atividades licenciadas, com a respectiva espacialização sobre a planta do território.
I <sub>4</sub> Aumento do tráfego de veículos ou da intensidade de atividades ao longo das estradas municipais do território.	Avaliação do aumento da intensidade de uso determinada pelo licenciamento de atividades ou pela demanda crescente por recreação em áreas naturais.	Pesquisa de campo, com frequência trimestral e com a espacialização dos resultados.